



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3040 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	8
DIRETORIA GERAL	88
DIRETORIA JUDICIÁRIA	91
TRIBUNAL PLENO	92
1ª CÂMARA CÍVEL	93
2ª CÂMARA CÍVEL	100
2ª CÂMARA CRIMINAL	102
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	105
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	106
1ª TURMA RECURSAL	112
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	118

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 56/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir da data de sua publicação, **GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 57/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a partir da data, **LUSO AURÉLIO DE SOUZA SOARES**, para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 58/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **LILIAN GAMA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário Acadêmico**, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Supervisor Pedagógico**, com lotação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 59/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **MARIA ÂNGELA BARBOSA LOPES**, do cargo de provimento em comissão de **Cinegrafista**, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário Acadêmico**, com lotação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 60/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a partir desta data, **MARCELA SANTA CRUZ MELO**, para o cargo de provimento em comissão de **Cinegrafista**, com lotação na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 61/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir da data de sua publicação, **Ludmilla Silva Almeida**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, e **nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Eurípedes Lamounier.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 62/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete da**

Presidência, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 63/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **BÁRBARA CHACUR FERREIRA LEAL**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência, e nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador, e nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 65/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência, e nomeá-lo** para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 66/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **ANA PAULA DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe de Divisão, e nomeá-la** para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 67 /2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **HALLANA CURSINO BENEVIDES**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 68/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido e a partir de 31 de janeiro de 2013, **JULIANE SILVA FERNANDES**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário TJ**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 69/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir desta data, **DIANARI SEBASTIÃO DE QUEIROZ**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador LUIZ GADOTTI.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 70/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir desta data, **YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargador JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 71/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir da data de sua publicação,

Ilka Borges da Silva, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de **Chefe de Gabinete de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Carlos Souza.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 72/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a partir da data de sua publicação, **Alexs Gonçalves Coelho**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Gabinete de Desembargador**, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Carlos Souza.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 73/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear** a partir desta data, **YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de Desembargador**, com lotação no Gabinete do Desembargador Luiz Gadotti.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 74/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e o que dispõe a Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, o art. 40, § 1º, inciso I, § 3º e § 8º da Constituição Federal e o disposto no art. 75-A, inciso II, da Lei Nº 1.614, de 4 de outubro de 2005 e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPREV 20122483000815, resolve

C O N C E D E R

a **ROZALINA DOS SANTOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula 5973-8, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, no Cargo de Técnico Judiciário de 2ª Instância, Classe "C" e Padrão 12, com proventos integrais, no valor de R\$ 7.649,77 (Sete mil seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e sete reais) e reajuste paritário, **declarando a vacância do referido cargo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 100/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Fabrizio Caetano Vaz** – Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, e promover sua elevação na carreira para Classe A Padrão 2, a partir de 15/03/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 101/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Harly Carreiro Varão** – Técnico Judiciário de 2ª Instância – Assistente Técnico, e promover sua elevação na carreira para Classe A Padrão 2, a partir de 02/02/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 102/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Márcio Vieira dos Santos** – Técnico Judiciário de 2ª Instância – Assistente Técnico, e promover sua elevação na carreira para Classe A Padrão 2, a partir de 02/02/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 104/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Jonathan Gabriel Marcelino da Silva** – Técnico Judiciário de 2ª Instância – Assistente Técnico, e promover sua elevação na carreira para Classe A Padrão 2, a partir de 23/02/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 106/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000128670-4,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido o estágio probatório** do servidor **Carlos Eduardo da Costa Arantes**, Escrivão Judicial na Comarca de 2ª Entrância de Formoso do Araguaia, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 107/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000006424-0,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pela Desembargadora **Ângela Prudente**, Corregedora-Geral da Justiça, que **declara cumprido o estágio probatório** da servidora **Jôsiléya Barbosa Sales**, Técnico Judiciário de 1ª Instância na Comarca de 3ª Entrância de Tocantinópolis, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 108/2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 20, § 4º da Lei nº. 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, e

Considerando o disposto no artigo 16 da Lei nº. 2409 de 16 de novembro de 2010 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 12.0.000000237-0;

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Valdemar Ferreira da Silva** – Técnico Judiciário de 2ª Instância, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Provimento

PROVIMENTO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

"Altera o Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, que institui a Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins".

A CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 07, de 06 de setembro de 2012, orientou aos Tribunais Estaduais e Federais que disponham em seus provimentos acerca da prioridade na tramitação de inquéritos e processos criminais em que figurem indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, atualizada pela Lei nº 12.483, de 08 de setembro de 2011, bem como que essa prioridade seja objeto de verificação por ocasião das inspeções ordinárias realizadas pelas Corregedorias;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, e art. 1º, da Resolução nº 08, de 29 de novembro de 2005, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos do processo administrativo eletrônico nº 12.0.000099876-0;

RESOLVE:

Art. 1º O item 2.23.1, do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"2.23.1.....

.....

V - indiciado, acusado, vítima ou réu colaboradores, vítima ou testemunha protegidas, nos termos da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, atualizada pela Lei nº 12.483, de 08 de setembro de 2011;"

Art. 2º O inciso XXV, do item 1.3.16, do Provimento nº 02, de 21 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o inciso XXVI;

"1.3.16.....

.....

XXV - se a prioridade processual elencada nos itens 2.23.1, 2.23.5 e 2.23.9 está sendo obedecida; (NR)

XXVI – outros fatos considerados relevantes.”

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

Institui o Manual de Normas de Serviço Notarial e Registral do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, controle e orientação dos serviços notariais e de registro, com jurisdição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar, unificar e atualizar as rotinas das serventias extrajudiciais no Estado do Tocantins, conforme os preceitos estabelecidos no Código de Normas de Serviço Notarial e Registral, desenvolvido no âmbito do Programa de Modernização dos Cartórios de Registros de Imóveis da Amazônia Legal, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO, ainda, que a implantação das normas de serviço extrajudicial exige modificações pontuais no mencionado Manual, de forma a compatibilizar as regras estaduais em vigor com as advindas dessa nova sistemática;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Normas de Serviço Notarial e Registral do Estado do Tocantins, em conformidade com o Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias serão feitas por meio de Provimento, a ser elaborado com vistas a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Provimento nº 02, de 22 de fevereiro de 1994.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS; DA FUNÇÃO CORREICIONAL; DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS; DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS E DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E DESPESAS DAS UNIDADES DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Os serviços notariais e de registro são exercidos por bacharéis em Direito, em caráter privado, mediante delegação do Poder Público, outorgada em razão de aprovação em concurso público de provas e títulos, sujeita ao regime jurídico estabelecido na Constituição Federal e nas Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que lhes definem a organização, o funcionamento, a competência e as atribuições.

Art. 2º As normas a seguir devem ser observadas pelos notários e registradores, e visam disciplinar as atividades das serventias, sendo aplicadas subsidiariamente às disposições da legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Os notários e registradores são dotados de fé pública, razão pela qual devem pautar-se pela correção em seu exercício profissional. Cumpre-lhes prestar os serviços a seu cargo de modo adequado e observar rigorosamente os deveres próprios da delegação pública de que estão investidos, a fim de garantir autenticidade, publicidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, translativos ou extintivos de direitos em que intervêm.

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 3º, serviço prestado de modo adequado é o que atende ao interesse público e corresponde às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança.

§1º – Entende-se por atualidade do serviço o uso de métodos, instalações e equipamentos que correspondam aos padrões de modernidade e avanço tecnológico, e a sua ampliação, na medida das necessidades dos usuários e em apoio ao labor jurídico do notário e do registrador, desde que a sua capacidade de investimento assim o permita.

§2º – Para atender ao princípio da eficiência na prestação do serviço público delegado, deverá o registrador empenhar-se em soluções para dar celeridade e maior rapidez ao trâmite da documentação a seu cargo, e liberá-la em prazos inferiores aos máximos assinalados.

§3º – A eficiência funcional será periodicamente aferida pelo juiz-corregedor, considerando os fatores produtividade e celeridade, bem como a correção do trabalho, segurança jurídica e sua adequação técnica aos fins visados.

§ 4º - Compete ao notário e ao registrador apontar, de forma imparcial e independente, aos usuários dos serviços os meios jurídicos mais adequados para o alcance dos fins lícitos objetivados, instruindo-os sobre a natureza e as consequências do ato que pretendam produzir.

Art. 5º O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é de responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos, de modo a obter melhor qualidade na prestação dos serviços.

Parágrafo único. Aos responsáveis interinamente designados pelos serviços, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça. Todos os investimentos que comprometam a renda futura da unidade vaga deverão ser objeto de projeto encaminhado para aprovação do respectivo Tribunal de Justiça (Resolução do CNJ nº 80, art. 3º, § 4º).

Art. 6º É vedada a prática de ato notarial e registral fora do território da circunscrição para a qual o agente recebeu delegação.

Art. 7º Verificada a absoluta impossibilidade de provimento por concurso público da titularidade de serviço notarial ou de registro, seja por desinteresse ou inexistência de candidatos, o serviço poderá ser anexado precariamente a outro da mesma comarca por ato do órgão competente do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Autorizada a providência prevista no artigo anterior, os livros serão encaminhados ao serviço da mesma natureza mais próximo, ou àquele localizado na sede da respectiva comarca ou de município contíguo, a critério do Juízo ou da Corregedoria (Lei nº 8.935, de 1994, art. 44).

Art. 9º Os delegados ou designados para responderem por serventias extrajudiciais devem cadastrá-las e manter-lhes os dados atualizados no Cadastro Nacional de Cartórios do Ministério da Justiça e o Cadastro Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça no sítio <http://www.mj.gov.br> e <http://www.cnj.jus.br/corregedoria>.

SEÇÃO II DA FUNÇÃO CORREICIONAL

Art. 10. A função correicional consiste na fiscalização dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, delegados na forma do art. 236 da Constituição Federal, sendo exercida, em todo o Estado, pelo corregedor-geral da Justiça, e, nos limites de suas jurisdições, pelos juízes de Direito.

Art. 11. A Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, poderá realizar inspeções e correições, e desenvolver outras atividades inerentes à função correicional nas serventias extrajudiciais. Pode, também, avocar processos administrativos.

Art. 12. O exercício da função correicional será permanente, ou por meio de correições e inspeções ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais.

§1º – A correição ordinária periódica consiste na fiscalização normal, prevista e efetivada segundo estas normas e leis de organização judiciária.

§2º – A correição extraordinária consiste na fiscalização excepcional, realizável a qualquer momento, e pode ser geral ou parcial, conforme abranja todas as unidades do serviço notarial e de registro da comarca, ou apenas algumas.

Art. 13. A Corregedoria Permanente das unidades do serviço notarial e de registro caberá aos juízes a que o Código Judiciário do Estado, as Leis de Organização Judiciária e Provimentos cometerem essa atribuição.

Art. 14. Compete aos juízes-corregedores permanentes apurar as infrações disciplinares ocorridas nas serventias extrajudiciais, e aplicar aos infratores as penas correspondentes, conforme o prescrito na Lei nº 8.935, de 1994.

Parágrafo único. As sindicâncias e processos administrativos relativos às unidades do serviço notarial e de registro serão realizados pelos juízes-corregedores permanentes a que, na atualidade do procedimento, estiverem subordinadas.

Art. 15. Instaurado procedimento administrativo contra notário ou registrador, sob a forma de sindicância ou processo disciplinar, imediatamente será remetida cópia do ato inaugural à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 16. Ao término do procedimento, será remetida à Corregedoria cópia da decisão proferida, com ciência ao delegado do decidido, e certidão indicativa do trânsito em julgado.

Parágrafo único. Caso aplicada a pena de suspensão, deverá constar o período desta, sem necessidade da remessa dos autos originais.

Art. 17. Eventuais recursos deverão ser entranhados nos autos originais e estes remetidos à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 18. O juiz-corregedor permanente deverá, uma vez por ano, efetuar correição ordinária em todas as unidades do serviço notarial e de registro sujeitas à sua fiscalização correicional, e remeter relatório à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 19. Ao assumir a titularidade de vara ou comarca o juiz de Direito fará, no prazo de trinta dias, visita correicional em todas as unidades do serviço notarial e de registro, sob sua corregedoria permanente, verificando-lhes a regularidade de funcionamento.

§1º – Essa visita correicional independe de edital ou de qualquer outra providência, devendo, apenas, ser lançado sucinto termo no livro de Visitas e Correições, sem prejuízo das determinações que o magistrado fizer no momento.

§2º – Cópia desse termo será encaminhada à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 20. Haverá, em cada unidade do serviço notarial e de registro, um livro de Visitas e Correições, no qual serão lavrados os respectivos termos.

Art. 21. Na última folha utilizada dos autos e livros que examinar, lançará o juiz-corregedor o seu "visto em correição".

Art. 22. Em caráter excepcional e justificado, poderá o juiz-corregedor permanente determinar que livros e processos sejam transportados para onde estiver a fim de serem aí examinados.

Art. 23. Os delegados do serviço notarial ou de registro e os responsáveis por serventias vagas são obrigados a exhibir, no início das correições ou por exigência do juiz-corregedor permanente, seus títulos e provisões.

Art. 24. Ficará à disposição do juiz-corregedor permanente e dos juízes-corregedores, para os trabalhos de correição, todos os delegados do serviço notarial ou de registro e oficiais de justiça da comarca. E, se necessário, poderá, ainda, ser requisitada força policial.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 25. É obrigação de cada delegado disponibilizar a adequada e eficiente prestação do serviço público notarial ou de registro; manter instalações, equipamentos, meios e procedimentos de trabalho dimensionados ao bom atendimento, e um número suficiente de prepostos.

§1º – Ao corregedor permanente caberá a verificação, observadas as peculiaridades locais e critérios de razoabilidade, de padrões necessários ao atendimento deste artigo, em especial quanto a:

- I – local, condições de segurança, conforto e higiene da sede da unidade do serviço notarial ou de registro;
- II – número mínimo de prepostos;
- III – adequação de móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, fixando prazo para regularização, se for o caso;
- IV – acondicionamento, conservação e arquivamento adequado de livros, fichas, papéis e microfilmes, e utilização de processos racionais que facilitem as buscas;
- V – adequação e segurança de softwares, dados e procedimentos de trabalho adotados, fixando-lhes, se for o caso, prazo para regularização ou implantação;
- VI – acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, mediante existência de local para atendimento no andar térreo (cujo acesso não contenha degraus ou, caso haja, disponha de rampa, ainda que removível); rebaixamento da altura de parte do balcão, ou guichê, para comodidade do usuário em cadeira de rodas; destinação de pelo menos uma vaga, devidamente sinalizada com o símbolo característico na cor azul (nas serventias com estacionamento para veículos dos usuários) e, finalmente, um banheiro adequado ao acesso e uso por tais cidadãos.

§2º – O corregedor permanente deverá observar, ainda, se estão sendo atendidas as exigências listadas no item 1.3.15 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

§3º – O corregedor permanente, ao realizar a visita correicional referida no art. 18, consignará no termo o cumprimento ou não das determinações do art. 25.

§4º – Ao final de cada ano, quando da realização de correição ordinária, o corregedor permanente averiguará o cumprimento das determinações do §1º deste artigo consignando no termo da correição o que for necessário para cumprimento ou aprimoramento.

Art. 26. Os delegados e seus prepostos farão atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes e pessoas com criança no colo, mediante garantia de lugar privilegiado em filas, distribuição de senhas com numeração adequada ao atendimento preferencial, alocação de espaço para atendimento exclusivo no balcão ou implantação de outro serviço para atendimento personalizado.

Parágrafo único. No caso de prenotação de título, para cumprimento do princípio da prioridade, contido no art. 186 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1973), o atendimento será efetuado rigorosamente pela ordem de chegada, independentemente do estado ou condição do apresentante.

Art. 27. As serventias deverão manter em suas dependências, à disposição dos interessados para consultas relacionadas aos serviços prestados, edições atualizadas das seguintes normas:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil;
- II – Constituição do Estado;
- III – Código Civil Brasileiro;
- IV – Lei dos Registros Públicos – Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- V – Lei dos Notários e Registradores – Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994;
- VI – Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Cada serventia, conforme sua especialidade, possuirá ainda, nas mesmas condições, exemplares atualizados das Leis, Regulamentos, Resoluções, Provimentos, Decisões Normativas, Ordens de Serviço e quaisquer atos que digam respeito à sua atividade, como a Lei de Protestos (Lei nº 9.492, de 1997), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 1990), o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 2001), a lei estadual que estabeleça as normas para a cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCMD) e o Código Tributário do Município ou a Lei Municipal que regulamenta a cobrança do Imposto Sobre a Transmissão de Bens imóveis (ITBI).

Art. 28. As unidades do serviço notarial e de registro deverão possuir e escriturar todos os livros e fichas regulamentares, observadas as disposições gerais e específicas de cada uma.

§1º – Na escrituração dos livros e certidões, além das normas gerais e das normas específicas de cada serviço, serão observados:

- I – a impressão será feita com tinta preta, resolução e design gráfico ostensivos e legíveis o suficiente à boa leitura e compreensão;
- II – as folhas serão confeccionadas em papel “ofício” ou “A-4”, com gramatura não inferior a 75g/m², salvo disposição expressa em contrário ou quando adotado papel com padrões de segurança;
- III – a parte destinada à impressão do texto não conterà desenhos ou escritos de fundo que prejudiquem a leitura ou a nitidez da reprodução;
- IV – os caracteres terão dimensão mínima equivalente à das fontes Times New Roman 12 ou Arial 12;
- V – o espaçamento entre linhas (a quantidade de espaço da parte inferior de uma linha do texto até a parte inferior da próxima linha do texto) será de 1,5 linha (uma vez e meia maior que o espaçamento simples entre linhas), salvo no caso de fichas de matrículas do registro de imóveis confeccionadas em dimensão inferior, que poderão ter espaçamento simples.
- VI – no alinhamento e justificação do texto serão observadas as medidas, não inferiores, de 3,0 a 3,5cm para a margem esquerda; 1,5 a 2,0cm para a margem direita; 3,0 a 3,5cm para a margem superior; e 2,0 a 2,7cm para a margem inferior, invertendo-se as medidas das margens direita e esquerda para impressão no verso da folha;
- VII – a lavratura dos atos notariais será sempre iniciada em folha nova, vedada a utilização de uma mesma folha para atos distintos, total ou parcialmente;
- VIII – o espaço entre o encerramento do ato e a identificação dos signatários será o estritamente necessário à aposição das assinaturas;
- IX – nas serventias notariais que adotarem a lavratura de atos somente no anverso das folhas, o que deverá ser identificado no termo de abertura, os espaços em branco após as assinaturas e no verso da folha deverão ser identificados pelo notário como destinado às anotações ou averbações.

§ 2º – É facultada a utilização dos versos das folhas dos livros dos Tabelionatos de Notas, para a lavratura de escrituras públicas, desde que consignada no termo de abertura, observados os critérios de escrituração do parágrafo anterior, especialmente dos incisos VIII e IX.

§ 3º – As folhas soltas dos livros ainda não encadernados deverão ser guardadas em colecionadores, de onde somente poderão ser retiradas quando utilizadas.

§ 4º – As folhas utilizadas deverão ser guardadas em pasta própria, correspondente ao livro a que pertencam, até a encadernação.

§ 5º – Nos livros de folhas soltas, logo que concluídos, será lavrado termo de encerramento, com imediata encadernação.

§ 6º – O corregedor permanente deverá observar, ainda, se estão sendo cumpridas as determinações contidas nos itens 1.3.17 a 1.3.21 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 29. Os papéis utilizados para escrituração de atos, certidões ou traslados, terão fundo inteiramente branco, salvo disposição expressa em contrário ou quando adotados padrões de segurança.

Parágrafo único. As certidões deverão ser fornecidas em papel e mediante escrita que lhes permitam a reprodução por fotocópia ou outro processo equivalente.

Art. 30. É vedado o uso de borracha, detergente ou raspagem por qualquer meio, mecânico ou químico, para correção de texto.

Parágrafo único. São vedadas anotações a lápis nos livros, mesmo que a título provisório.

Art. 31. A redação dos atos usará linguagem clara, precisa e lógica, mantida a ordem cronológica, evitando-se na escrituração erros, omissões, rasuras ou entrelinhas e, caso ocorram, devem ser ressalvadas no final do instrumento, antes das assinaturas e subscrições, de forma legível e autenticada.

§ 1º – Mesmo que ressalvadas, ficam proibidas as entrelinhas que afetem elementos essenciais do ato, como, por exemplo, o preço, o objeto, as modalidades de negócio jurídico, dados inteiramente modificadores da identidade das partes e a forma de pagamento.

§ 2º – Na redação dos atos, aos enganos cometidos, seguirá a palavra “digo”, prosseguindo-se corretamente, após repetir a última palavra correta.

§ 3º – Os nomes são compostos por prenome e sobrenome, salvo nome empresarial, vedadas abreviaturas de nome civil, em atos e termos notariais e registrais.

§ 4º – As siglas menos conhecidas serão precedidas da grafia por extenso; e os algarismos serão seguidos dos respectivos extensos, entre parênteses.

§ 5º – Ressalvadas adições e emendas não efetuadas no ato, na forma dos itens anteriores, só poderão ser efetuadas em cumprimento de decisões judiciais, nos termos das disposições legais de registros públicos, atinentes a retificações, restaurações e suprimentos (Lei nº 6.015, de 1973, arts. 40 e 109 a 121), ou em decorrência de retificação administrativa (Lei nº 6.015, de 1973, art. 213; Resolução do CNJ nº 35, de 2007, art. 13).

§ 6º – Reputam-se inexistentes e sem efeitos jurídicos emendas ou alterações posteriores, não ressalvadas ou não lançadas na forma acima indicada (Lei nº 6.015, de 1973, art. 41).

§ 7º – Na hipótese de erro material que não altere a substância do ato (por exemplo: numeração de documentos ou endereço das partes), a falha poderá ser sanada mediante certidão lançada após as assinaturas.

Art. 32. As assinaturas deverão ser apostas logo após a lavratura do ato, não se admitindo espaços em branco, que serão inutilizados com traços horizontais ou diagonais, ou com uma sequência de traços e pontos.

Parágrafo único. É vedado abrir e escriturar novos livros, enquanto não encerrados os anteriores.

Art. 33. O desaparecimento ou danificação de qualquer livro, folha, carimbo, documento e banco de dados ou de imagens da serventia deverá ser imediatamente comunicado ao juiz-corregedor permanente e à Corregedoria Geral da Justiça.

Parágrafo único. Autorizada pelo juiz-corregedor permanente, será feita, desde logo, a restauração do livro ou banco de dados desaparecido ou danificado, à vista dos elementos constantes dos índices, backups, arquivos próprios ou de outras unidades do serviço notarial e de registro e dos traslados e certidões exibidas pelos interessados, se possível.

Art. 34. Os delegados do serviço notarial e de registro deverão manter em segurança, sob sua guarda e em local adequado, ou em casa-forte ou Data Center, devidamente ordenados, os livros, microfilmes, base de dados e documentos necessários à prestação do serviço notarial e de registro, respondendo por sua segurança, ordem e conservação.

Parágrafo único. Adotado o arquivamento de documentos sob a forma de microfilme ou em meio digital, o delegado manterá cópia de segurança em local diverso do da sede da unidade do serviço, observado o já disposto neste artigo.

Art. 35. Todos os atos deverão ser escriturados e assinados com tinta preta ou azul, indelével, lançando-se diante de cada assinatura, pelo subscritor, o próprio nome por extenso e de forma legível.

Art. 36. Ao expedir certidões ou traslados, o delegado do serviço notarial e de registro dará fé pública do que constar ou não dos livros ou papéis a seu cargo, e consignará o número e a página do livro onde se encontra o assento.

Art. 37. Os delegados do serviço notarial e de registro e seus prepostos são obrigados a lavrar certidões do que lhes for requerido, e a fornecer às partes as informações solicitadas, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 38. Qualquer pessoa pode requerer a expedição de certidão sem informar o motivo ou interesse do pedido.

Parágrafo único. O acesso ou envio de informações aos registros públicos e notas, realizados por meio da rede mundial de computadores (Internet) ou feitos sob a forma de documento eletrônico, deverão ser assinados por meio de certificado digital, que atenderá aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e aos padrões definidos na Arquitetura de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (e-PING).

Art. 39. A certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, ressalvados os atos sob sigilo judicial ou fiscal e as vedações legais, mencionando o livro do assento ou o documento arquivado, bem como a data da expedição e o termo final do período abrangido pela pesquisa.

Art. 40. O fornecimento da certidão não pode ser retardado por mais de cinco dias.

Art. 41. É obrigatório o fornecimento de protocolo datado do respectivo requerimento no qual constará a data prevista para a entrega da certidão e o valor dos emolumentos cobrados.

Art. 42. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo delegado, seus substitutos ou prepostos devidamente autorizados.

Art. 43. É vedada a prática de propaganda comercial por parte das serventias, ressalvadas somente as de cunho meramente informativo, como a divulgação da denominação e endereço da serventia.

§1º – As páginas na Internet (home page) das serventias de notas e de registro observarão o seguinte:

I – não é permitida a divulgação de qualquer informação de cunho comercial;

II – é vedada a oferta de serviços não prevista em Lei.

§2º – A página divulgará ao público os atos praticados pela serventia, e podem conter:

- I – links;
- II – tabelas e cálculos de emolumentos;
- III – endereços eletrônicos (e-mails);
- IV – horário de funcionamento e endereço da serventia;
- V – indicação da qualificação do titular e dos prepostos;
- VI – modelos de contratos e requerimentos;
- VII – pesquisas online e solicitação de serviços, acompanhamento de protocolos, informações, certidões;
- VIII – notícias e informações voltadas a divulgar a função notarial ou registral.

§3º – Tão logo implantada, a serventia deverá comunicar o endereço de sua home page à Corregedoria Geral da Justiça, que poderá disponibilizá-la em seu site oficial, por meio de links.

§4º – A Corregedoria Geral da Justiça examinará o conteúdo da home page e, uma vez constatada qualquer irregularidade que configure conduta atentatória às instituições notariais ou de registro ou que desatenda as normas técnicas ou legais, determinará a correção da irregularidade podendo até determinar a desativação da página.

Art. 44. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com a de corretor de imóveis, advocacia, ou da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§1º – A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicarão o afastamento da atividade, salvo o de vereador, desde que o horário das sessões ordinárias seja compatível com o horário de trabalho no cartório.

§2º – Ao delegado é vedado funcionar nos atos em que figure como parte, procurador ou representante legal de interesse de seu cônjuge, parentes na linha reta ou na colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

SUBSEÇÃO II DAS ESCRITURAS

Art. 45. Na lavratura de escrituras e termos para registro, serão qualificadas precisamente as partes envolvidas, inclusive testemunhas, e especificados os imóveis com endereço completo (rua, número, complemento, bairro, cidade e Estado), vedada a utilização de expressões genéricas como “residentes nesta cidade” ou “residentes no distrito”, “confinando com quem de direito”, parte destacada de maior área.

I – nas escrituras relativas a imóveis urbanos, poderá o tabelião descrevê-lo, consignando exclusivamente o número do registro ou matrícula no registro de imóveis, sua completa localização, logradouro, número, bairro, cidade e estado, desde que constem na certidão do ofício de registro de imóveis “todos os elementos necessários à completa identificação do imóvel;

II – cabe ao tabelião fazer a completa identificação do imóvel, mediante indicação de características e confrontações, localização, número e nome(s) dos logradouros dos imóveis confrontantes (por um imóvel se limitar com outro imóvel, e não com pessoa), área, perímetro, ângulos internos ou azimutes, designação cadastral, se houver. Se urbano, suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e sua designação cadastral se houver. Se rural, o código do imóvel, dos dados constantes do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área, assim como, em se tratando só de terreno, se fica do lado par ou ímpar do logradouro, identificação da quadra e a distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima;

III – solicitar do interessado a certidão atualizada do registro anterior, fornecida pelo ofício de registro de imóveis competente, verificando nela a exigência dos elementos pertinentes à descrição e caracterização do imóvel, e a qualificação e identificação do proprietário do imóvel, devolvendo-a para a complementação, se incompleta;

IV – a data da referida certidão, cujo prazo de validade é de trinta dias, deverá figurar da escritura, e se ficou arquivada ou acompanhada do título;

V – na qualificação do comparecente, se houver, poderá também ser declinado seu endereço eletrônico (e-mail).

VI – as testemunhas e as pessoas que assinam a rogo devem ser qualificadas com indicação da nacionalidade, idade, estado civil, profissão, endereço e número do RG.

VII – é expressamente vedada aos notários e registradores a coleta de assinaturas das partes ou de comparecentes em atos inacabados ou folhas em branco, total ou parcialmente, sob pretexto de confiança, seja qual for o motivo alegado.

VIII – se na escritura for procedido desmembramento, fusão ou unificação de imóveis, o tabelião deverá solicitar do interessado a apresentação da certidão própria fornecida pelo órgão competente da Prefeitura, para a referida finalidade, a qual será citada na escritura com elementos identificadores, bem como memorial descritivo e planta da área desmembrada e do remanescente, com suas respectivas ARTs;

IX – para lavratura de escrituras de primeira alienação ou transferência de direitos após averbação da construção de unidades autônomas em edificações condominiais, o tabelião verificará, por meio de certidão do registro de imóveis competente, a existência de instituição e convenção de condomínio respectivo, devidamente registrado, nos casos devidos, sem as quais não poderá lavrar a escritura;

X – o tabelião deverá mencionar na escritura a prova de quitação das obrigações do(s) alienante(s) para com o condomínio, nas alienações e transferências de direito de unidades ou declaração do(s) alienante(s) ou seu procurador, sob as penas da lei, e da inexistência de débitos, inclusive multas;

XI – o tabelião deverá fazer constar o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, quando incidente sobre o ato; ou o reconhecimento da exoneração pela autoridade municipal ou fazendária, nos casos de imunidade, isenção ou não incidência;

XII – o tabelião deverá exigir das partes a apresentação das certidões fiscais, assim qualificadas:

a) em relação aos imóveis urbanos, as referentes aos tributos incidentes sobre o imóvel, quando houver transferência de domínio, na forma do art. 289 da Lei nº 6015, de 1973;

b) em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro, com a prova de quitação do Imposto Territorial Rural referente aos cinco últimos exercícios. O imposto não incide sobre pequenas glebas rurais (verificar MÓDULO de cada município), quando exploradas, só ou com sua família, pelo proprietário que não possua outro imóvel;

c) se nas certidões fiscais apresentadas para lavratura da escritura houver existência de débito sobre ele, deve o adquirente expressamente declarar que tem ciência da dívida tributária do alienante;

d) identificar na escritura as certidões e demais documentos cuja apresentação seja exigida por lei mediante indicação de data de expedição, órgão expedidor, se positiva ou negativa e em nome de quem ou referente a que imóvel foi expedida, observando-se a legislação vigente de cada órgão fiscalizador;

e) a certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e a de ônus reais, expedidas pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de trinta dias;

f) a declaração do(s) outorgante(s), sob pena de responsabilidade civil e penal, da existência, ou não, de outras ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel, e de outros ônus reais incidentes sobre este;

g) a certidão negativa de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se o outorgante for empresa ou pessoa a ela equiparada, nos termos da legislação específica, quando da alienação ou constituição de ônus real, relativamente a imóveis integrantes do ativo permanente da empresa observando as regulamentações administrativas daquele Instituto;

h) certidão negativa de débito da Receita Federal, relativamente a contribuições incidentes sobre o faturamento e o lucro, destinadas à seguridade social, quando da alienação ou constituição de ônus real, versando sobre imóveis integrantes do ativo permanente da empresa, e em se tratando de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada pela legislação tributária federal e observadas as regulamentações administrativas acerca da matéria;

i) a autorização judicial por alvará, quando necessária, deverá ser transcrita na escritura;

j) o pagamento do laudêmio e quitações dos foros nos últimos 03 (três) anos, exclusivamente com relação aos terrenos de marinha.

Art. 46. Se algum dos intervenientes no ato não falar a língua nacional, e o notário ou registrador não lhe entender o idioma, deverá comparecer tradutor público para servir de intérprete, ou, não o havendo na localidade, outra pessoa capaz que, a juízo do delegado, tenha idoneidade e conhecimento bastantes.

Art. 47. Se algum dos intervenientes não for conhecido do oficial, nem puder identificar-se por documento, deverão participar do ato pelo menos duas testemunhas que o conheçam e atestem-lhe a identidade.

Art. 48. A prática de ato por procurador será mencionada no termo, com indicação do cartório, livro, folha, data da lavratura e da expedição da certidão ou do traslado da procuração, se por instrumento público. A procuração deve ser arquivada em pasta própria e nela anotados o livro e as folhas em que foi utilizada.

§ 1º – Somente serão aceitas procurações públicas por traslado ou certidão expedida a menos de noventa dias.

§ 2º – Quando se tratar de instrumento particular, o original deverá ter firma reconhecida por tabelião de notas da localidade, ou que tenha cartão de autógrafos arquivado na serventia.

Art. 49. Se alguém não puder ou não souber assinar, o delegado do serviço notarial e de registro ou preposto autorizado assim o declarará, assinando, por ele e a seu rogo, uma pessoa capaz. Será ainda colhida a impressão digital do impossibilitado de assinar, sempre que possível do polegar direito, exclusivamente com a utilização de coletores de impressões digitais, vedado o emprego de tinta para carimbo, mediante pressão leve, de maneira a se obter a indispensável nitidez, com anotação dessas circunstâncias no corpo do termo.

§ 1º – Recomenda-se, por cautela, impressões datiloscópicas das pessoas que assinam mal, demonstrando não saber ler ou escrever.

§ 2º – Em torno de cada impressão digital deverá ser escrito o nome do identificado.

Art. 50. Ao intervir no ato pessoa cega ou com visão subnormal, o notário ou registrador certificará que o deficiente visual apresentou cédula de identidade, anotando o número e o órgão expedidor, ao tempo em que deverá fazer-lhe a leitura do documento; verificar suas condições pessoais para compreensão do conteúdo; e fazer ainda constar a assinatura de duas testemunhas e do próprio interessado, se souber assinar.

Art. 51. As assinaturas constantes dos termos são aquelas usuais das partes. Devem os notários e registradores, por cautela e para facilitar a identificação futura, fazer constar, junto às assinaturas, os nomes por inteiro, exarados em letra de forma ou pelo mesmo meio de impressão do termo. Podem, ainda, colher ao lado as assinaturas por extenso.

SEÇÃO IV DOS LIVROS E CLASSIFICADORES OBRIGATÓRIOS

SUBSEÇÃO I Dos Livros Obrigatórios

Art. 52. Além dos livros estabelecidos nos itens 2.2.16.1 a 2.2.16.6 do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, as unidades do serviço notarial e de registro possuirão obrigatoriamente os seguintes:

- I – Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;
- II – Registro Diário da Receita e da Despesa;
- III – Protocolo;
- IV – Visitas e Correições.

Art. 53. Os livros obrigatórios serão abertos, numerados, autenticados e encerrados pelo delegado, podendo ser utilizado, para tal fim, processo mecânico de autenticação.

Art. 54. O termo de abertura deverá conter o número do livro, o fim a que se destina, o número de folhas que contém, o nome do delegado do serviço notarial e de registro responsável, a declaração de que todas as folhas estão rubricadas e o fecho, com data e assinatura.

Parágrafo único: O termo deverá ainda mencionar a opção adotada pelo delegado sobre a forma de escrituração a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 28.

Art. 55. É de exclusiva responsabilidade do delegado o controle da frequência, assiduidade e pontualidade de seus prepostos.

Art. 56. O Livro Registro Diário da Receita e da Despesa será escriturado pelo delegado, pelo que terá direta responsabilidade, ainda que a tarefa seja entregue a preposto.

Art. 57. O livro de que trata o artigo anterior poderá ser impresso e encadernado, ou de folhas soltas, estas, com número fixo ou de quantas bastem à escrituração anual; sempre, todavia, as folhas serão divididas em colunas, para anotação da data, do histórico, da receita ou da despesa, obedecido o modelo usual, em forma contábil.

Art. 58. O histórico dos lançamentos será sucinto, mas deverá permitir, sempre, a identificação do ato que ensejou a cobrança ou a natureza da despesa.

Art. 59. Os lançamentos compreenderão tão somente os emolumentos percebidos como receita do delegado do serviço notarial ou de registro, pelos atos praticados, de acordo com o Regimento de Custas e Emolumentos, não incluídos custas e contribuições, e outras quantias recebidas em depósito para a prática futura de atos.

Art. 60. No lançamento da receita, além do seu montante, haverá referência ao número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou do protocolo, de forma que lhe possibilite sempre a identificação.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada em paralelo, ainda, relação diária de todos os atos praticados, com remissão individual ao Livro Protocolo (Unidades do serviço de registro de imóveis, títulos e documentos, registro civil das pessoas jurídicas e protesto) ou, na sua falta (Unidades do serviço notarial e de registro civil das pessoas naturais), ao livro em que lançados. Da referida relação deverão constar também os valores dos emolumentos, custas e contribuições, em colunas separadas.

Art. 61. Sempre que a unidade do serviço notarial e de registro se prestar a serviços de diferentes especialidades, a receita referente a cada uma delas será lançada separadamente.

Art. 62. Admite-se apenas o lançamento das despesas relacionadas à unidade do serviço notarial e de registro, sem restrição.

Art. 63. A receita será lançada no Livro Diário no dia da prática do ato, mesmo que o delegado do serviço notarial e de registro não tenha ainda recebido os emolumentos.

Parágrafo único. Considera-se o dia da prática do ato para fins de lançamento da lavratura do termo ou do pagamento do título, para o serviço de protesto de títulos; o da lavratura do ato notarial, para o serviço de notas; o do registro, para os serviços de registros de imóveis, títulos e documentos e pessoa jurídica; e o do pedido da habilitação para o casamento, ou da lavratura dos assentos de nascimento ou óbito, para o serviço de registro civil das pessoas naturais.

Art. 64. A despesa será lançada no dia em que se efetivar, arquivando-se os comprovantes respectivos.

Parágrafo único. O delegado deverá, quando solicitado, encaminhar mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça cópias dos comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, e do comprovante de recolhimento mensal do Imposto de Renda (Carnê Leão), podendo ser enviado por meio eletrônico.

Art. 65. Ao final do mês, serão somadas a receita e a despesa, apurando-se separadamente a renda líquida ou o déficit de cada unidade do serviço notarial e de registro.

Art. 66. Ao final do ano, será feito o balanço, com indicação da receita, da despesa e do líquido mês a mês, e apurada, em seguida, a renda líquida ou o déficit de cada unidade do serviço notarial e de registro no exercício.

Art. 67. As informações contábeis e fiscais escrituradas no Livro Diário da Receita e da Despesa gozam da proteção do sigilo fiscal, e a exibição ao juiz-corregedor permanente ou técnico por ele indicado, do livro e dos comprovantes de lançamentos, se revestirá sempre do mesmo caráter sigiloso.

Art. 68. Além do Livro Diário ora disciplinado, poderão os delegados do serviço notarial e de registro adotar outro, para apuração mensal do imposto sobre a renda, obedecida a legislação específica.

Art. 69. No Livro de Visitas e Correições serão arquivados os termos das correições realizadas pelo juiz-corregedor permanente ou pelo corregedor-geral da Justiça.

Parágrafo único. Este livro, cumprindo os requisitos dos demais livros obrigatórios, deverá ser organizado em folhas soltas, em número de cinquenta.

SUBSEÇÃO II

Dos Classificadores Obrigatórios

Art. 70. As unidades do serviço notarial e de registro possuirão os seguintes classificadores:

I – para atos normativos e de decisões emanados dos órgãos competentes para regular as atividades notariais e registrais;

II – para arquivamento dos documentos relativos à vida funcional dos delegados e seus prepostos;

III – para cópias de ofícios expedidos;

IV – para ofícios recebidos;

V – para guias de recolhimento das custas;

VI – para guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte;

VII – para folhas de pagamento dos prepostos, cópias de dissídios trabalhistas e acordos salariais.

§ 1º – O classificador referido no inciso I reunirá apenas atos e decisões de interesse da unidade do serviço notarial ou de registro, com índice por assunto.

§ 2º – O classificador a que alude o inciso III destina-se ao arquivamento, em ordem cronológica, das cópias de ofícios expedidos, dispondo de índice e numeração;

§ 3º – O classificador referido no inciso IV destina-se ao arquivamento, em ordem cronológica, dos ofícios recebidos, dispondo cada um de numeração e, quando for o caso, de certidão do atendimento, mantido índice;

§ 4º – O classificador referido no inciso V destina-se ao arquivamento das guias de recolhimento das custas, inclusive aqueles diretamente à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, assim como as guias de recolhimento das contribuições, e poderá ser feito em conjunto ou separadamente.

§ 5º – No classificador referido no inciso VI deverão ser arquivados os comprovantes de retenção do imposto de renda dos prepostos e de prestadores de serviço.

§ 6º – No classificador referido no inciso VII deverão ser arquivados os comprovantes dos recolhimentos de valores a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 71. Os arquivos previstos neste Código de Normas e mantidos pelos notários e registradores poderão ser feitos diretamente por meio eletrônico, base de dados, ou microfilmados, ou digitalizados e gravados eletronicamente, salvo se o ato normativo exigir o arquivamento do original.

§1º – No procedimento de microfilmagem, serão atendidos os requisitos da Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968; do Decreto nº 1.799, de 30 de janeiro de 1996; e da Portaria nº 12, de 8 de junho de 2009, da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça.

§2º – No procedimento de digitalização serão obrigatoriamente observadas as seguintes etapas:

I – os documentos necessários à prática dos atos notariais e registrais, ou então decorrentes destes atos, deverão ser digitalizados por meio dos processos técnicos disponíveis, com qualidade suficiente para leitura;

II – os arquivos respectivos serão gerados de acordo com o ato praticado, unicamente no formato PDF/A ou equivalente, com inserção de metadados e assinados digitalmente pelo titular da delegação, seu substituto ou preposto autorizado, mediante uso de certificado digital vinculado a uma autoridade certificadora, no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e da Arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), segundo as normas técnicas pertinentes;

III – a indexação dos arquivos com os documentos digitalizados será feita com referência aos atos (livro, folhas e número) em que foram utilizados ou em razão do qual foram produzidos, de modo a facilitar-lhe a localização e conferência por sistema de gerenciamento eletrônico de documentos (GED);

IV – todos os dados e imagens deverão ser armazenados de forma segura e eficiente, que garanta a preservação, integridade, fácil localização e Plano de Continuidade de Negócio (PCN). Deve o arquivo redundante (backup) ser gravado em uma mídia digital segura (CD ou DVD ou fita magnética) ou numa unidade externa (Disco Rígido Removível), do qual deverá ser mantida cópia em local diverso do da unidade de serviço, igualmente seguro, preferentemente em DATA CENTER, cujo endereço deverá ser comunicado ao juiz-corregedor permanente da comarca;

§3º – Os documentos constantes dos arquivos poderão ser digitalizados, observados os requisitos estabelecidos no subitem anterior, quando então, mediante autorização expressa do juiz-corregedor permanente, poderão ser destruídos por processo de trituração ou fragmentação de papel, resguardado e preservado o sigilo, observadas as normas de regulamentação de gestão documental pertinentes.

§ 4º – É vedada a incineração do material gerado, o qual deve ser destinado para reciclagem de papel, mediante coleta selecionada ou doação para associação de catadores de papel ou entidade sem fins lucrativos, quando houver.

SEÇÃO V

DOS EMOLUMENTOS, CUSTAS E DESPESAS DAS UNIDADES DO SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

SUBSEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 72. O pagamento das custas, despesas e emolumentos previstos em Lei será feito diretamente ao delegado do serviço notarial e de registro ou preposto autorizado, que passará cota e, obrigatoriamente, emitirá recibo, acompanhado de contrarrecibo, com especificação das parcelas relativas aos emolumentos, custas, contribuições e outras despesas autorizadas, salvo se regulamentado de forma diversa pelo Tribunal.

§1º – A cotarrecibo, que obedecerá ao modelo padronizado, poderá ser aposta nos documentos por carimbo e será subscrita pelo delegado do serviço notarial e de registro, um de seus substitutos ou por preposto designado.

§2º – Nos reconhecimentos de firma e nas autenticações de documentos, a cotarrecibo será substituída pela inclusão, nos carimbos utilizados, do valor total recebido na unidade do serviço notarial ou de registro para prática dos atos (ex.: "valor recebido: por firma, R\$ ____"; "valor recebido pela autenticação: R\$ ____").

Art. 73. O pagamento deverá ser efetivado no ato da apresentação do título (art. 14 da Lei nº 6.015, de 1976). Até o valor total previsto na tabela vigente, poderá o delegado do serviço notarial e de registro, por mera liberalidade, exigir depósito prévio para a prática dos atos solicitados, entregando recibo de depósito.

Parágrafo único. Praticados os atos solicitados, o valor depositado se converterá em pagamento. Nesse caso, será lavrada, quando for o caso, cotarrecibo à margem do ato praticado, e expedido recibo definitivo do valor pago, devolvendo-se, também, eventual saldo ao interessado.

Art. 74. Além da cotarrecibo a que se refere o §1º do art. 72, os delegados do serviço notarial e de registro darão recibo, no qual constarão, obrigatoriamente, a identificação destes e a do subscritor, a declaração do recebimento e o montante total e discriminado dos valores recebidos.

Parágrafo único. Serão mantidos, por cinco anos, os arquivamentos de cópias dos recibos, além dos contrarrecibos, comprobatórios de entrega do recibo de pagamento dos atos praticados ao interessado, podendo ser microfilmados ou digitalizados.

Art. 75. No do prazo de quinze dias da publicação de qualquer tabela que lhes diga respeito, os delegados do serviço notarial e de registro a afixarão na sede da serventia, em lugar bem visível e franqueado ao público, além dos dispositivos fixados pela legislação específica e por atos normativos da Corregedoria Geral da Justiça.

§1º – Recomenda-se a manutenção na serventia de uma versão da tabela de emolumentos em Alfabeto Braille.

§2º – A tabela deverá ser elaborada em design gráfico com letras e números de tamanho que lhe permitam a leitura.

§3º – No caso de setores separados para prática de atos por especialidade, será observada novamente a disposição desta Norma, mediante afixação de tabela quanto aos atos típicos da natureza.

Art. 76. Sempre que forem alteradas ou divulgadas novas tabelas, estas não se aplicarão aos atos extrajudiciais já solicitados ao delegado do serviço notarial e de registro, haja ou não depósito total ou parcial das custas e emolumentos previstos.

Art. 77. Para o cálculo de custas, emolumentos e contribuições com base em valores tributários, o delegado do serviço notarial e de registro admitirá aqueles fixados no último lançamento da Prefeitura, quando se tratar de imóvel urbano, ou pelo Órgão Federal competente, no caso de imóvel rural. Se o preço ou o valor econômico do negócio jurídico declarado pelas partes for inferior aos fixados, será considerado aquele do exercício findo, até a data de vencimento da primeira parcela do tributo no exercício corrente.

Art. 78. A qualquer interessado, serão prestados esclarecimentos sobre a aplicação da tabela no cálculo dos emolumentos e sobre o valor de cada serviço executado ou a executar.

Art. 79. O delegado do serviço notarial e de registro poderá formular consulta por escrito ao juiz competente para dirimir dúvida de caráter genérico sobre cobrança de custas, emolumentos, contribuições e despesas.

Parágrafo único. Proferida a decisão, o juiz-corregedor permanente encaminhará cópia à Corregedoria de Justiça.

SUBSEÇÃO II

Das Reclamações e Recursos sobre Emolumentos, Custas e Despesas das Unidades do Serviço Notarial e de Registro.

Art. 80. A parte interessada poderá oferecer reclamação escrita ao juiz-corregedor permanente contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas.

Art. 81. Ouvido o reclamado em 48 horas, o juiz-corregedor permanente, em igual prazo, proferirá decisão.

Art. 82. Da decisão do juiz caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao corregedor-geral da Justiça.

Art. 83. Sem prejuízo de responsabilidade disciplinar, os delegados do serviço notarial ou de registro que, dolosamente, receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas indevidas e excessivas ou infringirem as disposições legais pertinentes serão punidos com multa, nos limites previstos em Lei, imposta de ofício, ou a requerimento de qualquer interessado, pelo juiz-corregedor permanente, além da obrigação de restituir em décuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

Art. 84. A multa constituirá renda do Estado, devendo seu recolhimento e a restituição ao interessado serem efetuados no prazo de cinco dias, a contar da decisão definitiva pelo delegado do serviço notarial e de registro, sob pena de suspensão do exercício de suas funções, até o cumprimento da obrigação.

CAPÍTULO II DOS REGISTROS PÚBLICOS

Art. 85. A escrituração dos registros públicos será feita em livros encadernados, ou em folhas soltas, ou por meio eletrônico.

Art. 86. O sistema de registro eletrônico será instituído nos prazos e condições previstas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e em seu Regulamento.

- Art. 87. Até a implantação do sistema de registro eletrônico, a escrituração em meio eletrônico, sem impressão em papel, se restringirá aos atos subscritos apenas pelo oficial de registro ou preposto autorizado.
- Art. 88. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico).
- Art. 89. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.
- §1º – A certidão digital gerada será sob a forma de documento eletrônico de longa duração, atendidos os requisitos legais, normativos e aqueles preconizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mediante uso de certificado digital do tipo A-3, ou superior, incluída em seu conteúdo a atribuição de “metadados” com base em estruturas terminológicas (taxonomias) que organizem e classifiquem as informações do arquivo digital com o uso do padrão Dublin Core (DC).
- §2º – A certidão digital será arquivada diretamente pela serventia somente em mídia digital por esta oferecida, previamente formatada (CD, token etc.), sem custo adicional ao usuário.
- §3º – A solicitação, postagem, download e conferência de certidão digital pela Internet serão feitos exclusivamente em ambiente seguro.
- §4º – É expressamente vedada a utilização pela serventia registral de remessa da Certidão Digital por meio de correio eletrônico (e-mail) ou similar, ou a postagem do arquivo eletrônico em sites ou ambientes de Internet de despachantes ou comércio de fornecimento de documentos.
- §5º – Os serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico poderão ser compartilhados pelas serventias por meio de centrais de serviços, operadas por entidades de classe dos registradores.
- §6º – A cobrança de eventual taxa de conveniência dos usuários dos serviços deverá atender ao princípio da razoabilidade.
- Art. 90. O oficial de registro, considerando a quantidade dos registros, segundo prudente critério, poderá, nos termos da Lei 6.015, de 1973, reduzir o número de páginas dos livros respectivos, até a terça parte do consignado na Lei de Registros Públicos.
- Art. 91. Os números de ordem dos registros serão ininterruptos, continuando, sempre, indefinidamente.
- Art. 92. Os títulos serão registrados, preferencialmente, na ordem de apresentação, não se podendo adiar o registro civil das pessoas naturais de um dia para outro.
- Art. 93. Os oficiais deverão assegurar às partes a ordem de precedência na apresentação dos títulos, com número de ordem. Podem, para tanto, adotar livros auxiliares de protocolo.
- Art. 94. Somente os títulos apresentados para exame e cálculos de custas e emolumentos independem de prenotação.
- Art. 95. Das comunicações que lhes são feitas, podem os oficiais do Registro Civil exigir o reconhecimento de firmas.
Parágrafo único. Considera-se reconhecida a firma do juiz se o escrivão-diretor do ofício de justiça que expediu o documento certificar-lhe a autenticidade.
- Art. 96. A emancipação concedida por sentença judicial será anotada às expensas do interessado.
- Art. 97. Quando o interessado no registro for o oficial encarregado de fazê-lo, ou algum parente seu, em grau que determine impedimento, o ato deverá ser praticado por seu substituto legal.
- Art. 98. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial, seus substitutos legais ou preposto autorizado, e expedida com a maior brevidade possível, não podendo seu fornecimento ser retardado por mais de cinco dias.
- Art. 99. A certidão de inteiro teor poderá ser extraída por meio datilográfico, impresso, reprográfico, ou digital.
- § 1º – Cabe exclusivamente aos oficiais a escolha da melhor forma para expedição das certidões dos documentos registrados e atos praticados no Cartório, respeitado o disposto no art. 89 destas Normas, em que a escolha cabe ao requerente.

§2º – Faculta-se a opção, a ser exercida no momento do requerimento, de solicitação de entrega das certidões no próprio domicílio do usuário, via postal (SEDEX), caso em que o custo de postagem será acrescido ao preço da certidão.

Art. 100. As certidões do Registro Civil de Pessoas Naturais mencionarão, sempre, a data em que foi lavrado o assento e serão manuscritas, datilografadas, impressas ou digitais. No caso de adoção de papéis impressos, os claros serão preenchidos também em manuscritos ou datilografados.

Art. 101. Quando não houver adoção de papel de segurança padrão, as certidões deverão ser fornecidas em papel de fundo branco e mediante escrita que lhe permitam a reprodução por fotocópia ou por sistema reprográfico equivalente.

Art. 102. Não sendo a certidão expedida no momento da solicitação, é obrigatório o fornecimento de protocolo do respectivo pedido, do qual deverão constar, além dos dados da certidão solicitada, a data e hora do pedido, a data e hora prevista para retirada da certidão, bem como o valor dos emolumentos cobrados.

Art. 103. Havendo alteração posterior ao ato cuja certidão é pedida, deve o oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil e penal, ressalvado o disposto nos arts. 45 e 94 da Lei de Registros Públicos.

Parágrafo único. A alteração a que se refere este artigo deverá ser anotada na própria certidão, com a inscrição de que “a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo”.

Art. 104. Os oficiais deverão manter em segurança, permanentemente, os livros, papéis, documentos, sistemas de computação, bancos de dados e de imagens, e responderão por sua ordem e conservação.

Art. 105. Os livros de registro, e as fichas que os substituam, somente sairão do respectivo Cartório mediante autorização judicial.

Art. 106. Todas as diligências judiciais e extrajudiciais que exigirem apresentação de qualquer livro, ficha substitutiva de livro ou documento, sistemas informatizados, banco de dados e de imagens serão efetuadas no próprio Cartório.

Art. 107. Os livros, papéis, documentos, sistemas de informatização, bancos de dados e de imagens pertencentes ao arquivo do cartório ali permanecerão indefinidamente.

Art. 108. Ocorrendo fundada dúvida sobre a autenticidade de firma constante de documento público ou particular, o oficial do Registro deverá, sob pena de responsabilidade, exigir-lhe o reconhecimento em tabelião de notas da própria comarca, valendo aquele feito pelo escrivão-diretor nos documentos extraídos dos autos processuais.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DE IMÓVEIS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. O Serviço de Registro de Imóveis está sujeito ao regime jurídico estabelecido na Constituição Federal, no Código Civil Brasileiro e nas Leis nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; nº 8.935, de 18 de novembro de 1994; e nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que lhe definem a organização, a competência, as atribuições e o funcionamento.

Art. 110. Aos Registradores de Imóveis cumpre prestar os serviços a seu cargo de modo adequado, e observar rigorosamente os deveres próprios da delegação pública de que estão investidos, de modo a garantir autenticidade, publicidade, segurança, disponibilidade e eficácia dos atos jurídicos constitutivos, translativos ou extintivos de direitos reais sobre Imóveis.

Art. 111. Para os fins do disposto no artigo anterior, os registradores de imóveis adotarão boas práticas de governança corporativa do setor público administrativo e as disseminadas pelas entidades institucionais representativas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 112. No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos:

I - o registro:

1) da instituição de bem de família (Livros 2 e 3);

- 2) das hipotecas legais, judiciais e convencionais (Livro 2);
 - 3) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada (Livro 2);
 - 4) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles (Livro 3);
 - 5) das servidões em geral (Livro 2);
 - 6) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, se não resultarem do direito de família (Livro 2);
 - 7) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade (Livro 2);
 - 8) dos contratos de compromisso de compra e venda de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações (Livro 2);
 - 9) da enfiteuse (Livro 2);
 - 10) da anticrese (Livro 2);
 - 11) das convenções antenupciais (Livro 3);
 - 12) das cédulas de crédito rural (Livro 3);
 - 13) das cédulas de crédito industrial, à exportação e comercial (Livro 3);
 - 14) dos contratos de penhor rural (Livro 3);
 - 15) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações (Livro 3);
 - 16) das incorporações (Livro 2), instituições (Livro 2) e convenções de condomínio edilício (Livro 3);
 - 17) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio tiver se formalizado na vigência da Lei nº 6.015, de 1973 (Livro 2);
 - 18) dos loteamentos urbanos e rurais e desmembramentos urbanos especiais de que trata o artigo 18 da Lei nº 6.766, de 1979 (Livro 2);
 - 19) dos contratos de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento tiver se formalizado na vigência da Lei nº 6.015, de 1973 (Livro 2);
 - 20) das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias relativas a Imóveis (Livro 2);
 - 21) dos julgados e atos jurídicos entre vivos que dividirem imóveis ou os demarcarem, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores (Livro 2);
 - 22) das escrituras públicas e das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança (Livro 2);
 - 23) dos atos de entrega de legados de imóveis, das escrituras públicas, dos formais de partilha e das sentenças de adjudicação em inventário ou arrolamento quando não houver partilha (Livro 2);
 - 24) da arrematação e da adjudicação em hasta pública (Livro 2);
 - 25) do dote (Livro 2);
 - 26) das sentenças declaratórias de usucapião (Livro 2);
 - 27) da compra e venda pura e da condicional (Livro 2);
 - 28) da permuta (Livro 2);
 - 29) da dação em pagamento (Livro 2);
 - 30) da transferência de imóvel à sociedade, quando integrar quota social (Livro 2);
 - 31) da doação entre vivos (Livro 2);
 - 32) da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação, fixarem o valor da indenização (Livro 2);
 - 33) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel (Livro 2);
 - 34) da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão concedida à União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou suas entidades delegadas, para execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda (Livro 2);
 - 35) dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia (Livro 2);
 - 36) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano (Livro 2);
 - 37) do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público (Livro 2);
 - 38) dos atos de tombamento definitivo de bens imóveis requeridos pelo órgão competente federal, estadual ou municipal, do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico (Livro 2);
 - 39) da legitimação de posse (art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009);
 - 40) da conversão da legitimação de posse em propriedade, prevista no art. 60 da Lei nº 11.977, de 2009. (art. 60 da Lei nº 11.977, de 2009);
 - 41) dos outros atos, fatos, negócios ou títulos previstos em lei como hábeis para registro.
 - 42) de outros atos, fatos ou títulos previstos em lei como hábeis para registro.
- Parágrafo único. A escritura pública de separação ou divórcio, ou a sentença de separação judicial, divórcio ou a que anular o casamento só será objeto de registro se decidir sobre partilha de bens imóveis ou direitos reais registráveis.

II - a averbação:

- 1) das convenções antenupciais dos regimes de bens diversos do legal e suas alterações nos registros referentes a imóveis ou a direitos reais pertencentes a qualquer dos cônjuges, inclusive os adquiridos posteriormente ao casamento;
- 2) por cancelamento, da extinção dos ônus e direitos reais;
- 3) dos contratos de promessa de compra e venda, das cessões e das promessas de cessão a que alude o Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, quando o loteamento se tiver formalizado anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- 4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição e do desmembramento de imóveis;
- 5) da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas;
- 6) dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que alude a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- 7) das cédulas hipotecárias;
- 8) da caução e da cessão fiduciária de direitos relativos a imóveis;
- 9) das sentenças de separação de dote;
- 10) do restabelecimento da sociedade conjugal;
- 11) das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade impostas a imóveis, e da constituição de fideicomisso;
- 12) das decisões, recursos e seus efeitos que tenham por objeto atos ou títulos registrados ou averbados;
- 13) ex officio, dos nomes dos logradouros, determinados pelo poder público;
- 14) das escrituras públicas de separação e divórcio e das sentenças de separação judicial, de divórcio e de nulidade ou anulação de casamento, se nas respectivas partilhas existirem imóveis ou direitos reais sujeitos a registro (Incluído pela Lei nº 6.850, de 1980).
- 15) da re-ratificação do contrato de mútuo com pacto adjeto de hipoteca em favor de entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, ainda que importando elevação da dívida, desde que mantidas as mesmas partes e que inexista outra hipoteca registrada em favor de terceiros (Incluído pela Lei nº 6.941, de 1981);
- 16) da fusão, cisão e incorporação de sociedades;
- 17) do arquivamento de documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Previdência Social;
- 18) da indisponibilidade de bens que constituem reservas técnicas das Companhias Seguradoras;
- 19) do tombamento provisório e definitivo de bens imóveis, declarado por ato administrativo ou legislativo ou por decisão judicial;
- 20) das restrições próprias dos Imóveis reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, em decorrência de ato administrativo, legislativo ou decisão judicial específicos;
- 21) das restrições próprias dos Imóveis situados na vizinhança dos bens tombados ou reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural;
- 22) do contrato de locação, para os fins de exercício de direito de preferência (Incluído pela Lei nº 8.245, de 1991);
- 23) do Termo de Securitização de créditos imobiliários, quando submetidos a regime fiduciário (Incluído pela Lei nº 9.514, de 1997);
- 24) da notificação para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóvel urbano (incluído pela Lei nº 10.257, de 2001);
- 25) da extinção da concessão de uso especial para fins de moradia (incluído pela Lei nº 10.257, de 2001);
- 26) da extinção do direito de superfície de imóvel urbano (incluído pela Lei nº 10.257, de 2001);
- 27) da cessão de crédito imobiliário (incluído pela Lei nº 10.931, de 2004);
- 28) da reserva legal (incluído pela Lei nº 11.284, de 2006);
- 29) da servidão ambiental (incluído pela Lei nº 11.284, de 2006);
- 30) do ajuizamento de execução (averbação premonitória – CPC, art. 615-A);
- 31) das penhoras, arrestos e sequestros de Imóveis (Livro 2);
- 32) do destaque de imóvel de gleba pública originária (incluído pela Lei nº 11.952, de 2009);
- 33) do auto de demarcação urbanística (incluído pela MP nº 459, de 2009, convertida na Lei nº 11.977, de 2009);
- 34) da extinção da concessão de uso especial para fins especiais de moradia;
- 35) da extinção da concessão de direito real de uso;
- 36) do comodato;
- 37) do arrendamento;
- 38) do protesto contra alienação de bens.

Parágrafo único. A escritura pública de separação ou divórcio, a sentença de separação judicial, ou de nulidade ou anulação de casamento serão objetos de averbação, se não decidirem sobre a partilha de bens dos cônjuges, ou apenas afirmarem a permanência de tais bens em sua totalidade, em comunhão, atentando-se, neste caso, à mudança de seu caráter jurídico, com a dissolução da sociedade conjugal e surgimento de condomínio pro indiviso.

Art. 113. Todos os atos enumerados no artigo acima são obrigatórios e serão efetuados no Registro de Imóveis da situação do imóvel, salvo as averbações, que serão efetuadas na matrícula ou à margem do registro a que se referirem, ainda que o imóvel

tenha passado a pertencer a outra circunscrição; e os registros relativos a imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes, que serão feitos em todas elas, devendo constar dos atos tal ocorrência.

§1º – O acesso ao fôlio real de atos de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais dependerá de apresentação de memorial descritivo elaborado, executado e assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional estabelecida pelo INCRA.

§2º – O memorial descritivo devidamente certificado pelo INCRA será arquivado em classificador, com índice no qual haverá remissão ao número da matrícula correspondente.

§3º – Para os fins e efeitos do § 2º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, uma vez apresentado o memorial descritivo segundo os ditames do § 3º do art. 176 e do § 3º do art. 225 da mesma lei, o registro de subsequente transferência da totalidade do imóvel independe de novo memorial descritivo.

§4º – O desmembramento territorial posterior ao registro não exige sua repetição no novo cartório.

§5º – Aberta a matrícula na nova circunscrição competente, o oficial comunicará o fato ao oficial de registro de imóveis da origem para que seja procedido o encerramento da matrícula.

Art. 114. Os atos relativos às vias férreas deverão ser registrados no cartório correspondente à estação inicial da respectiva linha.

Art. 115. Na designação genérica de registro, consideram-se englobadas a inscrição e a transcrição a que se referem as leis civis.

SEÇÃO III DOS LIVROS, SUA ESCRITURAÇÃO E PROCESSO DO REGISTRO

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 116. Haverá no Registro de Imóveis, além dos livros comuns a todas as serventias, os seguintes:

- I – Livro de Recepção de Títulos;
- II – Livro nº 1 - Protocolo;
- III – Livro nº 2 - Registro Geral;
- IV – Livro nº 3 - Registro Auxiliar;
- V – Livro nº 4 - Indicador Real;
- VI – Livro nº 5 - Indicador Pessoal;
- VII – Livro de Cadastro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros;
- VIII – Livro de indisponibilidade de bens.

§ 1º – Os Livros nºs 2, 3, 4 e 5 serão escriturados mecanicamente na forma de fichas, e todos eles, inclusive o Livro de Recepção de Títulos, o Livro nº 1 (Protocolo) e os livros de Cadastro de Aquisições de Imóveis Rurais por Estrangeiros e Livro de Indisponibilidade de bens, poderão adotar sistema informatizado de base de dados, desde que contenham os requisitos previstos para o sistema de registro eletrônico (Lei nº 11.977, de 2009).

§ 2º – Entende-se por registro eletrônico a escrituração dos atos registrais em mídia totalmente eletrônica.

§ 3º – A migração para escrituração registral no sistema de registro eletrônico será feita de forma gradativa, nos prazos e condições previstos na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e em seu Regulamento, sempre atendidos os critérios de segurança da informação.

§ 4º – Até a implantação plena do sistema de registro eletrônico na serventia, a escrituração em meio eletrônico sem impressão em papel se restringirá ao Livro de Recepção de Títulos, ao Livro nº 1 de Protocolo e aos Livros nºs 4 e 5, que poderão ser formados por bancos de dados.

§ 5º – Adotado o sistema de fichas, estas deverão ser escrituradas com esmero, arquivadas com segurança e, de preferência, em invólucros de plásticos transparentes, vedada sua plastificação.

§ 6º – As fichas deverão possuir dimensões que lhes permitam a digitalização e extração de cópias reprográficas e lhes facilitem o manuseio, a boa compreensão da sequência lógica dos atos e o arquivamento, podendo ser utilizadas cores distintas para lhes facilitar a visualização.

§ 7º – As fichas dos livros nºs 2 e 3 deverão ser autenticadas pelo oficial ou por quem o substitua, e os atos assinados pelo escrevente autorizado que os tenha praticado.

SUBSEÇÃO II

Do Livro de Recepção de Títulos

Art. 117. No Livro de Recepção de Títulos serão lançados os títulos apresentados exclusivamente para exame e cálculo dos respectivos emolumentos, a teor do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 1973, que não gozam dos efeitos da prioridade.

Art. 118. O Livro de Recepção de Títulos será escriturado em colunas, das quais constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

- I – número de ordem, que seguirá indefinidamente;
- II – data da apresentação, apenas no primeiro lançamento diário;
- III – nome do apresentante;
- IV – natureza formal do título;
- V – data da devolução do título;
- VI – data da entrega ao interessado.

Art. 119. A recepção de títulos somente para exame e cálculo é excepcional e sempre dependerá de requerimento escrito e expresso do apresentante em que declare ter ciência que a apresentação do título na forma escolhida não implica prioridade e preferência de direitos, cujo requerimento será arquivado em pasta própria.

Parágrafo único. A serventia poderá fornecer requerimento para preenchimento de claros, dispensado o reconhecimento de firma quando aposta na presença do registrador ou de seu preposto.

Art. 120. Quando a apresentação de títulos for exclusivamente para exame e cálculo, os emolumentos devidos serão os correspondentes ao valor da prenotação, desde que haja expressa previsão legal. Fica vedada a cobrança de emolumentos pelos atos registrais futuros.

Art. 121. Deverá ser fornecido às partes recibo-protocolo de todos os documentos ingressados para exame e cálculo, com numeração de ordem idêntica à lançada no Livro de Recepção de Títulos, a qual, necessariamente, constará anotada, ainda que por cópia do mencionado recibo, nos títulos em tramitação.

Art. 122. O recibo-protocolo de títulos ingressados excepcionalmente na serventia apenas para exame e cálculo deverá conter a data em que foi expedida, a prevista para devolução (máximo de quinze dias), e a expressa advertência de que não implica prioridade prevista no art. 186 da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 123. É vedado lançar no Livro nº 01 – Protocolo – títulos apresentados exclusivamente para exame e cálculo.

Art. 124. O prazo para exame ou qualificação do título, cálculo dos emolumentos e disponibilização para retirada pelo apresentante será de, no máximo, quinze dias, contados da data de ingresso na serventia.

Art. 125. Deverá o registrador proceder ao exame exaustivo do título apresentado e ao cálculo integral dos emolumentos, expedindo nota, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do Cartório, a qual deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável. A qualificação deve abranger completamente a situação examinada, em todos os seus aspectos relevantes para a registo, complementação ou seu indeferimento, permitindo quer a certeza correspondente à aptidão registrária (título apto para registro), quer a indicação integral das deficiências para a inscrição registral e o modo de suprimento, ou a negação de acesso.

Art. 126. A devolução do título ao apresentante com a competente nota do exame e cálculo deverá ficar documentada em cartório, mediante recibo.

Art. 127. Após a devolução do título ao apresentante, poderão o requerimento e o recibo de entrega permanecer arquivados somente em microfilme ou mídia digital.

SUBSEÇÃO III

Do Livro nº 1 - Protocolo

Art. 128. O livro nº 1 – Protocolo – servirá para prenotação de todos os títulos apresentados diariamente, com exceção daqueles que o tiverem sido, a requerimento expresso e escrito da parte, apenas para exame e cálculo dos respectivos emolumentos.

§1º – Apresentado ao cartório o título, este é imediatamente protocolizado e tomará o número de ordem que lhe competir, em razão da sequência rigorosa de apresentação.

§2º – A cada título corresponderá um número de ordem do protocolo, independentemente da quantidade de atos que gerar. Após cada apontamento, será traçada uma linha horizontal, separando-o do seguinte.

§3º – Sendo um mesmo título em várias vias, o número do protocolo será apenas um.

§4º – Nenhuma exigência fiscal, ou dúvida, obstará a apresentação de um título e o seu lançamento no Protocolo, com o respectivo número de ordem.

Art. 129. São elementos necessários à escrituração do Protocolo:

- I – número de ordem, que seguirá indefinidamente;
- II – data da apresentação, apenas no primeiro lançamento;
- III – nome do apresentante;
- IV – natureza formal do título;
- V – atos formalizados, resumidamente lançados, com menção de sua data;
- VI – devolução com exigência e sua data;
- VII – data de reingresso do título, se na vigência da prenotação;
- VIII – valor do depósito prévio, se houver.

Art. 130. Deverá ser fornecido às partes recibo-protocolo de todos os documentos ingressados, com numeração de ordem idêntica à lançada no Livro nº 01 – Protocolo –, para garantir a prioridade do título e a preferência do direito real, a qual necessariamente constará anotada, ainda que por cópia do mencionado recibo-protocolo, nos títulos em tramitação.

Parágrafo único. O recibo-protocolo deverá conter, necessariamente, o nome e o endereço do apresentante, inclusive número de telefone e e-mail, se houver, os nomes das partes, a natureza e a origem do título, o valor do depósito prévio, a data e a hora em que foi expedido, a data prevista para eventual devolução do título com exigências (máximo de quinze dias), a data prevista para a prática do ato e a data em que cessarão automaticamente os efeitos da prenotação.

Art. 131. É obrigatório o lançamento no indicador pessoal, ou a organização de fichário, ou criação de mecanismo informatizado de controle de tramitação simultânea de títulos contraditórios ou excludentes de direitos sobre um mesmo imóvel.

Parágrafo único. As fichas serão inutilizadas na medida em que os títulos correspondentes forem registrados ou cessarem os efeitos da prenotação.

Art. 132. A escrituração do Livro nº 1 – Protocolo – incumbe ao oficial, seus substitutos ou escreventes autorizados.

Art. 133. Deve ser lavrado no final do expediente diário o termo de encerramento no Livro–Protocolo, com a menção do número de títulos protocolizados.

Parágrafo único. Será lavrado o termo de encerramento diariamente, ainda que não tenha sido apresentado título para apontamento.

Art. 134. É dispensável lavrar termo diário de abertura de Protocolo.

Art. 135. Na coluna "natureza formal do título", bastará referência à circunstância de se tratar de escritura pública, de instrumento particular, ou de título judicial. Apenas os títulos judiciais deverão ser identificados por sua espécie (Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado Judicial etc.).

Art. 136. Na coluna destinada à anotação dos atos formalizados, serão lançados, de forma resumida, os atos praticados nos Livros nºs 2 e 3, e as averbações efetuadas nos livros anteriores ao atual sistema de registro (Exemplos: R.1/457; AV. 4/1950; R.758; AV.1 na T. 3.789-L3D).

Art. 137. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta, a preferência dos direitos reais, ainda que apresentados pela mesma pessoa mais de um título simultaneamente.

Art. 138. Em caso de permuta, e pertencendo os imóveis à mesma circunscrição, serão feitos os registros nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 139. No caso de prenotações sucessivas de títulos contraditórios ou excludentes, será criada uma fila de precedência. Cessados os efeitos da prenotação, poderá retornar à fila, mas após os outros, que nela já se encontravam no momento da cessação.

Parágrafo único. O exame do segundo título subordina-se ao resultado do procedimento de registro do título que goza da prioridade. Somente se inaugurará novo procedimento registrário, ao cessarem os efeitos da prenotação do primeiro.

Art. 140. No registro ou na averbação, serão sempre indicados o número e a data do protocolo do documento apresentado.

Art. 141. É dever do registrador de Imóveis proceder ao exame exaustivo do título apresentado e, havendo exigências de qualquer ordem, estas deverão ser formuladas de uma só vez, por escrito, articuladamente, de forma clara e objetiva, em papel timbrado do cartório, com data, identificação e assinatura do servidor responsável, para que o interessado possa satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§ 1º – A nota de exigência deve conter a exposição das razões e dos fundamentos em que o registrador se apoiou para qualificação negativa do título, vedadas justificativas de devolução com expressões genéricas, tais como “para os devidos fins”, “para fins de direito” e outras congêneres.

§ 2º – Ressalva-se a emissão de segunda nota de exigência apenas na hipótese de, cumpridas as exigências primitivamente formuladas, surgirem elementos que não constavam do título anteriormente qualificado.

§ 3º – Elaborada a nota de exigência, será esta imediatamente postada em ambiente de Internet, possibilitando a consulta pelo interessado, e encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) do apresentante, quando houver, sem prejuízo de sua manutenção na serventia para entrega concomitante à devolução do título e dos valores correspondentes ao depósito prévio.

Art. 142. As notas de devolução serão feitas com cópias, as quais deverão ser arquivadas em pastas, em ordem cronológica, a fim de possibilitar o controle das exigências formuladas e a observância do prazo legal.

Art. 143. A ocorrência de devolução com exigência, após a elaboração da nota, será imediatamente lançada na coluna própria do Livro-Protocolo. Reingressando o título no prazo de vigência da prenotação, será objeto do mesmo lançamento, em coluna própria, recebendo igual número de ordem.

Art. 144. A entrega do título ao apresentante, com registro ou competente nota de exigência, deverá ficar documentada em Cartório, mediante recibo.

Parágrafo único. Idêntica providência será adotada em relação à restituição, total ou parcial, dos valores correspondentes ao depósito prévio, vedada a retenção se o título for devolvido com exigência.

Art. 145. As cópias das notas de exigência e os comprovantes de entrega do título e de restituição de depósito prévio ao apresentante poderão permanecer arquivados somente em microfilme ou mídia digital.

Art. 146. Não se conformando o apresentante com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida formulada pelo oficial, remetido ao Juízo competente para dirimi-la, obedecendo-se ao seguinte:

I – o título será prenotado;

II – será anotada, na coluna "atos formalizados", à margem da prenotação, a observação "dúvida suscitada", reservando-se espaço para anotação do resultado;

III – após certificadas, no título, a prenotação e a suscitação da dúvida, será aquele rubricado em todas as suas folhas;

IV – em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la, diretamente perante o Juízo competente, no prazo de quinze dias; e

V – certificado o cumprimento do acima disposto, as razões da dúvida serão remetidas ao Juízo competente, acompanhadas do título, mediante carga.

§1º – Ocorrendo direta suscitação pelo próprio interessado ("dúvida inversa"), o título também deverá ser prenotado, assim que o oficial a receber do Juízo para prestar informações, observando-se, ainda, o disposto nos incisos II e III.

§ 2º – Se o interessado não impugnar a dúvida no prazo, será ela, ainda assim, julgada por sentença.

§ 3º – Impugnada a dúvida com os documentos que o interessado apresentar, será ouvido o Ministério Público, no prazo de dez dias.

§ 4º – Se não forem requeridas diligências, o juiz proferirá decisão no prazo de quinze dias, com base nos elementos constantes dos autos.

§5º – Da sentença, poderão interpor apelação, com efeitos devolutivo e suspensivo, o interessado, o Ministério Público e o terceiro prejudicado.

Art. 147. Transitada em julgado a decisão da dúvida, deve-se proceder do seguinte modo:

I - Se julgada procedente, os documentos serão restituídos à parte, independentemente de traslado, dando-se ciência da decisão ao registrador, para que consigne no Protocolo e cancele a prenotação; e

II - Se julgada improcedente, o interessado apresentará, de novo, os documentos, com o respectivo mandado, ou certidão da sentença, que ficarão arquivados, para que, desde logo, se proceda ao registro, declarando o registrador o fato na coluna de anotações do Protocolo.

§ 1º - A decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente.

§ 2º - Somente serão devidas custas, a serem pagas pelo interessado, se a dúvida for julgada procedente.

§ 3º - Aos juízes-corregedores caberá comunicar aos cartórios o resultado da dúvida, após seu julgamento definitivo.

Art. 148. O prazo para exame, qualificação e devolução do título com exigências ao apresentante será de, no máximo, quinze dias; e o prazo para registro do título não poderá ultrapassar trinta dias, contados da data do ingresso na serventia e da prenotação no Livro-Protocolo.

Párrafo único. Os oficiais de Registro dotarão nas serventias de recursos humanos e tecnológicos, e envidarão esforços para redução desses prazos, com vistas à celeridade na prática dos atos registrares. E devem comunicar trimestralmente a Corregedoria permanente sobre o desempenho alcançado.

Art. 149. Apresentado título de segunda hipoteca, com referência expressa à existência de outra anterior, o oficial, depois de prenotá-lo, aguardará, durante trinta dias, que os interessados na primeira promovam o registro. Esgotado esse prazo, que correrá da data da prenotação, sem que seja apresentado o título anterior, o segundo será registrado.

Art. 150. Não serão registrados, no mesmo dia, títulos pelos quais se constituam direitos reais contraditórios sobre o mesmo imóvel.

Art. 151. Prevalecerão, para efeito de prioridade de registro, quando apresentados no mesmo dia, os títulos prenotados sob número de ordem mais baixo, protelando-se o registro dos apresentados posteriormente pelo prazo correspondente a, pelo menos, um dia útil.

Art. 152. Para efeito de prioridade das escrituras públicas de mesma data e que exprimam taxativamente a hora de sua lavratura, apresentadas no mesmo dia, prevalece a que foi lavrada em primeiro lugar.

Art. 153. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação, salvo prorrogação por previsão legal ou normativa, se, decorridos trinta dias do lançamento no Livro-Protocolo, o título não for registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

§1º – Na coluna de atos praticados do Livro nº 1, deverá ser anotado que os efeitos da prenotação foram cessados.

§ 2º – Será prorrogado o prazo da prenotação nos casos dos arts. 189, 198 e 260 da Lei nº 6.015, de 1973, e art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979.

§3º – Será também prorrogado o prazo da prenotação se a protocolização de reingresso do título, com todas as exigências cumpridas, ocorrer na vigência da força da primeira prenotação.

Art. 154. Se o documento, uma vez prenotado, não puder ser registrado, ou o apresentante desistir de registrar-lhe a importância relativa aos emolumentos será restituída, deduzida a quantia correspondente às buscas e à prenotação.

Art. 155. Para averbação de arresto ou penhora decorrente de execuções fiscais, será indispensável a apresentação da contra-fé e cópia do termo ou auto respectivo, fornecendo-se recibo ao encarregado da diligência.

§1º – Havendo exigências a cumprir, o oficial do Registro as comunicará, por escrito e em cinco dias, ao Juízo competente, mantendo o título em cartório, para que a Fazenda Pública, intimada, possa, diretamente perante o cartório, satisfazê-las, ou, não se conformando, requerer a suscitação de dúvida.

§2º – Decorrido o prazo de validade da prenotação sem o cumprimento das exigências formuladas, o título será devolvido ao Juízo de origem, com a informação da inércia da Fazenda Pública.

§3º – Os emolumentos devidos pela averbação da penhora efetivada em execução fiscal serão pagos a final ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel, ou do cancelamento da penhora, pelos valores vigentes à época do pagamento.

Art. 156. Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 157. Todos os atos serão assinados e encerrados pelo oficial ou por seu substituto legal, podendo também fazê-lo escrevente expressamente designado e autorizado, ainda que os primeiros não estejam afastados ou impedidos.

Art. 158. Nas vias dos títulos restituídos aos apresentantes, serão declarados, resumidamente, o número e a data da prenotação, os atos praticados, bem como discriminados os valores correspondentes aos emolumentos.

SUBSEÇÃO IV

Livro nº 2 – Registro Geral

Art. 159. O Livro de Registro Geral será destinado à matrícula dos imóveis e aos registros ou averbações dos atos inscritos atribuídos ao Registro de Imóveis e não atribuídos ao Livro de Registro Auxiliar.

Parágrafo único. Neste livro será indevido qualquer lançamento sob rubrica de "certidão", "anotação" ou "observação", pois o ato deve ser registrado (R) ou averbado (AV), inexistindo previsão legal diversa.

Art. 160. No preenchimento do Livro nº 2, enquanto for utilizado livro encadernado ou de folhas soltas, serão observadas as seguintes normas:

I – no alto da face de cada folha, será lançada a matrícula do imóvel, com os seus requisitos, e, no espaço restante e no verso, serão lançados por ordem cronológica e em forma narrativa, os registros e averbações dos atos pertinentes aos imóveis matriculados;

II – preenchida uma folha, será feito o transporte para a primeira folha em branco do mesmo livro ou do livro da mesma série que estiver em uso, na qual continuarão os lançamentos, com remissões recíprocas;

III – o número da matrícula será repetido na nova folha, sem necessidade do transporte dos dados constantes da folha anterior;

IV – cada lançamento de registro será precedido pela letra "R", e o da averbação, pelas letras "AV", seguindo-se o número de ordem de lançamento do ato e o da matrícula (exemplos: R. 1/780; R. 2/780; AV. 3/780; AV. 4/780).

Art. 161. Sendo utilizadas fichas, serão observadas as seguintes normas:

I – esgotado o espaço no averso da ficha, e se tornar necessária a utilização do verso, será consignada, ao pé da ficha, a expressão "continua no verso";

II – se for necessário o transporte para nova ficha, o procedimento será feito da seguinte maneira:

a) na base do verso da ficha anterior, será usada a expressão "continua na ficha nº ";

b) o número da matrícula será repetido na ficha seguinte, que levará o número de ordem correspondente (ex: Matrícula nº 325 – Ficha nº 2, Matrícula nº 325 – Ficha nº 3, e assim sucessivamente);

III – é opcional a repetição do número da matrícula em seguida ao número de ordem do lançamento de cada ato.

Art. 162. Cada imóvel terá matrícula própria, que será obrigatoriamente aberta por ocasião do primeiro registro, ou, ainda:

I – no caso se tratar de averbação que deva ser feita no antigo livro de Transcrição das Transmissões e neste não houver espaço, à margem da qual será anotada a abertura da matrícula;

II – nos casos de fusão de matrículas ou unificação de imóveis;

III – a requerimento do proprietário.

Art. 163. É facultada a abertura de matrícula, de ofício, desde que não acarrete despesas aos interessados, nas seguintes hipóteses:

- I – para cada lote ou unidade de uso exclusivo, logo em seguida ao registro de loteamento, desmembramento ou condomínio edilício;
- II – no interesse do serviço.

Art. 164. A matrícula será aberta com os elementos constantes do título apresentado e do registro anterior. Se este tiver sido efetuado em outra circunscrição, deverá ser apresentada certidão atualizada do respectivo cartório, a qual ficará arquivada, de forma a permitir fácil localização.

§ 1º – Devendo compreender todo o imóvel, é irregular a abertura de matrícula para parte ideal.

§ 2º – Será, igualmente, irregular a abertura de matrícula de parte do imóvel, sobre a qual tenha sido instituída servidão, que, corretamente, deverá ser registrada na matrícula do imóvel todo.

§ 3º – O ônus sobre parte do imóvel deve ser registrado na matrícula do imóvel todo, sendo incorreta a abertura de matrícula da parte onerada.

§ 4º – Não deve constar da matrícula a indicação de rua ou de outro logradouro público, sem que tal circunstância conste do registro anterior.

Art. 165. São requisitos da matrícula:

- I – o número da ordem, que seguirá ao infinito;
- II – a data;
- III – a identificação e a caracterização do imóvel;
- IV – o nome e a qualificação do proprietário;
- V – o número e a data do registro anterior ou, em se tratando de imóvel oriundo de loteamento, o número do registro ou inscrição do loteamento.

Art. 166. A identificação e caracterização do imóvel compreendem:

I – se urbano:

- a) localização e nome do logradouro para o qual faz frente;
- b) o número, quando se tratar de prédio; ou, sendo terreno, se fica do lado par ou ímpar do logradouro, a quadra e a distância métrica da edificação ou da esquina mais próxima; ou número do lote e da quadra, se houver;
- c) a designação cadastral, se houver.

II – se rural, o código do imóvel e os dados constantes do CCIR, a localização e denominação;

III – o distrito em que se situa o imóvel;

IV – as confrontações, com menção correta do lado em que se situam, inadmitidas expressões genéricas, tais como "com quem de direito", ou "com sucessores" de determinadas pessoas e assim por diante;

V – a área do imóvel.

§ 1º – É obrigatória a apresentação do certificado de cadastro dos imóveis rurais, transcrevendo-se na matrícula os elementos dele constantes (área, módulo, fração mínima de parcelamento).

§ 2º – A descrição georreferenciada constante do memorial descritivo certificado pelo INCRA será averbada para o fim da alínea "a" do item 3 do inciso II do § 1º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973, mediante requerimento do titular do domínio, nos termos do § 5º do art. 9º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e apresentação de documento de aquiescência da unanimidade dos confrontantes tabulares na forma do § 6º do mesmo artigo, exigido o reconhecimento de todas as suas firmas.

§ 3º – Não sendo apresentadas as declarações constantes do § 6º e a certidão prevista no § 1º, ambos do art. 9º do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, o oficial, caso haja requerimento do interessado nos termos do inciso II do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973, providenciará o necessário para que a retificação seja processada na forma deste último dispositivo.

Art. 167. Para os fins do disposto no art. 225, § 2º, da Lei nº 6.015, de 1973, entende-se por "caracterização do imóvel" apenas a indicação, as medidas e a área, não devendo ser considerados irregulares títulos que corrijam omissões ou que atualizem nomes de confrontantes, respeitado o princípio da continuidade.

Parágrafo único. Entende-se ocorrer atualização de nomes de confrontantes quando, nos títulos, houver referência expressa aos anteriores e aos que os substituírem.

Art. 168. Sempre que possível, nos títulos devem ser mencionados, como confrontantes, os próprios prédios e não os seus proprietários.

Art. 169. Se, por qualquer motivo, não constarem do título e do registro anterior os elementos indispensáveis à caracterização do imóvel (v.g., se o imóvel está do lado par ou ímpar, distância da esquina mais próxima, etc.), poderão os interessados, para fins de matrícula, completá-los, servindo-se exclusivamente de documentos oficiais.

Art. 170. A qualificação do proprietário, quando se tratar de pessoa física, referirá ao seu nome civil completo, sem abreviaturas, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio e residência, número de inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), número do Registro Geral de sua cédula de identidade (RG) ou, à falta deste, sua filiação e, sendo casado, o nome e a qualificação do cônjuge e o regime de bens no casamento, bem como se este se realizou antes ou depois da Lei nº 6.515, de 1977.

§1º – Sendo o proprietário casado sob regime de bens diverso do legal, deverá ser mencionado o número do registro do pacto antenupcial no Registro de Imóveis competente, ou o dispositivo legal impositivo do regime.

§2º – As partes serão identificadas pelos seus nomes completos e corretos, não se admitindo referências dúbias, ou que não coincidam com as que constem dos registros imobiliários anteriores (p.ex., que também assina ou é conhecido) a não ser que tenham sido precedentemente averbadas no Registro Civil das Pessoas Naturais e seja comprovada por certidão.

§3º – O número de inscrição no CPF é obrigatório para as pessoas físicas participantes de operações imobiliárias, inclusive a constituição de garantia real sobre imóvel (Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, art. 3º, IV).

§ 4º – É igualmente obrigatória a inscrição no CPF das pessoas físicas estrangeiras, ainda que domiciliadas no exterior, quando titularer bens e direitos sujeitos ao registro público, inclusive imóvel (Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, art. 3º, XII, “a”).

Art. 171. Quando se tratar de pessoa jurídica, além do nome empresarial, serão mencionados a sede social e o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

Parágrafo único. É obrigatória a inscrição no CNPJ das pessoas jurídicas domiciliadas no exterior que no País possuam imóveis ou direitos reais a eles relativos (Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, art. 11, XIV, “a”, 1).

Art. 172. Não constando do título, da certidão ou do registro anterior, os elementos indispensáveis à identificação das partes, podem os interessados completá-los exclusivamente com documentos oficiais.

Parágrafo único. Havendo necessidade de produção de provas, a inserção dos elementos identificadores das pessoas será feita mediante retificação do título ou por despacho judicial.

Art. 173. As averbações das circunstâncias atualmente previstas no art. 167, II, 4, 5, 10 e 13, da Lei nº 6.015, de 1973, constantes à margem de transcrições, deverão ser, quando da respectiva matrícula, incorporadas à descrição do imóvel. Irregular, portanto, será o imóvel matriculado com a mesma descrição anterior, mencionando-se, em seguida, o conteúdo das averbações precedentemente efetuadas.

Art. 174. A descrição do imóvel não poderá incluir construção que não conste do registro anterior ou que nele não tenha sido regularmente averbada. Permite-se seja a averbação feita logo após a abertura da matrícula, se o registro anterior estiver em outro cartório.

Parágrafo único. Logo após a abertura da matrícula, também poderão ser averbadas, no cartório a que atualmente pertencer o imóvel, as circunstâncias previstas no art. 167, II, 4, 5, 10 e 13 da Lei 6.015, de 1973.

Art. 175. Também não deverá ser feita, na descrição do imóvel, referência a lotes e respectivos números, quando não se trate de loteamento ou desmembramento registrado ou regularizado, ou, ainda, de subdivisão de imóvel constante de planta arquivada no cartório anteriormente à Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 176. Quando houver divisão de imóvel, deverá ser aberta matrícula para cada uma das partes resultantes, e registrado, em cada matrícula, o título da divisão. Na originária, será averbada a circunstância, com subsequente encerramento.

Art. 177. Ao se abrir matrícula para registro de sentença de usucapião, será mencionado o número do registro ou transcrição anterior, se houver.

Parágrafo único. A abertura de matrícula para registro de terras indígenas demarcadas será promovida pela União Federal, em seu nome, devendo ser realizada simultânea averbação, a requerimento e diante da comprovação no processo demarcatório, da existência de domínio privado nos limites do imóvel.

Art. 178. Se o imóvel estiver onerado, o oficial, logo em seguida à matrícula e antes do primeiro registro, averbará a existência do ônus, sua natureza e valor, certificando o fato no título que devolver à parte.

Parágrafo único. Por tais averbações não são devidos emolumentos e custas.

Art. 179. Uma vez aberta matrícula, não mais poderão ser feitas averbações à margem da transcrição anterior.

Art. 180. Quando for apresentado título anterior à vigência do Código Civil de 1916, referente à imóvel ainda não registrado, a matrícula será aberta com os elementos constantes desse título e aqueles constantes de outros documentos oficiais.

Art. 181. A inoccorrência dos requisitos previstos nestes artigos não impedirá a matrícula e registro de escrituras e partilhas, lavradas ou homologadas na vigência do Decreto nº 4.857, de 9 de novembro de 1939, devendo tais atos obedecer ao disposto na legislação anterior.

Art. 182. A matrícula só será cancelada por decisão judicial.

Art. 183. A matrícula será encerrada:

- I – quando, em virtude de alienações parciais, o imóvel for inteiramente transferido a outros proprietários;
- II – pela fusão.

Art. 184. No caso de dois ou mais imóveis contíguos, pertencentes ao mesmo proprietário, constarem de matrículas autônomas, pode ele requerer a fusão destas numa só, de novo número, encerrando-se as primitivas.

Art. 185. Podem, ainda, ser unificados com abertura de matrícula única:

- I – dois ou mais imóveis constantes de transcrições anteriores à Lei dos Registros Públicos, à margem das quais será averbada a abertura de matrícula que os unificar;
- II – dois ou mais imóveis registrados por ambos os sistemas, caso em que, nas transcrições, será feita a averbação prevista na alínea anterior, e as matrículas serão encerradas.

Art. 186. No caso de fusão de matrículas, deverá ser adotada rigorosa cautela na verificação da área, medidas, características e confrontações do imóvel que dela poderá resultar, a fim de se evitarem, a tal pretexto, retificações sem o devido procedimento legal, ou efeitos só alcançáveis mediante processo de usucapião.

§1º – Além disso, para esse propósito, será recomendável que o requerimento seja instruído com prova de autorização da Prefeitura, que poderá ser a aprovação de planta da edificação a ser erguida no imóvel resultante da fusão.

§2º – Para a unificação de diversas transcrições e matrículas, não deve ser aceito requerimento formulado por apenas um dos vários titulares de partes ideais.

§3º – A fusão e a unificação não devem ser admitidas quando o requerimento vier acompanhado de simples memorial, cujos dados tornem difícil a verificação da regularidade do ato pretendido.

Art. 187. Tratando-se de unificação de imóveis transcritos, não se fará prévia abertura de matrículas para cada um deles, mas sim a averbação da fusão nas transcrições respectivas e abertura de matrícula única, salvo situações excepcionais.

Art. 188. São requisitos do registro no Livro nº 2:

- I – a data;
- II – o nome do transmitente, ou do devedor, e do adquirente, ou credor, com as respectivas qualificações;
- III – o título da transmissão ou do ônus;
- IV – a forma do título, sua procedência e caracterização;
- V – o valor do contrato, da coisa ou da dívida, prazo desta, condições e mais especificações, inclusive juros, se houver.

§1º – O testamento não é título que enseje registro de transmissão.

§ 2º – É vedado o registro da cessão, enquanto não registrado o respectivo compromisso de compra e venda.

Art. 189. O protesto contra alienação de bens, o arrendamento e o comodato são atos insuscetíveis de registro, admitindo-se a averbação do protesto contra alienação de bens diante de determinação judicial expressa do juiz do processo, consubstanciada em mandado dirigido ao oficial do Registro de Imóveis.

SUBSEÇÃO V**Livro nº 3 – Registro Auxiliar**

Art. 190. O Livro nº 3 será destinado ao registro dos atos que, atribuídos ao Registro de Imóveis por disposição legal, não digam respeito diretamente a imóvel matriculado.

Art. 191. Serão registrados no Livro nº 3:

I – a emissão de debêntures, sem prejuízo do registro eventual e definitivo, na matrícula do imóvel, da hipoteca, anticrese ou penhor que abonarem especialmente tais emissões, firmando-se pela ordem do registro a prioridade entre as séries de obrigações emitidas pela sociedade;

II – as cédulas de crédito rural, de crédito industrial, de crédito à exportação e de crédito comercial, sem prejuízo do registro da hipoteca cedular;

III – as convenções de condomínio edilício;

IV – o penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;

V – as convenções antenupciais;

VI – os contratos de penhor rural;

VII – os títulos que, a requerimento do interessado, forem registrados no seu inteiro teor, sem prejuízo do ato praticado no Livro nº 2;

VIII – transcrição integral da escritura de instituição do bem de família, sem prejuízo do seu registro no Livro nº 2;

IX – tombamento definitivo de imóvel.

Art. 192. Os registros do Livro nº 3 serão feitos de forma resumida, arquivando-se no cartório uma via dos instrumentos que os originarem.

Art. 193. Adotado o sistema de fichas, é recomendável o arquivamento segundo a ordem numérica dos próprios registros.

Art. 194. Ao registrar convenção de condomínio edilício, deverá o cartório referir expressamente o número do registro de especificação do condomínio feito na matrícula do imóvel. No registro da especificação, fará remissão ao número do registro da convenção.

Art. 195. A alteração da convenção de condomínio edilício depende de aprovação, em Assembleia regularmente convocada, de pelo menos dois terços dos titulares dos direitos reais registrados, salvo se a convenção a ser alterada exigir quórum superior.

Art. 196. A alteração da especificação exige anuência da totalidade dos condôminos.

Art. 197. As escrituras antenupciais serão registradas no cartório do domicílio conjugal, sem prejuízo de averbação obrigatória no lugar da situação dos imóveis de propriedade dos cônjuges, ou dos que forem sendo adquiridos e sujeitos a regime de bens diverso do comum.

Art. 198. O registro da convenção antenupcial mencionará, obrigatoriamente, os nomes e a qualificação dos cônjuges, as disposições ajustadas quanto ao regime de bens e a data em que se realizou o casamento, constantes de certidão que deverá ser apresentada com a escritura. Se essa certidão não for arquivada em cartório, deverão ainda ser mencionados no registro o cartório em que se realizou o casamento, o número do assento, o livro e a folha em que tiver sido lavrado.

Art. 199. Os atos de tombamento definitivo de bens imóveis, requeridos por órgão competente, federal, estadual ou municipal, do serviço de proteção ao patrimônio histórico e artístico, serão registrados, em seu inteiro teor, no Livro 3, além de averbada a circunstância à margem das transcrições ou nas matrículas respectivas, sempre com as devidas remissões.

§1º – Havendo posterior transmissão, inter vivos ou causa mortis, dos bens tombados, é recomendável que o cartório comunique imediatamente o fato ao respectivo órgão federal, estadual ou municipal competente.

§2º – Poderão ser averbados à margem das transcrições ou nas matrículas:

I – o tombamento provisório de bens imóveis;

II – as restrições próprias dos imóveis reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural, por forma diversa do tombamento, mediante ato administrativo ou legislativo ou decisão judicial;

III – as restrições próprias dos imóveis situados na vizinhança dos bens tombados ou reconhecidos como integrantes do patrimônio cultural.

§3º – O registro e as averbações de que tratam o caput e o §2º deste artigo serão efetuados mediante apresentação de certidão do correspondente ato administrativo ou legislativo ou de mandado judicial, conforme o caso, com as seguintes e mínimas referências:

I – à localização do imóvel e sua descrição, admitindo-se esta por remissão ao número da matrícula ou transcrição;

II – às restrições a que o bem imóvel está sujeito;

III – se for certidão de ato administrativo ou legislativo, à indicação precisa do órgão emissor e da lei que lhe dá suporte, e à natureza do ato, se tombamento (provisório ou definitivo) ou forma diversa de preservação e acautelamento de bem imóvel reconhecido como integrante do patrimônio cultural (especificando-a);

IV – se for mandado judicial, à indicação precisa do Juízo e do processo judicial correspondente, à natureza do provimento jurisdicional (sentença ou decisão cautelar ou antecipatória) e seu caráter definitivo ou provisório, e à especificação da ordem do juiz do processo em relação ao ato de averbação a ser efetivado;

V – na hipótese de tombamento administrativo, provisório ou definitivo, à notificação efetivada dos proprietários.

Art. 200. Para registro das cédulas de crédito industrial, rural, à exportação e comercial, e de seus aditivos, é dispensável o reconhecimento de firmas. No entanto, tal providência deve ser exigida, para fins de averbação, em relação aos respectivos instrumentos de quitação.

Art. 201. Nas cédulas de crédito hipotecárias, além de seu registro no Livro nº 3, será efetuado o da hipoteca no Livro nº 2, após a indispensável matrícula do imóvel.

§1º – No registro efetuado na matrícula será feita remissão ao número do registro da cédula. Neste, por sua vez, será feita remissão ao número do registro da hipoteca.

§2º – Quando o cartório entender conveniente efetuar tais remissões por meio de averbações, estas não poderão ser cobradas.

Art. 202. Os emolumentos devidos pelos registros das cédulas de crédito rural são os previstos na legislação federal, tomando-se por base o salário-referência, com teto fixado em um quarto daquele valor, não importando quantos registros, averbações ou outros atos (incluindo abertura de matrícula, microfilmagem, certidão da matrícula, vias excedentes de documentos, etc.) tenham sido praticados.

Art. 203. Os emolumentos devidos pelos registros das cédulas de crédito industrial, de crédito à exportação e de crédito comercial no Livro nº 3, não incluem aqueles atinentes ao registro da hipoteca, no Livro nº 2, que serão cobrados na forma do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado.

Parágrafo único. O recolhimento da parcela cabente à União deverá ser efetuado, por meio de guia própria, no dia imediato ao da prática do ato, salvo se o número de registros for reduzido, quando poderá ser feito semanalmente.

SUBSEÇÃO VI

Livro nº 4 - Indicador Real

Art. 204. O Livro nº 4 será o repositório das indicações de todos os imóveis que figurarem no Livro nº 2, devendo conter neles a identificação e o número da matrícula.

§1º – Enquanto não utilizado o sistema de banco de dados ou fichas, o Livro nº 4 conterà, ainda, o número de ordem, que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie.

§2º – Nesse caso, deverá o cartório possuir, para auxílio da consulta, um livro-índice, ou fichas, organizados segundo os nomes das ruas, se se tratar de imóveis urbanos, e conforme os nomes e situações, se rurais.

Art. 205. Uma vez adotado o sistema de fichas para o Livro nº 4, serão elas arquivadas conforme os municípios, distritos, subdistritos e logradouros em que se situem os imóveis a que correspondem.

Parágrafo único. O mesmo critério será seguido quando a escrituração se fizer em livro, especialmente para a divisão de suas folhas.

Art. 206. Na escrituração do Livro nº 4, serão observados critérios uniformes para evitar que imóveis assemelhados tenham indicações discrepantes.

Art. 207. Tratando-se de imóvel localizado em esquina, devem ser abertas indicações para todas as ruas confluentes.

Art. 208. Sempre que forem averbadas a mudança da denominação do logradouro para o qual o imóvel faça frente, a construção de prédio ou a mudança de sua numeração, deverá ser feita nova indicação no Livro nº 4. Se forem utilizadas fichas, será aberta outra e conservada a anterior, com remissões recíprocas.

Art. 209. Os imóveis rurais deverão ser indicados no Livro nº 4, não só por sua denominação, mas também por todos os demais elementos disponíveis para permitir-lhe a precisa localização.

§ 1º – Dentre os elementos recomendados, devem figurar aqueles atinentes a acidentes geográficos conhecidos e mencionados nas respectivas matrículas.

§2º – Cada elemento de identificação utilizado deve ensejar uma indicação.

§ 3º – A menção do número de inscrição no cadastro do INCRA (CCIR) é obrigatória, e deve, em casos de omissão, ser incluída, sempre quando realizado novo assentamento.

SUBSEÇÃO VII

Livro nº 5 – Indicador Pessoal

Art. 210. O Livro nº 5, dividido alfabeticamente, será o repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, inclusive os cônjuges, figurarem nos demais livros, fazendo-se referência aos respectivos números de ordem.

Art. 211. Se não for utilizado o sistema de banco de dados ou fichas, o Livro nº 5 conterá, ainda, o número de ordem em cada letra do alfabeto, que seguirá indefinidamente, nos livros da mesma espécie.

Art. 212. Nessa hipótese, o cartório poderá adotar, para auxílio das buscas, livro-índice ou fichas em ordem alfabética.

Art. 213. Também para facilitar as buscas, é recomendável que nas indicações do Livro nº 5 figurem, ao lado do nome do interessado, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o do Registro Geral da cédula de identidade, ou a filiação respectiva, quando se tratar de pessoa física; ou o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, quando pessoa jurídica.

Art. 214. Após a averbação de casamento, em sendo o caso, deve ser indicado o nome adotado pela mulher, com remissão ao nome antigo, cuja indicação será mantida.

SUBSEÇÃO VIII

Livro de Registro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro

Art. 215. O Livro de Registro de Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro servirá para o cadastro especial das aquisições de terras rurais por pessoas físicas (residentes no país) e jurídicas estrangeiras, e deverá conter:

I – menção ao documento de identidade da parte contratante e à prova de residência no território nacional, ou, se pessoa jurídica estrangeira ou a ela equiparada, aos documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para funcionar no Brasil;

II – memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações;

III – transcrição da autorização do órgão competente, se for o caso; e

IV – menção ao número e à data do registro no Livro nº 2.

Parágrafo único. A escrituração do Livro de Registro de Aquisição de Imóveis não dispensa a correspondente no Livro nº 2.

Art. 216. Este livro poderá ser escriturado pelo sistema de fichas, desde que adotados os mesmos elementos de autenticidade das matrículas.

Art. 217. Todas as aquisições de imóveis rurais por estrangeiros deverão ser obrigatória e trimestralmente comunicadas ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça. Tal comunicação deverá ocorrer até o décimo dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, mencionando-se os meses do trimestre findo.

§1º – Na hipótese de inexistência de aquisição de imóvel rural por estrangeiro, a comunicação negativa também é obrigatória e será feita trimestralmente à Corregedoria Geral da Justiça.

§2º – As comunicações serão realizadas mediante utilização de planilhas previamente aprovadas pela Corregedoria Geral da Justiça, acompanhadas de cópia reprográfica da respectiva matrícula do imóvel então adquirido.

Art. 218. Serão também obrigatoriamente comunicadas à Corregedoria Geral da Justiça do Estado, tão logo ocorram, com cópias reprográficas das respectivas matrículas atualizadas, mas sem necessidade de preenchimento de novas planilhas, as transferências, a brasileiros, de imóveis rurais anteriormente adquiridos por estrangeiros.

Art. 219. Na aquisição de imóvel rural por pessoa estrangeira, física ou jurídica, é da essência do ato a escritura pública, sendo vedado ao registrador, sob pena de responsabilidade, registrar escrituras que não atendam aos requisitos legais.

Art. 220. O registrador deverá manter controle atualizado quanto à dimensão das áreas adquiridas por pessoas estrangeiras, e destas, a dimensão dos da mesma nacionalidade, visando cumprir as restrições impostas pela Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 221. A pessoa física estrangeira, ainda que casada com brasileiro(a) e mesmo residindo no Brasil e com filhos brasileiros, para adquirir imóvel rural, submete-se às exigências da Lei nº 5.701, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974.

Art. 222. O cidadão português declarado titular de direitos civis em igualdade de condições com os brasileiros (CF, art. 12, § 1º) poderá livremente adquirir imóveis rurais, mediante comprovação dessa condição com apresentação da carteira de identidade ao tabelião de notas ou ao registrador, consignando-se o fato no registro.

Art. 223. Aplicam-se as mesmas restrições relativas à aquisição de imóvel rural por estrangeiros aos casos de fusão ou incorporação de empresas, de alteração de controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira.

SUBSEÇÃO IX

Controle de Indisponibilidades

Art. 224. Os delegados do serviço de Registro de Imóveis deverão manter registro em base de dados informatizada do Controle das Indisponibilidades de Bens comunicadas pela Corregedoria Geral da Justiça e por autoridades judiciais e administrativas que detenham essa competência legal.

Art. 225. Os registros conterão a data e o número da prenotação da comunicação ou ordem judicial, a data da efetivação, a indicação do juízo ou órgão emissor, o número do mandado ou do ofício que lhe deu origem, os nomes e os números dos CPFs, ou CNPJs das pessoas cujos bens foram declarados indisponíveis.

Art. 226. Verificada a existência de imóveis no nome comunicado, a indisponibilidade de bens será averbada à margem da respectiva transcrição, inscrição ou na matrícula.

Art. 227. O sistema deverá prever coluna destinada às averbações das comunicações que cancelem ou alterem os respectivos registros, as quais, portanto, serão efetivadas no registro primitivo, nunca constituindo novo registro.

Art. 228. Todas as comunicações serão arquivadas em pasta ou classificador próprio, depois de certificado, no verso, o respectivo registro ou averbação, ou se constatou, realizada a pesquisa, a inexistência de imóveis no nome indicado.

Art. 229. Enquanto não implantado sistema informatizado na forma do art. 224, os nomes das pessoas cujos bens foram tornados indisponíveis também deverão constar em fichas do Indicador Pessoal (Livro nº 5) para consulta simultânea com a de títulos contraditórios.

Art. 230. Em caso de aquisição de imóvel por pessoa cujos bens foram atingidos por indisponibilidade, deverá o oficial, imediatamente após lançamento do registro aquisitivo na matrícula do imóvel, promover a averbação da indisponibilidade, independentemente de prévia consulta ao adquirente, comunicando a prática do ato à autoridade que impôs a constrição.

Art. 231. No caso de indisponibilidade de bens requerida pelo Ministério Público, se a liberação de restrição do imóvel decorreu de decisão que não constatou em Ação Civil Pública a responsabilidade do interessado, proprietário do bem imóvel, o cancelamento deverá ser isento de custas e emolumentos, considerando-se que decorre de atos de função institucional do Ministério Público (CF, art. 129, III).

Art. 232. No caso de liberação de restrição de imóvel em que advém por assumir o proprietário a responsabilidade, ou em virtude de provisão administrativa ou judicial, serão devidos os respectivos emolumentos, de acordo com o que prevê a legislação de regência (Lei de Registros Públicos, art. 14).

SUBSEÇÃO X

Das Pessoas

Art. 233. O registro e a averbação poderão ser provocados por qualquer pessoa, incumbindo-se-lhe as despesas respectivas.

Art. 234. Nos atos a título gratuito, o registro pode também ser promovido pelo transferente, acompanhado da prova de aceitação do beneficiado.

Art. 235. O registro do penhor rural independe do consentimento do credor hipotecário.

Art. 236. São considerados, para fins de escrituração, credores e devedores, respectivamente:

- I – nas servidões, o dono do prédio dominante e o do prédio serviente;
- II – no uso, o usuário e o proprietário;
- III – na habitação, o habitante e o proprietário;
- IV – na anticrese, o mutuante e o mutuário;
- V – no usufruto, o usufrutuário e o nu-proprietário;
- VI – na enfiteuse, ainda existente, o senhorio e o enfiteuta;
- VII – na constituição de renda, o beneficiário e o rendeiro censuário;
- VIII – na locação, o locatário e o locador;
- IX – nas promessas de compra e venda o promitente comprador e o promitente vendedor;
- X – nas penhoras e ações, o autor e o réu;
- XI – nas cessões de direito, o cessionário e o cedente;
- XII – nas promessas de cessão de direitos, o promitente cessionário e o promitente cedente.

SUBSEÇÃO XI

Dos Títulos

Art. 237. Somente são admitidos registros de:

- I – escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;
- II – escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, sendo dispensado o reconhecimento de firmas quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação;
- III – atos autênticos de países estrangeiros com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, e registrados no cartório do Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Superior Tribunal de Justiça;
- IV – cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo.
- V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma (incluído pela Medida Provisória nº 459, de 2009)

Art. 238. O título de natureza particular, apresentado em uma só via, será devidamente arquivado em cartório, fornecendo o oficial, a pedido, certidão do registro.

Art. 239. Será adotado sistema de arquivamento adequado e compatível com o movimento do cartório, de forma a permitir rápida localização e fácil consulta.

Art. 240. Se adotado sistema autorizado de microfilmagem (Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968) ou de arquivamento digital que atenda aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), será dispensável o arquivamento dos documentos particulares, que poderão ser devolvidos aos interessados.

Art. 241. Para o registro de imóveis adquiridos para fins residenciais, com financiamento do Sistema Financeiro da Habitação, deverá ser exigida, caso a circunstância não conste expressamente do próprio título, declaração escrita do interessado, a qual permanecerá arquivada em cartório, esclarecendo tratar-se de primeira aquisição, a fim de possibilitar o exato cumprimento do disposto no art. 290 da Lei nº 6.015, de 1973, e posterior controle.

§1º – Em caso positivo, a redução prevista para cobrança dos emolumentos incidirá exclusivamente sobre o financiamento.

§2º – Para registro de escrituras ou escritos particulares autorizados por lei, que tenham por objeto imóveis hipotecados a entidades do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), os oficiais, sob pena de responsabilidade, procederão na forma do disposto no art. 292 da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 242. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativas a imóvel financiado pelo SFH se dará em ato concomitante ao da transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da Instituição financiadora (Lei nº 8.004, de 1990).

Art. 243. Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula e do registro devem constar do mandado judicial.

§1º – Quando se tratar de imóvel transcrito, total ou parcialmente, caberá ao oficial fazer as remissões e averbações, à margem dos registros (transcrições, inscrições) relativamente à matrícula que abrir para registrar o mandado de usucapião.

§2º – Se o imóvel transcrito ou matriculado foi objeto da usucapião integralmente, e do mandado e peças constam a mesma descrição do ato registrário anterior, basta remissão, na transcrição, indicando a abertura da matrícula, com as referências indispensáveis no Indicador Pessoal.

§3º – Se o imóvel matriculado for usucapido, e a descrição se identificar com a constante da matrícula, o mandado será registrado na matrícula já existente, considerado o princípio da unitariedade da matrícula, embora não haja impedimento para abertura de nova matrícula e registro da sentença judicial, encerrando-se aquela.

Art. 244. Quando se tratar de mandado de usucapião concernente a imóvel aparentemente não transcrito ou matriculado, isto é, quando os dados relativos ao registro anterior não constarem do mandado, ainda assim deverá o oficial fazer as verificações que entender cabíveis, para apurar se dele foi omitido o número de transcrição ou matrícula, para os fins de que tratam os parágrafos do artigo anterior.

Art. 245. Incumbe ao oficial impedir o registro de título que não satisfaça os requisitos exigidos pela lei, quer sejam consubstanciados em instrumento público ou particular, quer em atos judiciais.

Art. 246. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão, se devido, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos com a Fazenda Pública fará o oficial para registro de títulos judiciais.

SUBSEÇÃO XII

Da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis

Art. 247. A alienação fiduciária regulada pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e alterações posteriores, é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel. E pode ser contratada por qualquer pessoa, física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI).

Art. 248. A alienação fiduciária será constituída mediante registro do contrato na matrícula do imóvel objeto do negócio, no Registro de Imóveis competente.

Art. 249. Com a constituição da propriedade fiduciária dá-se o desdobramento da posse, o que torna o fiduciante possuidor direto, e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Art. 250. O imóvel enfiteútico pode ser objeto de alienação fiduciária, não havendo necessidade de anuência do senhorio e de pagamento do laudêmio, porque a transmissão se faz somente em caráter fiduciário, com escopo de garantia.

Art. 251. O pagamento do laudêmio ocorrerá se e quando houver a plena transmissão da propriedade, mediante consolidação em favor do credor fiduciário.

Art. 252. Os atos e contratos relativos à alienação fiduciária de bens Imóveis e negócios conexos poderão ser celebrados por escritura pública ou por instrumento particular.

Art. 253. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário deverá conter os seguintes requisitos:

I - valor do principal da dívida;

II - prazo e as condições de reposição do empréstimo ou do crédito fiduciário;

III – taxa de juros e os encargos incidentes;

IV – cláusula de constituição da propriedade fiduciária, com a descrição do imóvel objeto da alienação fiduciária e a indicação do título e modo de aquisição;

V – cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

VI – indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão;

VII – cláusula dispondo sobre os procedimentos do eventual leilão do imóvel alienado fiduciariamente;

VIII – prazo de carência a ser observado antes que seja expedida intimação para purgação de mora ao devedor, ou fiduciante, inadimplente.

Art. 254. O termo de quitação emitido pelo credor fiduciário é título hábil para averbar a reversão da propriedade plena para o nome do devedor fiduciante, mediante cancelamento do registro da propriedade fiduciária. E pode ser substituído apenas por escritura pública de quitação ou sentença judicial transitada em julgado.

Art. 255. O devedor fiduciante, com anuência expressa do credor fiduciário, poderá transmitir-lhe o direito real de aquisição sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o cessionário adquirente as respectivas obrigações, na condição de novo devedor fiduciante.

Art. 256. Para efeito de assentamento no Registro de Imóveis, o título que instrumenta a transferência de direitos e obrigações deverá ingressar para ato de registro na matrícula do imóvel, cabendo ao oficial observar a regularidade do recolhimento do imposto de transmissão respectivo.

Art. 257. A cessão do crédito objeto da alienação fiduciária implicará transferência ao cessionário de todos os direitos e obrigações inerentes à propriedade fiduciária em garantia, independentemente de anuência do devedor fiduciante.

§1º – Havendo cessão da posição do credor fiduciário, será indispensável prévia averbação da cessão de crédito na matrícula do imóvel, para fins de substituição do credor e proprietário fiduciário originário da relação contratual pelo cessionário, o qual fica integralmente sub-rogado nos direitos e obrigações do contrato de alienação fiduciária.

§2º – A cessão da posição do credor fiduciário não constitui hipótese de incidência de imposto de transmissão inter vivos, que somente será devido na consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, se ocorrer o inadimplemento do devedor fiduciante.

Art. 258. É dispensável a averbação da cessão de que trata o artigo anterior no caso de o crédito ter sido negociado no mercado secundário de créditos imobiliários, representado por Cédula de Crédito Imobiliário, hipótese em que a comprovação se fará mediante a apresentação da cédula com o respectivo endosso, se cartular; ou se a cédula for escritural, mediante declaração do registro fornecida pelos sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil, como a CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.

Parágrafo único. A CETIP S/A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão. Criada pelas instituições financeiras e pelo Banco Central do Brasil é, na realidade, uma câmara de compensação e liquidação sistemicamente importante, nos termos definidos pela legislação do SPB – Sistema de Pagamentos Brasileiro (Lei nº 10.214, de 2001), que efetua a custódia escritural de ativos e contratos, registra operações realizadas no mercado de balcão, processa a liquidação financeira e oferece ao mercado uma Plataforma Eletrônica para a realização de diversos tipos de operações online, tais como leilões e negociação de títulos públicos, privados e valores mobiliários de renda fixa.

Art. 259. Em caso de falta de pagamento de prestações por parte do devedor fiduciante, para os fins previstos no art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 1997, os Oficiais de Registro de Imóveis somente aceitarão e farão intimações quando a alienação fiduciária esteja devidamente registrada e já tenha decorrido o prazo de carência previsto no contrato, de conformidade com § 2º do mencionado art. 26.

§ 1º – Do requerimento do credor fiduciário dirigido ao oficial do Registro de Imóveis competente (aquele em que estiver matriculado o imóvel objeto do negócio) devem constar, necessária e discriminadamente, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome do devedor fiduciante (e do cônjuge, se for casado);
- II – endereço residencial atual e anterior;
- III – endereço comercial;
- IV – números de telefones residencial, comercial ou móvel para contato, se houver;
- V – endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- VI – declaração de que já decorreu o prazo de carência estipulado no contrato;
- VII – planilha com demonstrativo do débito e projeção de valores atualizados para pagamento da dívida;
- VIII – comprovante de representação legal do credor fiduciário pelo signatário do requerimento.

§2º – Da planilha com demonstrativo do débito e projeção de valores atualizados para purgação da mora dentro dos quarenta e cinco dias subsequentes ao da data do requerimento, no caso de dívida com juros calculados pro rata die, deverão constar de forma discriminada indicações sobre a(s) prestação(ões) vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros

convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel.

§3º – O requerimento será devidamente prenotado e, encontrando-se em ordem, deverá ser autuado com todas as peças apresentadas, formando um processo para cada intimação requerida.

§ 4º – Os emolumentos e as despesas com as intimações serão pagos pelo interessado no ato de requerimento.

§5º – O requerimento de intimação deverá ser lançado no controle geral de títulos contraditórios, a fim de que, em caso de eventual expedição de certidão da matrícula do imóvel, seja consignada a existência da prenotação do requerimento, a qual deverá ser prorrogada até finalização dos procedimentos.

§ 6º – Cumpre ao oficial do Registro de Imóveis examinar, com o devido cuidado e sob sua responsabilidade, o teor de todas as intimações requeridas, obstando o processamento das que não atendam às formalidades legais, especialmente as que incluam verbas descabidas ou inexigíveis, mediante expedição da competente nota de devolução, a fim de que aquele seja regularizado.

§ 7º – Se o credor fiduciário for pessoa jurídica, incumbirá ao oficial verificar, com base no estatuto social, a regularidade da representação societária, especialmente se quem requer a intimação tem poderes para tanto.

§ 8º – Deverá o oficial de Registro de Imóveis expedir intimação para ser cumprida em cada um dos endereços fornecidos pelo credor fiduciário, na qual conste, necessária e discriminadamente, o seguinte:

I – os dados relativos ao imóvel e ao contrato de alienação fiduciária;

II – o demonstrativo do débito decorrente da(s) prestação(ões) vencida(s) e não paga(s) e das que vencerem até a data do pagamento; os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais; os encargos legais, inclusive tributos; e as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, bem como a projeção dos valores atualizados para purgação da mora, podendo incluir cópia da planilha apresentada, com a informação de que o valor integral deverá ser pago em cheque administrativo ou visado, nominal ao credor fiduciário, ou ao seu cessionário;

III – os valores correspondentes às despesas de cobrança e de intimação deverão ser pagos diretamente ao Cartório de Registro de Imóveis, no ato e em dinheiro ou cheque administrativo ou visado;

IV – a informação de que o pagamento deverá ser efetuado no Cartório de Registro de Imóveis, consignando-lhe endereço, dias e horário de funcionamento;

V – a advertência de que o pagamento do débito discriminado deverá ser feito no prazo improrrogável de quinze dias, contado da data do recebimento da intimação;

VI – a advertência de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor do credor fiduciário, nos termos do §7º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 1997.

§ 9º – A intimação será feita pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído. E pode ser promovida por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos, da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 10 – Deve-se preferir a intimação pessoal por meio do serviço extrajudicial. Todavia, quando o oficial de Registro de Imóveis optar por envio de correspondência pelo correio, deverá postá-la por sedex registrado, fazendo uso, além do serviço de aviso de recebimento (AR), do serviço denominado “mão própria” (MP), a fim de que a correspondência seja entregue, exclusivamente, ao destinatário.

§11 – O oficial de Registro de Imóveis poderá enviar, primeiramente, a intimação pelo correio, na forma definida no parágrafo anterior, ou fazer uso dos demais meios permitidos, caso a entrega venha a falhar pela recusa de recebimento ou de assinatura ou pela impossibilidade de entrega, por não encontrar o destinatário da correspondência nas três tentativas efetuadas pelo funcionário do correio.

§ 12 – Para atender ao princípio da execução menos gravosa, o oficial de Registro de Imóveis poderá encaminhar correspondência convidando o fiduciante devedor a comparecer à serventia, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento, para tomar ciência de assunto relacionado ao contrato de alienação fiduciária do imóvel.

§ 13 – Ocorrendo o comparecimento, a notificação do devedor fiduciante será feita diretamente pelo oficial do Registro de Imóveis, ficando as despesas circunscritas aos emolumentos referentes à notificação, vedada a cobrança de despesas com diligências.

§14 – Cuidando-se de vários devedores fiduciantes, ou cessionários, inclusive cônjuges, é necessária a promoção da intimação individual de todos eles.

§ 15 – As intimações de pessoas jurídicas serão feitas aos seus representantes legais, exigindo-se a apresentação, pelo credor fiduciário, de certidão do contrato ou estatuto social, fornecida pela Junta Comercial do Estado ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para aferição da regularidade da representação.

Art. 260. As intimações de devedor fiduciante que não for encontrado nos endereços indicados pelo credor deverão ser feitas mediante procura do interessado no endereço de seu domicílio constante do contrato, e, ainda, no do respectivo imóvel.

Art. 261. Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato. Caberá, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutra de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.

§ 1º – Caso o devedor fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se ocultar de forma a não concretizar a intimação, o oficial de Registro de Imóveis devolverá o título ao apresentante, devendo essa circunstância constar da respectiva nota de devolução de forma expressa, a fim de que o credor fiduciário promova a intimação do fiduciante, pela via judicial.

§ 2º – A intimação judicial deverá conter os requisitos do §8º do art. 259, especialmente a advertência de que o valor integral reclamado deverá ser pago diretamente no Cartório de Registro de Imóveis competente, em cheque administrativo ou visado, nominal ao credor fiduciário. Para esse fim, deverão ser também declinados na intimação judicial o endereço completo da serventia e o seu horário de funcionamento.

§ 3º – Recebido os autos de intimação judicial, entregues à parte na forma do art. 872 do CPC, o oficial deverá juntá-los ao procedimento respectivo em curso no Registro de Imóveis, para fins de controle da purgação da mora.

§ 4º – A notificação judicial somente será aceita para fins de controle da purgação da mora, se constar da certidão do oficial de justiça que o intimando foi procurado nos endereços fornecidos pelo credor fiduciário, além daquele mencionado no contrato e no do próprio imóvel objeto da alienação fiduciária.

Art. 262. Verificada a ocorrência de qualquer irregularidade ou omissão na intimação judicial, o oficial de Registro de Imóveis deverá elaborar nota de devolução circunstanciada.

Art. 263. Purgada a mora perante o Registro de Imóveis competente, mediante pagamento dos valores informados no demonstrativo e na respectiva projeção, o oficial entregará recibo ao devedor fiduciante e, nos três dias úteis seguintes, comunicará o fato ao credor fiduciário para retirada na serventia das importâncias então recebidas, ou procederá à entrega diretamente ao fiduciário.

Art. 264. Embora seja recomendável o pagamento através de cheque administrativo ou visado, nominal ao credor fiduciário, não poderá o oficial de Registro de Imóveis lhe recusar o recebimento em espécie, na moeda corrente nacional.

Art. 265. Decorrido o prazo da interpelação sem purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis deverá certificar esse fato, para fins de prosseguimento do processo de transmissão plena do imóvel, mediante sua consolidação em favor do credor fiduciário.

Art. 266. A consolidação da propriedade em nome do fiduciário será feita à vista de requerimento escrito, instruído com a prova do pagamento do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio.

§1º – Caso a intimação tenha sido efetivada pela via judicial, deverá ser ainda anexada certidão emitida pelo escrivão-diretor do ofício judicial, comprovando a inoccorrência de pagamento ou depósito em juízo dos valores reclamados.

§ 2º – A não apresentação do requerimento e dos comprovantes de pagamento dos tributos, para fins de consolidação da propriedade em favor do credor fiduciário, no prazo de trinta dias da emissão da certidão, acarretará o encerramento do procedimento.

Art. 267. Sendo o requerimento para consolidação da propriedade em favor do fiduciário, com o comprovante de pagamento dos tributos, apresentado dentro do prazo de trinta dias, será juntado no procedimento iniciado com a intimação do fiduciante, podendo o oficial do Registro de Imóveis exigir a complementação do depósito prévio das custas e emolumentos devidos pelo ato de consolidação.

Art. 268. Pode o devedor efetivar o pagamento mediante dação, caso em que transmitirá ao credor seu direito eventual, consolidando-se a propriedade definitivamente no patrimônio deste, dispensada a realização futura do leilão do imóvel (Lei nº 9.514, de 1997, art. 26, §8º).

Art. 269. A dação em pagamento enseja o recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis, calculado sobre o valor do saldo devedor e demais encargos, ou o valor venal do imóvel, podendo ser adotada para sua elaboração a forma pública ou particular.

Art. 270. Uma vez consolidada a propriedade em nome do fiduciário, este deverá promover a realização de leilão público para venda do imóvel, nos trinta dias subsequentes, contados da data do registro da consolidação da propriedade (§7º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 1997).

§1º – Havendo lance vencedor, a transmissão do imóvel ao licitante deverá ser feita por meio de contrato de compra e venda que poderá ser celebrado por instrumento público ou particular (Lei nº 9.514, de 1997, art. 38) e respectivo registro no Registro de Imóveis competente. No título deverá figurar de um lado, como vendedor, o antigo credor fiduciário e, de outro, como comprador, o licitante vencedor.

§ 2º – Se no primeiro público leilão o maior lance oferecido for inferior ao preço mínimo que o do contrato, e as partes tiverem fixado para esse fim, na forma estipulada no inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.514, de 1997, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias subsequentes.

§ 3º – No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, contribuições condominiais e despesas de leilão.

§ 4º – Nos cinco dias seguintes ao da venda do imóvel em leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 27 da Lei nº 9.514, de 1997, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

§ 5º – Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido for recusado por não ser igual ou superior ao mínimo correspondente à dívida e às despesas, será considerada extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação pelo eventual saldo remanescente (Lei nº 9.514, art. 27, §5º), e o imóvel permanecerá no patrimônio do credor, sem qualquer ônus, devendo o auto de leilão ser averbado na matrícula do imóvel.

§ 6º – Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, o credor, no prazo de cinco dias a contar da data do segundo leilão, dará ao devedor fiduciário quitação da dívida, mediante termo próprio (Lei nº 9.514, de 1997, art. 27, §6º).

Art. 271. A averbação dos leilões negativos será feita a requerimento do antigo credor fiduciário ou de pessoa interessada, instruído com cópias das publicações dos leilões, dos autos negativos destes, assinados por leiloeiro oficial.

Art. 272. Na contagem dos prazos do contrato de alienação fiduciária, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento. Encerrando-se o prazo regulamentar em dia de sábado, domingo ou feriado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

SUBSEÇÃO XIII

Da Cédula de Crédito Imobiliário

Art. 273. A Cédula de Crédito Imobiliário (CCI) é emitida para representar créditos imobiliários.

§1º – A CCI será emitida pelo credor do crédito imobiliário e poderá ser integral, quando representar a totalidade do crédito, ou fracionária, quando representar parte dele. A soma das CCIs fracionárias emitidas em relação a cada crédito não pode exceder o valor total do crédito que elas representam.

§ 2º – As CCIs fracionárias poderão ser emitidas simultaneamente ou não, a qualquer momento antes do vencimento do crédito que elas representam.

§ 3º – A CCI poderá ser emitida com ou sem garantia, real ou fidejussória, sob a forma escritural ou cartular.

§ 4º – A emissão da CCI sob a forma escritural será feita mediante escritura pública ou instrumento particular, devendo esse instrumento permanecer custodiado em instituição financeira e registrado em sistemas de registro e liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil.

§5º – Sendo o crédito imobiliário garantido por direito real, a emissão da CCI será averbada no Registro de Imóveis da situação do imóvel, na respectiva matrícula, devendo dela constar, exclusivamente, o número, a série e a instituição custodiante.

§ 6º – A averbação da emissão da CCI e o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos.

§ 7º – Quando a CCI é apresentada isolada e posteriormente, a base de cálculo para cobrança da averbação é a do valor da emissão da cédula.

§8º – A constrição judicial (penhora, arresto, etc.) que recaia sobre crédito representado por CCI será efetuada nos registros da instituição custodiante ou mediante apreensão da respectiva cártula.

§ 9º – O credor da CCI deverá ser imediatamente intimado de constrição judicial que recaia sobre a garantia real do crédito imobiliário representado por aquele título.

§ 10 – No caso de CCI emitida sob a forma escritural, caberá à instituição custodiante identificar o credor, para o fim da intimação prevista no §11 do art. 259.

Art. 274. A CCI deverá conter:

I – a denominação "Cédula de Crédito Imobiliário", quando emitida cartularmente;

II – o nome, a qualificação e o endereço do credor e do devedor e, no caso de emissão escritural, também o do custodiante;

III – a identificação do imóvel objeto do crédito imobiliário, com a indicação da respectiva matrícula no Registro de Imóveis competente e do registro da constituição da garantia, se for o caso;

IV – a modalidade da garantia, se for o caso;

V – o número e a série da cédula;

VI – o valor do crédito que representa;

VII – a condição de integral ou fracionária e, nessa última hipótese, também a indicação da fração que representa;

VIII – o prazo, a data de vencimento, o valor da prestação total, nela incluídas as parcelas de amortização e juros, as taxas, seguros e demais encargos contratuais de responsabilidade do devedor, a forma de reajuste e o valor das multas previstas contratualmente, com a indicação do local de pagamento;

IX – o local e a data da emissão;

X – a assinatura do credor, se emitida cartularmente;

XI – a autenticação pelo oficial do Registro de Imóveis competente, no caso de contar com garantia real; e

XII – cláusula à ordem, se endossável.

Art. 275. A emissão e a negociação de CCI independem de autorização do devedor do crédito imobiliário que ela representa.

Art. 276. A cessão do crédito representado por CCI poderá ser feita por meio de sistemas de registro e de liquidação financeira de títulos privados autorizados pelo Banco Central do Brasil. Parágrafo único. A cessão do crédito representado por CCI implica automática transmissão das respectivas garantias ao cessionário, sub-rogando-o em todos os direitos representados pela cédula. No caso de contrato de alienação fiduciária, o cessionário fica investido na propriedade fiduciária.

Art. 277. A cessão de crédito garantido por direito real, representado por CCI emitida sob a forma escritural, será dispensada de averbação no Registro de Imóveis, aplicando-se, no que couber a Lei nº 10.931, de 2004, desde que não contrarie o disposto nos arts. 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 278. A CCI, objeto de securitização nos termos da Lei nº 9.514, de 1997, será identificada no respectivo Termo de Securitização de Créditos, mediante indicação do valor, número, série e instituição custodiante, dispensada a enunciação das informações já constantes da Cédula ou do respectivo registro na instituição custodiante.

Art. 279. O regime fiduciário, de que trata a Seção VI do Capítulo I da Lei nº 9.514, de 1997, no caso de emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários lastreados em créditos representados por CCI, será registrado na instituição custodiante, mencionando o patrimônio separado a que estão afetados, não se aplicando o disposto no parágrafo único do art. 10 da mencionada Lei.

Art. 280. O resgate da dívida representada pela CCI prova-se com a declaração de quitação, emitida pelo credor, instruído com declaração da instituição custodiante e do balcão de negociações onde a CCI foi negociada, ou, na falta desta, por outros meios admitidos em Direito.

Art. 281. Os emolumentos devidos aos cartórios de Registro de Imóveis para cancelamento do regime fiduciário e das garantias reais existentes serão cobrados como ato único.

Art. 282. É vedada a averbação da emissão de CCI com garantia real se houver prenotação ou registro de outro ônus real sobre os direitos imobiliários respectivos, inclusive penhora ou averbação de qualquer mandado ou ação judicial.

SUBSEÇÃO XIV

Das Retificações do Registro

Art. 283. A retificação administrativa de erro constante do registro será feita pelo oficial de Registro de Imóveis ou por procedimento judicial, a requerimento do interessado.

§1º – O oficial retificará o registro ou a averbação, de ofício ou a requerimento do interessado, quando se tratar de erro evidente e nos casos de:

- I – omissão ou erro cometido na transposição de qualquer elemento do título;
- II – indicação ou atualização de confrontação;
- III – alteração de denominação de logradouro público, comprovada por documento oficial;
- IV – retificação que vise à indicação de rumos, ângulos de deflexão ou inserção de coordenadas georreferenciadas, em que não haja alteração das medidas perimetrais, cuidando para que a retificação não altere a conformidade física do imóvel, e para que na inserção de coordenadas georreferenciadas seja observado o previsto nos §§2º e 3º do art. 166;
- V – alteração ou inserção que resulte de mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro;
- VI – reprodução de descrição de linha divisória de imóvel confrontante que já tenha sido objeto de retificação;
- VII – inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, exigido despacho judicial se houver necessidade de produção de outras provas.

§2º – Os documentos em que se fundarem a retificação e a motivação do ato pelo oficial registrador nos casos dos incisos I, II e III do parágrafo anterior deverão ser arquivados em classificador próprio, microfilme ou sistema informatizado, com remissões recíprocas que lhe permitam a identificação e localização. Efetuada a retificação com base nos assentamentos já existentes no registro imobiliário, deverá ser feita remissão na matrícula ou transcrição, também de modo a permitir-lhe identificação e localização.

§3º – Promovida de ofício a retificação prevista nas alíneas I, II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser notificados os proprietários do imóvel, arquivando-se comprovante da notificação ou dos atos praticados em classificador próprio, microfilme ou arquivo informatizado, com índice nominal. A notificação será feita pessoalmente pelo oficial registrador ou preposto para isso designado, pelo Correio com aviso de recebimento, ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos, dispensada a notificação por edital se não localizado o destinatário pelas demais formas indicadas.

Art. 284. A retificação do Registro de Imóveis, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, poderá ser feita a requerimento do interessado, instruído com planta e memorial descritivo assinados pelo requerente, pelos confrontantes e por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§1º – As assinaturas serão identificadas com a qualificação e a indicação da qualidade de quem as lançou (confinante tabular, possuidor de imóvel contíguo ou requerente da retificação).

§2º – O requerimento de retificação será lançado no Livro nº 1 – Protocolo –, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§3º – O protocolo do requerimento de retificação de registro formulado com fundamento no art. 213, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973 não gera prioridade nem impede a qualificação e o registro, ou averbação, dos demais títulos não excludentes ou contraditórios, nos casos em que da precedência destes últimos decorra prioridade de direitos ao apresentante.

§4º – Protocolado o requerimento de retificação de registro de que trata o art. 213, inciso II, da Lei nº 6.015, de 1973, deverá sua existência constar em todas as certidões da matrícula, até que efetuada a averbação ou negada a pretensão pelo oficial registrador.

§5º – Ocorrida a transmissão do domínio do imóvel para quem não formulou, não manifestou sua ciência ou não foi notificado do requerimento de retificação, deverá o adquirente ser notificado do procedimento em curso para que se manifeste em quinze dias.

§6º – É considerado profissional habilitado para elaborar a planta e o memorial descritivo todo aquele que apresentar prova de anotação da responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA).

§7º – Uma vez atendidos os requisitos de que trata o inciso II, §1º, do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973, o oficial averbará a retificação no prazo máximo de trinta dias contados da data do protocolo do requerimento. A prática do ato será lançada, resumidamente, na coluna do Livro nº 1 - Protocolo, destinada à anotação dos atos formalizados, e deverá ser certificada no procedimento administrativo da retificação.

§8º – A retificação será negada pelo oficial de Registro de Imóveis sempre que não for possível verificar que o registro corresponde ao imóvel descrito na planta e no memorial descritivo, identificar todos os confinantes tabulares do registro a ser retificado, ou implicar transposição, para este registro, de imóvel ou parcela de imóvel de domínio público, ainda que, neste último caso, não seja impugnada.

Art. 285. Se a planta não contiver a assinatura de algum confrontante, este será notificado pelo oficial de Registro de Imóveis, a requerimento do interessado, para se manifestar em quinze dias, promovendo-se a notificação pessoalmente ou pelo correio, com aviso de recebimento, ou, por solicitação do oficial de Registro de Imóveis, pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou por edital na hipótese do §6º deste artigo.

§1º – Os titulares do domínio do imóvel objeto do registro retificando serão notificados para se manifestar em quinze dias se não tiverem requerido ou manifestado, voluntariamente, sua anuência com a retificação.

§2º – Entendem-se como confrontantes os proprietários e os ocupantes dos imóveis contíguos. Na manifestação de anuência, ou para efeito de notificação:

I – o condomínio geral, de que tratam os arts. 1.314 e seguintes do Código Civil, será representado por qualquer dos condôminos;

II – o condomínio edilício, de que tratam os arts. 1.331 e seguintes do Código Civil, será representado pelo síndico ou pela Comissão de Representantes;

III – sendo os proprietários ou os ocupantes dos imóveis contíguos casados entre si e incidindo sobre o imóvel comunhão ou composesse, bastará a manifestação de anuência ou a notificação de um dos cônjuges;

IV – sendo o casamento pelo regime da separação de bens ou não estando o imóvel sujeito à comunhão decorrente do regime de bens, ou à composesse, bastará a notificação do cônjuge que tenha a propriedade ou a posse exclusiva;

V – a União, o Estado, o Município, suas autarquias e fundações poderão ser notificadas por intermédio de sua Advocacia Geral ou Procuradoria que tiver atribuição para receber citação em ação judicial. Poderão tais pessoas de direito público, ainda, indicar previamente, a cada Juízo Corregedor Permanente os procuradores responsáveis pelo recebimento das notificações e o endereço para onde deverão ser encaminhadas.

§3º – As pessoas jurídicas de direito público serão notificadas, caso não tenham manifestado prévia anuência, sempre que o imóvel objeto do registro a ser retificado confrontar com outro público, ainda que dominical.

§4º – A manifestação de anuência ou a notificação do Município será desnecessária se o imóvel urbano estiver voltado somente para rua ou avenida oficial, e a retificação não importar em aumento de área ou de medida perimetral, ou em alteração da configuração física do imóvel, que possam fazê-lo avançar sobre o bem municipal de uso comum do povo.

§5º – A notificação poderá ser dirigida ao endereço do confrontante constante no Registro de Imóveis, ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente.

§6º – Não encontrado o confrontante nos endereços mencionados no subitem anterior, ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação do confrontante mediante Edital publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação, com intervalo não inferior a quinze dias, para que aquele se manifeste também em quinze dias, contados da primeira publicação. O Edital conterà os nomes dos destinatários e, resumidamente, a finalidade da retificação.

§7º – Serão anexados ao procedimento de retificação os comprovantes de notificação pelo Correio ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos e cópias das publicações dos editais. Caso promovido pelo oficial de Registro de Imóveis deverá ser por este anexada ao procedimento a prova da entrega da notificação ao destinatário, com a nota de ciência por este emitida.

§8º – Será presumida a anuência do confrontante que deixar de apresentar impugnação no prazo da notificação.

§9º – Sendo necessário para a retificação, o oficial de Registro de Imóveis realizará diligências e vistorias externas e utilizará documentos e livros mantidos no acervo da serventia, independentemente da cobrança de emolumentos, lançando no

procedimento da retificação certidão relativa aos assentamentos consultados. Também poderá o oficial, por meio de ato fundamentado, intimar o requerente e o profissional habilitado para que esclareçam dúvidas e complementem ou corrijam a planta e o memorial descritivo do imóvel, quando os apresentados contiverem erro ou lacuna.

§10 – As diligências e as vistorias externas, assim como a conferência do memorial e planta, poderão ser realizadas pessoalmente pelo oficial de Registro de Imóveis, ou sob sua responsabilidade, por preposto ou por técnico que contratar, devendo o resultado ser certificado no procedimento de retificação, com assinatura e identificação de quem efetuou a diligência ou a vistoria. Consistindo a prova complementar na simples confrontação do requerimento apresentado com elementos contidos em documentos e livros mantidos no acervo da própria serventia, competirá ao oficial registrador promovê-la ex officio, sem incidência de emolumentos, lançando no procedimento respectivo certidão relativa aos documentos e livros consultados.

§11 – Findo o prazo sem impugnação e ausente impedimento para sua realização, o oficial averbará a retificação em, no máximo, trinta dias. Averbada a retificação, será a prática do ato lançada, resumidamente, na coluna do Livro nº 1 – Protocolo –, destinada à anotação dos atos formalizados, e certificada no procedimento administrativo da retificação.

§12 – Averbada a retificação pelo oficial, o procedimento respectivo será formado pelo requerimento inicial, planta, memorial descritivo, comprovante de notificação, manifestações dos interessados, certidões e demais atos que lhe forem lançados, arquivado em fichário, classificador ou caixa numerada, com índice alfabético organizado pelo nome do requerente seguido do número do requerimento no Livro-Protocolo. O classificador poderá ser substituído, a critério do oficial registrador, respeitadas as condições de segurança, mediante utilização de sistema que preserve as informações e permita futura atualização, modernização ou substituição, por arquivo em microfilme ou mídia digital.

§13 – Oferecida impugnação motivada por confrontante ou pelo titular do domínio do imóvel objeto do registro de que foi requerida a retificação, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a planta e o memorial a fim de que se manifestem no prazo de cinco dias.

§14 – Será considerada impugnação motivada somente a que contiver exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada.

§15 – Decorrido o prazo de cinco dias sem a formalização de transação para solucionar a divergência, ou constatando a existência de impedimento para a retificação, o oficial remeterá o procedimento ao juiz-corregedor permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que situado o imóvel, para a finalidade prevista no art. 213, inciso II, §6º, da Lei nº 6.015, de 1973.

§16 – O prazo para a remessa do procedimento ao juiz-corregedor permanente poderá ser prorrogado a requerimento do interessado, para permitir que seja celebrada transação destinada a afastar a impugnação.

§17 – A remessa do procedimento administrativo de retificação ao juiz-corregedor permanente será efetuada por meio de ato fundamentado, em que serão prestadas todas as informações de que o oficial de Registro de Imóveis dispuser em seus assentamentos, relativas ao imóvel objeto do registro a ser retificado e aos imóveis confinantes, e outras que puderem influenciar na solução do requerimento, juntando aos autos certidões atualizadas das matrículas respectivas e cópias de plantas, croquis, e outros documentos que forem pertinentes para esta finalidade. O oficial de Registro de Imóveis, ainda, manterá prova em classificador com índice organizado pelo nome do requerente seguido do número do protocolo do requerimento no Livro nº 1, e lançará na coluna de atos formalizados contida no mesmo Livro anotação da remessa efetuada. Este classificador poderá ser substituído por microfilme ou arquivo em mídia digital.

§18 – O oficial de Registro de Imóveis poderá exigir o prévio depósito das despesas com notificação e do valor correspondente aos emolumentos correspondentes ao ato de averbação da retificação, emitindo recibo discriminado, cuja cópia deverá ser mantida no procedimento de retificação.

§19 – Para a notificação pelo oficial de Registro de Imóveis ou pelo oficial de Registro de Títulos e Documentos será cobrado o valor dos emolumentos devidos a este último, conforme a legislação vigente. Para a notificação por edital será cobrado valor correspondente ao das publicações respectivas.

§20 – Promovida a retificação, serão os emolumentos lançados, por cota, no procedimento respectivo. Não efetuada a retificação serão os emolumentos restituídos ao interessado, assim como os valores adiantados para as despesas com notificação que não forem utilizados, mediante recibo cuja cópia permanecerá arquivada em classificador próprio que poderá ser substituído por arquivo em microfilme ou em mídia digital.

§21 – Importando a transação em transferência de área, deverão ser atendidos os requisitos do art. 213, inciso II, §9º, da Lei nº 6.015, de 1973, exceto no que se refere à exigência de escritura pública.

§22 – O juiz-corregedor permanente do Registro de Imóveis da circunscrição em que se encontra situado o imóvel decidirá o requerimento administrativo de retificação que lhe for originariamente formulado, ou o encaminhado pelo oficial de Registro de Imóveis.

Art. 286. Determinada a retificação pelo juiz-corregedor permanente, o mandado respectivo será protocolado no Livro nº 1 – Protocolo, observada rigorosamente a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

SEÇÃO IV DOS CLASSIFICADORES DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Art. 287. Os Oficiais de Registro de Imóveis deverão arquivar, separadamente e de forma organizada, em pastas, classificadores ou microfichas:

- I – decisões do Conselho Superior da Magistratura;
- II – atos normativos do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente;
- III – cópias de cédulas de crédito rural;
- IV – cópias de cédulas de crédito industrial;
- V – cópias de cédulas de crédito à exportação;
- VI – cópias de cédulas de crédito comercial;
- VII – comunicações relativas a diretores e ex-administradores e sociedades em regime de liquidação extrajudicial;
- VIII – cópias de comunicações feitas ao INCRA, relativas às aquisições de imóveis rurais por estrangeiros;
- IX – cópias de comunicações feitas à Corregedoria Geral da Justiça, relativas às aquisições de imóveis rurais por estrangeiros;
- X – documentos comprobatórios de inexistência de débitos com a Previdência Social;
- XI – recibos e cópias das comunicações às Prefeituras dos registros translativos de propriedade;
- XII – recibos e cópias das comunicações ao órgão da Receita Federal das operações imobiliárias realizadas;
- XIII – leis e decretos municipais relativos à denominação de logradouros públicos e de suas alterações;
- XIV – recomendações da Corregedoria Geral da Justiça feitas aos Cartórios de Notas e do Registro de Imóveis do Estado, para que não pratiquem atos com base em procurações lavradas em locais expressamente indicados, nem lavrem ou registrem escrituras fundadas em atos praticados nos locais também especificados;
- XV – notas de devolução;
- XVI – comunicações mensais enviadas ao INCRA relativas a mudanças de titularidade, parcelamento, desmembramento, loteamento, remembramento, retificação de área, reserva legal e particular do patrimônio natural e outras limitações e restrições de caráter ambiental, envolvendo os imóveis rurais, inclusive os destacados do patrimônio público;
- XVII – comunicações recebidas do INCRA relativas aos atos descritos na alínea anterior;
- XVIII – memoriais descritivos de imóveis rurais certificados pelo INCRA.

Art. 288. As cópias de cédulas de crédito rural, industrial, à exportação e comercial deverão ser arquivadas em ordem cronológica e separadamente, conforme a natureza.

§1º – No verso de cada via, será certificado o ato praticado.

§2º – Formando grupos de duzentas folhas por volume, todas numeradas e rubricadas, as cédulas serão encadernadas, lavrando-se termos de abertura e encerramento.

§3º – Ficam dispensados do arquivamento das cédulas, na forma suprarreferida, os cartórios que adotem sistema autorizado de microfilmagem dos documentos. Nesta hipótese, deverão ser microfilmados todos os documentos apresentados com as cédulas, sendo obrigatória a manutenção, em cartório, de aparelho leitor ou leitor-copiador.

§4º – Os livros existentes, formados de acordo com o sistema previsto no §2º deste artigo, também poderão ser microfilmados. Sua destruição, entretanto, dependerá de autorização expressa do juiz-corregedor permanente, após inspeção do novo sistema de arquivamento.

Art. 289. Deverão ser sempre comunicados os negócios imobiliários às Prefeituras, por meio de entendimento com estas mantido, para efeito de atualização de seus cadastros.

Art. 290. As comunicações conterão, em resumo, os dados necessários à atualização cadastral, e podem ser feitas por sistema de listagem diária, semanal ou mensal, segundo o movimento do Cartório no setor.

§1º – A listagem será feita em duas vias, a primeira para uso da Prefeitura e a outra para arquivamento em cartório, com recibo.

§2º – As comunicações poderão ser substituídas por fotocópias das matrículas.

Art. 291. Em qualquer hipótese, as despesas correspondentes ficarão sob responsabilidade das Prefeituras interessadas.

Art. 292. A eventual dispensa das comunicações, por parte de qualquer das Prefeituras integrantes da circunscrição imobiliária, deverá ficar documentada em cartório, arquivando-se em pasta própria.

Art. 293. As comunicações relativas a diretores e ex-administradores de sociedade em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial, as cópias das comunicações ao INCRA e à Corregedoria Geral da Justiça, relativas às aquisições de imóveis rurais por estrangeiros, e as cópias e recibos das comunicações às Prefeituras dos negócios imobiliários deverão ser arquivados em ordem cronológica.

Art. 294. O oficial comunicará à Secretaria da Receita Federal mediante preenchimento da Declaração sobre Operação Imobiliária - DOI (modelo próprio) o título levado a registro, observando, no que couber, a disposição contida no art. 278, se:

I – tiver celebrado por instrumento particular;

II – tiver celebrado por instrumento particular com força de escritura pública;

III – tiver emitido por autoridade judicial, em decorrência de arrematação em hasta pública ou adjudicações, quando o adquirente não for herdeiro ou legatário.

Art. 295. As cópias dos ofícios, que encaminharem essas comunicações ao órgão da Receita Federal, deverão ser arquivadas, juntamente com os respectivos comprovantes de entrega ou remessa.

Art. 296. Nas comarcas onde não houver órgão de imprensa oficial dos Municípios, os cartórios deverão oficializar às Prefeituras, solicitando periódica remessa de cópias dos atos legislativos para fins de cumprimento ao disposto no art. 167, II, 13, da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 297. As recomendações a que alude o inciso XIV do art. 287 deverão ser arquivadas em ordem alfabética, levando-se em consideração o nome da comarca à qual pertença o cartório sob suspeita.

SEÇÃO V DAS CERTIDÕES E INFORMAÇÕES REGISTRAS

Art. 298. Os Registradores de Imóveis são obrigados a lavrar certidões do que lhes for requerido e a fornecer às partes as informações solicitadas.

Art. 299. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido, satisfeitos os emolumentos no ato do requerimento.

§1º – É expressamente proibido às partes, advogados, fiscais e outros interessados procederem a buscas ou pesquisas diretamente nos livros ou retirá-los das serventias.

§2º – Os livros, fichas, documentos, papéis, microfiches e sistema de computação deverão permanecer sob a guarda e responsabilidade do titular ou do responsável designado pelo serviço delegado, que zelará por sua ordem, segurança e conservação e somente sairão da serventia mediante autorização judicial.

Art. 300. Se houver necessidade de serem periciados, o exame deverá ocorrer na própria sede do serviço, em dia e hora adrede designados, com ciência do titular e autorização do juízo competente.

Art. 301. A certidão será lavrada independentemente de despacho judicial. E deve mencionar o livro do registro ou o documento arquivado no cartório, salvo se for de documentos arquivados na serventia que gozem de sigilo judicial ou fiscal, para as quais se exigirá ordem judicial ou requerimento formulado por todas as pessoas destinatárias da proteção.

Art. 302. A certidão será expedida com a maior brevidade possível; não pode seu fornecimento ser retardado por mais de cinco dias.

§1º – A certidão em inteiro teor de matrícula ou de registro no Livro nº 3 será disponibilizada para entrega ao usuário dentro de um prazo razoável, contados do recebimento do pedido.

§2º – É vedado ao registrador expedir certidão com data anterior à do pedido.

§3º – No caso de recusa ou retardamento na expedição da certidão, o interessado poderá reclamar diretamente ao juiz-corregedor permanente, que tomará a declaração por termo, caso seja feita na forma verbal.

Art. 303. Segundo a conveniência do serviço, a serventia deverá empregar, em relação aos pedidos de certidões, sistema de controle semelhante ao previsto para recepção de títulos, a fim de assegurar às partes ordem de precedência na expedição das certidões.

Art. 304. Quando a certidão não for expedida no momento da solicitação, é obrigatório o fornecimento de protocolo do respectivo pedido, do qual deverão constar, além dos dados da certidão solicitada, a data e hora do pedido, a data e hora prevista para retirada da certidão, e o valor dos emolumentos cobrados.

Art. 305. A certidão será lavrada em inteiro teor, em resumo, ou em relatório, conforme quesitos, e devidamente autenticada pelo oficial ou seus substitutos legais.

Art. 306. A certidão de inteiro teor poderá ser extraída por meio datilográfico, impresso, reprográfico, ou digital.

Parágrafo único. Na certidão de inteiro teor de matrícula, após o último ato, será lavrado o encerramento, que poderá ser datilografado ou carimbado, com menção à existência de títulos contraditórios em tramitação na serventia, se houver.

Art. 307. De toda certidão deverão constar, conforme o caso, a data em que o imóvel passou ou deixou de pertencer à circunscrição imobiliária, bem assim a qual cartório pertencia ou passou a pertencer.

Art. 308. As certidões deverão ser fornecidas em papel de segurança padrão e mediante escrita que lhe permita a reprodução por meio reprográfico ou outro processo equivalente, vedado o uso de impressos não oficiais.

Art. 309. Sempre que houver alteração no ato cuja certidão é pedida, deve o oficial mencioná-la, obrigatoriamente, não obstante as especificações do pedido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, ressalvadas as certidões de transcrições que não farão prova de propriedade e de inexistência de ônus, a não ser que sejam concomitantemente solicitadas as respectivas certidões negativas de ônus e alienações.

Art. 310. Quando solicitada com base no Indicador Real, o cartório só expedirá certidão após cuidadosas buscas, efetuadas com os elementos de indicação constantes da descrição do imóvel apresentados pelo interessado.

Parágrafo único. Deve ser evitado fazer constar imóvel que, evidentemente, não coincida com o objetivado no pedido, bem assim o uso de expressões que aparentem ausência ou insegurança das buscas.

Art. 311. Faculta-se a opção, a ser exercida no momento do requerimento, de solicitação de entrega das certidões no próprio domicílio do usuário, via postal (SEDEX), caso em que o custo de postagem a ser despendido pela serventia será acrescido ao preço da certidão.

SEÇÃO VI DOS LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS

SUBSEÇÃO I Disposições Gerais

Art. 312. Os loteamentos de imóveis urbanos são regidos pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações, enquanto que os rurais continuam a sê-lo pelo Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

Art. 313. O parcelamento de imóvel rural para fins urbanos deve ser precedido de lei municipal que o inclua na zona urbana ou de expansão urbana do Município;

Art. 314. São, porém, dispensados do registro especial:

I – as divisões inter vivos celebradas anteriormente a 20 de dezembro de 1979;

II – as divisões inter vivos extintivas de condomínios formados antes da vigência da Lei nº 6.766, de 1979;

III – as divisões consequentes de partilhas judiciais, qualquer que seja a época de sua homologação ou celebração;

IV – as cartas de arrematação, de adjudicação ou mandados, expedidos em cumprimento de decisões definitivas transitadas em julgado, as alienações ou promessas de alienações de partes de glebas, desde que, no próprio título ou em requerimento que o acompanhe, seja requerida, pelo adquirente ou compromissário, a unificação do imóvel com outro, contíguo, de sua propriedade. Nestes casos, a observância dos limites mínimos de área e de testada para a via pública não é exigível para a parcela desmembrada, mas sim para o remanescente do imóvel que sofreu o desmembramento;

V – os negócios que cumpram compromissos formalizados até 20 de dezembro de 1979;

VI – as cessões e as promessas de cessão integral de compromissos de compra e venda formalizados anteriormente a 20 de dezembro de 1979;

VII – os terrenos que, até o exercício de 1979, tenham sido individualmente lançados para pagamento de imposto territorial.

§1º – Consideram-se limites mínimos de área e de testada para a via pública os previstos no art. 4º, II, da Lei nº 6.766, de 1979, salvo se outros forem fixados pela legislação dos municípios interessados, que, então, prevalecerão.

§2º – Consideram-se formalizados, para fins dos incisos VI e VII, os instrumentos que tenham sido registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos; ou em que a firma de, pelo menos, um dos contratantes tenha sido reconhecida, ou em que tenha havido o recolhimento antecipado do imposto de transmissão; ou, enfim, se, por qualquer outra forma segura, esteja comprovada a anterioridade dos contratos.

§3º – Nas divisões, em geral, o registro especial somente será dispensado se o número de imóveis originados não ultrapassar o número de condôminos aos quais forem atribuídos.

§4º – Os desmembramentos de terrenos situados em vias e logradouros públicos oficiais, integralmente urbanizados, ainda que aprovados pela Prefeitura, com expressa dispensa de o parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos, ficam, também, sujeitos ao registro especial do art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979.

§5º – Igualmente subordinados ao mesmo registro especial estarão os desmembramentos de terrenos em que houver construção, ainda que comprovada por documento público adequado.

§6º – Nos desmembramentos, o oficial, sempre com o propósito de obstar expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei nº 6.766, de 1979, cuidará de examinar, com seu prudente critério e baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, se se trata ou não de hipótese de incidência do registro especial. Na dúvida, submeterá o caso à apreciação do juiz-corregedor permanente.

§7º – Em qualquer das hipóteses de desmembramentos não subordinados ao registro especial do art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979, sempre se exigirá a prévia aprovação da Prefeitura.

§8º – Os loteamentos ou desmembramentos requeridos pelas entidades político-administrativas (União, Estado, Município e Distrito Federal) estão sujeitos ao processo do registro especial, dispensando-se, porém, os documentos mencionados nos incisos II, III, IV e VII do art. 18, da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 315. É vedado proceder ao registro de venda de frações ideais, com localização, numeração e metragem certa, ou de qualquer outra forma de instituição de condomínio ordinário que desatenda aos princípios da legislação civil, caracterizadores, de modo oblíquo e irregular, de loteamentos ou desmembramentos.

SUBSEÇÃO II

Do Processo e Registro

Art. 316. O requerimento de registro de loteamento ou desmembramento deve ser feito pelo proprietário da gleba. Atuado em processos que terão suas folhas numeradas e rubricadas, figurando os documentos pertinentes na ordem estabelecida na lei.

§1º – Logo que atuados, serão certificados, após o último documento integrante do processo, a data da apresentação do requerimento e, em seguida, sempre antes da publicação dos editais, sua protocolização e o correspondente número de ordem.

§2º – Também serão certificados a expedição e publicação dos editais, o decurso do prazo para impugnações, as comunicações à Prefeitura e o registro.

§3º – Tendo em vista o intervalo temporal necessariamente decorrente da publicação dos editais, as datas da apresentação e da protocolização jamais poderão coincidir com a do registro.

Art. 317. Quando, eventualmente, o loteamento abranger vários imóveis do mesmo proprietário, com transcrições e matrículas diversas, é imprescindível que se proceda, previamente, à sua unificação.

Art. 318. Será sempre indispensável a correspondência da descrição e da área do imóvel a ser loteado com as que constarem da transcrição ou da matrícula respectiva, exigindo-se, caso contrário, prévia retificação.

Art. 319. Quando o loteador for pessoa jurídica, incumbirá ao oficial verificar, com base no estatuto social, a regularidade da representação societária, especialmente se quem requer o registro tem poderes para tanto.

Art. 320. Os documentos apresentados para registro do loteamento deverão vir, sempre que possível, no original. Podem ser aceitas, porém, cópias reprográficas, desde que autenticadas, salvo memorial, planta, ART e ato de aprovação do Município que deverão ser apresentados em original.

§1º – Se o oficial suspeitar da autenticidade de alguma delas, poderá exigir a exibição do original.

§2º – Das plantas e memoriais descritivos deverão constar as assinaturas do técnico responsável e do proprietário e ainda a aprovação da Prefeitura.

Art. 321. As certidões de ações pessoais e penais, inclusive às da Justiça Federal e do Trabalho e às de protestos devem referir-se ao loteador e a todos aqueles que, no período de dez anos, tenham sido titulares de direitos reais sobre o imóvel. Serão extraídas, também, na comarca da situação do imóvel, e, se distintas, naquelas onde domiciliados o loteador e os antecessores abrangidos pelo decênio, com a exigência de que as certidões não tenham sido expedidas há mais de três meses, salvo às de protesto que devem ser apresentadas com menos de trinta dias.

§1º – Tratando-se de pessoa jurídica, as certidões dos distribuidores criminais deverão referir-se além dela, aos representantes legais da loteadora, indicados no estatuto social.

§2º – Tratando-se de empresa constituída por outras pessoas jurídicas, tais certidões deverão referir-se também aos representantes legais destas últimas.

Art. 322. Para as finalidades previstas no art. 18, § 2º, da Lei nº 6.766, de 1979, sempre que das certidões pessoais e reais constar a distribuição de ações cíveis, deve ser exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual. Parágrafo único. Tal complementação será desnecessária quando se tratar de ação que, pela sua própria natureza, desde logo aferida da certidão do distribuidor, não tenha nenhuma repercussão econômica, ou, de outra parte, relação com o imóvel objeto do loteamento.

Art. 323. Cuidando-se de imóvel urbano que, há menos de cinco anos, era considerado rural, deve ser exigida certidão negativa de débito com o INCRA.

Art. 324. É indispensável, para o registro de loteamento ou desmembramento de áreas localizadas em municípios integrantes da região metropolitana, ou nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 6.766, de 1979, a anuência da autoridade competente.

Art. 325. Para o registro dos loteamentos e desmembramentos, o oficial exigirá prova de licença de instalação por parte dos órgãos públicos estaduais nas áreas de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 326. Desde que o registro do loteamento ou desmembramento seja requerido apenas com o cronograma de execução das obras, o Cartório também providenciará, conforme o caso, o registro da garantia real oferecida nas matrículas dos imóveis ou lotes correspondentes.

§1º – A circunstância também será, de forma resumida, averbada na matrícula em que registrado o loteamento ou desmembramento.

§2º – Decorrido o prazo de execução do cronograma, que não poderá ser superior a quatro anos, sem que o loteador tenha apresentado o termo de verificação de execução das obras, o oficial comunicará a omissão à Prefeitura e ao Curador de Registros Públicos, para as providências cabíveis.

Art. 327. É dever do oficial proceder a exame cuidadoso do teor de todas as cláusulas do contrato-padrão, a fim de se evitar contenham estipulações manifestamente contrárias aos dispositivos, a esse respeito, contidos na Lei nº 6.766, de 1979 (arts. 26, 31, §§. 1º e 2º, 34 e 35), e no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Nos loteamentos registrados antes de 20 de dezembro de 1979, para permitir a averbação ou o registro de compromissos de compra e venda formalizado depois daquela data, os loteadores deverão depositar em cartório novo exemplar do contrato-padrão, que conterà, necessariamente, os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 328. Tratando-se de loteamento urbano, o edital será publicado apenas no jornal local, ou, não havendo, em jornal da região. Se o jornal local não for diário, a publicação nele será feita em três dias consecutivos de circulação. Na Capital, a publicação se fará, também, no Diário Oficial.

Art. 329. Nos loteamentos rurais, a publicação do edital continua sendo obrigatória no Diário Oficial, mesmo para aqueles situados fora da Capital.

Art. 330. Todas as restrições presentes no loteamento, impostas pelo loteador ou pelo Poder Público, deverão ser, obrigatoriamente, mencionadas no registro. Não caberá ao oficial, porém, fiscalizar-lhe a observância.

Art. 331. Registrado o loteamento, o oficial poderá, a seu critério, abrir em nome do Município matrícula para as vias e praças, espaços livres e outros equipamentos urbanos constantes do memorial descritivo e do projeto.

§1º – Tratando-se de providência dispensável e, portanto, facultativa, efetuada segundo o interesse ou a conveniência dos serviços, jamais poderá implicar ônus ou despesas aos interessados.

§2º – É vedado o registro de qualquer título de alienação ou oneração das áreas do Município, sem que, previamente, seja averbada, após regular processo legislativo, a respectiva desafetação.

Art. 332. O registro de escrituras de doação de ruas, espaços livres e outras áreas destinadas a equipamentos urbanos, salvo quando o sejam para fins de alteração do alinhamento das vias públicas, mesmo que ocorrido anteriormente a 20 de dezembro de 1979, não eximirá o proprietário-doador de proceder, de futuro, ao registro especial, obedecidas as formalidades legais.

Art. 333. No registro do loteamento será desnecessário descrever todos os lotes, suas características e confrontações. Basta elaborar um quadro resumido, com a indicação do número de quadras e da quantidade de lotes que compõem cada uma delas, salvo no caso de polígonos irregulares.

Art. 334. Recomenda-se a elaboração de uma ficha auxiliar de controle de disponibilidade ou sistema eletrônico, na qual constarão, em ordem numérica e verticalmente, as quadras e os números dos lotes; será anotado: M_____, cujo espaço será preenchido assim que for aberta a matrícula correspondente.

Art. 335. Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, se acompanhados da respectiva prova de quitação, nos termos do §6º, do art. 26 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 336. Para o registro da cessão de compromisso de compra e venda, desde que formalizado o trespasse no verso das vias em poder das partes, o oficial, ao examinar a documentação e achá-la em ordem, praticará os atos que lhe competir e arquivará uma via do título. Se a documentação for microfilmada, poderá ser devolvida, com a anotação do número do microfilme.

Art. 337. O registro do loteamento só poderá ser cancelado:

I – por decisão judicial;

II – a requerimento do loteador, com anuência da Prefeitura, enquanto nenhum lote houver sido objeto de contrato;

III – a requerimento conjunto do loteador e de todos os adquirentes de lotes, com anuência da Prefeitura e do Estado.

Art. 338. Aplicam-se aos loteamentos de imóveis rurais, no que couberem, as normas constantes desta subseção.

SUBSEÇÃO III

Das Intimações e do Cancelamento

Art. 339. Para os fins previstos nos arts. 32 e 36, III, da Lei nº 6.766, de 1979, os oficiais somente aceitarão e farão intimações de comissários compradores, ou cessionários, se o respectivo loteamento ou desmembramento estiver regularmente registrado e os correspondentes contratos de compromisso de venda e compra, ou cessão, dos lotes, averbados ou registrados.

§1º – Do requerimento do loteador e das intimações devem constar, necessária e discriminadamente, o valor da dívida, incluídos juros e despesas, e o prazo para pagamento, além da informação de que este deverá ser efetuado em cartório, cujo endereço completo será destacado.

§2º – Constarão, também, o valor do contrato, o número das parcelas pagas e o seu montante, para que o cartório possa, ao efetuar o eventual cancelamento, proceder na forma do disposto no art. 35 da Lei nº 6.766, de 1979.

§3º – Cumpre examinar, com o devido cuidado, o teor de todas as intimações requeridas, obstando o processamento das que não atendam às formalidades legais, especialmente as que incluam verbas descabidas ou inexigíveis.

Art. 340. Devem ser efetuadas pessoalmente, pelo oficial preposto, regularmente autorizado, ou, ainda, por meio dos Cartórios do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio dos intimados, sendo absolutamente vedadas as intimações postais, ainda que por carta com aviso de recebimento.

§1º – Cuidando-se de vários comissários compradores, ou cessionários, inclusive cônjuges, é necessária a promoção da intimação individual de todos, sem exceção.

§2º – As intimações de pessoas jurídicas serão feitas aos seus representantes legais, exigindo-se a apresentação, pelo loteador, de certidão atualizada do contrato ou estatuto social, fornecida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

§3º – As intimações de compromissário comprador, ou cessionário, que não for encontrado no endereço indicado no requerimento, deverão ser feitas mediante procura do interessado no endereço de seu domicílio, constante do próprio contrato, e, ainda, no do respectivo lote.

Art. 341. Recusando-se o destinatário a recebê-la, ou a dar recibo, ou, ainda, sendo desconhecido o seu paradeiro, a intimação, devidamente certificada a circunstância, será feita por Edital, publicado por três dias consecutivos na comarca da situação do imóvel. Na Capital, a publicação será feita no Diário Oficial e num dos jornais de circulação diária. Nas demais comarcas, bastará a publicação num dos jornais locais, ou, não havendo, em jornal da região. Se o jornal local não for diário, a publicação nele será feita em três dias consecutivos de circulação.

§1º – Tratando-se de loteamento rural, o edital será publicado na forma do regulamento do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937.

§2º – No edital, individual ou coletivo, deverão constar, além dos elementos especificados para as intimações, o número do registro do loteamento ou desmembramento, o número do registro ou averbação do compromisso de venda e compra, ou da cessão, bem como o nome, a nacionalidade, o estado civil, o número do CPF ou CNPJ, caso constantes do registro, e o local de residência do intimado.

§3º – Decorridos dez dias da última publicação, devidamente certificado o fato pelo oficial, será considerada aperfeiçoada a intimação.

§4º – O cancelamento só se fará, mediante requerimento do loteador, se o compromissário comprador, ou cessionário, não efetuar o pagamento até trinta dias depois do aperfeiçoamento da intimação.

§5º – Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do aperfeiçoamento da intimação e, recaindo o último em sábado, domingo ou feriado, serão prorrogados até o primeiro dia útil.

Art. 342. O cancelamento do registro ou da averbação de compromisso de compra e venda, ou de cessão, pode ser requerido à vista da intimação judicial; mas tal só será admitido se desta constar certidão do oficial de justiça de que o intimado foi procurado no endereço mencionado no contrato e no do próprio lote, além de certidão do escrivão-diretor do Juízo, comprovando a inoccorrência de pagamento dos valores reclamados.

Parágrafo único. Verificada qualquer irregularidade na intimação judicial, o cancelamento deverá ser recusado, elaborando-se nota de devolução.

Art. 343. Ressalvados os casos de intimação judicial, não devem ser aceitos requerimentos de cancelamento em que a intimação efetuada tenha consignado, para pagamento das prestações, outro local que não o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 344. A averbação de cancelamento do registro, por inadimplemento do comprador deverá consignar se ocorreu, ou não, a hipótese prevista no art. 35 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 345. As despesas decorrentes da intimação são as estabelecidas em tabela própria. Os gastos com condução deverão ser fixados pelo juiz-corregedor permanente, que atenderá às peculiaridades da comarca, competindo ao oficial provocar a providência.

Art. 346. Cumpre deixar documentada, por meio da emissão de recibo, a satisfação das despesas de intimação, por parte dos interessados que efetuarem pagamento em cartório, bem assim o efetivo reembolso aos vendedores, que, eventualmente, as tenham antecipado.

Art. 347. Os cartórios deverão adotar sistema adequado e eficiente para arquivamento das intimações efetuadas, de molde a garantir a segurança de sua conservação e a facilidade de buscas.

Parágrafo único. Recomenda-se, para esse fim, sejam as intimações arquivadas em pastas separadas, caso por caso, lançando-se, nos expedientes formados, as certidões devidas e toda a documentação pertinente, sendo inconveniente juntá-las aos processos de loteamentos correspondentes.

Art. 348. As intimações referidas no art. 33 da Lei nº 6.766, de 1979, só serão feitas se o interessado apresentar, com o requerimento, cheque administrativo nominal ao credor.

Art. 349. A restituição ou o depósito previsto no art. 35 da Lei nº 6.766, de 1979, será feito sem acréscimo, não importando o tempo transcorrido da data do cancelamento do registro ou da averbação.

§1º – Os juros e a correção monetária só terão incidência na hipótese do depósito efetuado na forma do § 2º do art. 35 da Lei nº 6.766, de 1979.

§2º – Nesse caso, o depósito será feito em conta conjunta bancária, preferencialmente em estabelecimento de crédito oficial, em nome do credor e do cartório, a qual somente será movimentada com autorização do Juízo.

§3º – Para cada depositante será aberta conta distinta.

Art. 350. As normas constantes desta subseção aplicam-se, no que couber, aos loteamentos de imóveis rurais.

SUBSEÇÃO IV

Dos Depósitos nos Loteamentos Urbanos Irregulares

Art. 351. O depósito previsto no art. 38, § 1º, da Lei nº 6.766, de 1979, só será admissível quando o loteamento ou desmembramento não se achar registrado ou regularmente executado pelo loteador.

§1º – Em qualquer das hipóteses, estará condicionado à apresentação de prova de que o loteador foi notificado pelo adquirente do lote, pela Prefeitura ou pelo Ministério Público. Tal comprovação será dispensada se o interessado demonstrar haver sido notificado pela Municipalidade para suspender o pagamento das prestações.

§2º – Em se tratando de loteamento ou desmembramento não registrado, o depósito dependerá, ainda, da apresentação do contrato de compromisso de compra e venda, ou de cessão, e de prova de que o imóvel está transcrito ou registrado em nome do promitente vendedor.

Art. 352. Os depósitos serão feitos:

- I – em conta conjunta bancária, em nome do interessado e do Cartório do Registro de Imóveis;
- II – preferencialmente, onde houver, em estabelecimento de crédito oficial;
- III – vencendo juros e correção monetária.

Parágrafo único. As contas assim abertas só serão movimentadas com expressa autorização judicial.

Art. 353. Admitidos os depósitos, o adquirente do lote poderá efetuar os recolhimentos independentemente de pagamento de juros ou quaisquer acréscimos, mesmo que em atraso com as prestações.

Parágrafo único. De todos os recolhimentos efetuados devem ser fornecidos recibos ou cópias das guias correspondentes, para os fins do art. 41 da Lei nº 6.766, de 1979.

Art. 354. Os cartórios deverão dispor, conforme movimento, de um setor destinado ao cumprimento das atribuições previstas nesta subseção, contando, pelo menos, com um servidor apto ao atendimento dos interessados, a quem prestarão as devidas informações, especialmente sobre a documentação necessária à admissibilidade dos depósitos iniciais.

Art. 355. Aos juízes-corregedores permanentes caberá disciplinar, por instruções e portarias, a organização e desenvolvimento desses serviços, podendo, inclusive, estabelecer, em atenção às peculiaridades locais e à conveniência dos interessados, outro sistema de recolhimento dos depósitos, sempre observado, porém, o disposto nos itens anteriores.

Art. 356. Se ocorrer o reconhecimento judicial da regularidade do loteamento antes do vencimento de todas as prestações, o adquirente do lote, uma vez notificado pelo loteador, pelo Cartório do Registro de Imóveis, passará a pagar as remanescentes diretamente ao vendedor, retendo consigo os comprovantes dos depósitos até então efetuados.

Parágrafo único. O levantamento dos depósitos, nesse caso, dependerá do processo previsto no § 3º do art. 38 da Lei nº 6.766, de 1979.

SUBSEÇÃO V

Da Regularização Fundiária

Art. 357. Não se aplica o art. 18 da Lei nº 6.766, de 1979, aos registros de loteamento ou desmembramentos, requeridos pelo poder público, pelo responsável pela implantação do assentamento informal ou por beneficiários do processo de regularização, representados pelas respectivas cooperativas habitacionais ou associações civis, para regularizar situações consolidadas de ocupação do solo urbano.

§1º – Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares indiquem a irreversibilidade da posse titulada que induza ao domínio.

§2º – A regularização de imóveis que contenham áreas ambientalmente protegidas deverá observar os dispositivos previstos em legislação cabível.

§3º – Na aferição da situação jurídica consolidada, serão valorizados quaisquer documentos provenientes do Poder Público, em especial do município.

§4º – O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública com processo de desapropriação judicial em curso e emissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado ou Municípios, ou suas entidades delegadas, autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§5º – No caso de que trata o §4º deste artigo, o pedido de registro do parcelamento, além do documento mencionado no art. 18, inciso V, da Lei nº 6.766, de 1979, será instruído com cópias autênticas da decisão judicial que tenha concedido a imissão provisória na posse, do Decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidade delegada, da Lei de criação, de seus atos constitutivos e comprovante de representação.

§6º – Nas regularizações coletivas poderá ser exigida a apresentação de memorial descritivo elaborado pelo Município, ou por ele aprovado, abrangendo a divisão da totalidade da área ou a subdivisão de apenas uma ou mais quadras.

Art. 358. Tratando-se de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, integrante de Área Especial de Interesse Social o registro poderá ser feito com os documentos mencionados no artigo anterior.

Art. 359. Nas hipóteses de regularização previstas nesta subseção, o registro será efetivado, mesmo não atendidos os requisitos urbanísticos previstos na Lei nº 6.766, de 1979 ou em outros diplomas legais, desde que observada a Legislação Municipal específica.

§1º – O registro também poderá ser levado a efeito quando observar a sistemática implantada pela Lei nº 11.977, de 2009, que trata em seu Capítulo III da regularização fundiária de assentamentos urbanos.

§2º – O oficial registrador deverá exigir, para arquivamento na Serventia, a prova de recebimento da notificação prevista no §2º do art. 56 da Lei nº 11.977, de 2009, e exigir a apresentação da anuência expressa do notificado quanto ao pedido de regularização ou declaração firmada pelo representante legal do órgão que solicitou a regularização de que não foi protocolada qualquer resposta àquela notificação que pudesse inviabilizar a regularização fundiária.

§3º – Para os procedimentos previstos no art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, relativos à demarcação urbanística, o oficial registrador deverá proceder ao prévio protocolo da documentação apresentada, que será obrigatoriamente autuada, rubricada e numerada, prorrogando-se o prazo da prenotação, previsto no art. 188 da Lei nº 6.015, de 1973, até finalização do processo de regularização. No caso de qualificação negativa, deverá, no prazo de quinze dias, suscitar dúvida perante o juiz-corregedor permanente, segundo o rito previsto no art. 198 do mesmo diploma legal.

§4º – As notificações serão feitas pessoalmente ao proprietário da área e, por edital, aos confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de quinze dias, impugnações à averbação da demarcação urbanística. Por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, as notificações poderão ser feitas por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

§5º – A conciliação prevista no §9º do art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, sempre se iniciará com a abertura de autuação própria, inserida nos autos principais, previstos no §3º deste artigo, e seguirá com a notificação do impugnante e do poder público para comparecer em dia e hora, previamente agendados, na sede da serventia.

§6º – A notificação referida no §5º deste artigo deverá estar acompanhada de proposta elaborada pelo oficial registrador para solução do litígio existente. No dia e hora marcados, tanto o impugnante quanto o agente público deverão vir com propostas próprias de solução para o que motivou a impugnação ou com termo devidamente assinado e com firma reconhecida por autenticidade, manifestando expressa concordância com a proposta feita pelo oficial registrador. Em qualquer hipótese, se o impugnante for pessoa jurídica, deverá ser apresentada prova de regularidade da representação.

§7º – Se apresentadas propostas próprias para solução dos motivos da impugnação, o oficial registrador as receberá e as juntará aos autos da conciliação para posterior análise dentro do prazo de cinco dias úteis. Finalizada a análise o oficial registrador remeterá aos interessados parecer sobre as propostas apresentadas, ficando os interessados intimados para retorno à Serventia no 7º dia útil seguinte ao da apresentação das propostas. Na data marcada, o oficial registrador tentará nova tentativa de conciliação, ficando certo, desde já, de que se esta se mostrar infrutífera, o oficial registrador deverá proceder na forma do §10

do art. 57 da Lei nº 11.977, de 2009, encerrando o procedimento. Nessa hipótese, deverá qualificar negativamente o título e suscitar dúvida perante o juiz-corregedor permanente, seguindo na forma prevista no art. 198 da Lei nº 6.015, de 1973.

§8º – As pesquisas determinadas nos itens I e II do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 2009, deverão ser feitas pelo poder público no Sistema de Ofício Eletrônico, fazendo prova a apresentação dos resultados obtidos na consulta, os quais serão arquivados nos autos da regularização fundiária.

§9º – O registro da regularização fundiária não implica prejuízo de outras medidas, civis, criminais ou administrativas contra o parcelador faltoso.

§10 – Ao receber o título para registro em sua Serventia, cujo conteúdo apresente indício ou evidência de parcelamento do solo irregular ou clandestino em implantação, o oficial de Registro de Imóveis deverá noticiar o fato imediatamente ao representante do Ministério Público local e ao juiz-corregedor permanente.

Art. 360. O requerimento de registro da regularização fundiária será apresentado pelo interessado ao Registro de Imóveis competente, instruído com os seguintes documentos:

I – documento público que:

- a) ateste a consolidação da situação da ocupação do solo urbano;
- b) certifique se a área regularizanda contém ou está localizada em área ambientalmente protegida pela União, pelo Estado ou pelo Município ou, ainda, em área de risco.

II – título de propriedade do imóvel:

- c) certidão de ação real ou pessoal reipersecutória, de ônus reais e outros gravames, referente ao imóvel, expedida pelo ofício do Registro de Imóveis;
- d) planta do imóvel e memorial descritivo, emitidos ou aprovados pelo Município e assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com as subdivisões das quadras, as dimensões, área e enumeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica;
- f) quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, logradouros públicos, espaços livres e outras áreas com destinação específica;
- g) anuência expressa de autoridade competente ligada à Secretaria Estadual competente pelos assuntos de habitação, quando o Município não dispuser de legislação específica sobre regularização fundiária e Plano-Diretor aprovado e atualizado nos termos do Estatuto da Cidade;
- h) anuência da autoridade competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), se o parcelamento contiver ou for localizado em área de proteção aos mananciais ou de proteção ambiental.

§1º – Tratando-se de imóvel público ou submetido à intervenção do Poder Público, integrante da Área Especial de Interesse Social, o registro dependerá da apresentação dos documentos indicados neste artigo.

§2º – Quando o pedido de regularização se referir à área remanescente do imóvel objeto de matrícula ou transcrição objeto de cadastramento fiscal, ou circundada por outros imóveis, objetos de matrículas ou transcrições, o interessado apresentará ao Registro de Imóveis os documentos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g”, além de certidão de confrontação da área em regularização, emitida pela Prefeitura. Considera-se interessado, neste caso, aquele que figurar em título como adquirente de direito real passível de registro, observados os princípios registrais.

§3º – Em imóveis situados nos perímetros urbanos, assim como nos locais urbanizados, ainda que situados na zona rural, em cujos assentos constem estado de comunhão, mas que, na realidade, se apresentem individualizados e em situação jurídica consolidada, nos termos do §1º do art. 357 os interessados apresentarão requerimento ao oficial de Registro de Imóveis competente, instruído com os seguintes documentos, além daqueles enumerados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do art. 360:

- a) anuência dos confrontantes da fração do imóvel que se quer localizar, expressa em instrumento público e particular, neste caso com as assinaturas reconhecidas por autenticidade, entendidos como confrontantes aqueles previstos no § 10º do art. 213 da Lei nº 6.015, de 1973;
- b) a identificação da fração, de acordo com o disposto nos arts. 176, inciso II, nº 3, letra b, e 225 da Lei nº 6.015, de 1973, por meio de certidão atualizada expedida pelo Poder Público Municipal.

Art. 361. O pedido de regularização de lote individualizado, de quadra ou área, será apresentado perante o Registro Imobiliário competente, onde será protocolado, autuado e submetido à verificação de sua regularidade, em atenção aos princípios registrais.

§1º – Havendo exigência a ser satisfeita, o oficial indicá-la-á por escrito. Não se conformando, o apresentante requererá que o oficial remeta a documentação ao juiz-corregedor permanente para apreciação conjunta da exigência e do período de regularização. Anotada a circunstância no Protocolo, os autos serão remetidos ao juiz-corregedor permanente, prorrogando-se a prenotação. Julgada improcedente a exigência, os autos retornarão ao Registro de Imóveis para procedimento na forma do §2º deste artigo; julgada precedente a exigência, os autos retornarão ao Registro de Imóveis para ali serem restituídas aos interessados e feitas as respectivas anotações no Protocolo.

§2º – Examinada a documentação e encontrada em ordem, o oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em dois dias consecutivos, podendo este ser impugnado no prazo de quinze dias contados da data da última publicação.

§3º – A publicação do edital se fará num dos jornais de grande circulação local e é dispensável nas hipóteses de regularização de lote individual.

§4º – Findo o prazo sem impugnação e se a área em regularização não estiver localizada ou contiver áreas ambientalmente protegidas pela União, Estado ou Município, ou em áreas de risco, assim declaradas pelo Poder Público Municipal, será feito imediatamente o registro.

§5º – Havendo impugnação de terceiros, o oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura, quando for o caso, para que sobre ela se manifeste no prazo de cinco dias, após o que o título será enviado ao juiz-corregedor permanente para decisão.

§6º – Registrada a regularização do parcelamento do solo, o oficial de registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

§7º – No caso de a área parcelada não coincidir com a descrição constante no registro imobiliário, a retificação do registro poderá ser feita no próprio procedimento de registro da regularização fundiária, observado o art. 213 da Lei nº. 6.015, de 1973.

§8º – Em se tratando de regularização de interesse social, é dispensável a notificação dos confrontantes, desde que presentes concomitantemente as seguintes condições:

I – quando a área regularizanda for designada por lei municipal como Zona Especial de Interesse Social, nos termos da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – quando promovida pelo Município;

III – quando os lotes já estiverem cadastrados individualmente ou forem objeto de lançamento fiscal há mais de vinte anos;

§9º – Na hipótese prevista neste artigo, a retificação da descrição do imóvel será feita com base na respectiva planta e no memorial descritivo que instruem o pedido de regularização fundiária.

§10 – O registro e a respectiva matrícula poderão ser cancelados em processo contencioso, por iniciativa de terceiro prejudicado ou do Ministério Público, nos casos previstos em lei, em especial nas hipóteses do art. 216 da Lei nº 6.015, de 1973.

§11 – Se o juiz constatar que a abertura da matrícula ou algum ato realizado nos termos desta subseção sejam nulos ou anuláveis, determinará, fundamentadamente e de ofício, a averbação de tal circunstância nas matrículas respectivas, instaurará o procedimento administrativo cabível e informará o ocorrido ao órgão do Ministério Público para outras providências cabíveis.

Art. 362. Não se aplica o disposto no art. 18 da Lei nº 6.766, e o art. 32 da Lei nº 4.591, de 1964, para a regularização dos conjuntos habitacionais, salvo se o exigir o interesse público ou a segurança jurídica.

§1º – Entende-se como conjunto habitacional o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano, com ou sem abertura de ruas, é feito para alienação de unidades habitacionais já edificadas pelo próprio empreendedor.

§2º – Entende-se por interesse público e segurança jurídica, para os fins do caput deste artigo, o atendimento aos requisitos básicos para assegurar, dentre outros, aspectos urbanísticos, ambientais, jurídicos, registrários e protetivos dos adquirentes.

Art. 363. A regularização dos conjuntos habitacionais compreende:

I – o registro ou averbação do parcelamento do solo, quando couber;

II – a averbação da construção;

III – o registro da instituição e especificação do condomínio e da convenção do condomínio, quando houver duas ou mais unidades no mesmo imóvel.

§1º – Aplica-se para a regularização de conjunto habitacional, no que couber, o disposto no art. 362.

§ 2º – Além dos documentos mencionados no caput do art. 360 que sejam exigíveis neste caso, os interessados instruirão seu requerimento de registro, com os seguintes documentos:

I – a planta do conjunto, emitida ou aprovada pelo Município e assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com as edificações subdivisões das quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas se houver;

II – cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global a das partes comuns, e indicando cada tipo de unidade e a respectiva metragem de área construída, tudo de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis ao caso;

III – discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão;

IV – minuta da futura convenção de condomínio, que regerá a edificação ou o conjunto de edificações, acompanhada do respectivo regimento interno;

V – memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação das unidades e as restrições incidentes sobre elas, assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

VI – prova da aprovação pelo órgão ambiental competente;

VII – prova do ato constitutivo do agente empreendedor, observados o art. 8º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e o art. 18 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

VIII – documento comprobatório de inexistência de débito para com a Previdência Social, relativamente à obra;

IX – auto de conclusão ou vistoria (“habite-se”) ou documento equivalente.

§3º – O requerimento do interessado, instruído com os documentos por ele apresentados, será autuado, numerado e rubricado pelo oficial ou escrevente autorizado, formando processo, que será submetido à verificação de sua regularidade em atenção aos princípios registrais.

§ 4º – Aplica-se, no que couber, ao procedimento de registro da regularização de conjunto habitacional o disposto no art. 359.

§ 5º – Procedido ao registro do conjunto habitacional e arquivado o processo respectivo com a identificação do conjunto regularizado, o cartório elaborará ficha auxiliar, que fará parte integrante da matrícula, da qual constarão todas as unidades, reservando-se espaço para anotação do número da matrícula a ser aberta quando do primeiro ato de registro relativo a cada uma delas.

§6º – A requerimento do interessado poderão ser abertas todas as matrículas das unidades integrantes do conjunto regularizado.

Art. 364. Nos casos de regularização efetuada nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 1979, por meio de requerimento fundamentado, formalizado em procedimento de jurisdição voluntária, e com parecer favorável ao Ministério Público, poderá o juiz conceder alvará de autorização para o Município firmar contratos de alienação de imóveis pendentes e promover a venda dos lotes remanescentes, revertendo a quantia apurada em benefício da Municipalidade para ressarcimento das despesas decorrentes da regularização.

§1º – O requerimento deverá ser instruído com certidão do Registro de Imóveis da qual conste o registro da regularização do parcelamento do solo, documentos, públicos ou privados, que comprovem os gastos efetuados, sendo facultada, ainda, a comprovação das despesas por prova testemunhal, além de laudo de avaliação dos lotes, firmado por profissional habilitado.

§2º – Havendo dúvidas sobre os valores gastos pela Municipalidade na regularização e avaliação dos lotes, o juiz poderá, de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público, determinar a realização das diligências ou perícias que entender cabíveis.

Art. 365. Registrado o parcelamento do solo urbano, os adquirentes de lotes de terreno poderão requerer o registro dos seus contratos, padronizados ou não, apresentando o respectivo instrumento no Registro de Imóveis competente.

§1º – Os requisitos de qualificação das partes necessários ao registro poderão ser comprovados por meio da apresentação de cópia autenticada de documento pessoal de identificação, ou dos cogitados na Lei nº 9.049, de 18 de maio de 1995, de cópia de certidão atualizada de casamento ou equivalente e de declaração para complementação de dados.

§2º – Admite-se, nos parcelamentos populares, a cessão da posse em que estiverem provisoriamente imitidas a União, Estado ou Municípios, e suas entidades delegadas, o que poderá ocorrer por instrumento particular.

§3º – Com o registro da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização, a posse referida no §2º deste artigo será convertida em propriedade, e a sua cessão em compromisso de compra e venda, conforme haja obrigações a cumprir ou estejam elas cumpridas, circunstâncias que, demonstradas no Registro de Imóveis, serão averbadas na matrícula relativa ao lote.

§4º – Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título para o registro da propriedade do lote adquirido, se acompanhados de requerimento escrito do adquirente, da respectiva prova de quitação das obrigações do adquirente e de guia de pagamento ou de exoneração do ITBI, sem prejuízo do cumprimento de outras exigências previstas na Lei dos Registros Públicos.

§5º – O registro poderá ainda ser obtido, mediante comprovação idônea, perante o oficial registrador, da existência da avença, nos termos do art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.766, de 1979.

§6º – A prova de quitação do preço do lote se dará por meio de termo de quitação assinado pelo loteador, com firma reconhecida ou com a apresentação da última parcela do preço avençado, devidamente quitada.

§7º – Equivale à prova de quitação a comprovação de que decorridos três anos do vencimento da última prestação, não foi ajuizada ação judicial contra o adquirente do lote ou seus cessionários, mediante passada pelo Distribuidor Cível da comarca de localização do imóvel e o da comarca do domicílio, se diversa (CC, art. 206, §3º, VIII).

§8º – O disposto neste artigo não impede a cobrança de dívidas que vierem a ser apuradas.

§9º – O oficial, achando a documentação em ordem, procederá ao registro da transmissão de propriedade e arquivará uma via do título e os comprovantes do pagamento. Se a documentação for microfilmada, de conformidade com a Lei nº 5.433, de 1968, ou armazenada em mídia digital, poderá ser devolvida ao apresentante.

§10 – Quando constar do título que o parcelador é representado por procurador, deverá ser apresentada a respectiva prova atualizada de sua representação.

§11 – Quando a descrição do lote constante do título for imperfeita, mas não houver dúvida quanto à identificação do imóvel, o interessado poderá requerer o seu registro desde que em conformidade com a nova descrição inserida na planta de regularização, com base no disposto no art. 213, §13 da Lei nº 6.015, de 1973.

Art. 366. Caso o título ou os documentos de quitação ostentem imperfeições ou desajustes no que diz respeito aos aspectos ligados à especialidade registraria, poderá o interessado requerer por meio de procedimento de jurisdição voluntária perante o juiz-corregedor permanente a sua revalidação, nos termos do § 13º do art. 213 da Lei de Registros Públicos, visando habilitá-lo ao registro.

Parágrafo único. Para a revalidação de título, o interessado poderá produzir prova documental ou técnica, notificando, se for o caso, o(s) titular(es) do domínio e/ou o(s) empreendedor(es).

SEÇÃO VII INCORPORAÇÕES

SUBSEÇÃO I Das Incorporações imobiliárias

Art. 367. Os requerimentos para registro de incorporações imobiliárias disciplinadas na Lei nº 4.591, de 1964 devem ser autuados em processos, que terão suas folhas numeradas e rubricadas, figurando os documentos pertinentes na ordem estabelecida na lei.

§1º – Logo que autuados, serão certificados, após o último documento integrante do processo, a protocolização e, ao final, o registro e arquivamento em cartório.

§2º – Nos registros decorrentes de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de quinze dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.

Art. 368. Quando o incorporador for pessoa jurídica, incumbirá ao oficial verificar, com base nos atos constitutivos, a regularidade da representação societária, especialmente se quem requer o registro tem poderes para tanto.

Art. 369. Os documentos apresentados para registro da incorporação deverão vir, sempre que possível, no original. Podem ser aceitas, porém, cópias reprográficas, desde que autenticadas.

Parágrafo único. Se o oficial suspeitar da autenticidade de alguma delas, poderá exigir a exibição do original.

Art. 370. As certidões dos distribuidores cíveis e criminais, inclusive da Justiça Federal e do Trabalho, as negativas de impostos e as de protestos devem referir-se aos alienantes do terreno (atuais proprietários e compromissários compradores, se houver, inclusive seus cônjuges) e ao incorporador.

§ 1º – As certidões cíveis e criminais serão extraídas pelo período de dez anos e as de protesto pelo período de cinco anos.

§ 2º – As certidões de impostos relativas ao imóvel urbano são as municipais.

§ 3º – Tratando-se de pessoa jurídica, as certidões dos distribuidores criminais deverão referir-se aos representantes legais da incorporadora.

§ 4º – Tratando-se de empresa constituída por outras pessoas jurídicas, tais certidões deverão referir-se aos representantes legais destas últimas.

§ 5º – Todas as certidões deverão ser extraídas na comarca da situação do imóvel e, se distintas, naquelas onde domiciliadas as pessoas supramencionadas, exigindo-se que não tenham sido expedidas há mais de três meses.

Art. 371. Sempre que das certidões do distribuidor constarem ações cíveis, deve ser exigida certidão complementar, esclarecedora de seu desfecho ou estado atual.

Parágrafo único. Tal complementação será desnecessária, quando se tratar de ação que, pela sua própria natureza, desde logo aferida da certidão do distribuidor, não tenha repercussão econômica, ou, de outra parte, relação com o imóvel objeto da incorporação.

Art. 372. Por ocasião do requerimento de registro de incorporações, deve ser exigida, das empresas em geral, apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias.

Art. 373. Será sempre indispensável a correspondência da descrição e da área do imóvel a ser incorporado com as que constarem da transcrição ou da matrícula respectiva, exigindo-se, caso contrário, prévia retificação.

Art. 374. Não poderá o cartório registrar pedido de incorporação sem que o apresentante exiba planta ou croqui dos espaços destinados à guarda de veículos.

Parágrafo único. Se a legislação da Prefeitura local exigir que a demarcação dos espaços conste da planta aprovada, não será aceitável a simples exibição de croqui.

Art. 375. O atestado de idoneidade financeira deverá conter o endereço e a denominação do empreendimento e deve ser expressamente expedido para fins de registro de incorporação imobiliária.

Art. 376. O quadro de áreas deverá obedecer as medidas que constarem do registro, não se admitindo, em caso de divergência, que ele se refira às constantes da planta aprovada.

Art. 377. A averbação de construção de prédio só poderá ser feita mediante documento hábil (v.g. "habite-se" ou alvará de conservação), expedido pela Prefeitura; e Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pela Receita Federal, relativa à construção. Será exigido que do "habite-se" conste a área construída, que deverá ser conferida com a da planta aprovada e já arquivada. Havendo divergência, deverá ser primeiramente feito o devido esclarecido. Havendo divergência entre a área constante do "habite-se" ou alvará de construção e da CND, prevalecerá a do "habite-se".

I – Havendo divergência entre a área constante do "habite-se" e/ou alvará de construção e da CND, prevalecerá a do habite-se.

II – Na hipótese de a área indicada na CND ser inferior à do "habite-se", deverá o oficial exigir CND complementar.

Art. 378. A instituição e especificação de condomínio serão registradas mediante a apresentação do respectivo instrumento (público ou particular), que caracterize e identifique as unidades autônomas, acompanhado do projeto aprovado e do "habite-se", caso concluída a obra.

§ 1º – Para averbação da construção e registro de instituição, cujo plano inicial não tenha sido modificado, será suficiente requerimento que enumere as unidades, com remissão à documentação arquivada com o registro da incorporação, acompanhado de certificado de conclusão da edificação, sendo desnecessária anuência unânime dos condôminos.

§ 2º – Quando do registro da instituição, deve ser exigida, também, a convenção do condomínio, que será registrada no Livro nº 3.

Art. 379. Recomenda-se a elaboração de ficha auxiliar de controle de disponibilidade, na qual constarão, em ordem numérica e verticalmente, as unidades autônomas, a exemplo do estabelecido para os loteamentos (art. 334).

Art. 380. Antes de registrada a Instituição do condomínio, será irregular a abertura de matrículas para o registro de atos relativos a futuras unidades autônomas. E todos os atos devem ser lançados na matrícula do empreendimento.

Art. 381. Uma vez averbada a construção e efetuado o registro da Instituição e especificação do condomínio, além da menção ao número do registro da convenção de condomínio no Livro nº 3, deverá ser averbada na matrícula-matriz referência às matrículas abertas para as unidades autônomas.

PROVIMENTO Nº 1, DE 24 JANEIRO DE 2013

Institui o Manual de Rotina de Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de disciplina, fiscalização e orientação administrativa, com atribuição em todo o Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização, unificação e atualização das rotinas, para simplificar os procedimentos realizados nas serventias judiciais;

CONSIDERANDO a conclusão do trabalho realizado pelo Grupo designado pela Portaria nº 70/2012, que cumpriu sua finalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Rotina de Procedimentos Cíveis do Estado do Tocantins, que reúne rotinas de trabalho a serem aplicadas no âmbito de atuação das Varas Cíveis, de Família, Sucessões, Infância e Juventude, dos Juizados da Infância e Juventude, dos Juizados Especiais Cíveis e das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, constante no Anexo Único deste Provimento.

Art. 2º As alterações e atualizações que se mostrarem necessárias serão feitas por meio de Provimento, a ser elaborado com vistas a preservar a sistemática e a numeração existentes.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2013.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Corregedora-Geral da Justiça

ANEXO ÚNICO

MANUAL DE ROTINA DE PROCEDIMENTOS CÍVEIS

1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – VARAS CÍVEIS.

1.1 Abrir ações protocoladas;

1.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;

1.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

1.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

1.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;

1.6 Com decisão, cumprir;

1.7 Citada a parte-ré:

1.7.1 Não contestada a ação, conclusos para análise de revelia;

1.7.2 Contestada, intima-se o autor para impugnação. Com ou sem manifestação, conclusos;

1.8 Retornando os autos, cumprir a ordem judicial;

1.9 Designada audiência preliminar de conciliação, intimar partes e Ministério Público, se necessário;

- 1.10 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes, testemunhas e Ministério Público, se necessário;
- 1.11 Concluída a instrução, com ou sem memoriais, conclusos;
- 1.12 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;
- 1.13 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;
- 1.13.1 Julgado improcedente o pedido, não havendo execução de sucumbência, dar baixa;
- 1.13.2 Havendo condenação, aguardar suspensos por seis meses (art. 475, J, §5º, do CPC);
 - 1.13.2.1 Sem impulso pela parte interessada, dar baixa;
 - 1.13.2.2 Com pedido de execução, seguir o rito de cumprimento de sentença;
- 1.14 Em havendo recurso, certificar tempestividade e preparo. Conclusos;
 - 1.14.1 Se recebido o recurso, intimar para contrarrazões;
 - 1.14.2 Não recebido o recurso, intimar o recorrente;
 - 1.14.2.1 Interposto agravo de instrumento, aguardar julgamento no Tribunal de Justiça;
 - 1.14.2.2 Sem manifestação, certificar o trânsito em julgado e dar baixa;
- Apresentadas ou não as contrarrazões, conclusos para os fins do art. 518 §2º, do CPC, e análise do recurso adesivo, se houver;
 - 1.14.2.3 Recebido o recurso adesivo, intimar o apelante para apresentar as contrarrazões;
 - 1.14.2.4 Com ou sem as contrarrazões, remeter ao Tribunal de Justiça. Com o retorno dos autos, conclusos;
 - 1.14.2.5 Não sendo recebido o recurso adesivo e não havendo a interposição de Agravo de Instrumento, seguir no item abaixo.

2 RITO SUMÁRIO

- 2.1 Abrir ações protocoladas;
- 2.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 2.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 2.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 2.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
- 2.6 Com decisão, cumprir e preparar o processo para audiência de tentativa de conciliação;
- 2.7 Em audiência, não comparecendo a parte-requerida, conclusos para sentença de revelia, se não julgado o processo em audiência;
- 2.8 Em audiência, comparecendo a parte-requerida e contestando a ação, colhida a peça e os documentos que a instruem, se ainda não lançados no sistema, dar vistas à parte-autora no ato, que se manifestará. Após, aberta a fase de conciliação. Se houver acordo, sentença de homologação;
- 2.9 Sem acordo, designar audiência de instrução e julgamento, já intimando as partes presentes;
- 2.10 Expedir mandados de intimação de testemunhas, se for o caso;
- 2.11 Em audiência de instrução e julgamento, concluída a instrução, se não houver sentença no ato, conclusos;
- 2.12 Publicada a sentença no ato, ou posteriormente, intimar as partes e aguardar o prazo de recurso;
- 2.13 Havendo recurso, certificar a tempestividade e preparo, intimar para contrarrazões;
- 2.14 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;
- 2.15 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;
 - 2.15.1 Julgado improcedente o pedido, não havendo execução de sucumbência, dar baixa no sistema;
 - 2.15.2 Havendo condenação, aguardar suspensos por seis meses (art. 475, J, §5º, do CPC);
 - 2.15.2.1 Sem impulso pela parte interessada, dar baixa;
 - 2.15.2.2 Seguir roteiro do cumprimento de sentença.
- 2.16 Em havendo recurso, seguir o roteiro 1.14 do Procedimento Ordinário.

3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 3.1 Obrigação de fazer e não fazer
 - 3.1.1 Verificar as providências definidas na sentença para a execução específica, expedindo-se o mandado correspondente;
 - 3.1.2 Cumprida ou não a obrigação, conclusos;
 - 3.1.3 Havendo impugnação, vide item 3.3.7.
- 3.2 Obrigação para entrega de coisa certa e incerta
 - 3.2.1 Verificar o prazo estabelecido na sentença para entrega da coisa;
 - 3.2.1.1 Formalizada a entrega da coisa, conclusos;
 - 3.2.1.2 Não entregue a coisa no prazo estipulado na sentença, expedir mandado de busca e apreensão se bem móvel ou de imissão na posse, se bem imóvel (art. 461-A, §2º, do CPC);
 - 3.2.2 Havendo impugnação, vide item 2.3.7.
- 3.3 Execução por quantia certa
 - 3.3.1 Requerida a execução da sentença, conclusos;

- 3.3.2 Proceder à intimação do executado, na pessoa do seu advogado, para o cumprimento da obrigação no prazo de quinze dias, sob pena de multa de dez por cento;
- 3.3.3 Cumprida integralmente a obrigação, conclusos;
- 3.3.4 Não cumprida no prazo concedido, proceder à penhora e avaliação, se for o caso, intimando-se;
- 3.3.5 Não realizada a penhora, intimar o exequente para se manifestar, sob pena de arquivamento;
- 3.3.6 Procedida a penhora, lavrar o termo respectivo, intimando-se o executado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias;
- 3.3.6.1 Tratando-se de bem imóvel, intimar o cônjuge do devedor (art. 655, §2º, do CPC);
- 3.3.6.2 Havendo credor com garantia real, intimá-lo da penhora (art. 655, §1º, do CPC);
- 3.3.7 Apresentada a impugnação, conclusos;
- 3.3.7.1 Concedido efeito suspensivo à impugnação, segue nos mesmos autos (art. 475-M, §2º, do CPC);
- 3.3.7.2 Não concedido o efeito suspensivo à impugnação, desentranhar e autuar a impugnação como incidente em apenso à execução (art. 475-M, §2º, do CPC);
- 3.3.8 Não apresentada a impugnação ou, se apresentada e decidida, prosseguir-se-á na forma da EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL a partir da penhora.

4 PENHORA ONLINE

- 4.1 Não encontrado valor para bloqueio ou sendo valor ínfimo:
 - 4.1.1 Intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora;
 - 4.1.1.1 Indicados bens, expedir mandado de penhora e avaliação;
 - 4.1.1.2 Seguir rito de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
 - 4.1.1.3 Não indicado bens, conclusos;
- 4.2 Bloqueado parcialmente o valor:
 - 4.2.1 Intimar o exequente com a manifestação fazer conclusão;
- 4.3 Bloqueado integralmente o valor, intimar o executado da constrição, nos termos do art. 652, §4º, do CPC.

5 EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

- 5.1 Abrir a petição inicial e verificar se está devidamente instruída com o Título Executivo;
- 5.2 Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;
- 5.3 Fazer conclusão;
- 5.4 O processo é movimentado pelo juiz, deferindo-se ou indeferindo a citação do executado para pagamento em três dias;
 - 5.4.1 Deferida a citação, de preferência, a decisão servirá como mandado. Se assim não ocorrer, o Cartório expedirá mandado de citação e penhora, encaminhando para cumprimento, por meio da remessa interna;
- 5.5 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e será encaminhado ao localizador do sistema "Recebidos".

6 EXECUTADO PAGOU OU PEDIU PARCELAMENTO

- 6.1 Devolvido o mandado cumprido e o executado comprovando o pagamento, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias (art. 185 do CPC);
 - 6.1.1 Com manifestação ou após o decurso do prazo, conclusos;
 - 6.1.2 Com retorno dos autos, intimar as partes;
 - 6.1.3 Caso haja sentença de extinção e sobrevindo trânsito em julgado da sentença, dar baixa definitiva no sistema;
 - 6.1.4 Se o devedor no prazo de embargos optar pela possibilidade de parcelar a dívida com entrada de trinta por cento e até seis parcelas mensais, conclusos (art. 745-A do CPC);
- 6.2 Determinado o parcelamento, com o depósito de trinta por cento inicial, aguardar as demais parcelas. Havendo pagamento integral, conclusos para sentença de extinção e expedição de alvará;
- 6.3 Não havendo pagamento de nenhuma das parcelas, conclusos.

7 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA E NÃO LOCALIZA BENS

- 7.1 Devolvido o mandado cumprido não ocorrendo o pagamento e não sendo localizados bens, inicialmente via penhora online, intimar o exequente para manifestação;
- 7.2 Não encontrado o valor, ou valor ínfimo, intimar o credor para indicar bens. Encontrando valor integral, bloquear, lavrar o termo de penhora e intimar as partes;
 - 7.2.1 Manifestando-se o exequente pela suspensão do feito, os autos serão conclusos;

- 7.2.2 Deferido o pedido de suspensão da execução, intimar as partes. Devendo ser lançado o evento – suspensão de sobrestamento –, sem baixa na distribuição;
- 7.2.3 Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, o Cartório fará a conclusão do feito com certidão;
- 7.2.4 Ordenado o arquivamento provisório dos autos, intimar as partes e movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade, devendo ser lançado este evento;
- 7.2.5 Decorrido o prazo de cinco anos, contado da decisão que determinou o arquivamento provisório, sem movimentação das partes, o Cartório fará conclusão com certidão, para análise da prescrição intercorrente;
- 7.2.6 Reconhecida a prescrição por meio de sentença, intimar as partes; e sobrevindo o trânsito em julgado, o Cartório fará a baixa definitiva no sistema;
- 7.2.7 Em caso de recurso de apelação, os autos serão conclusos;
- 7.2.8 Recebida a apelação, o Cartório poderá intimar o executado por publicação no Diário da Justiça Eletrônico para que apresente contrarrazões;
- 7.2.9 Remessa ao Tribunal;
- 7.2.10 Com retorno dos autos, conclusos;
- 7.2.11 Localizando o exequente o devedor ou bens penhoráveis, conclusos.

8 EXECUTADO NÃO CITADO E NÃO LOCALIZADOS BENS

- 8.1 Devolvido o mandado não cumprido em razão da não localização do executado, com certidão de inexistência de bens, intimar o exequente para manifestação;
- 8.2 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;
- 8.3 Deferida citação por edital, o Cartório o expedirá, o publicará no Diário da Justiça e o fixará no Placar da Comarca;
- 8.4 Certificar a publicação;
- 8.5 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, conclusos com certidão do Cartório;
- 8.6 O magistrado nomeará curador especial ao executado;
- 8.7 Intimação do curador nomeado para manifestação no prazo de cinco dias;
- 8.8 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;
- 8.9 Decorrido o prazo, conclusos;
- 8.10 Havendo pedido de suspensão, cumprir o item nº 7.2.1 e seguintes.

9 EXECUTADO NÃO LOCALIZADO E BENS ARRESTADOS

- 9.1 Devolvido o mandado não cumprido em razão da não localização do executado, mas com auto de arresto, intimar o exequente para manifestação. Seguir os itens de nºs 7.2 até 7.8;
- 9.2 Deferido o pedido de conversão do arresto em penhora, o Cartório expedirá mandado de penhora do bem ao Órgão competente (CRI, DETRAN e outros), para o respectivo registro, fazendo remessa interna para a central de mandados;
- 9.3 Seguir o roteiro da penhora.

10 EXECUTADO CITADO E NÃO PAGO O DÉBITO, COM PENHORA

- 10.1 Devolvido o mandado cumprido com citação e penhora, conclusos;
- 10.2 Seguir o roteiro da penhora.

11 EXECUTADO CITADO INDICA BENS À PENHORA

- 11.1 Devolvido o mandado cumprido com nomeação de bens pelo executado, intimar o exequente;
- 11.1.1 Após manifestação do exequente, conclusos;
- 11.1.1.1 Concordando o exequente com os bens indicados, expedir mandado de penhora dos bens;
- 11.1.1.2 Seguir o roteiro da Penhora;
- 11.1.2 Não concordando o exequente com os bens indicados, apresentando impugnação, conclusos;
- 11.1.2.1 Acolhida a impugnação, intimar o exequente para indicar bens;
- 11.1.2.2 Indicados ou não os bens, conclusos;
- 11.1.2.3 Rejeitada a impugnação do exequente, expedir mandado de penhora dos bens indicados pelo executado;
- 11.1.2.4 Seguir o roteiro da penhora.

12 EXECUTADO CITADO NÃO INDICA BENS, E EMBARGA Seguir roteiro dos EMBARGOS

13 ROTEIRO DA PENHORA

- 13.1 Juntado o termo de penhora e avaliação nos autos pelo oficial de justiça, intimar as partes no sistema e-Proc;

Nota: Embargada a EXECUÇÃO, seguir a rotina EMBARGOS.

- 13.1.1 Se a penhora recair sobre bens imóveis, intimar também o cônjuge do executado e eventuais credores hipotecários ou pignoratícios;
- 13.1.2 Impugnada a avaliação intimar a outra parte para manifestação em dez dias;
- 13.1.3 Com manifestação, conclusos;
- 13.1.4 Se acolhida a impugnação da avaliação e determinada nova avaliação, intimar o perito;
- 13.1.5 Com juntada da nova avaliação, conclusos;
- 13.1.6 Acolhida a impugnação e determinado o reforço ou redução da penhora, ciência às partes;
- 13.1.7 Inexistindo recurso, expedir Mandado de reforço ou redução de penhora;
- 13.1.8 Com a juntada do mandado de reforço ou redução da penhora, intimar o exeqüente;
- 13.1.9 Caso o exequente aceite ou não os bens penhorado e opte por requerer a remoção dos bens, conclua-se;
- 13.1.10 Havendo opção por adjudicação ou alienação por iniciativa particular, conclusos;
- 13.1.11 Designada hasta pública, expedir edital com intimação das partes e terceiros interessados.

14 COM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 14.1 Havendo arrematação, comprovado o depósito, conclusos;
- 14.2 Havendo determinação, expedir carta de arrematação, nos termos do art. 703 do CPC, entregando-a ao arrematante, expedindo alvará para o exequente levantar o valor depositado. Conclusos;
- 14.3 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema.

15 SEM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 15.1 Não havendo arrematação em 2º Leilão ou Praça, intimar o exeqüente;
- 15.2 Havendo ou não manifestação do exequente, conclusos;
- 15.3 Deferida a adjudicação, expedir a carta respectiva nos termos do art. 703 do CPC. Após, conclusos;
- 15.4 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema;
- 15.5 Não havendo pedido de adjudicação, mas de nova penhora, seguir roteiro PENHORA.

16 COM REMIÇÃO

- 16.1 Havendo pedido de remição, conclusos;
- 16.2 Deferida, intimar as partes;
- 16.3 Não havendo manifestação, expedir carta de remição que será entregue ao executado, e alvará para o exequente. Após, conclusos;
- 16.4 Havendo manifestação, conclusos;
- 16.5 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

17 DOS EMBARGOS

- 17.1 Interpostos os embargos, certificar a interposição na execução;
 - 17.2 Apensar os embargos à execução;
- Nota: Sendo a execução ainda física, é dever do Juízo converter a execução em digital para apensamento ou digitalizar a execução e inserir no processo de embargos como arquivo único.
- 17.3 Certificar nos embargos se houve ou não garantia do Juízo, conclusos;
 - 17.4 Não admitidos os embargos, intimar o embargante;
 - 17.5 Admitidos os embargos, citar o embargado;
 - 17.5.1 Concedido efeito suspensivo, certificar na execução;
 - 17.6 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a resposta, conclusos;
 - 17.7 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes;
 - 17.8 Da sentença dos embargos, intimar as partes;
 - 17.9 Com o trânsito em julgado e não havendo débito remanescente, arquivar as ações, com baixa definitiva no sistema;
 - 17.10 Havendo débito remanescente, intimar o exequente;
 - 17.11 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;
 - 17.12 Sobrevindo o trânsito em julgado, promover a baixa dos embargos no sistema, certificando na execução o resultado destes; e juntar cópia da sentença, prosseguindo a execução;
 - 17.13 Havendo recurso de apelação, seguir o rito no item 1.14 do procedimento ordinário.

18 EMBARGOS DE TERCEIRO

- 18.1 Abrir ações protocoladas;

Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;

18.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

18.3 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

18.4 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;

18.5 Verificar tempestividade de interposição de cinco dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, sempre antes da assinatura da respectiva carta ou da emissão do mandado de remoção e entrega;

18.6 Verificar se os embargos de terceiros foram relacionados aos autos principais;

18.7 Com o recebimento dos embargos, suspender a demanda principal;

18.8 Intimar o embargado para impugnação em cinco dias. Com ou sem impugnação, concluir;

18.9 Julgados procedentes os embargos, intimar as partes e excluir o gravame imposto ao bem objeto dos embargos;

18.10 Interposto recurso, seguir o item 1.14;

18.11 Provido eventual recurso do embargado, retomar a execução;

18.12 Sem interposição de recurso, certificar o trânsito em julgado e juntar cópia da sentença nos autos principais. Após, baixar no sistema e manter apensamento eletrônico;

18.13 Julgados improcedentes, retomar a execução.

19 BUSCA E APREENSÃO (DECRETO nº 911, de 1969)

19.1 Abrir ações protocoladas;

19.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;

19.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

19.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

19.5 Efetuado o preparo, inserir lembrete acerca da notificação extrajudicial, conclusos;

19.6 Com a decisão, remeter para cumprimento;

19.7 Com o retorno, aguardar cinco dias a purgação da mora ou a contestação;

19.8 Não purgada nem contestada, conclusos para sentença por revelia e consolidação do bem em mãos da parte-autora;

19.9 Pedida a purgação da mora, remeter para cálculo e intimar o requerido para pagamento;

19.10 Purgada a mora, conclusos para sentença de extinção e devolução do bem ao requerido;

19.11 Contestada a ação, conclusos para decisão sobre o destino do bem e a sequencia do feito pelo módulo ordinário.

20 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

20.1 Abrir ações protocoladas;

20.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;

20.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

20.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo é certificado com baixa definitiva no sistema;

20.5 Inserir lembrete do pagamento de custas processuais e concluso para decisão inicial;

20.6 Deferida a consignação, aguardar o depósito e citar para resposta;

20.7 Se a defesa requerer o levantamento do valor, deduzir as custas processuais e honorários advocatícios, como decidido inicialmente, e conclusos para extinção;

20.8 Se a defesa recusar o depósito, intimar a parte-autora e seguir no módulo do rito ordinário;

20.9 Se a defesa apontar insuficiência de depósito, intimar a parte-autora para em dez dias se manifestar;

20.9.1 Havendo complementação, ouvir o requerido. Se concordar com o levantamento do valor concluso, para sentença;

20.9.2 Não havendo concordância com a complementação ou silenciando o autor, conclusos e segue o rito ordinário.

21 PROCEDIMENTOS CAUTELARES

21.1 Abrir ações protocoladas;

21.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;

21.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

21.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

21.5 Conclusos para decisão inicial;

21.6 Cumprir a decisão, se houver medida liminar deferida;

- 21.7 Sem medida liminar, promover a citação para defesa em cinco dias;
- 21.8 Com ou sem a defesa, conclusos imediatamente. Obs.: não há previsão de impugnação de contestação em medidas cautelares;
- 21.9 Passados mais de trinta dias do cumprimento da medida liminar, se deferida e cumprida, inserir lembrete se houve ou não interposição da ação principal;
- 21.10 Interposta ou não a ação principal, certificar e conclusos.

22 AÇÃO DE ALIMENTOS

- 22.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 22.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 22.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 22.4 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;
- 22.5 O processo é movimentado pelo(a) juiz(a) e retorna ao Cartório;
- 22.6 Cumprir o despacho ou decisão inicial, devendo o escrivão, em 48 horas, expedir citação ou intimação para o réu responder à ação, cumprir eventual antecipação de tutela ou liminar e comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designados, fazendo constar as advertências legais do art. 7º da Lei nº 5478, de 1968;
- 22.6.1 Lançar no sistema a designação da audiência;
- 22.7 Expedir os demais atos de intimação da parte-autora (com advertências do art. 7º da Lei nº 5478, de 1968) e do Ministério Público;
- 22.8 Realizada a audiência, havendo a prolação de sentença em razão da revelia, arquivamento pela ausência da parte-autora, acordo ou julgamento do mérito, editar o evento “audiência”, inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;
- 22.8.1 Lançar o evento próprio “sentença”;
- 22.9 Com o trânsito em julgado, dar baixa no sistema.

23 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 732 DO CPC)

- 23.1 Seguir o procedimento do item 4 e seguintes relativo à Execução Extrajudicial.

24 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (ART. 733 DO CPC)

- 24.1 Conclusos os autos;
- 24.2 Com o retorno dos autos, cumprir o despacho de citação, incluindo as advertências, expedindo-se o necessário;
- 24.3 Havendo pagamento, intimar o advogado ou o defensor público do exequente. Com ou sem manifestação, conclusos;
- 24.4 Caso o executado justifique, intimar o advogado ou o defensor público do exequente e MP. Após, conclusos;
- 24.5 Caso o devedor não pague ou não justifique, conclusos.
- 24.6 Se designada audiência, expedir mandados e demais atos preparatórios;
- 24.7 Havendo acordo e extinção do feito, editar o evento “audiência”, inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;
- 24.8 Lançar o evento próprio “sentença”;
- 24.9 Se rejeitada a justificação e decretada a prisão, atualizado o cálculo, expedir mandado de prisão e carta precatória, se necessário;
- 24.10 Informado o cumprimento da prisão, conclusos;
- 24.11 Havendo pagamento, conclusos;
- 24.12 Extinta a execução e transitada em julgada a sentença, dar baixa no sistema;
- 24.13 Se o executado mesmo preso não pagar, seguir o procedimento dos itens 4 e seguintes.

25 ALVARÁ JUDICIAL

- 25.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 25.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 25.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 25.4 Pagas as custas ou com pedido de AJG, vistas ao MP;
- 25.5 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;
- 25.6 Se sentenciado, deferido o pedido, expedir o alvará como determinado, arquivando-se. Lançar no evento “baixa definitiva”;
- 25.7 Não sentenciado e deferida a diligência requerida pelo MP, cumprir. Transcorrido o prazo, cumprida ou não a diligência, nova vistas ao MP;

25.8 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;

25.9 Sentenciado cumprir o item 25.6.

26 DIVÓRCIO CONSENSUAL

26.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

26.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

26.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais. Aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

26.4 Decorrido o prazo sem pagamento, certificar e lançar o evento “baixa definitiva”;

26.5 Pagas as custas ou com pedido de AJG, vista ao MP;

26.6 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;

26.7 Retornando os autos com sentença, aguardar o trânsito em julgado. Após, expedir mandado de averbação; e havendo partilha de bens, carta de sentença; arquivando-se. Lançar o evento “baixa definitiva”;

26.8 Não sentenciado e deferida a diligência requerida pelo MP, cumprir. Transcorrido o prazo, cumprida ou não a diligência, nova vistas ao MP;

26.9 Transcorrido o prazo com ou sem manifestação do MP, conclusos;

26.10 Sentenciado cumprir o item 26.7.

27 DIVÓRCIO LITIGIOSO

27.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

27.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

27.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

27.4 Decorrido o prazo sem pagamento, certificar e lançar o evento “baixa definitiva”;

27.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;

27.6 O processo é movimentado pelo(a) juiz(a) e retorna ao Cartório;

27.7 Recebidos, os atos ordinatórios são cumpridos, a partir de localizadores específicos criados pela Escrivania, como: citação, expedição de ofícios, precatória, editais, dentre outros;

27.8 Citada a parte-ré:

27.8.1 Não contestada a ação, conclusos;

27.8.2 Contestada, intimar o autor para impugnação, se for o caso (art. 301 do CPC). Conclusos;

27.9 Retornando os autos, cumprir a ordem judicial respectiva;

27.10 Havendo designação de audiência de conciliação, lançar evento “audiência designada”, intimar partes e Ministério Público, se necessário;

27.11 Havendo sentença, editar o evento “audiência”, inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;

27.12 Lançar o evento próprio “sentença”;

27.13 Com o trânsito em julgado, arquivar;

27.14 Não havendo acordo, editar o evento “audiência”, inserindo os arquivos e documentos ali apresentados ou produzidos e cumprir as determinações nela contidas, em especial intimações, ofícios etc.;

27.15 Designada audiência de instrução e julgamento, lançar evento “audiência designada”, intimar as partes, testemunhas e Ministério Público, se necessário;

27.16 Concluída a instrução, proferida a sentença de deferimento, expedir mandado de averbação e carta de sentença, se houver bens;

27.17 Julgada a ação, intimar as partes e Ministério Público, se necessário;

27.18 Em havendo recurso, observar o item 1.14.

28 INVENTÁRIO E PARTILHA:

28.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);

28.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;

28.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;

28.4 Recolhidas as custas e taxas ou feito pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;

28.5 Intimar do despacho:

- 28.5.1 Lavrar termo de compromisso do(a) inventariante e aguardar o prazo de cinco dias para o(a) inventariante prestar compromisso;
- 28.5.2 Prestado o compromisso, aguardar o prazo de vinte dias para o inventariante apresentar as primeiras declarações;
- 28.5.3 Não apresentadas no prazo ou pedido de dilação, conclusos;
- 28.5.4 Apresentadas as primeiras declarações, lavrar termo de primeiras declarações (art. 993 do CPC);
- 28.5.5 Citar: os herdeiros sem advogados constituídos nos autos ou sem assistência de defensor; meeiro(a), se houver e não for inventariante; a Fazenda Pública; e o Ministério Público, em caso de herdeiro menor, incapaz ou ausente;
- 28.5.5.1 Concluídas as citações, aguardar o prazo comum de dez dias para se manifestarem sobre as primeiras declarações;
- 28.5.5.2 Havendo menores, estabelecimento comercial ou impugnação ao valor dos bens, proceder à avaliação;
- a) Apresentado o laudo de avaliação, intimar as partes e o Ministério Público, quando intervir, para se manifestarem no prazo de dez dias;
- b) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos;
- 28.5.5.3 Não havendo impugnação e a Fazenda Pública houver concordado com o valor atribuído aos bens, conclusos;
- 28.5.5.4 Se houver impugnação, intimar o(a) inventariante e herdeiros com procuradores distintos para se manifestarem no prazo de dez dias;
- a) Transcorrido o prazo, conclusos;
- b) Com o retorno dos autos, intimar da decisão;
- 28.5.5.5 Intimar o(a) inventariante para apresentar as últimas declarações;
- 28.5.5.6 Lavrar termo de últimas declarações e intimar as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se acerca das últimas declarações;
- 28.5.5.7 Havendo impugnação, conclusos;
- 28.5.5.8 Não havendo impugnação, ao contador para cálculo do imposto de transmissão causa mortis;
- 28.5.5.9 Realizado o cálculo, intimar as partes para se manifestarem no prazo comum de cinco dias (art. 1.013 do CPC);
- 28.5.5.10 Em seguida intimar a Fazenda Pública (art. 1.013 do CPC);
- 28.5.5.11 Com ou sem impugnação aos cálculos, conclusos;
- a) Decidida a impugnação ao cálculo, se houver, intimar as partes e a Fazenda Pública;
- b) Acolhida a impugnação, à contadoria para novo cálculo;
- 28.5.5.12 Após, conclusos;
- 28.5.5.13 Homologados os cálculos, intimar as partes para recolher o imposto de transmissão causa mortis e custas;
- 28.5.6 PARTILHA:
- 28.5.6.1 Intimar as partes para formularem o pedido de quinhão no prazo de dez dias;
- 28.5.6.2 Transcorrido o prazo, conclusos;
- 28.5.6.3 Cumprir a decisão do juiz de deliberação quanto à partilha, formalizando o esboço (art. 1.023 do CPC);
- 28.5.6.4 Intimar as partes para se manifestarem sobre o esboço da partilha, no prazo comum de cinco dias (art. 1.024 do CPC);
- 28.5.6.5 Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos;
- 28.5.6.6 Não havendo impugnação ao esboço de partilha, ou não acolhida, lavrar o auto de partilha (art. 1.025 do CPC), assinado digitalmente pelo juiz. Expedidas peças físicas, estas devem ser assinadas pelo juiz, folha a folha;
- 28.5.6.7 Intimação das partes para recolher o imposto e juntar as certidões relativas ao espólio;
- 28.5.6.8 Transcorrido o prazo, conclusos;
- 28.5.6.9 Proferida sentença, intimar as partes;
- 28.5.6.10 Transitada em julgado, expedir os formais de partilha (art. 1.027 do CPC), ou Carta de Adjudicação. O juiz pode ainda, nestes documentos, inserir a chave do processo digital para conferência da autenticidade;
- 28.5.6.11 Em seguida, arquivar;
- 28.5.6.12 Havendo recurso, seguir roteiro procedimento ordinário previsto no item 1.14.

29 INVENTÁRIO SOB O RITO DE ARROLAMENTO

- 29.1 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas ou o pedido de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- 29.2 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 29.3 Sem o pedido de Assistência Judiciária Gratuita ou pagamento das custas processuais, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC); Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 29.4 Recolhidas as custas e taxas ou feito pedido de Assistência Judiciária Gratuita, conclusos;
- 29.5 Retorno da conclusão com determinação de apresentação de novos documentos;
- 29.5.1 Intimação do requerente para cumprir, no prazo fixado, e aguardar o decurso do prazo;
- 29.5.2 Transcorrido o prazo, conclusos;
- 29.5.3 Retorno dos autos com determinação de emenda à inicial;
- 29.5.3.1 Intimar para cumprir o determinado no prazo de dez dias;
- 29.5.3.2 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a emenda à inicial, conclusos;
- 29.5.4 Proferida sentença, intimar as partes e cientificar a Fazenda Pública;
- 29.5.4.1 Aguardar o prazo de recurso;

- 29.5.4.1.1 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado;
- 29.5.4.1.2 Comprovado o recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, vista à Fazenda Pública;
- 29.5.4.1.2.1 Não havendo oposição da Fazenda Pública, expedir os formais de partilha ou a Carta de Adjudicação, conforme o caso;
- 29.5.4.1.2.2 Após, arquivar;
- 29.5.4.1.2.3 Havendo recurso, seguir roteiro procedimento ordinário previsto no item 1.14.

ROTINAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ÁREA DE PROTEÇÃO

30 COMUNICAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

- 30.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as ações de Medida de Proteção de acolhimento protocoladas;
- 30.1.1 Inserir lembrete com o nome do acolhido e fazer conclusão;
- 30.1.2 Mantido o acolhimento pela autoridade judiciária, cadastrar o acolhimento da criança ou do adolescente no Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), do Conselho Nacional de Justiça;
- 30.1.3 Gerar pelo CNCA a GUIA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL e juntá-la no processo;
- 30.2 Intimar a entidade acolhedora ou fazer remessa interna à equipe técnica para juntar ao processo o relatório técnico preliminar, no prazo de cinco dias.
- 30.3 Intimar o Ministério Público;
- 30.4 Não havendo pedido de desligamento, intimar entidade para apresentar o Plano Individual de Atendimento (PIA), no prazo de quinze dias;
- 30.5 Havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança ou do adolescente, este será processado nos próprios autos, sendo submetido ao Ministério Público e, depois, ao juiz;
- 30.6 Deferido pela autoridade judiciária o desligamento requerido:
 - 30.6.1 Registrar a decisão de desligamento no CNCA;
 - 30.6.2 Gerar pelo CNCA a GUIA DE DESLIGAMENTO;
 - 30.6.3 Expedir Termo de Entrega e Responsabilidade assinado pelo juiz e subscrito pelo pai ou pela mãe da criança desligada;
- 30.7 Não havendo pedido de desligamento formulado pelos pais da criança ou do adolescente e existindo interesse da família extensa, o interessado deverá requerer em ação própria a guarda ou adoção do acolhido, cujo feito será vinculado ao processo de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional;
- 30.8 Não havendo pedido de desligamento pelos pais ou por familiares, será avaliada pela equipe técnica da entidade acolhedora a viabilidade de colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, devendo a mesma equipe posicionar-se quanto à conveniência da destituição do poder familiar dos pais;
 - 30.8.1 Sendo recomendável a destituição do poder familiar, intimar o Ministério Público para ajuizar a respectiva ação a qual será vinculada ao processo de Medida de Proteção de Acolhimento Institucional;
 - 30.8.2 Destituído o poder familiar dos pais, certificar esse fato no processo de acolhimento;
 - 30.8.3 Incluir a criança ou o adolescente no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do Conselho Nacional de Justiça, e gerar o recibo de inscrição cuja cópia deverá ser juntada no processo de acolhimento;
 - 30.8.4 Convocar o(s) pretendente(s) que estiver(em) inscrito(s) e em ordem de prioridade no Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
 - 30.8.5 Ocorrendo aceitação pelo(s) pretendente(s) convocado(s), vincular a criança e ou adolescente a ele(s), gerando o recibo de vinculação que também terá uma cópia juntada aos autos;
 - 30.8.6 Orientar o(s) pretendente(s) inscrito(s) no CNA a ajuizar a ação de adoção;
- 30.9 Deferido o pedido de desligamento dos pais ou promovida a colocação da criança em família substituta mediante regularização da guarda ou adoção em favor de familiares ou do(s) pretendente(s) inscritos, fazer conclusão do processo;
 - 30.9.1 Proferida a sentença de extinção do processo de acolhimento, intimar a entidade acolhedora e o Ministério Público;
 - 30.9.2 Certificar o trânsito em julgado;
 - 30.9.3 Dar baixa definitiva do processo.

31 AÇÕES DE GUARDA

- 31.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de ação de guarda protocoladas;
 - 31.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
 - 31.1.2 Após manifestação do Órgão Ministerial, fazer conclusão;
 - 31.1.3 Havendo concessão de liminar de guarda provisória, expedir Termo de Guarda Provisória que deverá ser numerado, registrado e assinado pelo juiz e subscrito pelo(s) guardião(ões);
- 31.2 Citar o(s) requerido(s):
 - 31.2.1 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;
 - 31.2.2 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;
 - 31.2.3 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva;

- 31.2.3.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
- 31.2.3.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico se residente(s) em outros Estados;
- 31.3 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:
 - 31.3.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;
 - 31.3.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;
 - 31.3.3 Contestado ou não o pedido, aguardar juntada da avaliação técnica;
 - 31.3.4 Intimar Ministério Público;
- 31.4 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;
- 31.5 No caso de citação editalícia, após regular publicação do Edital:
 - 31.5.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;
 - 31.5.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;
 - 31.5.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;
 - 31.5.4 Ofertada contestação, aguardar juntada da avaliação técnica;
 - 31.5.5 Intimar Ministério Público;
- 31.6 No caso de ter sido deprecada a citação:
 - 31.6.1 Tendo ocorrido citação e oitiva da parte-requerida:
 - 31.6.1.1 Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);
 - 31.6.1.2 Se for o caso e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;
 - 31.6.1.3 Com ou sem contestação e depois da juntada do estudo técnico, se houver, intimar Ministério Público;
 - 31.6.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;
- 31.7 Citada a parte-requerida, juntada a avaliação técnica, se houver, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão:
 - 31.7.1 Sempre que possível e obrigatoriamente se o guardando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a guarda;
 - 31.7.2 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados;
 - 31.7.3 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar a parte-requerente e seu defensor ou advogado, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;
 - 31.7.4 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;
 - 31.7.5 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, dar baixa definitiva do processo;
 - 31.7.5.1 Havendo recurso:
 - 31.7.5.2 Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
 - 31.7.5.3 Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
 - 31.7.5.4 Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
 - 31.7.5.5 Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
 - 31.7.6 Transitado em julgado o acórdão:
 - 31.7.6.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir Termo de Guarda Definitiva, dar baixa definitiva do processo;
 - 31.7.6.2 Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva do processo.

32 AÇÕES DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

- 32.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de Ação de Perda e/ou Suspensão do Poder Familiar protocoladas:
 - 32.1.1 Sendo o Ministério Público o autor da ação:
 - a) Fazer conclusão;
 - b) Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o Órgão Ministerial.
 - c) Citar o(s) requerido(s);
 - 32.1.2 Sendo outro o autor da ação:
 - a) Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;
 - b) Fazer conclusão;
 - c) Havendo concessão de liminar de suspensão do poder familiar, intimar o(s) requerido(s) e o Órgão Ministerial;
 - d) Citar o(s) requerido(s);
- 32.2 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;
- 32.3 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;
- 32.4 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir Carta Precatória de Citação e Oitiva:
 - 32.4.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;
 - 32.4.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico, se residente(s) em outros Estados;

32.5 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:

32.5.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;

32.5.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;

32.5.3 Contestado ou não o pedido, intimar Ministério Público;

32.6 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;

32.7 No caso de citação editalícia, após regular publicação do edital:

32.7.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;

32.7.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;

32.7.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;

32.7.4 Ofertada contestação, intimar o Ministério Público;

32.8 No caso de ter sido deprecada a citação;

32.8.1 Feita a citação e oitiva da parte-requerida:

a) Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);

b) Se for o caso e após ordem judicial, expedir Deprecata para avaliação psicossocial;

c) Com ou sem contestação e depois da juntada do estudo técnico, se houver, intimar o Ministério Público;

32.8.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;

32.9 Citada a parte-requerida, juntada a avaliação técnica, se houver, e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão:

32.9.1 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados;

32.9.2 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar o Ministério Público, a parte-requerente e seu defensor ou advogado, se for o caso, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;

32.9.3 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;

32.9.4 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado, expedir mandado de averbação da sentença no CRC, dar baixa definitiva do processo;

32.9.5 Havendo recurso:

a) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;

b) Intimar o Ministério Público para contrarrazoar;

c) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;

d) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;

32.10 Transitado em julgado o acórdão:

32.10.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido de destituição do poder familiar, certificar o trânsito em julgado, expedir mandado de averbação da sentença no CRC, dar baixa definitiva do processo;

32.10.2 Sendo improcedente o pedido, certificar o trânsito em julgado, dar baixa definitiva do processo.

33 AÇÕES DE ADOÇÃO

33.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de ação de adoção protocoladas;

33.2 Tratando-se de adoção requerida por pessoa(s) cadastrada(s) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA), do CNJ;

33.2.1 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais já tenham sido destituídos do poder familiar:

a) Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

b) Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;

c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;

d) Intimar o Ministério Público;

e) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;

f) Se necessário, designar audiência de instrução e julgamento;

g) Proferir sentença.

33.2.2 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais não tenham sido destituídos do poder familiar:

33.2.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

33.2.4 Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;

33.2.5 Suspender a ação até a conclusão do processo e trânsito em julgado da sentença de destituição do poder familiar dos pais;

33.2.6 Juntar cópia da sentença de destituição;

33.2.7 Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;

33.2.8 Intimar o Ministério Público;

33.2.9 Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;

33.2.10 Proferir sentença;

33.3 Em relação à criança e ao adolescente cujos pais concordem com a adoção (art. 166 do ECA):

- a) Encaminhar os pais ao serviço técnico para orientação;
- b) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial acerca da convivência entre o(s) requerente(s) e o adotando;
- c) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- d) Designar também audiência para oitiva dos pais onde será colhido o consentimento em relação à adoção e, após manifestação do Ministério Público, preferencialmente em audiência, proferir sentença;

33.4 Tratando-se de Adoção fora do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), mas nas hipóteses previstas pelo art. 50, §13, do ECA, uma vez protocolado o pedido:

33.4.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

33.4.2 Fazer conclusão para, se necessário, ser regularizada a guarda provisória em caráter liminar;

33.5 Sendo conhecidos os pais biológicos e possuindo eles endereço certo, citá-los por mandado ou carta precatória, conforme o caso;

33.5.1 Feita a citação e não havendo contestação ao pedido:

- a) Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;
- b) Ouvir os pais em Juízo para colher o consentimento deles;
- c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;
- d) Intimar o Ministério Público;
- e) Proferir sentença;

33.5.2 Feita a citação e havendo contestação ao pedido:

- a) Suspender a adoção para ajuizamento da ação de destituição;
- b) Regularmente destituído o poder familiar dos pais, aguardar o trânsito em julgado e juntar cópia da respectiva sentença;
- c) Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;
- d) Intimar o Ministério Público;
- e) Proferir sentença;

33.6 Não sendo conhecidos os pais (criança expostas):

33.6.1 Sempre que possível e obrigatoriamente se o adotando tiver mais de doze anos, designar audiência de oitiva deste para que possa expressar sua concordância ou não com a adoção;

33.6.2 Fazer remessa interna à equipe técnica para avaliação psicossocial do caso;

33.6.3 Intimar o Ministério Público;

33.6.4 Proferir sentença;

33.7 Em qualquer dos casos, sendo julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados;

33.7.1 Não havendo recurso:

- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Expedir mandado ou carta precatória para que o CRC competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
- c) Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
- d) Dar baixa definitiva do processo;

33.7.2 Havendo recurso:

- e) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
- f) Intimar o Ministério Público para contrarrazões;
- g) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- h) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;

33.8 Transitado em julgado o acórdão;

33.8.1 Sendo reconhecida a procedência do pedido de adoção:

- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Expedir mandado ou carta precatória para que o CRC competente promova o cancelamento da primitiva certidão de nascimento;
- c) Expedir mandado para lavratura de novo registro com os dados da família adotante;
- d) Dar baixa definitiva do processo;

33.8.2 Sendo improcedente o pedido:

- a) Certificar o trânsito em julgado;
- b) Dar baixa definitiva do processo.

NOTA: Tratando-se de Adoção Internacional, observar também o disposto no Regimento Interno da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA).

34 HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

34.1 O(s) usuário(s) interessado(s) em pleitear habilitação no Cadastro Nacional de Adoção deve(m):

34.1.1 Fazer contato com a equipe psicossocial ou com a pessoa indicada pelo juiz, para ser(em) informado(s) como se dá o processo;

34.1.2 Providenciar os documentos exigidos pelo art. 197-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

34.1.3 Preencher o formulário para cadastramento como pretendente(s) à adoção, disponível no site do CNJ, no link da Corregedoria Nacional – Cadastro Nacional de Adoção (CNA);

34.2 Apresentados os documentos, a equipe técnica, ou a pessoa responsável, deve:

34.2.1 Receber os documentos, assim que providenciados e realizar a conferência;

34.2.2 Realizar a avaliação psicossocial;

34.2.3 Intimar os postulantes para participarem do Curso de Preparação para Adoção, de acordo com o art. 50, §3º, do ECA;

34.2.4 Intimar o Ministério Público;

34.2.5 Fazer conclusão imediata;

34.3 Atendidas as especificações e exigências legais, o juiz:

34.3.1 Homologa o cadastro de adoção, deferindo a inscrição do(s) pretendente(s);

34.3.2 Determina a intimação do Ministério Público;

34.3.3 Oficia a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), comunicando a inscrição deferida;

34.4 Devolvido os autos, a pessoa responsável pela alimentação do Cadastro Nacional de Adoção do CNJ deverá:

34.4.1 Cientificar o Ministério Público;

34.4.2 Inscrever os postulantes no Cadastro Nacional de Adoção (CEJA), juntando ao processo o recibo da inscrição;

34.5 Havendo criança ou adolescente disponível para adoção e observado o perfil informado no formulário de inscrição, fazer conclusos para ser determinada a convocação do(s) cadastrado(s) que estiver(em) em ordem de prioridade, para iniciar o período de convivência com o adotando. Aceita a convocação, seguem-se as orientações contidas no item 31.2 deste Manual.

35 SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO DOS PAIS PARA EMISSÃO DE PASSAPORTE OU VIAGEM AO EXTERIOR

35.1 Abrir e-Proc na página inicial e verificar as petições iniciais de autorização Judicial protocoladas;

35.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

35.1.2 Após manifestação do Órgão Ministerial, fazer conclusão;

35.1.3 Havendo designação de audiência de justificação, intimar as partes;

35.1.4 Havendo concessão de liminar, expedir Alvará de Suprimento de Consentimento paterno ou materno, o qual deverá ser numerado, registrado e assinado pelo juiz;

35.2 Com ou sem liminar, citar o(s) requerido(s):

35.2.1 Se o(s) citando(s) residir(em) na própria Comarca, expedir mandado de citação e encaminhar ao setor responsável pela distribuição dos mandados para cumprimento;

35.2.2 Estando o(s) requerido(s) em lugar incerto e não sabido, após determinação judicial, expedir edital de citação e providenciar a publicação deste;

35.2.3 Residindo o(s) requerido(s) em outra Comarca, expedir carta precatória de citação e oitiva:

35.2.3.1 Via e-Proc se o(s) citando(s) residir(em) no Tocantins;

35.2.3.2 Por meio físico ou outro meio eletrônico se residente(s) em outros estados;

35.3 No caso de citação pessoal, depois de devolvido o mandado citatório devidamente cumprido:

35.3.1 Aguardar o decurso do prazo de resposta;

35.3.2 Contestado o pedido, fazer a associação do profissional;

35.3.3 Intimar o Ministério Público;

35.4 Devolvido o mandado sem que o(s) requerido(s) tenha(m) sido localizado(s) para citação pessoal, fazer conclusão;

35.5 No caso de citação editalícia, após regular publicação do edital:

35.5.1 Aguardar o prazo do edital e depois o prazo de resposta;

35.5.2 Não havendo manifestação do(s) citado(s), fazer conclusão;

35.5.3 Decretada a revelia e nomeado curador especial, associar o curador nomeado e intimá-lo para apresentar resposta, inserindo lembrete sobre revelia e nomeação de curador;

35.5.4 Intimar o Ministério Público;

35.6 No caso de ter sido deprecada a citação;

35.6.1 Tendo ocorrido a citação e oitiva da parte-requerida:

a) Havendo contestação, associar o defensor ou o advogado do(s) requerido(s);

b) Com ou sem contestação, intimar o Ministério Público;

35.6.2 Não tendo sido localizado o citando, intimar o Ministério Público e, depois, fazer conclusão;

35.7 Citada a parte-requerida, contestado ou não o pedido e colhida a manifestação ministerial, fazer conclusão;

35.7.1 Caso ocorra julgamento antecipado, cumprir a decisão intimando os interessados, expedindo a competente AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, em tantas vias quantas forem necessárias;

35.7.2 Sendo designada audiência de instrução e julgamento, intimar a parte-requerente, seu defensor ou advogado, o Ministério Público, e, se houver, o curador especial e as testemunhas;

35.7.3 Realizada a audiência e julgado o processo, cumprir a decisão intimando os interessados, expedindo a competente AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, em tantas vias quantas forem necessárias;

35.7.4 Não havendo recurso:

35.7.4.1 Certificar o trânsito em julgado;

35.7.4.2 Expedir AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para emissão de passaporte para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz;

35.7.4.3 Dar baixa definitiva do processo;

35.7.5 Havendo recurso:

a) Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;

b) Intimar a parte contrária para contrarrazoar;

c) Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;

d) Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;

35.7.6 Transitado em julgado o acórdão:

a) Sendo reconhecida a procedência do pedido, certificar o trânsito em julgado, expedir AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para emissão de passaporte para viagem internacional, cujo documento deve ser numerado, registrado e assinado pelo juiz, e dar baixa definitiva do processo;

b) Sendo reconhecida a improcedência do pedido, certificar o trânsito em julgado e dar baixa definitiva do processo.

36 MEDIDAS DE PROTEÇÃO

36.1 Abrir e-Proc na página inicial e, excetuadas as medidas de acolhimento institucional, verificar as petições iniciais de Medida de Proteção protocoladas;

36.1.1 Sendo o Ministério Público o autor da ação:

36.2 Fazer conclusão;

36.3 Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;

36.4 Fazer conclusão;

36.4.1 Sendo outro o autor da ação:

36.4.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e intimá-lo;

36.4.1.2 Fazer conclusão;

36.4.1.3 Sendo designada audiência de justificação ou determinada a realização de perícia, cumprir a determinação judicial;

36.4.1.4 Fazer conclusão;

36.5 Aplicada por sentença a medida de proteção requerida:

36.5.1 Intimar o Ministério Público, o responsável legal da criança ou do adolescente protegido(a) e, se houver, defensor ou advogado do autor da ação;

36.5.2 Intimar o Conselho Tutelar competente para executar, nos próprios autos, a medida protetiva aplicada;

36.5.3 Devidamente executada a medida, dar baixa definitiva do processo.

36.5.4 Havendo indicação do Conselho Tutelar para aplicação de outra medida de proteção, intimar o Ministério Público para as providências cabíveis, e dar baixa definitiva do processo.

37 DEMAIS AÇÕES

37.1 A AÇÃO CIVIL PÚBLICA e o MANDADO DE SEGURANÇA envolvendo interesse de criança ou adolescente obedecem ao mesmo rito da Fazenda Pública;

37.2 A ação de APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO obedece ao rito traçado pelos arts. 191 a 193 do ECA;

37.3 A ação de APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, obedece ao rito dos arts. 194 a 197 do ECA.

ROTINAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – ATO INFRACIONAL

38 COMUNICAÇÃO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE DE ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL

38.1 Realizada a apreensão em flagrante de adolescente(s), autor(es) de ato infracional, a autoridade policial remeterá imediatamente os autos ao Cartório e fará a imediata apresentação do(s) adolescente(s) ao Ministério Público. Não sendo possível essa apresentação imediata, a referida autoridade encaminhará o(s) adolescente(s) à entidade de atendimento que, em 24 horas, o(s) apresentará(ão) ao Órgão Ministerial;

38.2 Recebendo da Delegacia o procedimento que vem nominado como AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE, o Cartório imediatamente certificará os antecedentes infracionais do(s) adolescente(s) apreendido(s), fazendo remessa externa ao Ministério Público que, nas 24 horas seguintes às da apreensão em flagrante, realizará a oitiva informal do(s) adolescente(s);

38.2.1 Após movimentação do procedimento pelo Ministério Público, fazer conclusão imediata para apreciação da manifestação ministerial que poderá ser:

38.2.2 Representação pela decretação da internação provisória;

38.2.3 Adoção de uma das providências constante do art. 180 do ECA;

38.3 Havendo representação pela internação provisória, deverá o Cartório fazer imediata conclusão para análise do pedido em 24 horas;

38.4 Caso seja decretada a Internação Provisória:

38.4.1 Expedir mandado de internação provisória;

38.4.2 Proceder ao gerenciamento para associação do defensor público ou do advogado no processo e intimá-lo da decisão;

38.4.3 Proceder ao gerenciamento da parte para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor e intimar este último da decisão;

38.5 Retornando os autos ao Cartório, vindo diretamente do Ministério Público sem representação para internação provisória ou após decisão judicial, nos termos do item 1.4, além das providências listadas no item 1.5, nas 24 horas seguintes ou no primeiro dia útil subsequente, o Cartório deverá:

38.5.1 Cadastrar o(s) adolescente(s) no Sistema – Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL) –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

38.5.2 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNAACL;

38.5.3 Proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), do Conselho Nacional de Justiça, inserindo lembrete;

38.5.4 Tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo (CAF), da Corregedoria Geral de Justiça, inserindo lembrete;

38.5.5 Lançar o novo ato infracional no sistema paralelo de controle do Cartório (Ficha Individual);

NOTA: O Sistema e-Proc ainda não está ajustado para realizar digitalmente o controle dos antecedentes infracionais, vinculando o adolescente ao(s) ato(s) por ele praticado(s) para fins de emissão automática da certidão de antecedentes.

38.6 Caso o Ministério Público: conceda remissão como forma de exclusão do processo; promova o arquivamento; ou requeira novas diligências; fazer conclusão;

38.7 Caso sejam necessárias novas diligências de investigação, intimar a DEPOL para providências;

38.8 Caso seja ofertada, desde logo e em autos próprios, a Representação pela Prática de Ato Infracional, fazer conclusão de ambos os procedimentos;

38.9 Caso não seja adotada, desde logo, nenhuma das providências referidas no art. 180 do ECA, fazer remessa externa ao Ministério Público.

39 COMUNICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO INFRAACIONAL POR ADOLESCENTE, SEM APREENSÃO EM FLAGRANTE

39.1 Recebendo da Delegacia o procedimento que vem denominado como BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO, o Cartório deverá:

39.1.1 Certificar os antecedentes infracionais do(s) adolescente(s) investigado(s);

39.1.2 Cadastrar o adolescente no Sistema – Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei (CNAACL) –, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

39.1.3 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNAACL;

39.1.4 Proceder ao registro no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), do Conselho Nacional de Justiça e inserir lembrete;

39.1.5 Tratando-se de arma de fogo, proceder ao registro no Cadastro de Armas de Fogo (CAF), da Corregedoria Geral de Justiça, e inserir lembrete;

39.2 Lançar o novo ato infracional no sistema paralelo de controle do Cartório (Ficha individual);

Nota: O Sistema e-Proc ainda não está ajustado para realizar digitalmente o controle de antecedentes, vinculando o adolescente ao(s) ato(s) por ele praticado(s) para fins de controle e emissão automática da certidão de antecedentes.

39.3 Fazer remessa externa ao Ministério Público para adoção de uma das providências a que alude o art. 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

40 INVESTIGAÇÃO COM PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

40.1 Havendo manifestação do Ministério Público com promoção de arquivamento, fazer conclusão;

40.2 Homologado o arquivamento, verificar se há bens apreendidos no processo:

40.2.1 Na decisão, definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

40.2.2 Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e no CAF e inserir os respectivos extratos no e-Proc;

40.2.3 Não determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo;

40.3 Ao final, proceder à baixa do processo no e-Proc.

41 INVESTIGAÇÃO COM CONCESSÃO DE REMISSÃO COMO FORMA DE EXCLUSÃO DO PROCESSO

41.1 Havendo promoção do Ministério Público com concessão de remissão como forma de extinção do processo;

41.1.1 Proceder ao gerenciamento para associação do defensor público ou do advogado no processo;

41.1.2 Fazer conclusão;

41.2 Intimar o defensor, ou o advogado, para se manifestar sobre a remissão e fazer conclusão;

41.3 Homologada a remissão, verificar se há bens apreendidos no processo:

41.3.1 Na decisão, definida a destinação do bem, cumprir a determinação;

41.3.2 Depois de destinado o bem, proceder às anotações no SNBA e no CAF e inserir os respectivos extratos no e-Proc;

41.3.3 Não determinada a destinação do bem, fazer conclusão do processo;

41.4 Ao final, proceder à baixa do processo no e-Proc.

42 INVESTIGAÇÃO COM PEDIDO DE NOVAS DILIGÊNCIAS

42.1 Havendo manifestação do Ministério Público com pedido de novas diligências, intimar a autoridade policial;

42.2 Após manifestação da Delegacia, remessa externa ao Ministério Público.

43 REPRESENTAÇÃO OFERTADA

43.1 Decidindo o Ministério Público pelo oferecimento de Representação pela prática de ato infracional em desfavor do(s) adolescente(s), dará início a um novo procedimento que será denominado PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;

43.2 Ao iniciar o processo de apuração de ato infracional, o Ministério Público promoverá a associação desse novo processo ao procedimento investigatório correspondente;

43.3 Ajuizado o processo de apuração de ato infracional, o Cartório deverá:

43.3.1 Cadastrar o ATO INFRACIONAL no Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ;

43.3.2 Inserir lembrete sobre cadastramento no CNACL;

43.3.3 Dará baixa no procedimento investigatório e providenciará sua associação ao processo de apuração do ato infracional, caso essa providência não tenha sido adotada pelo Ministério Público quando da propositura do novo processo;

43.3.4 Tratando-se de adolescente(s) interno(s) provisoriamente fazer lembrete sobre a data de término da internação;

43.3.5 Fazer conclusão dos autos ao juiz;

43.4 Recebida a representação e designada data para apresentação fazer:

43.4.1 Mandado de notificação dos pais ou responsáveis;

43.4.2 Mandado(s) de cientificação e notificação do(s) adolescente(s) esteja(m) ele(s) provisoriamente internado(s) ou não;

43.4.3 Se o(s) adolescente(s) estiver(em) internado(s) expedir mandado de intimação da Direção da Unidade de Internação para apresentação do(s) interno(s) em Juízo;

43.5 Realizada a audiência de apresentação e designada data para audiência em continuação, aguardar o prazo de oferecimento da Defesa Prévia e expedir mandado de intimação das partes e das testemunhas arroladas pelo Ministério Público, pelo defensor ou pelo procurador, para que compareçam à audiência designada;

43.5.1 Se o(s) adolescente(s) estiver(em) internado(s), na própria audiência de apresentação, a Direção da Unidade será intimada a apresentar o(s) interno(s) em Juízo para a audiência em continuação;

43.6 Realizada a audiência em continuação;

43.6.1 Apresentadas as alegações finais em audiência e estando julgado o processo:

a) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA observando as exigências e modelos instituídos pela Resolução nº 165, de 2012, do CNJ;

b) Certificar a expedição da Guia de Execução no processo de conhecimento;

c) Se não houver recurso, certificar o trânsito em julgado da sentença;

d) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou converter a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10 da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ), certificando esse fato nos autos;

e) Arquivar o processo de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;

43.6.2 No caso de as alegações finais não serem feitas em audiência e serem substituídas por apresentação de memoriais, intimar primeiro o Ministério Público e, depois, o defensor ou o procurador do(s) adolescente(s);

43.6.3 Juntados os memoriais fazer imediata conclusão dos autos;

43.6.4 Vindo os autos sentenciados:

a) intimar todos os interessados (Ministério Público, defensor ou procurador, adolescente(s), pais ou responsável);

b) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA, observando as exigências e os modelos instituídos pela Resolução nº 165, de 2012, do CNJ;

c) Certificar a expedição da Guia de Execução no processo de conhecimento;

d) Se não houver recurso, certificar o trânsito em julgado da sentença;

e) Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou converter a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA em GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10, da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ), certificando esse fato nos autos;

- f) Arquivar o PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
 - g) Anotar o arquivamento do processo de conhecimento no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), do CNJ;
 - h) Cadastrar no CNAACL o processo de Execução da Medida Socioeducativa;
- 43.7 Havendo recurso da sentença:
- 43.7.1 Fazer conclusão para o juiz receber ou não o recurso e definir seus efeitos;
 - 43.7.2 Intimar a parte contrária para contrarrazoar;
- 43.8 Oferecidas as contrarrazões, fazer conclusão para os fins do art. 198, inc. VII;
- 43.9 Não sendo exercido o Juízo de retratação e sendo determinada a remessa à Superior Instância, intimar as partes e remeter o processo ao Tribunal de Justiça;
- 43.10 Transitado em julgado o acórdão:
- 43.10.1 Certificar o trânsito em julgado no processo de conhecimento;
 - 43.10.2 Expedir GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA ou CONVERTER A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM EXECUÇÃO DEFINITIVA (art. 10, da Resolução nº 165, de 2012, do CNJ).
 - 43.10.3 Arquivar o processo de APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL;
 - 43.10.4 Anotar o arquivamento do processo de conhecimento no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL), do CNJ;
 - 43.10.5 Cadastrar no CNAACL o processo de Execução da Medida Socioeducativa.
- NOTA: Sugere-se que, para evitar atrasos na tramitação dos feitos envolvendo adolescentes privados de liberdade, sejam criados os seguintes localizadores internos do Órgão:
- a) Interno Concluso;
 - b) Devolvido Interno.

44 EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

- 44.1 Estando decretada a internação provisória do(s) adolescente(s), o Juízo do processo de conhecimento, observando o disposto no art. 7º da Resolução nº 165 do CNJ, expedirá uma GUIA DE EXECUÇÃO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA para cada interno e encaminhará cópia desta ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida, em 24 horas;
- 44.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;
- 44.3 Concedida a vaga, o Juízo do processo de conhecimento:
- 44.3.1 Autuará no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos.
 - a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;
 - b) Cópia da representação ou do pedido de internação provisória;
 - c) Cópia da certidão de antecedentes;
 - d) Cópia da decisão que determinou a internação;
 - 44.3.2 Fará associação da execução com o processo de conhecimento;
- 44.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;
- 44.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a execução da internação provisória ao Juízo onde estiver sediada a respectiva unidade;
- 44.5.1 Certificada pelo Cartório a regularidade da autuação da Guia de Execução, oficial a unidade de internação provisória autorizando o ingresso do adolescente, que continuará respondendo ao Processo de Apuração do Ato Infracional perante o Juízo de origem;
 - 44.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de internação provisória, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;
- 44.6 Autuada a guia, o Cartório do Juízo de Execução:
- 44.6.1 Fará constar que se trata de adolescente internado (Réu Preso) e anotará que o feito possui prioridade de tramitação;
 - 44.6.2 Procederá ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou advogado no processo;
 - 44.6.3 Procederá ao gerenciamento para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor;
 - 44.6.4 Fará conclusão;
 - 44.6.5 Irá inserir lembrete com a data em que expira o prazo de quarenta e cinco dias e fará conclusão imediata;
 - 44.6.6 Intimará a Unidade de Internação a fim de atender eventuais solicitações do Juízo de origem para traslado do adolescente para a prática dos atos de instrução do processo de conhecimento;
- 44.7 Dar continuidade à execução da internação provisória pelo prazo improrrogável de quarenta e cinco dias, período no qual deverá haver definição da medida definitiva ou revogação da internação;
- 44.8 No quadragésimo quinto dia de internação, verificar se houve aplicação da medida definitiva;

44.8.1 Se, no prazo hábil, o Juízo do processo de conhecimento responsabilizar o adolescente, aplicando medida de internação estrita ou semiliberdade e tiver competência para execução, expedirá a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA e autuará a respectiva execução;

44.8.2 Se, no prazo hábil, o Juízo do processo de conhecimento responsabilizar o adolescente, aplicando medida de internação estrita ou semiliberdade e não tiver competência para execução, expedirá a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA, autuará a execução vinculando-a ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

44.8.3 Se no final do prazo de internação provisória não houver remessa da GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA DEFINITIVA, o fato será certificado no processo de execução da internação provisória e, após ordem judicial, o adolescente retornará à Comarca de origem;

45 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

45.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) a medida socioeducativa de internação estrita, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:

45.1.1 Expedir para cada adolescente interno uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE INTERNAÇÃO (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DE INTERNAÇÃO (se a sentença já tiver transitado em julgado);

45.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida em 24 horas;

45.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;

45.3 Concedida a respectiva vaga, o Juízo do processo de conhecimento deverá:

45.3.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos:

a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

b) Cópia da representação;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Cópia da decisão que determinou a internação provisória, se ocorreu, com certidão da efetiva data da internação;

e) Sentença ou acórdão que decretou a medida de internação estrita;

f) Estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

g) Histórico escolar, caso existente;

45.3.2 Fazer associação da execução com o processo originário;

45.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;

45.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

45.5.1 Certificada pelo Cartório do Juízo da Execução a regularidade da autuação do processo de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, aquele oficiará a unidade de internação estrita autorizando o ingresso do adolescente;

45.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de internação estrita, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;

45.6 Autuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, o Cartório do Juízo de Execução deverá:

45.6.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL);

45.6.2 Fazer constar que se trata de adolescente internado (réu preso) e anotar que o feito possui prioridade de tramitação;

45.6.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;

45.6.4 Proceder ao gerenciamento para incluir a Unidade de Internação e seu respectivo diretor;

45.6.5 Fazer conclusão;

45.6.6 Intimar a unidade de execução para apresentar a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);

45.6.7 INSERIR LEMBRETE com a DATA DE INGRESSO DO ADOLESCENTE NO SISTEMA DE INTERNAÇÃO e fazer conclusão imediata;

45.6.8 Aguardar a apresentação da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594, de 2012);

45.7 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar a defensoria ou advogado e Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);

45.8 Após as manifestações da Defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei 12.594/2012;

45.9 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da internação estrita, intimando a Unidade de Internação para apresentar relatório (social, psicológico e pedagógico), que viabilize a reavaliação da medida em prazo igual ou inferior a seis meses. Nesta fase, colocar o processo no localizar AGUARDANDO RELATÓRIO;

45.10 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;

45.11 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:

45.11.1 Se a decisão mantiver a medida de internação, intimar a Unidade de Internação para apresentar novos relatórios, social, psicológico e pedagógico, que viabilizem a reavaliação, também no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

45.11.2 Se a decisão substituir a medida de internação por semiliberdade:

a) Expedir mandado de desinternação e transferência de unidade;

b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo diretor da semiliberdade;

c) Intimar a Unidade de semiliberdade para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatórios, social, psicológico e pedagógico, que viabilizem nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

45.11.3 Se a decisão substituir a medida de internação por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade:

a) Expedir alvará de desinternação;

b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo servidor da área técnica responsável pela execução das medidas em meio aberto onde houver programa de atendimento ou pela pessoa ou pela instituição indicada pelo magistrado;

c) Intimar o setor das medidas em meio aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

45.11.4 Se a decisão substituir a medida de internação por Advertência:

a) Expedir alvará de desinternação;

b) Juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;

45.12 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva do processo.

Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.

Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

46 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE

46.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) a medida socioeducativa de semiliberdade como medida inicial, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:

46.1.1 Expedir para cada adolescente uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SEMILIBERDADE (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DE SEMILIBERDADE (se a sentença já tiver transitado em julgado);

46.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (SEJUDH) para definição da unidade de cumprimento da medida em 24 horas;

46.2 Definida a unidade, o Órgão gestor solicitará a vaga ao juiz do local em que estiver sediada a unidade indicada;

46.3 Concedida a respectiva vaga, o Juízo do processo de conhecimento deverá:

46.3.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução instruída com os seguintes documentos:

a) Documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

b) Cópia da representação;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Cópia da decisão que determinou a internação provisória, se ocorreu, com certidão da efetiva data da internação;

e) Sentença ou acórdão que decretou a medida de semiliberdade estrita.

f) Estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

g) Histórico escolar, caso existente;

46.3.2 Fazer associação da execução com o processo originário;

46.4 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;

46.5 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis, vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

- 46.5.1 Certificada pelo Cartório do Juízo da Execução a regularidade da autuação do processo de EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, aquele oficiará a unidade de semiliberdade autorizando o ingresso do adolescente;
- 46.5.2 Não havendo remessa da documentação, o adolescente não será autorizado a ingressar na unidade de semiliberdade, sendo determinado seu retorno à Comarca de origem;
- 46.6 Autuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, o Cartório do Juízo de Execução deverá:
- 46.6.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL);
- 46.6.2 Anotar que o feito possui prioridade de tramitação;
- 46.6.3 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;
- 46.6.4 Proceder ao gerenciamento para incluir a Unidade de Semiliberdade e seu respectivo diretor;
- 46.6.5 Fazer conclusão;
- 46.6.6 Intimar a unidade de execução para apresentar proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- 46.6.7 Inserir lembrete com a data de ingresso do adolescente no sistema de semiliberdade e fazer conclusão imediata;
- 46.6.8 Aguardar a apresentação da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 12.594, de 2012);
- 46.7 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar o defensor ou o advogado e o Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);
- 46.8 Após as manifestações da defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012;
- 46.9 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da semiliberdade, intimando a Unidade de Semiliberdade para apresentar relatório, social, psicológico e pedagógico, que viabilize a reavaliação da medida em prazo igual ou inferior a seis meses. Nessa fase, colocar o processo no localizar aguardando relatório;
- 46.10 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;
- 46.11 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:
- 46.11.1 Se a decisão mantiver a medida de semiliberdade, intimar a Unidade de Semiliberdade para apresentar novo relatório técnico que viabilize a reavaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;
- 46.11.2 Se a decisão substituir a medida de semiliberdade por liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade:
- a) Expedir alvará de desinternação;
- Intimar o setor
- b) Fazer gerenciamento de partes substituindo o diretor da Unidade de Internação pelo servidor da área técnica responsável pela execução das medidas em meio aberto onde houver programa de atendimento ou pela pessoa ou pela instituição indicada pelo magistrado;
- c) das medidas em meio aberto ou pessoa, ou instituição indicada pelo juiz, para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, no prazo máximo de seis meses, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;
- 46.11.3 Se a decisão substituir a medida de semiliberdade por advertência:
- a) Expedir alvará de desinternação;
- b) Juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;
- 46.12 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL), do CNJ, dar baixa definitiva do processo.

Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.

Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

47 EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

- 47.1 Aplicada ao(s) adolescente(s) uma das medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida ou Prestação de Serviços à Comunidade) como medida inicial, o Juízo do processo de conhecimento, nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Resolução nº 165 do CNJ e observando os modelos instituídos pela mesma Resolução, deverá:
- 47.1.1 Expedir para cada adolescente uma GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA MEDIDA APLICADA (se a sentença ainda não transitou em julgado) ou uma GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA DA MEDIDA APLICADA (se a sentença já tiver transitado em julgado);

47.1.2 Encaminhar cópia da(s) guia(s) ao Órgão gestor (Secretaria Municipal responsável pela Execução das medidas em meio aberto), para definição da Entidade – Programa de Atendimento –, para cumprimento da medida em 24 horas;

47.2 Definida a Entidade – Programa de Atendimento –, o Juízo do processo de conhecimento deverá:

47.2.1 Autuar no e-Proc, como EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA, a Guia de Execução, instruída com os seguintes documentos:

a) Documentos de caráter pessoal do adolescente, existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade;

b) Cópia do termo que propõe a remissão como forma de suspensão do processo, cumulada com medida socioeducativa em meio aberto; ou cópia da representação;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Cópia da sentença que aplicou a respectiva medida socioeducativa ou da sentença que homologou a remissão e aplicou a medida socioeducativa em meio aberto;

e) Cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento;

47.2.2 Fazer associação da execução com o processo de conhecimento;

47.3 Possuindo competência executória, o próprio Juízo adotará as medidas necessárias à execução;

47.4 Se a unidade de execução estiver localizada fora de sua jurisdição, o Juízo natural do processo autuará a guia de execução com os documentos indispensáveis; vinculará esta ao processo de conhecimento e delegará a competência ao Juízo onde estiver sediada a unidade de execução;

47.5 Autuada a EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO, o Cartório do Juízo de Execução deverá:

47.5.1 Cadastrar a Guia de Execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL);

47.5.2 Proceder ao gerenciamento para associação do membro do Ministério Público e do defensor público ou do advogado no processo;

47.5.3 Proceder ao gerenciamento para incluir o servidor responsável pelo Programa de Execução das Medidas em Meio Aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz;

47.5.4 Fazer conclusão;

47.5.5 Intimar o responsável pelo Programa de Execução ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para apresentar proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA);

47.5.6 Aguardar a apresentação, pelo Programa de Execução ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz da proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA) (art. 56 da Lei nº 12.594, de 2012);

47.6 Apresentada a proposta do Plano Individual de Atendimento (PIA), intimar o defensor ou o advogado e Ministério Público para manifestação no prazo sucessivo de três dias (art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012);

47.7 Após as manifestações da Defesa e do Órgão Ministerial sobre o PIA, fazer conclusão para os fins do art. 41 da Lei nº 12.594, de 2012;

47.8 Homologado o PIA, dar continuidade à execução da medida em meio aberto, intimando o Programa de Execução ou a pessoa indicada pelo juiz para apresentar relatório técnico, que viabilize a reavaliação da medida. Nessa fase, colocar o processo no localizar AGUARDANDO RELATÓRIO;

47.9 Apresentados os respectivos relatórios técnicos, abrir vista às partes;

47.10 Após manifestação das partes, fazer conclusão para reavaliação da medida:

47.10.1 Se a decisão substituir uma medida de meio aberto por outra:

47.10.1.1 Intimar o setor das medidas em meio aberto ou a pessoa, ou a instituição indicada pelo juiz para atualizar o Plano Individual de Atendimento (PIA) e para apresentar relatório técnico que viabilize nova avaliação, praticando-se sucessivamente esses atos até que ocorra substituição da medida por outra menos rigorosa ou até que seja declarada extinta a execução;

47.10.2 Se a decisão substituir a medida em meio aberto por advertência, juntar o termo da audiência admonitória com a sentença de extinção da execução;

47.11 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva no processo.

Nota: Em caso de transferência do adolescente para outra Comarca ou Estado ou de modificação do programa, deverão ser remetidos os autos da execução ao novo Juízo responsável pela execução, no prazo de 72 horas: via e-Proc se for no Estado; por meio físico ou outro meio eletrônico disponível (malote digital), se for em outra Unidade da federação. É vedada a execução por Carta Precatória.

Cada adolescente, independentemente do número e do tipo das medidas a serem executadas, deverá ter reunidas as guias de execução definitivas, em autos únicos, observado o disposto no art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Unificados os processos de execução, deverá ser expedida nova guia retificadora com a unificação das medidas pelo juiz, com arquivo dos autos unificados.

48 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE REPARAÇÃO DE DANOS E ADVERTÊNCIA E DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS DE FORMA ISOLADA

48.1 Aplicada, de forma isolada, a medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA ou a medida socioeducativa de REPARAÇÃO DE DANOS, ou, então, uma ou mais MEDIDAS DE PROTEÇÃO, a medida será executada no próprio processo de conhecimento (art. 38, da Lei nº 12.594, de 2012), sendo adotadas as seguintes providências:

48.1.1 Sendo o(s) adolescente(s) julgado(s) e responsabilizado(s) ou sendo-lhe(s) concedida a remissão com aplicação da medida socioeducativa de REPARAÇÃO DE DANOS:

a) Aplicada a medida em audiência, nessa mesma oportunidade será feita a intimação do adolescente e seu responsável legal sobre o prazo para REPARAÇÃO DO DANO mediante posterior comprovação, nos próprios autos;

b) Aplicada fora de audiência, será expedido mandado de intimação do adolescente e seu responsável legal sobre o prazo para REPARAÇÃO DO DANO, mediante posterior comprovação, nos próprios autos;

48.1.2 Sendo o adolescente julgado e responsabilizado ou sendo-lhe concedida a remissão com aplicação da medida socioeducativa de ADVERTÊNCIA:

a) Aplicada a medida em audiência, nessa mesma oportunidade e nos próprios autos, será feita a EXECUÇÃO da medida mediante admoestação verbal do adolescente a qual será reduzida a termo;

b) Aplicada fora de audiência, será expedido mandado de intimação sobre a data designada para audiência admonitória na qual a medida será executada dentro dos próprios autos;

48.1.3 Sendo o adolescente julgado e responsabilizado ou sendo-lhe concedida a remissão com aplicação de uma ou mais medidas de proteção (art. 101 do ECA), deverá ser promovida a intimação do CONSELHO TUTELAR para EXECUTAR, nos próprios autos, a(s) MEDIDA(S) PROTETIVA(S) aplicada(s);

48.2 Declarada extinta a execução anotar o arquivamento da execução no Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), do CNJ, dar baixa definitiva no processo.

49 MANDADO DE SEGURANÇA

49.1 Abrir a petição inicial e verificar se há pedido de assistência judiciária. Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;

49.2 Fazer conclusão. (Sugere-se que seja criado um localizador específico denominado “Iniciais Urgentes”, para onde serão direcionadas as iniciais com pedidos liminares);

49.3 O processo é movimentado pelo juiz deferindo ou indeferindo o pedido liminar ou ainda postergando a sua análise para depois das informações. (Sugere-se que seja criado um localizador específico denominado “Devolvidos Urgentes”, para onde o magistrado direcionará os autos).

49.3.1 Sendo deferida a segurança liminarmente:

49.3.1.1 O Cartório expedirá o mandado de cumprimento de liminar e notificação da autoridade impetrada e o encaminhará à central de mandados, por meio da remessa interna, ficando os autos em localizador específico “aguardando devolução de mandado”, e intimará eletronicamente a parte-impetrante da decisão proferida;

49.3.1.2 O Cartório deverá dar ciência da existência do feito ao Órgão de representação da entidade a que se vincula a autoridade impetrada, por mandado físico no caso de Órgão não cadastrado no sistema e-Proc; e nos Órgãos cadastrados, a ciência será feita via sistema e-Proc;

49.3.1.3 Apresentadas as informações, vista ao Ministério Público, no prazo de dez dias;

49.3.1.4 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença.

49.3.2 Sendo indeferido o pedido liminar:

49.3.2.1 O Cartório fará a notificação da autoridade impetrada via sistema, se cadastrada. Não cadastrada, expedirá mandado de notificação encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico “aguardando devolução de mandado”, e intimará a parte-impetrante da decisão proferida;

49.3.2.2 Apresentadas as informações, vista ao Ministério Público, no prazo de dez dias;

49.3.2.3 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença.

49.4 Sendo postergada a análise do pedido liminar:

49.4.1 O Cartório fará a notificação da autoridade impetrada via sistema, se cadastrada. Não cadastrada, expedirá mandado de notificação encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico “aguardando devolução de mandado”, e intimará a parte-impetrante da decisão proferida;

49.4.2 Apresentadas as informações, autos conclusos;

49.4.3 Retornando da conclusão, proceder conforme os itens 1.4.1 no caso de deferimento ou 1.4.2 no caso de indeferimento;

49.5 Com manifestação do MP, autos conclusos para sentença;

49.5.1 O Cartório intimará as partes e o MP da sentença. (Observar o prazo em dobro, trinta dias para a Fazenda Pública);

49.5.2 Denegada a segurança e não havendo recurso, o Cartório certificará o trânsito em julgado com a baixa definitiva no sistema;

49.5.3 Concedida a segurança e não havendo recurso, os autos serão encaminhados ao Tribunal para reexame necessário;

49.5.4 Concedida ou não a segurança e havendo recurso voluntário, conclusos;

49.5.4.1 Não admitido, intimar o apelante no prazo de dez dias;

49.5.4.1.1 Transcorrido o prazo, verificar o andamento processual, se houve a interposição de agravo. Se não houve, certificar o trânsito em julgado e dar baixa definitiva;

49.5.4.1.2 Interposto o agravo, aguardar o julgamento. Julgado, conclusos;

49.5.4.2 Se admitido, intimar o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de quinze dias;

49.5.4.3 Apresentadas ou não as contrarrazões, vista ao MP no prazo de quinze dias;

49.5.4.4 Com manifestação do MP, encaminhar ao Tribunal de Justiça;

49.5.5 Julgada a apelação pelo Tribunal de Justiça e lançado o evento no localizador “Julgados pelo TJ”, conclusos;

49.5.5.1 Cumprir a determinação do magistrado.

50 EXECUÇÃO FISCAL

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

50.1 Abrir a petição inicial e verificar se está devidamente instruída com a Certidão de Dívida Ativa;

50.2 Inserir lembrete caso verificada alguma irregularidade;

50.3 Fazer conclusão;

50.4 Indeferida a citação, intimar o exequente;

50.5 Deferida a citação, expedir mandado de citação e penhora, encaminhando à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos em localizador específico “aguardando devolução de mandado”;

50.6 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e encaminhado para o localizador do sistema “Recebidos”.

51 EXECUTADO PAGOU

51.1 Comprovado o pagamento, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. (art. 185 do CPC);

51.1.1 Com manifestação ou após o decurso do prazo, conclusão;

51.1.2 Com retorno dos autos, intimar as partes;

51.1.3 Com sentença de extinção, transitada em julgado, dar baixa definitiva no sistema.

52 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA E NÃO SÃO LOCALIZADOS BENS

52.1 Devolvido o mandado cumprido, não ocorrendo o pagamento e não sendo localizados os bens, intimar o exequente;

52.1.1 Manifestando-se o exequente pela suspensão do feito, os autos serão conclusos;

52.1.2 Deferido o pedido de suspensão da execução, intimar as partes e em seguida movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade “Suspensos”, devendo ser lançado o evento de suspensão ou sobrestamento, art. 40 da Lei nº 6830, de 1980;

52.1.3 Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o devedor ou encontrado bens penhoráveis, certificar e conclusos;

52.1.4 Ordenado o arquivamento provisório dos autos, intimar as partes e em seguida movimentar o feito para o localizador criado para esta finalidade “arquivo provisório”, devendo ser lançado o evento – arquivo –, art. 40 da Lei nº 6.830, de 1980;

52.1.5 Localizado o devedor ou bens penhoráveis, conclusos;

52.1.6 Decorrido o prazo de cinco anos, contado da decisão que determinou o arquivamento provisório, sem movimentação das partes, certificar e conclusos para análise da prescrição intercorrente;

52.1.7 Reconhecida a prescrição, intimar as partes;

52.1.8 Com o trânsito em julgado, dar baixa definitiva no sistema;

52.1.9 Em caso de recurso de apelação, conclusos;

52.1.10 Recebida a apelação, intimar para contrarrazões;

52.1.11 Decorrido o prazo das contrarrazões, intimar o Ministério Público;

52.1.12 Remessa ao Tribunal;

52.1.13 Retornando os autos, conclusos.

53 EXECUTADO NÃO É CITADO E NÃO SÃO LOCALIZADOS BENS

53.1 Não localizado o executado, com certidão de inexistência de bens, intimar o exequente;

53.1.1 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;

53.1.2 Deferida citação por edital, expedir e publicar o edital no Diário da Justiça e afixar no Placar do Fórum;

53.1.3 Certificar a publicação;

53.1.4 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, certificar e conclusos;

53.1.5 Nomeado curador especial ao executado, intimar o curador nomeado para se manifestar no prazo de cinco dias;

53.1.6 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;

53.1.7 Decorrido o prazo, conclusos;

53.1.8 Havendo pedido de suspensão, conclusos;

53.1.9 Deferida a suspensão, arquivar sem baixa.

54 EXECUTADO NÃO É LOCALIZADO E BENS SÃO ARRESTADOS

54.1 Não localizado o executado e arrestados os bens, intimar o exequente, com a resposta. Após, conclusos;

- 54.1.1 Havendo pedido de citação por edital, conclusos;
- 54.1.2 Deferida citação por edital, expedir e publicar o edital no Diário da Justiça e afixar no Placar do Fórum;
- 54.1.3 Certificar a publicação;
- 54.1.4 Transcorrido o prazo de trinta dias do edital, certificar e conclusos;
- 54.1.5 Nomeado curador especial ao executado, intimar o curador nomeado para se manifestar no prazo de cinco dias;
- 54.1.6 Com manifestação do curador, intimar o exequente no prazo de cinco dias;
- 54.1.7 Decorrido o prazo, conclusos;
- 54.1.8 Deferido o pedido de conversão do arresto em penhora, o Cartório expedirá mandado de penhora do bem ao Órgão competente (CRI, DETRAN e outros), para o respectivo registro, fazendo remessa interna para a central de mandados;
- 54.1.9 Seguir o roteiro da penhora.

55 EXECUTADO CITADO NÃO PAGA DÉBITO, COM PENHORA

- 55.1 Devolvido o mandado cumprido com citação e penhora, autos conclusos. (Seguir o roteiro da penhora).

56 EXECUTADO CITADO INDICA BENS À PENHORA

- 56.1 Devolvido o mandado cumprido com nomeação de bens pelo executado, intimar o exequente;
 - 56.1.1 Após manifestação do exequente, conclusos;
 - 56.1.2 Concordando o exequente com os bens indicados, expedir mandado de penhora dos respectivos bens. (Seguir o roteiro da penhora);
 - 56.1.3 Não concordando o exequente com os bens indicados, apresentando impugnação, conclusos;
 - 56.1.3.1 Acolhida a impugnação, intimar o exequente para indicar bens. Após, expedir mandado de penhora. (Seguir o roteiro da penhora);
 - 56.1.3.2 Rejeitada a impugnação, expedir mandado de penhora dos bens indicados pelo executado. (Seguir o roteiro da penhora)

57 ROTEIRO DA PENHORA

- 57.1 Juntado o termo de penhora e avaliação nos autos pelo oficial de justiça, intimar as partes no sistema e-Proc. (SE HOUVER EMBARGOS, SEGUIR ROTEIRO DE EMBARGOS);
 - 57.1.1 Se a penhora recair sobre bens imóveis, intimar também o cônjuge do executado;
 - 57.1.2 Impugnar a avaliação e intimar a outra parte para manifestação em dez dias;
 - 57.1.2.1 Com manifestação, autos conclusos;
 - 57.1.2.2 O magistrado nomeia um perito para apresentar nova avaliação em quinze dias. Art. 13, §2º da Lei nº 6.830, de 1980;
 - 57.1.2.2.1 Com juntada da nova avaliação pelo perito, conclusos;
 - 57.1.2.2.2 Acolhida a impugnação e determinado o reforço ou a redução da penhora, ciência às partes;
 - 57.1.2.2.3 Inexistindo recurso, expedir Mandado de reforço ou a redução da penhora;
 - 57.1.2.2.4 Com a juntada do mandado de reforço ou a redução da penhora, intimar o exequente;
 - 57.1.2.2.5 Caso o exequente aceite ou não os bens penhorados e opte por requerer a remoção dos bens, conclusos;
 - 57.1.2.2.6 Designada hasta pública, expedir edital com intimação das partes e terceiros interessados.

58 COM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 58.1 Em havendo arrematação e comprovado o depósito, conclusos;
- 58.2 Expedir carta de arrematação, se determinado, nos termos do art. 703 do CPC, entregando-a ao arrematante, expedindo-se alvará para a Fazenda Pública levantar o valor depositado. Conclusos;
- 58.3 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

59 SEM ARREMATAÇÃO DO BEM

- 59.1 Não havendo arrematação em 2º Leilão ou Praça, intimar o exequente.
- 59.2 Havendo ou não manifestação do exequente, conclusos;
- 59.3 Deferida a adjudicação, expedir a carta respectiva nos termos do art. 703 do CPC. Conclusos;
- 59.4 Com a sentença, intimar as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema;
- 59.5 Não havendo pedido de adjudicação, mas sim de nova penhora, seguir roteiro da PENHORA.

60 COM REMIÇÃO

- 60.1 Havendo pedido de remição, conclusos;
- 60.2 Deferida, intimar as partes;

- 60.2.1 Não havendo manifestação, expedir carta de remição que será entregue ao executado, e alvará para o exequente. Após, conclusos;
- 60.2.2 Havendo manifestação, conclusos;
- 60.3 Com a sentença, intimem-se as partes. Transitada em julgado, dar baixa no sistema.

61 DOS EMBARGOS

- 61.1 Interpostos os Embargos, certificar a interposição na execução;
- 61.1.2 Apensar os embargos à execução;
- 61.1.3 Certificar nos embargos se houve garantia do Juízo, conclusos;
- 61.2 Inserir lembrete com o evento de pagamento das custas;
- 61.3 Pagas as custas, anotar em planilha o número do processo, os valores das custas e taxas, tipo da ação, para fins de controle da estatística;
- 61.4 Sem o pagamento, aguardar o prazo de trinta dias (art. 257 do CPC). Decorrido o prazo, é certificado com baixa definitiva no sistema;
- 61.5 Pagas as custas ou com pedido de Assistência Judiciária, conclusos;
- 61.6 Recebidos os embargos, intimar a Fazenda Pública para impugnar, no prazo de trinta dias. Atribuído efeito suspensivo, certificar na execução;
- 61.7 Transcorrido o prazo, apresentada ou não a impugnação, conclusos;
- 61.8 Designada audiência de instrução e julgamento, intimar as partes;
- 61.9 Da sentença de acolhimento dos embargos, intimar as partes;
- 61.10 Com o trânsito em julgado e não havendo débito remanescente, arquivar as ações, com as baixas necessárias;
- 61.11 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;
- 61.12 Com o trânsito em julgado, dar baixa dos EMBARGOS no sistema, certificando na execução o resultado destes, juntando cópia da sentença. Nesse caso, a execução prosseguirá no roteiro de PENHORA;
- 61.13 Havendo recurso de apelação, seguir o rito no item 1.14 e subitens.

62 ROTINA DE PROCEDIMENTOS – JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

62.1 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

62.1.1 Recebimento da petição inicial já inserida no sistema. Se a parte comparecer sem advogado ao Cartório, deve preencher formulário com reclamação e entregar ao servidor para digitalização e coleta de dados para cadastro, os quais serão alimentados pelo Cartório.

Nota: Para ações na Comarca de Palmas, observar a Resolução nº 003, de 2009, e alterações.

- 62.1.2 Conclusão ao juiz;
- 62.1.3 Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, ou de conciliação, e deferido pedido cautelar ou de antecipação de tutela, se houver, cumprir, com a notificação das partes;
- 62.1.4 Havendo pedido de oitiva de testemunhas, expedir mandados de intimação;
- 62.1.5 Realização de audiência, apresentação de contestação e oitiva de testemunhas;
- 62.1.6 Não comparecendo o demandante à audiência, arquivar;
- 62.1.7 Não comparecendo o demandado à audiência, analisada a ocorrência de revelia, cumprir ordem judicial;
- 62.1.8 Inserir sentença no sistema e aguardar o prazo de recurso;
- 62.1.9 Não havendo recurso, certificar o trânsito em julgado.
- 62.1.10 Havendo recurso:
- 62.1.10.1 Aguardar recolhimento do preparo recursal, se for o caso;
- 62.1.10.2 Conclusos para análise do recebimento do recurso;
- 62.1.10.3 Se recebido o recurso, intimar para contrarrazoar;
- 62.1.10.4 Remessa à Turma Recursal;
- 62.1.10.5 Cumprir determinação judicial.

63 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 63.1 Requerida a execução da sentença, conclusos;
- 63.2 Determinada a expedição de mandado de penhora, cumprir o mandado diretamente, sem necessidade de intimação pessoal;
- Obs.: A sentença condenatória já determina o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC;
- 63.3 Não realizada a penhora, intimar o exequente para se manifestar no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento;
- 63.4 Procedida a penhora, lavrar o termo respectivo, intimando o executado para apresentar impugnação no prazo de quinze dias;
- 63.5 Tratando-se de bem imóvel, intimar o cônjuge do devedor (art. 655, §2º, do CPC);

63.6 Havendo credor com garantia real, intimá-lo da penhora (art. 655, §1º, do CPC);

63.7 Apresentada a impugnação, conclusos.

64 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

64.1 Recebimento da petição inicial já inserida no sistema. Se a parte comparecer sem advogado ao Cartório, deve preencher formulário com reclamação e entregar ao servidor para digitalização e coleta de dados para cadastro que serão alimentados pelo Cartório;

Nota: Para ações na Comarca de Palmas, observar a Resolução nº 003, de 2009, e alterações.

64.2 Se o comparecimento for sem advogado, os cálculos devem ser elaborados pela serventia ou contador judicial;

64.3 Verificar se a petição inicial está devidamente instruída com o título de crédito, se a parte estiver representada pelo advogado; ou se o cadastramento está completo, se a parte compareceu sozinha;

64.4 Inserir lembrete, caso verificada alguma irregularidade;

64.5 Conclusos;

64.6 O processo é movimentado pelo juiz deferindo-se ou indeferindo a citação do executado para em três dias pagar ou oferecer garantia à execução;

64.7 Sendo deferida a citação, expedir o mandado de citação e penhora, encaminhando-o à central de mandados, por remessa interna, ficando os autos aguardando devolução de mandado;

64.8 O mandado será devolvido por remessa interna da central de mandados e encaminhado para o localizador do sistema "Recebidos";

64.8.1 Se o executado pagar ou pedir parcelamento, conclusos;

64.8.2 Se o devedor optar pela possibilidade de parcelar a dívida em até sete parcelas mensais, ouvir o exequente;

64.8.2.1 Determinado o parcelamento, com o depósito de trinta por cento inicial, aguardar as demais parcelas. Havendo pagamento integral, conclusos para sentença de extinção e expedição de alvará;

64.8.2.2 Não havendo pagamento, aplicar multa de dez por cento sobre o saldo em aberto, vedada qualquer forma de defesa. Seguir em penhora;

64.8.3 Havendo penhora de bens, será designada audiência;

64.8.3.1 Homologado o acordo, aguardar cumprimento;

64.8.3.2 Sem acordo, seguir o roteiro da PENHORA;

64.8.4 Não encontrados bens, dar baixa no sistema;

64.8.5 Caso haja sentença de extinção e sobrevindo trânsito em julgado da sentença, dar baixa definitiva no sistema;

65 EMBARGOS EM AUDIÊNCIA

65.1 Em audiência, se oferecidos embargos, ouvir o embargado no ato;

65.2 Decisão no ato da audiência ou conclusos para decisão;

65.3 Da sentença de improcedência dos embargos, intimar as partes;

65.4 Sobrevindo o trânsito em julgado, seguir na execução;

65.5 Havendo recurso nominado, intimar a parte contrária para as contrarrazões e remessa à turma recursal.

66 PENHORA ONLINE

66.1 Não encontrado valor para bloqueio ou sendo valor ínfimo:

66.1.1 Intimar o exequente para indicar bens passíveis de penhora:

66.1.1.1 Indicados os bens, expedir mandado de penhora e avaliação;

66.1.1.2 Seguir rito de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL até a fase de audiência;

66.1.1.3 Não indicados os bens, conclusos;

66.2 Bloqueado parcialmente o valor:

66.2.1 Intimar o exequente com a manifestação fazer conclusão;

66.3 Bloqueado integralmente o valor, intimar o executado da constrição, nos termos do art. 652, §4º, do CPC;

66.3.1 Se houver impugnação, ouvido o exequente, conclusos para sentença;

66.3.2 Em impugnação, expedir alvará e dar baixa no sistema.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 97/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3636/2013, resolve conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3**,

Matrícula 289814, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de reunião na Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 98/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3638/2013, resolve conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352084**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Alvorada-TO, no dia 30/01/2013, com a finalidade de realizar Despachos, Decisões e providências administrativas da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 25,44 (vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 100/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3641/2013, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no dia 29/01/2013, com a finalidade de realizar acompanhamento de menor (Autos nº 2012.0003.4180-5).

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 101/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3642/2013, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria Geral de Justiça.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 278,40 (duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 102/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3643/2013, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de Reunião na Corregedoria. (ofício circular 001/2013-CGJUS/TO).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 220,32 (duzentos e vinte reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 103/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3644/2013, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 31/01/2013 a 01/02/2013, com a finalidade de participar de reunião na CGJUS.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 104/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3645/2013, resolve conceder ao Magistrado **Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352440**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no dia 04/02/2013, com a finalidade de realizar visita às Cadeias Públicas da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 54,70 (cinquenta e quatro reais e setenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 105/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3646/2013, resolve conceder aos servidores **Valdivone Dias da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352664, Maykon Roniel Ribeiro da Silva, Colaborador Eventual / Auxiliar de Serv. Gerais, e José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual / Aux. de Serv. Gerais**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Guaraí-TO, no período de 04 a 06/02/2013, com a finalidade de transportar materiais de acordo com o pedido inserido no SEI nº 13.0.000011666-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 106/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3648/2013, resolve conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 30/01/2013, com a finalidade de realizar a entrega de materiais a pedido do Almojarifado.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 107/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 3649/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Almas-TO, no dia 30/01/2013, com a finalidade de realizar fiscalização administrativa na Comarca, bem como Despachos em processos nos cartórios.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 31,32 (trinta e um reais e trinta e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 30 de janeiro de 2013.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 13.0.000006690-1

PORTARIA Nº 105/2013 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 30 de janeiro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução nº 017/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 e seguintes da Lei nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI 13.0.000006690-1;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETTO, matrícula 352518, marcadas para o período de 07 a 20.01.2013, para usufruto em data oportuna, em razão de necessidade do serviço.

Art. 2º Publique-se. Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 30/01/2013
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes**EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 3010 (03/0034859-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTE: ANTONIA LOPES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000016-37.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 2891 (03/0032933-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALDETI FRANCISCA PIMENTEL COSTAE OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000015-52.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACORDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 2734 (03/0030349-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUZIA REIS SILVA E OUTROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

IMPETRADO: SECRETÁRIO ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-67.2003.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 30 de janeiro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1704/11 (11/0097736-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6624/2010 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MILTON ALVES DA SILVA – PREFEITO DE GUARÁI/TO

ADVOGADA: MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE

RÉUS: NARCISO PEREIRA DA COSTA, NILSON ALMEIDA CASTRO, LUIZ CARLOS DALL AGNOL E SEBASTIÃO CARDOSO NATIVIDADE

ADVOGADO: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS

RÉU: WILLIAN BORGES DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator convocado, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 921, a seguir transcrito: “Segundo informação obtida no site do TSE (www.tse.jus.br) o Réu Milton Alves da Silva não é mais detentor do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Guarái/TO, e por esta razão não faz jus ao foro privilegiado pela prerrogativa de função. Por esta razão determino a remessa dos autos à Comarca de Guarái para prosseguimento regular do processo, com as baixas nos registros do feito nesta Corte. Cumpra-se. Palmas, 24 de janeiro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº. 05/2013**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2013, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11816/11 (11/0096496-4).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5969-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO).
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -CELTINS.
ADVOGADOS : ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE – OAB/TO Nº 4277, WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO Nº 392-A E OUTROS.
AGRAVADA : ASSOCIAÇÃO COM. E IND. DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE ARAGUACEMA-TO.
ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO – OAB/TO Nº 2583 E OUTROS.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11282/11 (11/0090838-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 109360-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO).
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701, WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO Nº 392-A E OUTROS.
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL

03)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005471-65.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

IMPEDIMENTO : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CÁLCULOS E PEDIDO DE LIMINAR Nº 5017412-70.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
AGRAVANTE : JOSÉ JORGE DA SILVA JÚNIOR.
ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO - OAB/TO Nº 4568.
AGRAVADO : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADO : CELSO MARCON – OAB/TO Nº 4009-A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier	RELATOR – Juiz Certo
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	IMPEDIMENTO
Juiz Agenor Alexandre	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

04)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003222-44.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL CUMULADA COM AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0008.5496-0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AGRAVANTE : CITIBANK LEASING S/A.
ADVOGADOS : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO – OAB/SP Nº 124.071 E OUTROS.
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3698-A, JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO Nº 1725.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005353-89.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5016194-07.2012.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MAURO EDSON DA SILVA.
DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA.
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO : LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS – OAB/PR Nº 58.507 E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

06)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5005187-57.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

IMPEDIMENTO : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5007658-07.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : RAPHAEL KENNEDY LIMA MARANHÃO.
ADVOGADOS : HERMÓGENES ALVES LIMA SALES – OAB-TO 5053 E OUTRO.
AGRAVADO : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO Nº 1536, RAELLY CABRAL SENA PEREIRA – OAB-TO Nº 4967 E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **IMPEDIMENTO**
 Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

07)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003409-86.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.661-1/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.

AGRAVANTE : AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB-TO Nº 4.110-A E OUTROS.
AGRAVADO : MANOEL ANGELO FEITOSA FONSECA.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre **RELATOR**
 Desembargador Eurípedes Lamounier **VOGAL**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

08)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002673-34.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

IMPEDIMENTO : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0005.6066-5/0 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : MARCERONE ÂNGELO DE MACEDO.
ADVOGADOS : GUSTAVO PROCHNOW WOLLMANN – OAB-TO Nº 5230, RAELLY CABRAL SENA PEREIRA – OAB-TO Nº 4967, BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO Nº 4232 E OUTROS.
AGRAVADO : JOÃO LÚCIO DE CARVALHO.

ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO Nº 955.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juíza Adelina Gurak

RELATOR

VOGAL

VOGAL

09)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003480-54.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 5010505-79.2012.827.2729/TO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : E.H.L. – ELETRO HIDRO LTDA.

ADVOGADOS : EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB-TO Nº 1.087 E OUTRO.

AGRAVADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – Juiz Certo

VOGAL

VOGAL

10)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5002675-04.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2012.0001.0847-0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS : SÉRGIO FONTANA – OAB/TO Nº 701 E OUTROS.

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – Juiz Certo

VOGAL

VOGAL

11)= AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003585-31.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5006992-06.2012.8.27.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

AGRAVANTE : ERIELDON BEZERRA LEÃO.

ADVOGADA : VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI – OAB/TO Nº 2325.

AGRAVADO : BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADOS : RENATO CHAGAS CORREA DOS SANTOS – OAB-TO Nº 4867-A.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

Juíza Adelina Gurak

RELATOR – Juiz Certo

VOGAL

VOGAL

12)= REEXAME NECESSÁRIO Nº. 5005557-36.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.1434-5/0 DA 1ª VARA CÍVEL.

IMPETRANTE : IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES GUIMARÃES.

ADVOGADOS : RÔMULO UBIRAJARA SANTANA – OAB-TO Nº 1710 E OUTROS.

IMPETRADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS.

ADVOGADO : MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB-TO Nº 1336.

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Juiz Agenor Alexandre

RELATOR – Juiz Certo

VOGAL

VOGAL

13)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002076-02.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.029/98 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS.
APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS.**
 PROC. DO ESTADO : PAULA SOUZA CABRAL.
APELADO : **COMÉRCIO DE TINTAS NORTE SUL LTDA.**
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS BASTOS – OAB-TO 403-A.
 PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Deembargador Bernardino Luz	RELATOR – Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak	IMPEDIMENTO
Juíza Célia Regina Regis	REVISORA – Juiz Certo
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

14)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000447-56.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2009.0009.9119-2/0 DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PALMAS.
1º APELANTE/2º APELADO : **MOISÉS NOGUEIRA AVELINO.**
 ADVOGADO : ILDO JOÃO CÔTICA JÚNIOR – OAB-TO 2298-B.
1º APELADO/ 2º APELANTE : **ESTADO DO TOCANTINS (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).**
 PROC(A). DO ESTADO : SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.
 PROC. JUSTIÇA : MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROM. EM SUBSTITUIÇÃO).

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR – Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak	IMPEDIMENTO
Juíza Célia Regina Regis	REVISORA – Juiz Certo
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL

15)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004485-14.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA Nº 2009.0009.8063-8 DA VARA CÍVEL.
APELANTE : **FRANCISCO SOUZA PINTO.**
 ADVOGADAS : ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB-TO Nº 4.230-A, ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO Nº 4411.
APELADO : **BRADESCO SEGUROS S/A.**
 ADVOGADO : JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO Nº 3678-A E OUTROS.

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR – Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak	REVISORA – Juiz Certo
Juíza Célia Regina Regis	VOGAL

16)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002763-76.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE : AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0000.2338-6/0 DA VARA ÚNICA.
APELANTES : **EMPRESA SANTOS E GONZAGA LTDA. E EMPRESA E TRANSPORTADORA PIQUETT LTDA.**
 ADVOGADA : ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA – OAB-TO Nº 2034-B.
APELADO : **MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS.**
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.
 PROC. JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Agenor Alexandre	RELATOR
Desembargador Eurípedes Lamounier	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

17)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006411-30.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.7974-0/0 DA 2ª VARA CÍVEL.
APELANTE : **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**
 ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO FONSECA MOREIRA – OAB-DF Nº 11.003, JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO Nº 790 E OUTROS.

APELADO : TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO Nº 3083.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

18)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5006413-97.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0002.3536-5/0 DA 2ª VARA CÍVEL.

APELANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.

ADVOGADOS : JOSÉ AUGUSTO FONSECA MOREIRA – OAB-DF Nº 11.003, JOSUÉ PEREIRA AMORIM – OAB/TO Nº 790 E OUTROS.

APELADO : TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB-TO Nº 3083.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier **RELATOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

Juiz Agenor Alexandre **VOGAL**

19)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001180-56.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0010.8229-7/0 DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS : PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA – OAB-TO Nº 1176-B, ESLY BARBOSA CALDEIRA – OAB/TO 4388 E OUTROS.

APELADO : JOÃO AFONSO.

ADVOGADOS : SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA – OAB-TO Nº 1108-B E OUTRO.

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **REVISOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

20)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003044-32.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA Nº 2008.0002.0724-8/0 DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE : APARECIDA AUGUSTA DE SOUZA BARROS.

ADVOGADA : RAFAEL RODRIGUES SOUSA OAB/GO Nº 26.107.

1º APELADO : VALTERLI PAULA DE SOUZA, TEREZINHA MARIA DE JESUS LOPES E DAIR JOSÉ LOPES.

ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB-TO Nº 1677.

2º APELADO : JOANA MARIA GOMES.

ADVOGADO : JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO Nº 1626 E ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541 E OUTRO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **REVISOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

21)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001556-42.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.

REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 2007.0010.8013-8 DA VARA ÚNICA.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.

APELADO : JOÃO ALVES DA COSTA.

PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis **RELATORA**

Desembargador Eurípedes Lamounier **REVISOR – Juiz Certo**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL**22)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003416-78.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0009.0669-5/0 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : DILMA MARIA GUIMARÃES ROCHA.

ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB-TO Nº 2621 E OUTRO.

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. ESTADO : HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

REVISOR – Juiz Certo

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL**23)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000716-95.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0001.1998-5/0 DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE : HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE.

ADVOGADOS : RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 E OUTROS.

APELADAS : RAQUEL PEREIRA BATISTA E POLIANA MIGUEL GOMES.

ADVOGADO : JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB-TO Nº 2128.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

REVISOR – Juiz Certo

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL**24)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001560-79.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO - PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0006.7128-7 DA 3ª VARA CÍVEL.

APELANTE : BANCO SCHAHIN S/A.

ADVOGADOS : FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG Nº 76696, LEISE THAIS DA SILVA DIAS – OAB-TO Nº 2288 E OUTROS.

APELADO : ANA NERI MARQUES DA SILVA.

DEF. PÚBLICA : CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES.

2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Regis

RELATORA

Desembargador Eurípedes Lamounier

REVISOR – Juiz Certo

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

VOGAL**25)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003686-68.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 2011.0001.4438-6/0 DA 1ª VARA CÍVEL.

APELANTE : FRANCISCO PEREIRA DE FREITAS.

ADVOGADOS : MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB-TO Nº 214-B E IURY MANSINI P. ALVES MARSON – OAB-TO Nº 4635.

APELADOS : ROSIMEIRE MORAIS LACERDA SANTOS E OUTRO.

ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB-TO Nº 1.722-A.

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATOR – Juiz Certo

Juiz Agenor Alexandre

REVISOR - Juiz Certo

Juíza Adelina Gurak

RELATORA**26)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5003792-30.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0007.4690-8 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

APELADA : **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALE DO LONTRA LTDA.**
DEF. PÚBLICO : **CLEITON MARTINS DA SILVA.**
PROC. JUSTIÇA : **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – Juiz Certo**
 Juiz Agenor Alexandre **REVISOR - Juiz Certo**
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

27)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002387-90.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO – PRIORIDADE.

ORIGEM : **COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**
REFERENTE : **EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2007.0009.4078-8 DA VARA ÚNICA.**
APELANTE : **HÉLIO LUIS ZECZKWSKI.**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO CORDENONZI E – OAB/TO Nº 2223-B E OUTRO.**
APELADOS : **SEBASTIÃO CARLOS VILELA E OUTROS.**
ADVOGADO : **ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA – OAB/TO Nº 1545-B.**

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR – Juiz Certo**
 Juiz Agenor Alexandre **IMPEDIMENTO**
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA – Juiz Certo**
 Juíza Célia Regina Regis **VOGAL**

28)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001849-12.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

IMPEDIMENTO : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**
ORIGEM : **COMARCA DE CRISTALÂNDIA.**
REFERENTE : **AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2007.0000.8116-5/0 DA VARA ÚNICA.**
APELANTE : **INTEL CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA.**
ADVOGADOS : **JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB-TO Nº 606 E OUTRO.**
APELADO : **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO.**
ADVOGADOS : **MAURÍCIO CORDENONZI - OAB-TO Nº 2223-B E OUTRO.**
PROC. JUSTIÇA : **LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**
 Juíza Célia Regina Regis **REVISORA**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

29)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001016-91.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : **COMARCA DE GURUPI.**
REFERENTE : **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0005.7183-9/0 DA 2ª VARA CÍVEL.**
1º APELANTE : **LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.**
ADVOGADO : **MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB-GO 12660-E E OUTRA.**
2º APELANTE : **DISMOBRÁS – IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.**
ADVOGADOS : **INESSA DE OLIVEIRA TREVISAN SOPHIA – OAB/MT Nº 6483, FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA – OAB/MT Nº 6848, THIAGO FELIPE NASCIMENTO – OAB-MT Nº 13928 E OUTROS.**
APELADA : **MARIZA DE LIMA CARVALHO.**
ADVOGADOS : **MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB-TO Nº 504 E OUTRO.**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA1991**
 Juíza Célia Regina Regis **REVISORA**
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

30)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001907-15.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : **COMARCA DE GURUPI.**
REFERENTE : **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2008.0007.7217-4/0 DA 3ª VARA CÍVEL.**
APELANTE : **MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.**
ADVOGADOS : **LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB-TO Nº 2170-B E OUTROS.**
APELADO : **MARCOS AURÉLIO FERREIRA PAIVA.**
ADVOGADAS : **DONATILA RODRIGUES REGO – OAB-TO Nº 789 E OUTRA.**

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATORA**

Juíza Célia Regina Regis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

REVISORA
VOGAL

31)= APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5002807-61.2012.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0008.9914-0/0 – 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.

APELANTE : IANA RAMOS DA SILVA.

ADVOGADOS : CLAYTON SILVA – OAB-TO Nº 2126.

APELADO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.

ADVOGADOS : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB-TO Nº 3411-A E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
VOGAL
VOGAL

32)= APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5001293-10.2011.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.

ORIGEM : COMARCA DE COLMEIA.
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2006.0010.1355-6/0 DA VARA ÚNICA.

APELANTE : MUNICÍPIO DE COLMEIA.

ADVOGADO : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUES – OAB-TO Nº 1227.

APELADOS : JOSÉ BERTOLDO GUEDES E OUTROS.

ADVOGADOS : DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB-TO Nº 1625 E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak
Juíza Célia Regina Regis
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA
REVISORA
VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5008116-63.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, Nº 500770-70.2012.827.0000, JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: CELSO MARCON – **NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

AGRAVADO: LUIZA CHAVES DA LUZ MENDES.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

ATO ORDINATÓRIO Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, **CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A**, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013. Orfila Leite Fernandes – Secretária da 2ª Câmara Cível.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Cuida-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo BANCO ITAULEASING S/A DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, tirado dos autos da Ação de Reintegração de Posse, sob o nº. 500770-70.2012.827.0000, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins-TO. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. Colhe-se do caderno processual que a Ação de Reintegração de Posse nº 500770-70.2012.827.0000, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, teve sentença prolatada sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VII, § 4º do Código de Processo Civil. (evento 12, Via EPROC 1ª Grau). Destarte, tem aplicação a regra ditada no art. 462 do Código de Processo Civil, senão vejamos: “Art. 462. Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.” Nessa quadra, evidenciada a perda superveniente do interesse

recursal, não resta alternativa senão julgar prejudicado o presente Agravo de Instrumento. Confira-se o seguinte aresto do Tribunal da Cidadania: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. 1. Cinge-se a demanda à sentença superveniente à ação principal que acarretou a perda de objeto do Agravo de Instrumento que tratava da antecipação dos efeitos da tutela. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido da perda de objeto do Agravo de Instrumento contra decisão concessiva ou denegatória de liminar com a superveniência da prolação de sentença, tendo em vista que esta absorve os efeitos do provimento liminar, por se tratar de juízo de cognição exauriente. 3. Recurso Especial não provido. (REsp 1332553/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2012, Dje 11/09/2012)". Dito Isto, nego seguimento ao instrumento, o que faço com espeque no art. 557, *caput*, do CPC. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Cumpra-se. Após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI - RELATOR

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004293-81.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.6830-6/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS

APELADO: ARTHUR BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADOS: JULIANA ALVES TOBIAS E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA. CADERNETA DE POUPANÇA. AÇÕES INFLACIONÁRIAS. SOBRESTAMENTO. REPERCUSSÃO GERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO E DE DECADÊNCIA DA RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINARES E PREJUDICIAIS DE MÉRITO AFASTADAS.- De conformidade com o art. 543-B, CPC, se for reconhecida a conveniência de exame da repercussão geral de determinada matéria discutida em processo cujo tema se repete em inúmeros recursos, o colendo STF poderá determinar o sobrestamento do julgamento desses recursos até solução da argüição naquele Sodalício. É, ainda, indispensável, que o tribunal de origem selecione um ou mais recursos representativos da controvérsia e os encaminhe ao STF, determinando o sobrestamento dos demais. No caso concreto, não foi comunicado o sobrestamento do julgamento dos recursos referentes à matéria discutida, impondo-se frisar que, após reconhecida a existência de repercussão geral, pelo colendo STF, o que se sobresta é o processamento do recurso extraordinário, não se suspendendo o prazo para sua interposição, nem a solução de apelações, embora abrangendo matéria admitida como tal. - A apuração da legitimidade ativa ou passiva para um dado processo se faz através da verificação da relação de direito material em discussão. Deve-se apurar se as partes litigantes estão vinculadas pela relação de direito material discutida e, caso estejam, o requisito da legitimidade estará satisfeito. O apelante, como se nota, foi com quem o apelado pactuou o contrato de depósito bancário, sendo a responsável pela administração dos valores pertencentes ao apelado e, por óbvio, pela aplicação da devida correção e remuneração, existindo, assim, inegável vinculação material entre as partes, sendo firme o entendimento do STJ acerca da legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança. - Não se aplica ao caso em estudo as normas do Código Civil de 2002, pois quando do início de sua vigência, já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto no Código Civil de 1916, assim, é o prazo deste e não do novo Código que incide no caso. O entendimento ora exposto trata-se, tão somente, da aplicação da norma de transição prevista no próprio CC de 2002, art. 2.028. Em segundo lugar, a prescrição da diferença da correção monetária aplicável às cadernetas de poupança, é direito de cunho pessoal e comum, prescrevendo em vinte anos, na esteira do que reza o artigo 177 do CC/1916, pelo que, não há que se falar em prescrição, pois o presente feito foi interposto antes do "dies ad quem" do prazo prescricional. Segundo o entendimento consolidado no STJ, nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração de cadernetas de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o próprio crédito e não os seus acessórios. - Não se discute defeito na prestação dos serviços ou dos produtos da instituição financeira, mas descumprimento de contrato por eles firmado, com pagamento insuficiente de correção monetária. O art. 26 da Lei n. 8.078/90 refere-se tão-somente a vício de qualidade ou defeito no produto, que o tornem impróprio ao consumo. Assim, o dispositivo legal não tem relação com a pretensão inicial, haja vista que não se discute, na presente demanda, a existência de vício do serviço, mas a cobrança das diferenças decorrentes da aplicação incompleta da correção monetária à conta de poupança mantida pela parte Apelada, razão pela qual não há falar em aplicação dos arts. 26 ou 27 do CDC. AÇÃO DE COBRANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES QUE MELHOR REFLETEM A REAL INFLAÇÃO À SUA ÉPOCA. PRECEDENTES. JUROS REMUNERATÓRIOS. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.- Na espécie, não houve impugnação por parte do banco requerido acerca da matéria de fato levantada na exordial, pelo que incide o ônus da impugnação não especificada, restando incontroverso que o autor possui conta poupança junto ao banco nos períodos mencionados. Trata-se de questão reiteradamente apreciada no âmbito do STJ, que, de forma uníssona, entende que os critérios de atualização da caderneta de poupança não podem ser alterados para incidir sobre os depósitos que já tiveram seu período aquisitivo iniciado. Desse modo, a alegação da parte requerida, ora recorrente, de ter

cumprido os mandamentos legais pertinentes aos critérios de remuneração das contas poupanças existentes à época dos planos econômicos, não o isenta de fazer as devidas correções. Isto é, o poupador tem direito adquirido ao cálculo da correção monetária plena de acordo com as normas estabelecidas por ocasião da contratação ou da renovação do investimento. A aplicação dos índices de correção monetária, que, efetivamente, refletem a inflação, não pode, simplesmente, ser afastada por atos normativos criados pelo Governo Federal para implantação de planos econômicos, posto que, além da CF/88 proteger o ato jurídico perfeito e o direito adquirido (art. 5º, XXXVI), o nosso ordenamento jurídico veda o enriquecimento injustificado. Devem ser evitados prejuízos aos credores e enriquecimento injustificado de devedores, pois o escopo da correção monetária é a recomposição do valor da moeda em face da inflação. Assim, o titular de caderneta de poupança tem direito adquirido à observância do índice de correção monetária, segundo a lei vigente na data do depósito ou da renovação de sua caderneta. Sobre os índices aplicáveis, é pacífico na jurisprudência o entendimento de que deve ser aplicada a diferença de correção monetária no percentual de 42,72% em janeiro de 1989 (Plano Verão); 10,14% em fevereiro de 1989 (Plano Verão) e 84,32% em março de 1990 (Plano Collor). Precedentes: (STJ, EREsp 316675/SP, Rel. Min. José Delgado, j. 27/06/2007); (STJ - RESP 182626-SP - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 30.10.2000); (STJ - RESP 524092-DF - Rel. Min. José Delgado - DJU 15.09.2003). Mesmo sentido: (STJ - AGRESP 539544-AL - Rel. Min. José Delgado - DJU 20.10.2003); (STJ - RESP 525403-RS - Rel. Min. José Delgado - DJU 20-10-2003). - Os poupadores têm o direito de receber juros remuneratórios pela diferença de correção que não lhes foi paga, desde o vencimento, e juros moratórios, desde a citação. Precedentes: (Ac no REsp. n. 774.612/SP, rel. Min. Jorge Scartezini, j. em 09.05.2006); (EDcl no AgRg no AI nº 473.112-SP; AGA 453.842/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 10.03.2003, e EREsp 170.776/PR, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar, j. 16.06.2003); (STJ - REsp 466732-SP - Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar - DJ 08.09. 2003).

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para rejeitar as preliminares e as prejudiciais de mérito argüidas e NEGAR PROVIMENTO ao apelo para manter intocada a sentença atacada. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY – Revisor e o Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2013.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001952-82.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5000333-78.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JESIEL CRUZ LIMA

ADVOGADO: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO

AGRAVADO: BANCO BMG S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. - Mantém-se a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de consignação em juízo do valor pago como contraprestação ao empréstimo contratado na modalidade consignação em folha de pagamento do empregado ou servidor, pois a prestação do empréstimo contratado não pode ser suprimida por vontade unilateral do devedor, visto que da essência da avença celebrada em condições de juros e prazo vantajosos para o mutuário.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão proferida em primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador DANIEL NEGRY e o Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausência justificada do Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 23 de janeiro de 2013.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2013

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO Nº 5007338-93.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E IV E ART. 288, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 69 DO CP.
APELANTE : WILLIAN SIDNEY ARAÚJO DE MORAES.
ADVOGADO : RÔMULO NOGUEIRA DE ARRUDA E OUTRO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : JOSE MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
Juíza Célia Regina Régis RELATORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

2)=APELAÇÃO Nº 5008813-84.2012.827.0000.

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍTO – 1ª VARA CRIMINAL
TIPO PENAL : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V DA LEI Nº 11.343/2006.
APELANTE : ISRAEL FERNANDES MANDURÉ.
DEF. PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR
Desembargador Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-13725/11 (11/0095098-0).

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.
T. PENAL : ARTIGO 121, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : SEVERINO DA MATA DE SOUZA.
ADVOGADO : SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-14346/11 (11/0098077-3).

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 15, DA LEI Nº 10.826/03.
APELANTE : ALYSSON DE PAULA PRADO.
ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-14479/11 (11/0099752-8).

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
T. PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE : LUIZ CARLOS COSTA E WELDSO ASSUNÇÃO OLIVEIRA E MARCOS ANTONIO GOMES.
DEFEN. PÚBL. : HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-14513/11 (11/0100241-4).

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.
T. PENAL : ARTIGO 217-A, §1º, DO CP, C/C O ARTIGO 9º, DA LEI DE Nº 8072/90.
APELANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
APELADO : **HUDSON HEIDY GOMES DOS SANTOS.**
DEFEN. PÚBL. : GIDELVAN SOUSA SILVA.
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14533/11 (11/0100332-1).

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, C/C ARTIGO 71, AMBOS DO CP.
APELANTE : **FÁBIO BORGES DE ASSUNÇÃO.**
DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-14450/11 (11/0099641-6).

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
T. PENAL : ARTIGO 14, CAPUT, MODALIDADE PORTAR, DA LEI DE Nº 10826/03.
APELANTE : **SÓLON ALVES DO AMARAL.**
DEFEN. PÚBL. : DANIELA MARQUES DO AMARAL.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR Juiz Certo
Juíza Adelina Gurak REVISORA
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14464/10

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 94709-8/08 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 14, *CAPUT*, DA LEI 10.826/03
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: VALDIVINO PRAXEDES
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E RESISTÊNCIA. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU PELO PRIMEIRO DELITO. APELO MINISTERIAL. PLEITO DE CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA INICIAL ACUSATÓRIA. OPOSIÇÃO À PRISÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA OU AMEAÇA. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. O delito de resistência exige o dolo específico de se opor à execução do ato, mediante violência ou ameaça, compreendendo-se a violência como a coerção física, enquanto a ameaça é a intimidação. E, no caso, não restou demonstrada qual fora tal força física contrária ao ato da sua prisão e tampouco discriminada a suposta ofensa verbal, vez que os policiais limitaram-se a afirmar que sofreram ameaças por parte do réu, não delimitando, contudo, em que consistiram,

efetivamente, tais ameaças.2. A mera resistência a ato policial não configura o tipo penal em comento, cuja tipificação exige que a oposição ao ato legal ocorra com o emprego de violência ou ameaça, elementares essas não observadas no caso, não se enquadrando, portanto, no art. 329, *caput*, do Código Penal.3. Existindo dúvida a respeito do delito de resistência, face à contradição das declarações dos agentes policiais envolvidos e, considerando a ausência de provas do que consistiram as supostas ameaças, esta deve sempre ser utilizada em favor do réu, forte no princípio do “*in dubio pro reo*”, razão pela qual é incontestável a manutenção da absolvição do apelado.4. Recurso conhecido e desprovido.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente, na 4ª Sessão Ordinária, do dia 29.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, conhecer o recurso de apelação interposto, porém, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, em 30 de janeiro de 2013.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13463

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1768/04 – DA 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ART. 10, DA LEI 9.437/97
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: OTERO FERREIRA ARAÇA NETO
 ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO
 APELANTE: OTERO FERREIRA ARAÇA NETO
 ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. PRELIMINAR DE NULIDADE CALCADA NA ARGÜIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE DOIS MEMBROS DO CONSELHO DE SENTENÇA. CABIMENTO. PLAUSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE AMIZADE ENTRE O ACUSADO E OS JURADOS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. NULIDADE DO JULGAMENTO.1. Nos termos do art. 254 c/c art. 448, § 2º, do CPP, as hipóteses de impedimento e suspeição de magistrado aplicam-se também aos jurados, que exercem função jurisdicional e como tal devem ser apreciados.2. O fato de haver fortes indícios de existir amizade factível entre o acusado e dois integrantes que compuseram o Conselho de Sentença, a toda evidência, os tornam jurados absolutamente suspeitos para o feito.3. A imparcialidade do juiz decorre do princípio do juiz natural, o qual, mais do que simples atributo da função jurisdicional, é vista como seu caráter essencial, sendo referido postulado erigido em núcleo essencial do exercício da função judicante. O princípio do juiz natural é garantia da própria jurisdição, seu elemento essencial, sua qualificação substancial. Sem o juiz natural (e imparcial), não há função jurisdicional possível.4. A suspeição, justamente por violar o princípio do juiz natural, máxima constitucional elencada dentre os direitos e garantias fundamentais, implica em nulidade absoluta, não passível de preclusão.5. Apelação conhecida e provida para anular o julgamento do Tribunal do Júri.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier – Presidente, na 4ª Sessão Ordinária, do dia 29.01.2013, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou POR UNANIMIDADE em, DAR PROVIMENTO, ao recurso do MINISTÉRIO PÚBLICO para, acolher a questão de ordem preliminar de suspeição, anular o julgamento proferido pelo Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína/TO, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para a realização de novo julgamento, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Des. Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas – TO, em 30 de janeiro de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 13616 (11/0094782-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 17931-0/06 DA 4ª VARA CÍVEL)
 RECORRENTE : PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO
 ADVOGADO : JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B E OUTROS
 RECORRIDO : SONIELY CARVALHO LAMOUNIER
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E OUTROS
 RELATOR : DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 187/191 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 30 de janeiro de 2013. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 53/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2012

PROCESSO: 12.0.000063715-5

CONTRATO Nº. 02/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Aline Buffet Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e Decoração**, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARDÁPIO: COFFEE BREAK SALGADOS Assados: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Charutinho ao cheddar Charutinho de camarão Empadinha de frango Empadinha de palmito Trouxinha de carne Esfirra aberta folhada Mini pizza Quibe assado recheado com mussarela e presunto Fritos: (04 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolinha de carne de sol Bolinhos de carne surpresa Bolinhos de grão de bico Coxinha de camarão Croquete de carne Maravilhas de carne Maravilhas de queijo Quibe frito, recheado com mussarela. Rissole de carne Rissole de milho ao molho branco Rissole de queijo e presunto BOLOS: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Banana Cenoura Chocolate Formigueiro Fubá Trigo Laranja Coco PETIT FOUR: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Alfajour Biscoito meia lua Bolacha Cinco prata Casadinho	1.800	SERV	R\$ 10,63	R\$ 19.134,00

	<p>Gravatinha Pão de mel Quebrador Sequilhos de coco Sequilhos de Goiabada Croissant de Goiabada Croissant de Banana TORTAS SALGADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Abobrinha Verde Carne Couve-flor Diplomata Frango Palmito Quiche de berinjela Quiche de camarão Quiche de Carne de Sol Quiche de frango e palmito Quiche de queijo TORTAS DOCES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Pavê de Maracujá Pavê de Abacaxi Pavê de Amendoim Torta de Limão Torta de Coco Tartaleta de banana com canela Tartaleta de maçã com canela e passas Torta mil folhas DIVERSOS: Biscoito de queijo Pão de queijo FRUTAS: Típicas da estação BEBIDAS: 3 tipos sucos naturais 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) Água com, sem gás e água aromatizada MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>				
2	<p>CARDÁPIO: CAFÉ DA MANHÃ FRUTAS: Frutas fatiadas (da estação) Outras frutas (uva, maçã verde, maçã vermelha e pêssego) ou Salada de frutas BEBIDAS: Sucos de frutas Café (amargo e doce) Leite Chocolate quente Chás Cappuccino</p>	1.800	SERV.	R\$ 14,63	R\$ 26.334,00

	<p>Açúcar Adoçante BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Bolo de Laranja Bolo Brigadeiro Bolo de Cenoura Bolo de Fubá PETIT FOUR: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Biscoito Suíço Rosquinha húngara Pão de Queijo Biscoito de Queijo Croissant de queijo Croissant de goiabada Casadinho PÃES: Francês Brioche Leite FRIOS: Presunto Mussarela Manteiga Geleias Requeijão Cremoso TORTAS SALGADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes) Abobrinha Verde Carne Couve-flor Diplomata Frango Palmito Quiche de berinjela Quiche de camarão Quiche de Carne de Sol Quiche de frango e palmito Quiche de queijo TORTAS DOCES: (02 tipo a escolher dentre as opções seguintes) Pavê de Maracujá Pavê de Abacaxi Pavê de Amendoim Torta de Limão Torta de Coco Tartaleta de banana com canela Tartaleta de maçã com canela e passas Torta mil folhas MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>				
3	CARDÁPIO: COQUETEL MESA DE FRIOS:	1.800	Serv.	R\$ 18,30	R\$ 32.940,00

<p>Tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (um dos três escolhidos abaixo), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, e amendoim torrado.</p> <p>PATÊS: (escolher 3 tipos para as tábuas ou mesas de frios)</p> <p>Patê de cream-cheese e ervas finas Patê de cream-cheese e castanha Patê de azeitona Patê de tomate seco Patê de atum com tomate Patê de ricota com tomate seco Patê de frango aos quatro queijos Patê de cream-cheese com damasco Patê de espinafre com catupiry Patê de palmito Patê de chester defumado Patê de queijo frescal com ervas Patê de requeijão com manjeriço Patê de gorgonzola com maçã verde</p> <p>PÃES: Pão Sírio Pães brioches Torradas</p> <p>FINGER FOOD: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <p>Bacalhau Carne de Sol Camarão Cuzcuz paulista Damasco com cream cheese Mini-risoto de queijo Tartar de atum</p> <p>SALGADOS: (12 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <p>Bolinho de bacalhau Volauvent de palmito Volauvent e champignon Canudinho folhado de frango aos quatro queijos Charutinho ao cheddar Charutinho de camarão Gourjon de peixe Croquete de carne Bolinhas de carne surpresa Bolinhas de grão de bico Quiche de queijo Quiche de frango Quiche de queijo e presunto Rissolé de milho ao molho branco Rissolé de carne Rissolé de queijo e presunto</p> <p>BEBIDAS: 3 tipos sucos naturais 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) Água com, sem gás e água aromatizada</p> <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em</p>				
---	--	--	--	--

vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.				
VALOR TOTAL				R\$ 78.408,00

VALOR TOTAL: R\$ 78.408,00 (setenta e oito quatrocentos e oito reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

CLASSIF. DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2013.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127222-3

CONTRATO Nº. 253/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Und	298	Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m ³ , moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m ³ , moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87° a 107°, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de	Flexibase	R\$ 1.050,00	R\$ 312.900,00

		<p>regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características aqui solicitadas.</p> <p>O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras.</p>			
VALOR TOTAL					R\$ 312.900,00

VALOR TOTAL: R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

ATIVIDADE: 0601.02.061.1046.3019

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2012.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO Nº 03/2013

PROCESSO: 12.0.000114895-6

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a retificação do item 58, dos bens relacionados, constante na Cláusula Primeira - do Objeto, item 1.1, do Termo de Doação nº 03/2013:

Onde se lê:

ITEM	P. ANTIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
58	13288	MICROCOMPUTADOR DESKTOP - PROCESSADOR: INTEL - MARCA: LENOVO - MODELO: THINKCENTRE - SERIE: L1AB4GL	OCIOSO

Leia se:

ITEM	P. ANTIGO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO FÍSICA
58	21807	MONITOR DE VIDEO LCD - POLEGADAS: 17" - MARCA: ITAUTEC - MODELO: INFOWAY - SERIE: J7766012689488	OCIOSO

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2013

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

PROCESSO: 13.0.000011834-0

CONTRATO: Nº 160/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Daniela Maria da Silva

OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO: As partes acima qualificadas resolvem, na melhor forma de direito e com fulcro na Cláusula Nona do Instrumento principal, rescindir o Contrato nº 160/2010, cujo objeto versa sobre a contratação de mão de obra para prestação de serviços como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi - TO.

O desligamento da **CONTRATADA** dar-se-á a partir de 28 de janeiro de 2013.

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2013.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 002/2013

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 2ª (segunda) sessão extraordinária de julgamento, aos cinco (06) dias do mês de fevereiro de 2013, quarta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

1 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº: 5007174-85.2012.827.9100

Origem: Juízo da Escrivania da 1ª Cível da Comarca de Araguatins - TO

Impetrante(s): José de Ribamar Rodrigues de Miranda

Advogado(s): Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda

Impetrado(s): Juiz Em Substituição da Comarca de Itaguatins

Relator: José Maria Lima

2 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 5008814-26.2012.827.9100

Origem: Juízo da Escrivania da 1ª Cível da Comarca de Araguatins - TO

Apelante(s): Rosicleide Pereira de Sousa

Advogado(s): Dra. Sueli Moleiro – (Defensora Pública)

Apelado(s): Ministério Público

Relator: José Maria Lima

3 - RECURSO INOMINADO Nº 5006005-09.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Ação ordinária de cobrança de seguro DPVAT

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT // Jefferson dos Santos Pereira

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (1º Recorrente) // Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Recorrido(s): Jefferson dos Santos Pereira // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco (1º Recorrido) // Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (2º Recorrido)

Relator: Juiz José Maria Lima

4 - RECURSO INOMINADO Nº 5006132-44.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente(s): Josefa Teixeira de Melo

Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

5 - RECURSO INOMINADO Nº 5006518-31.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO

Natureza: Ação de cobrança do seguro obrigatório - DPVAT

Recorrente: Jorge Lima Miranda
Advogado: Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

6 - RECURSO INOMINADO Nº 5006576-34.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT
Recorrente: Miguel Pereira dos Santos
Advogado: Dr^a. Samira Valéria Davi da Costa
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva // Dr^a. Tatiana Vieira Erbs // Dr^a. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: Juiz José Maria Lima

7 - RECURSO INOMINADO Nº: 5006652-58.2012.827.9100

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Augustinópolis-TO
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente(s): Creusa Santana de Almeida
Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz
Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT
Advogado(s): Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich
Relator: José Maria Lima

8 - RECURSO INOMINADO Nº: 5006692-40.2012.827.9100

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Araguatins-TO
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente(s): Sergio Gomes de Souza
Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz
Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: José Maria Lima

9 - RECURSO INOMINADO Nº: 5008622-93.2012.827.9100

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Araguatins-TO
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT
Recorrente(s): Adão Bento da Silva
Advogado(s): Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz
Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios Seguro DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: José Maria Lima

10 - RECURSO INOMINADO Nº: 5008660-08.2012.827.9100

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Alvorada-TO
Natureza: Ação de Cobrança de Diferença do Seguro Obrigatório
Recorrente(s): Juarez Oliveira Cardoso
Advogado(s): Dr. Aldaiza Dias Barroso Borges // Ana Luiza Barroso Borges
Recorrida(s): Itau Vida e Previdência S/A
Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correia da Silva
Relator: José Maria Lima

11 - RECURSO INOMINADO Nº 5008688-73.2012.827.9100

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO
Natureza: Ação de Condenação em Dinheiro
Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida(s): Sebastiana Siqueira da Silva Costa // Sandra Pereira de Sousa // Domingos Lopes da Costa
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos // Iury Mansini Precionotte Alves Marson
Relator: José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 5009157-22.2012.827.9100

Origem: Juízo da Escrivania da 1ª Cível da Comarca de Araguatins - TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente(s): Edna Maria da Silva

Advogado(s): Dr. Keila Nara Pinto Keiroz

Recorrida(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado(s): Dr. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Relator: José Maria Lima

13 - RECURSO INOMINADO Nº 5000085-74.2013.827.9100

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível de Palmas – Região Sul

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Dr. Armando Soares do Nascimento

Advogado: Leandro Jeferson Cabral De Mello

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14 - RECURSO INOMINADO Nº 5000331-70.2013.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Dalcy Souza Diniz Albuquerque

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: BV Financeira S/A

Advogado: não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15 - RECURSO INOMINADO Nº 5000347-24.2013.827.9100

Natureza: Reclamação

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas - TO

Recorrente: Banco Do Brasil S/A

Advogado: Dr. Sarah Manso Albuquerque // Gustavo Amato Pissini

Recorrido: João Jodacy Barbosa de Queiroz

Advogado: Dr. Alcidino de Souza Franco // Edwardo Nelson Luis Chaves Franco // Dayane Maciel Bezerra de Castro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16 - RECURSO INOMINADO Nº 5007945-63.2012.827.9100

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Itacajá- TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Agro Sol Ltda.

Advogado: José Carlos Prates Rodrigues

Recorrido: Lucas Farias de Souza

Advogado: Antonio Cordeiro Correia

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17 - RECURSO INOMINADO Nº 5008107-04.2012.827.0000

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Ananás do Tocantins

Natureza: Ação Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Votorantim S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira

Recorrido: Gedeão Ferreira Lima

Advogado: Warnner Brito da Silva // Madson Souza Maranhão e Silva

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18 - RECURSO INOMINADO Nº 5008754-53.2012.827.9100

Natureza: Rescisão Contratual

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis

Recorrente: B2W Companhia Global de Varejo

Advogados: Angela Issa Haonat

Recorrido: Marquécivan Ribeiro dos Santos

Advogado: Sueli Moleiro – (Defensora Pública)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19 - RECURSO INOMINADO Nº 5008788-28.2012.827.9100

Natureza: Reclamação de Danos Morais/Materiais
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins
Recorrente: CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sergio Fontana
Recorrido: José Maciel Filho
Advogado: Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

20 - RECURSO INOMINADO: 5009101-86.2012.827.9100

Natureza: Ação de Cobrança
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí - TO.
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho // Rita de Cássia Azevedo de Paula
Recorrida: Uesio Oliveira Aires
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Facionni

21 - RECURSO INOMINADO Nº 5009164-14.2012.827.9100

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Origem: Juízo da Escrivania Cível da Comarca de Araguatins
Recorrente: Fernando Medeiros da Silva
Advogado (a): Sueli Moleiro - Defensora Pública
Recorrido: Deusimar Farias Milhomem
Advogado: Cássia Rejane Cayres Teixeira
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

22 - RECURSO INOMINADO Nº 5009312-25.2012.827.9100

Natureza: Ação Cominatória c/c Danos Morais
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi – TO
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrido: Vitor Maritan Mazzaro
Advogado: Arnaldo M. Mazzaro
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

23 - RECURSO INOMINADO Nº 5000026-86.2012.827.9100

Natureza: Anulatória de Débito c/c Danos Morais e Pedido de Limina
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis
Recorrente: Banco Votorantim S/A
Advogado: Núbia Conceição Moreira
Recorrido: Regina Francisca Moreira
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

24 - RECURSO INOMINADO: 5000171-45.2013.827.9100

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança do Seguro - DPVAT
Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí - TO.
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Advogado: Renato Chagas Correa da Silva // Jacó Carlos Silva Coelho
Recorrida: Rosimeire Alves de Oliveira
Advogado: Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Facionni

25 - RECURSO INOMINADO: 5008759-75.2012.827.9100

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis
Recorrente: Banco BMG S.A.
Advogado: Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
Recorrido: Francisco Pereira da Silva
Advogado: Diego Bandeira Lima Soares
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.960-6

Recorrente: Andre Luiz Vieira da Silva

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca

Recorrido: Lenilson Ferreira de Almeida

Defensor Público: Fabiana Razera Goncalves

Recorrido: SETURB (Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do Estado de Tocantins)

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca da Região Norte da Comarca de Palmas - TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**27 - RECURSO INOMINADO Nº 0010701-14.2011.827.0032**

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogados: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Emerson Pereira da Silva

Advogados: Islan Nazareno Athayde Do Amaral

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas- TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**28 - RECURSO INOMINADO Nº 0010798-14.2011.827.0032**

Recorrente: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins

Recorrido: Luiz da Silva Machado Neto

Defensor Público: Freddy Alejandro Solorzano Antunes

Recorrido: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.A

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro

Origem: Juizado Especial Cível Da Região Sul da Comarca de Palmas – TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**29 - RECURSO INOMINADO: 5005950-58.2012.827.0000**

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Recorrente: José de Jodeon Sousa Sales

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro // Danyllo Sousa laghe

Recorrente: Itau Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Itau Seguros S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José de Jodeon Sousa Sales

Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro // Danyllo Sousa laghe

Relator: Gil de Araújo Corrêa**30 - RECURSO INOMINADO: 5006046-73.2012.827.0000**

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrente: Adriano Pacheco da Silva

Advogado: Dr. Samira Valéria Davi da Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Adriano Pacheco da Silva

Advogado: Dr. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Gil de Araújo Corrêa**31 - RECURSO INOMINADO: 5006748-73.2012.827.9100**

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro - DPVAT

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Recorrente: Willian Araújo Setubal

Advogado: Dr. Danyllo Sousa laghe

Recorrente: Itau Seguros S/A

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gegivier Emmerich // Renato Chagas Correia da Silva

Recorrido: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Luma Mayara de Azevedo Gegivier Emmerich // Renato Chagas Correia da Silva

Recorrido: Willian Araújo Setubal

Advogado: Dr. Danyllo Sousa Iaghe

Relator: Gil de Araújo Corrêa

32 - RECURSO INOMINADO: 5006978-18.2012.827.9100

Natureza: Ação de Cobrança

Origem: Juízo da Escrivania da Comarca de Axixá

Recorrente: Marcio Pereira dos Santos de Castro

Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Gil de Araújo Corrêa

33 - RECURSO INOMINADO: 5008071-60.2012.827.9100

Natureza: Ação de Cobrança

Origem: Juízo da 1ª Escrivania da Comarca de Araguatins

Recorrente: Manoel Silva Júnior

Advogado: Dra. Keila Nara Pinto Queiroz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Gil de Araújo Corrêa

34 - RECURSO INOMINADO: 5008080-75.2012.827.9100

Natureza: Ação de Cobrança

Origem: Juízo da 1ª Escrivania da Comarca de Araguatins

Recorrente: Ademy Silva Miranda

Advogado: Dr. Oziel Vieira da Silva

Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Gil de Araújo Corrêa

35 - RECURSO INOMINADO: 5008624-63.2012.827.9100

Natureza: Ação de Cobrança

Origem: Juízo da 1ª Escrivania da Comarca de Araguatins

Recorrente: Jacilene Vieira da Silva Nunes

Advogado: Dr. Keila Nara Pinto Queiroz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Gil de Araújo Corrêa

36 - RECURSO INOMINADO: 5009117-40.2012.827.9100

Natureza: Ação de Indenização de Seguro DPVAT

Origem: Juiz do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional

Recorrente: Amilton Rodrigues Ribeiro

Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gegivier Emmerich

Relator: Gil de Araújo Corrêa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos trigésimo primeiro (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013).

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 5006265-86.2012.827.0000

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

Embargado: Acórdão do evento 6

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – SUSPENSÃO DO CURSO DO FEITO – RECLAMAÇÃO 10.093/2012 STJ - JULGAMENTO. No presente caso a condenação da embargante em primeiro grau de jurisdição não foi no patamar máximo da tabela prevista na Lei 11.945/2009, muito menos houve recurso da parte autora para que fosse elevado o valor da indenização para o grau mais elevado, não sendo, portanto, o caso de se suspender o andamento processual. Inexistência das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei 9099/95. Quanto à Reclamação, esta já foi julgada pelo STJ em 12/12/12, ocasião em que se determinou a aplicação dos percentuais estabelecidos na tabela prevista na Lei 11.945/09 de acordo com o grau de invalidez do beneficiário, restabelecendo a marcha processual dos feitos que se encontravam suspensos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos declaratórios nº 5006265-86.2012.827-0000, em que figura como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT e, como embargado o Acórdão do evento 06, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em rejeitar os embargos por inexistir qualquer das hipóteses do artigo 48 da Lei 9099/95, bem como por já haver sido julgada a Reclamação 10.093 pelo STJ.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0005.9140-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARINEIDE DE SOUZA MELO

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: MEGARIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2013, às 15h30 min. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0011.5035-5 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ISABEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB MG 76.696

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 12/03/2013, às 14h30 min. [...]”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2.086/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Ferreira e Barreto Ltda, Haroldo Maia Barreto

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO nº 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA às fls. 109: “Transitada em Julgado, providenciem o levantamento das penhoras e restrições judiciais dos veículos junto ao DETRAN-GO e remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas processuais, intimando-se o executado, caso existam custas, para, no prazo de dez dias, efetuar o seu recolhimento, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. P.R.I.C. Araguaçu, 06/setembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n.2.067/02

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Estadual

Executado: Comercial Araguaçu Ltda

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO nº 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO às fls. 111: “Considerando que o Juiz pode em qualquer fase do processo apreciar o pedido de assistência judiciária e por estar convencido das alegações, defiro a gratuidade da justiça ao requerido, isentando-o do pagamento das custas processuais calculadas as fls. 90/1. Quanto à execução, aguarde provocação da exeqüente. Quanto à execução, aguarde provocação da exeqüente. Intimem-se. Araguaçu, 14/setembro/12 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2010.0003.4083-7

Ação: Aposentadoria

Requerente: Domingos Alves Ferreira

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.79.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intimem-se, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7792-6

Ação: Previdenciária

Requerente: Lauzina Evangelista Pereira

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.82.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intimem-se, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7793-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Lauzina Evangelista Pereira

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.76.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intimem-se, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7780-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: José Rafael Correia

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.64.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intimem-se, cumpra-se. Araguaçu, 11/Dezembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0004.1256-0

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: H.M.S. Rep. Por sua Mãe- Maria Socorro de Jesus

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – Sentença **de fls.70/72.** Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de pensão por morte formulado por Hiago Monteiro dos Santos contra o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, isentando o autor do pagamento de custas e honorários advocatícios, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (CF – art. 5º LXXIV), resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269,I, do código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 21/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0011.9431-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Teixeira Cardoso

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.62**. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0005.3692-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Oldalira Maria de Oliveira

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls.81** . Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7777-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Siliro Pereira de Souza

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 105**. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0008.7794-2

Ação: Aposentadoria

Requerente: Cristiano Francisco da Costa

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 76**. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2010.0007.1492-3

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisco Ferreira de Souza

Adv. Rodrigo Alves da S. Barbosa OAB-GO Nº 25331

Adv. Emerson Gomes Paião OAB-GO Nº 29900

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 96**. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2.529/04

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Fazenda Pública Estadual

Executado: Raimundo Lustosa Sobrinho

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de fls 135. "Recebo o recurso de apelação (fls. 125/131) nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade. Intime-se o executado para apresentar contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 19/setembro/2012 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

Autos n. 2007.0008.4585-8

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Romildo Cardoso e s/ mulher

Advogado(a): DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Embargado: Fazenda Pública Estadual

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 31: "Intime-se o(a) embargante(a) para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 15/março/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2007.0008.4585-8

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Romildo Cardoso e s/ mulher

Advogado(a): DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

Embargado: Fazenda Pública Estadual

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 31: "Intime-se o(a) embargante(a) para efetuar o seu recolhimento, no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 15/março/2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

Autos n. 2008.0003.2987-4

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Vieira dos Santos

Adv. Ronam Antonio Azzi Filho OAB-TO N° 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 113. Tendo em vista que foi implantado (fls.89v)**, manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 20/novembro /12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0000.6207-8

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Pereira Nunes

Adv. Cleber Robson da Silva, OAB-GO N° 21.337

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 108.** O requerido informa a implantação do benefício (106/7). Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, cumpra-se. Araguaçu, 25/outubro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0003.2965-3

Ação: Aposentadoria

Requerente: Sebastiana Pereira Nunes

Adv. Ronam Antonio Azzi Filho OAB-TO N° 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social INTIMAÇÃO – **Sentença fls.96/97.** Diante do exposto, indefiro o pedido de extinção do processo, formulado pelo INSS (fls.95), o qual deverá tomar as providências legais para atualizar os efeitos da sentença. P.R.I.C. Manifeste a autora, requerendo o que entender de direito, intímese Araguaçu, 26/outubro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0005.9472-1

Ação: Previdenciária

Requerente: Eurico Lopes Pereira

Adv. Ronam Antonio Azzi Filho OAB-TO N° 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 92.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu, 23/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

Autos n. 2008.0006.5054-0

Ação: Previdenciária

Requerente: Lindelma Rafael Brito Rodrigues

Adv. Ronam Antonio Azzi Filho OAB-TO N° 3606

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

INTIMAÇÃO – **Despacho de fls. 84.** Manifeste o autor, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito, intímese, cumpra-se. Araguaçu –TO. 22/novembro/12. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0003.4717-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: DEJAILSON MARTINS QUEIROZ

DESPACHO DE FL.153: "... Após a juntada das respostas, intime-se a parte exequente para tomar conhecimento do resultado e requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2011.0006.4182-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ESTEVO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRAS DIAS – OAB/TO 4.167 e FERNANDA SOUSA BONTEMPO – OAB/TO 4.602

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO (A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790; ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI – OAB/TO 4.843-A e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo.

SENTENÇA DE FLS.102: "... Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, artigo 269, II c/c artigo 749, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pela requerida. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2010.0010.5651-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: SELINEIDE FILGUEIRA DE MORAIS e outra

ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657 e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DEPVAT S/A

ADVOGADO (A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3.678-A

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença, a partir de seu dispositivo; bem como a parte requerida para pagamento de custas, acaso existentes, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA DE FLS.102: "... Isto posto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito (CPC, artigo 269, II c/c artigo 749, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pela requerida. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Autos n. 2012.0002.8200-0 – AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: SAMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

ADVOGADO (A): RICHERSON BARBOSA LIMA – OAB/TO 2.727

REQUERIDO: RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO

SENTENÇA DE FL.30: "... Ex positis, HOMOLOGO por sentença a desistência do feito e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais pela autora. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2010.0000.7881-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DARCY KREMER

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B

REQUERIDO: MARCELO PEREIRA DA SILVA e outros

DESPACHO DE FL.210: "Ouça-se O autor da contestação apresentada, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.8151-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO DE FL.120: "INTIMEM-SE as partes para em 10 dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.7660-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: AHJ CONSTRUTORA LTDA

DESPACHO DE FL.43: "DEFIRO o prazo de 30 dias, para o autor dar o devido andamento ao feito, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0000.0880-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2.489

REQUERIDO: MARIA NILDA DA SILVA

DESPACHO DE FL.80: "DEFIRO o pedido de fls.79. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0004.5041-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: VERA LÚCIA BORGES CUNHA BRESCIANI

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119

DECISÃO DE FLS.129: “Diante do exposto, CANCELO a audiência designada e DETERMINO a SUSPENSÃO DO FEITO até 28/5/2016, salvo antecipação da condição suspensiva referida no artigo 59, §2º da Lei 12.651/2012, a ser informada pelo MP. INTIMEM-SE.” - FICA O REQUERIDO, ATRAVES DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0004.6853-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: PETALA NUBIA DE FREITAS OLIVEIRA e outros

ADVOGADO (A): SURAMA GRAZIELLE RIBEIRO DA COSTA RIGO GUIMARÃES – OAB/TO 5.129

REQUERIDO: EDSON ANTONIO BORBA ALVES

DESPACHO DE FL.55: “Defiro o pedido de fls.54. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.2920-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GRACIA LOPES – OAB/TO 4.258-A

REQUERIDO: PEDRO DIAS MATOS

DESPACHO DE FL.49: “1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se o autor a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço do requerido, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.6700-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

ADVOGADO (A): RODNEI VIEIRA LASMAR – OAB/GO 19.114

REQUERIDO: JOEL FARDO

DESPACHO DE FL.30: “Intime-se o exequente, para que esclareça se os pequenos valores bloqueados em nome da executada (R\$331,47 e R\$115,77) podem ser liberados, face a sua ínfima quantia com relação ao valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intime-se.” PRAZO: 05 DIAS (ARTIGO 185, CPC). – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO.

Autos n. 2012.0000.9670-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: NUFARAM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL AGRIPPEC QUIMICA E FARMACEUTICA S/A

ADVOGADO (A): CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO – OAB/CE 14.325-A e MARCELO MEMÓRIA – OAB/CE 14.407

REQUERIDO: J.J.J. PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

DESPACHO DE FL.331: “1. Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal, salvo exceções previstas em lei, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 2. Ouça-se a autora a respeito da pesquisa realizada junto ao banco de dados das instituições financeiras do país via BACEN, quanto ao atual endereço dos executados, no prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0007.2501-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: NEGRI E CAVALCANTE LTDA – ME.

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: ANTONIO DUARTE DA SILVA

REQUERIDO: HDI SEGUROS S/A

DESPACHO DE FL.289: “Ouça-se a autora a respeito da manifestação de fls.287, no prazo de 10 dias. Salientando que sua inércia será considerada como concordância. Intime-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0683-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: AUTO POSTO IMPERADOR LTDA

ADVOGADO (A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A

REQUERIDO: CANDIDO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): JULIANO BEZERRA BOOS – OAB/TO 3.072 e JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261

SENTENÇA DE FL.110/110v: "... Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso III, §1º do CPC, tornando-se sem efeito todos os atos do processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao autor a retirada de toda a documentação que embasou a ação, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.5290-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: MARIA EUGENIA BORGES CUNHA DI CIERO

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FL.205: "Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 1 (um) ano..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.6032-6 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO FELIX GONÇALVES e outro

ADVOGADO (A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA – OAB/TO 4.328 e SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334 e MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223

SENTENÇA DE FL.606/607: "Posto isso, recebo e acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO atribuindo-lhes efeitos infringentes para integrar a sentença de fls. 584/585, passando a constar da mesma, na parte dispositiva, os seguintes termos: DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual das partes, facultando à parte autora a retirada de toda a documentação que embasou seu pleito, desde que a substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Tendo as partes pleiteado a extinção do feito, ainda que em peças separadas, nos termos do que dispõe o art. 26, §2º, do Código de Processo Civil, ficam as custas processuais divididas em partes iguais, deixando de fixar verba de honorários advocatícios. Mantenho os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2009.0002.5051-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LARA CRISTINA DA SILVEIRA e outros

ADVOGADO (A): MARIA ELLEN OLIVEIRA AGUIAR – OAB/TO 2.387 e KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS – OAB/TO 2.663

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO DE FL.179: "Intimem-se os exequentes para que junte aos autos, no prazo de 30 dias, planilha atualizada do debito, tendo em vista que são simples cálculos aritméticos, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Cartório contador..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0003.2361-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CERAMICA FORMIGRES LTDA

ADVOGADO (A): VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654

REQUERIDO: A G P COELHO

DESPACHO DE FL.90: "Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demanda, salvo exceções previstas em lei, indefiro o pedido de fls.89. Esclareça a parte autora que este juízo possui meios eletrônicos, que possibilitam a busca de endereços. Sendo assim, intime-se a requerente para, no prazo de 30 dias, informar o endereço do demandado, ou requerer o que entender necessário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.5841-3 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: VILMAR MARTINS LEITE

ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: JACSON GONÇALVES DO CARMO

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR, EM 30 DIAS, SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DA DILIGENCIA DE CITAÇÃO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.25-v.

Autos n. 2012.0004.6701-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ANTONIO CLAUDIO TEIXEIRA MOREIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

DESPACHO DE FL.126: “Suspende-se o andamento do processo por 90 dias...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0009.8093-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562

REQUERIDO: ARIIVALDO ALMEIDA e outra

DESPACHO DE FL.117: “... Sendo assim, declino da competência, remetendo-se os autos para a Comarca de Arapoema/TO, com a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0009.8872-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.402; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.540.

REQUERIDO: NELITO LIMA DA SILVA

DESPACHO DE FL.144: “Considerando o lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls.142/143, defiro o prazo de 10 dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.4530-3 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA

ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779 e MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB/TO 3.774

DESPACHO DE FL.126: “1. Intimem-se os subscritores do substabelecimento de fl.114 para que, no prazo de 10 dias, juntem aos autos o instrumento de mandato que os habilitam a postular em nome do demandado, bem como substabelecer poderes, sob pena de decretação da revelia. 2. De outro lado, defiro o pedido de fl.112-item “b”, pelo prazo de 10 dias. Intime-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0005.8863-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO PEREIRA LOPES

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311; e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009

DECISÃO DE FL.106: “Justifico a demora face a sobrecarga de serviço, estando este magistrado respondendo pela 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins e pela 1ª Vara Cível desta Comarca. Fls. 102/103: I – Considerando que o acordo homologado de fls. 74/76 não teve a intenção de novar, DEFIRO o pedido de depósito da 3ª parcela, vencida 05/07/2009, acrescido de juros moratórios legais e correção monetária. II – INTIME-SE o requerido para levantar o depósito nos autos em apenso (n. 2008.3.5091-1, fl. 16), no prazo de 10 (dez) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEU PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FINCANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO NOS AUTOS EM APENSO (n. 2008.3.5091-1, fl. 16), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 8.190

REQUERIDO: NELSILENE ALMEIDA SOUSA

DESPACHO DE FL.72: “Intime-se o requerente, novamente, para dar o correto cumprimento ao despacho de fl.66, juntando aos autos certidão de óbito da demandada. Intime-se.” PRAZO: 30 DIAS, CONFORME DESPACHO DE FLS.66. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2012.0005.1420-3/0

Requerente: EDVANDO BALDOINO BESSA

Advogado: DANIEL DE SOUSA DOMINICI OAB/TO 4674-A E ANDRÉ DEMITO SAAB OAB-TO 4205-A

Requerido: ARAGUAIA FUTEBOL E REGATAS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO de fls. 29. "CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 29*037, exarado pelo MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, e extraído dos autos da Ação de Execução, processo nº 2012.0005.1420-3, movido por ADVANDO BALDOINO BESSA, em favor de ARAGUAIA FUTEBOL E REGATAS, qualificado nos autos respectivos, diligenciei no endereço informado, e ali sendo, deixei de proceder a citação do requerido supra, em razão de não tê-lo localizado, fui informado pelo o atual morador senhor "SERGIO PAULO VALCKNSIO" que o imóvel é de aluguel e mora ali há poucos meses e o devedor não tem sede ali e não sabe informar quem é o representante do requerido, tampouco o local de seu novo endereço. Outrossim, deixei de proceder ao arresto em bens moveis dos devedores em razão de não ter localizado nenhum. Saliento ainda, que diligenciei ao CRI móveis local, onde deixei de verificar a existência de bens imóveis em nome dos requeridos, uma vez que fui informado pela cartorária, que só é fornecido certidão com o fornecimento de número de CPF/CNPJ e mediante o recolhimento de taxa de emolumentos, o quê fica a cargo do requerente, assim, devolvo o mandado ao cartório para as providencias de praxe. Araguaína/TO; 19 de novembro de 2012. Manoel Gomes de Silva Filho Oficial de Justiça/Avaliador MT 150956 TJ/TO". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9067-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A E HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB-TO 4998-A

Requerido: LEANDRO JOSE DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 40. "DEFIRO o pedido (fls.35) de publicação e intimação. INTIME-SE a parte autora para regularizar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, vez que o advogado que subscreve a inicial não tem poderes e não há qualquer pedido de ratificação. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 23 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.7974-0

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314; FRABÍCIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: SERGIO FRANCISCO DO COUTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 78. "INDEFIRO o requerimento de fls. 76/77, tendo em vista que a despeito do bem ter sido apreendido, não foi promovida a citação do réu, conforme certidão de fls. 68. Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar o devido andamento ao feito, promovendo a citação do requerido, sob pena de não se ter por interrompida a prescrição e demais consequências legais (CPC, art. 219, III). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 4 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE REVISIONAL – 2010.0003.3227-3

Requerente: FERNANDO CELIO PORTO CARNEIRO

Advogado: RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO OAB/TO 2804

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 83. "Compulsando os autos, verifico que foi apresentado um único CNPJ – 07.207.996/0001-50 - para duas pessoas jurídicas, quais sejam, BANCO FINASA BMC S/A (fls. 02) e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (fls. 75), sendo assim, com intuito de evitar possível erro e atribuir transtornos a um terceiro; INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer essa pluralidade de partes para um único CNPJ, onde sendo necessário, para que regularize sua representação processual, sob pena de não homologação do acordo de fls. 68/70 e consequente prosseguimento do feito. INTIME-SE. Araguaína/TO, em 20 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2010.0011.9395-1

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A

Requerido: FRANCISCO LUCIANO LIMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 51. "INTIME-SE a parte autora para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob as penas da lei: corrigir o valor da causa, vez que o benefício patrimonial percebido pelo autor, através da medida visada, não corresponde apenas ao valor das parcelas vencidas (CPC, art. 259, I, V); efetuar, conseqüentemente, o recolhimento da taxa judiciária e das custas processuais remanescentes, sob pena de cancelamento da distribuição. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de maio de 2012. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito". (AR)

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7720-8

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998-A

Requerido: PAULINA MOURA VITALINO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO ao Advogado da parte Autora (peticionante de fls. 83/88) que se encontra disponível Documentos de fls. 86/87, tendo em vista que trata de documentos estranho a estes autos, conforme Sentença de fls. 89. (AR)

AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0009.4188-3

Requerente: JOSÉ ROBERTO MOTA

Advogado: YURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635

Requerido: AMERICEL TOCANTINS S/A

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO da SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, com fundamento no art. 475-R c/c 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. EXPEÇA-SE alvará em favor do exequente para levantamento do depósito (fl. 154). Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de outubro de 2012.LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito” (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0002.2316-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779-B

Requerido: LUCIANO MILO DE CARVALHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no novo endereço informado: Valor R\$ 19,20 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil). (ANRC)

AÇÃO DEPÓSITO – 2011.0012.2360-3

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: CLEYTON COELHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no novo endereço informado: Valor R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil). (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A; ANTÔNIO BRAZ DA SILVA OAB/PE 12.450

Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para providenciar o recolhimento das custas complementares para cumprimento do mandado no novo endereço informado: Valor R\$ 15,36 a ser depositado na C/C 60240-X Ag. 4348-6 (Banco do Brasil). (ANRC)

AÇÃO: DE COBRANÇA N2011.0012.8637-0

Requerente:HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogados:DR.JOÃO FREDERICO DE BARROS CALAÇA OAB-GO 23.180

Requerido: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA – UNIMED ARAGUAÍNA

Advogado: DR.EMERSON COTINI OAB-TO 2.098B

INTIMAÇÃO do advogado autor, para impugnar os EMBARGOS MONITÓRIO DE FLS. 82/130

AÇÃO: EMBARGOS Á EXECUÇÃO N.2009.0009.8279-7

Requerente:DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA

Advogados:DR.ADILSON RAMOS OAB-GO 1899 E DR. ALUÍZIO GERALDO C. RAMOS OAB-GO 17.874

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR.ALMIR SOUSA DE FARIA OAB-TO 1705-B

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre a proposta de honorários do perito equivalente a R\$. 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos) por hora técnica, totalizando em R\$. 1.866,00(um mil, oitocentos e sessenta e seis reais)

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0006.1372-4/0- AÇÃO PENAL**

Denunciado: Billor Jhamy Santos Silva

Advogado: Dr. Marcondes da S. Figueiredo Junior, OAB/TO 2526

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento designada para dia 01 de março de 2013 às 16:30 horas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS,
AUTOS Nº 2012.0001.3585-7/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: TÚLIO CÁSSIO BARBOSA MARINHO, brasileiro, companheiro, telemarketing, natural de Araguaína/TO, nascido aos 23/09/1989, filho de Walter Pereira Marinho e de Bernadina Luz Barbosa, residente na Tocantins, nº 1212, Centro, em Nova Olinda-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da decisão de pronúncia, cujo dispositivo é: ...Ex Positis, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio Túlio Cássio Barbosa (já qualificado acima), dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe), na forma do artigo 14, inciso II, do Código Penal, a fim de oportunamente ser julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca... Dr. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito Titular, Araguaína, 10 de dezembro de 2012. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 30 de janeiro de 2013. Eu, _____ (Ana Aparecida pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi. FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0006.0936-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ANDRÉ MOREIRA COSTA BATISTA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão às folhas 125/126: "DIANTE DO EXPOSTO, em concordância com o parecer ministerial, **INDEFIRO** o pedido de revogação da preventiva ao réu **ANDRÉ MOREIRA COSTA BATISTA**, já devidamente qualificado nos autos, o que faço com fundamento nos termos do art. 316 do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público, bem como à Defesa. Intime-se o requerente. Araguaína, 18 de janeiro de 2013. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto (Respondendo)", bem como da decisão proferida às folhas 127/128: "Diante do exposto, RECEBO O ADITAMENTO IMPRÓPRIO (fls. 106/107), sem atribuir as consequências do art. 384 do CPP. Intimem-se. Após o transcurso *in albis* do prazo para eventual recurso, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. Araguaína, 21 de janeiro de 2013. Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto.", nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.5625-5/0

Natureza: INVENTÁRIO

Requerente: JERCILIA SILVA DOS ANJOS

Representante Jurídica: Drª CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO. 1674

Requerido: ESPÓLIO de MANOEL PEREIRA DOS ANJOS

Despacho: "Ouça-se a inventariante sobre a certidão de fl. 132. Araguaína-To, 29/01/2013. (ass) Julianne Freire Marques, Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0010.9561-3/0

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: P. B. R. E.

Representante Jurídico: DR. CLAYTON SILVA – OAB/TO. 2126

Requerido: S. M. E.

Representante Jurídico/Intimando: Dr. EDSON DA SILVA SOUSA – OAB/TO. 2870

Decisão (fls. 91/93, parte dispositiva): "ISSO POSTO, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, requerido às fls. 86/87, a fim de DECRETAR O DIVÓRCIO de POLYANA BARBOSA REIS EULALIO e SERGIO MANGILI EULALIO, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Não havendo recursos interpostos contra a presente decisão, expeça-se mandado de averbação ao respectivo Cartório de Registro Civil, consignando-se que a divorcianda voltará a usar o nome de solteira Polyana Barbosa Reis. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/09/13, às 13:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de janeiro de 2013. (ass) Julianne Freire Marques Juíza de Direito em substituição".

AUTOS Nº. 2012.0005.7871-6/0.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

REQUERENTE: T. J. A. DE S.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO. 331.

REQUERIDO: D. A. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

OBJETO: “Para no prazo de dez (10) dias, manifestar sobre a contestação de fls. 42/48.

AUTOS Nº. 2012.0005.3394-1/0.

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: D. C. F. R.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR – OAB/TO. 4942.

REQUERIDO: I. DE M. R.

OBJETO: “Para no prazo de cinco (05) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 28.

AUTOS Nº. 2012.0006.0850-0/0.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: H. S. J.

ADVOGADO: DR. ROMÁRIO LEMOS FILGUEIRA – OAB/TO. 5283.

REQUERIDO: M. A. G. F. DA S.

ADVOGADA (intimanda) : DRA. LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA – OAB/TO. 5.323.

OBJETO: “Para no pra de vinte e quatro (24) horas, comparecer nesta Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões, a fim de assinar petição

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0006.0424-5 AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA SOUSA

Advogado: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR – GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: DE FL.63 “Sobre a contestação de fls. 34/62, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

Autos nº 2006.0007.0453-9 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Requerido: M.D. COM. PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000002-35.1993.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0007.0446-6 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: DISTRIBUIDORA DE CIMENTO ARAGUAIA LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000001-50.1993.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.1404-1 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NILCE REGINA QUEIROZ SILVA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 5000003-05.2002.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 002.2007.900.943-3 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: EDSON ALVES PROPERCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 500014-53.2010.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0002.9517-5 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Exequerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Executado: EDSON ALVES PROPERCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 500014-53.2010.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

Autos nº 2010.007.2435-0 AÇÃO CAUTELAR

Requerente: EDSON ALVES PROPERCIO

Advogado: FERNANDO MARCHESINI

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, intimo os advogados das partes acerca da transformação dos autos acima mencionados para meio eletrônico, recebendo o número 500014-53.2010.827.2706 e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias**

O JUIZ SUBSTITUTO HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, AUXILIANDO NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2010.0007.2011-7/0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de FRIGORÍFICO MARABÁ LTDA, CGC Nº 04.269.468/0001-37, sendo o mesmo para CITAR o executado, supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 5.955,12 (cinco mil novecentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos) representada pela CDA nº 026715/2008, datada de 5/7/2010, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "R. H. Cite-se por edital, inteligência do art. 8º, III, IV e § 1º, LEF. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 8 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (8/1/2013). Eu ____ (Laurésia da Silva Lacerda Santos), Escrivã, que digitei e subscrevi.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.018/2013

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.7716-7

Ação: Incidente de Insanidade Mental

Denunciado: THIAGO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4.415; Maria José Rodrigues de Andrade Palácios, OAB/SP 1.139-B; Adriana Matos de Maria, OAB/SP 190.134; Jorge Palma de Almeida Fernandes, OAB/TO nº 1.600-B; Nilson Antônio Araújo dos Santos, OABTO 1.938 e Raniere Carrijo Cardoso, OAB/TO 2.214-B, Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO 3.692-A, Rafaela Pamplona de Melo, OAB/TO 4.787, Emanuelle Moraes Xavier OAB-TO 6.878; Paulo Goulart Machado OAB-TO 5.206

INTIMAÇÃO: Ficam o(a)s advogado(a)s intimado(a)s para manifestar-se sobre laudo de fls. 31/32 no prazo de 5(cinco) dias.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Indenizatória - nº 24.944/2012

Reclamante: Ronnie Charles Alves

Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura – OAB/TO nº 4.709

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 15:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 20.539/2011

Reclamante: João Batista Carneiro de Araujo

Advogada: Dra. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº 1.756

Reclamado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº 2.494-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 15:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.284/2012

Reclamante: Ariedison Cortez Silva

Advogado: Dr. Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº 4.586

Reclamado: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores – OAB/TO nº 4.601-A

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 14:40 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.645/2012

Reclamante: Antonio Neves dos Santos

Advogada: Dra. Maiara Brandão da Silva – OAB/TO nº 4.670

Reclamado: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogada: Dra. Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº 3.070

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 14:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.112/2012

Reclamante: Hemerson Cavalcante da Silva / Dayanne da Silva Saraiva

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO nº 2.493

Reclamado: Banco Bradesco

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO nº 779-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.445/2012

Reclamante: Devanil Ferreira Filho

Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4.974

Reclamado: Banco Bradesco

Advogada: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO nº 5.143-B

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 02/05/2013, às 13:30 horas. Ficam os

advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.462/2012

Reclamante: Gilmar de Araújo Vieira

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621

Reclamada: Claro S.A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/04/2013, às 14:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.228/2012

Reclamante: Paulo Roberto Vieira Negrão

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2.132-B

Reclamada: Claro S.A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/04/2013, às 14:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.591/2012

Reclamante: Altina Luzia de Oliveira Lima

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 2.796

Reclamada: Claro S.A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/04/2013, às 13:45 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.516/2012

Reclamante: Marta Angélica Moreira de Moraes

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº 1.363

Reclamada: Claro S.A

Advogado: Dr. João Marcelo Moreira de Oliveira Dias – OAB/MG nº 104.619

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 30/04/2013, às 13:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.960/2012

Reclamante: Maria de Fátima Arrais Costa

Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza – OAB/TO nº 4.974

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº 261.030

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 21/03/2013, às 16:30 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Reclamatória - nº 22.045/2011

Reclamante: Pedro Bina da Silva

Advogado: Dr. Fabrício Silva Brito – Defensor Público

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº 261.030

FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecer na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 21/03/2013, às 16:15 horas. Fica o advogado

cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Reparação de Danos - nº 22.404/2011

Reclamante: Francivaldo Tavares da Silva

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO nº 3.691-B

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº 261.030

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução redesignada para o dia 21/03/2013, às 16:00 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.470/2012

Reclamante: Antonio Lopes da Silva

Advogada: Dra. Laedis Sousa da Silva Cunha – OAB/TO nº 2.915

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº 261.030

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 21/03/2013, às 15:40 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Ação: Declaratória - nº 24.811/2012

Reclamante: Raimundo Almeida Magalhães

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO nº 2.621

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/SP nº 261.030

FINALIDADE: Intimar as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de instrução designada para o dia 21/03/2013, às 15:20 horas. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência acompanhados de seus clientes, que não serão intimados pessoalmente para o ato.

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20.006/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: RAIMUNDO PARENTE DE SOUSA

ADVOGADO: Wander Nunes de Rezende

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **11/03/13, às 13:40 horas, a ser realizada nesta cidade.**

AUTOS Nº 20.046/11–COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: JOSE DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO: Jakson Evangelista dos Santos

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica advogado do autor intimado da audiência de **JUSTIFICAÇÃO** designada para o dia **11/03/13, às 14:10 horas, a ser realizada nesta cidade.**

AUTOS 20300/12

Autor(a): ANTONIO MARTINS DA SILVA

Vítima: O ESTADO

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: fls.63. Fica o advogado do Autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. ... Compulsando os autos, verifico que apesar de ter sido devidamente intimado para oferecer alegações finais (fls.62), o advogado do Autor do Fato, se manteve inerte, ocasião em que, determino nova intimação do Advogado de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente as alegações finais. Escoado o prazo sem manifestação, intime-se o Autor do Fato, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua novo advogado, ou informe ao Oficial de Justiça que não possui condições financeiras de fazê-lo. Caso este réu constitua novo advogado, intime-o para oferecer alegações finais por igual prazo. Se o Autor do Fato declarar não

possuir condições financeiras de constituir novo advogado, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de dezembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS 20620/12

AUTOS 19200/11

Autor(a): SERGIO RODRIGUES ARAÚJO SANTOS

Vítima: KARINA PERDIGÃO CAVALCANTE PESSOA

Advogados: Dra. LILLIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5.056,

Dr. JEAN LUIS COUTINHO SANTOS OAB/TO 5.072

Dra. GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4.912

INTIMAÇÃO: fls.34v. Ficam os advogados da vítima intimados do despacho do teor seguinte: “Vistos, etc. ... Intimem-se os advogados subscritores da peça de fls.22/27 para juntar aos autos procuração com poderes especiais habilitando-os ao ajuizamento da ação penal privada, conforme art.44 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 14 de dezembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0009.5477-9

Requerido:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADA: Dr.ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES -OAB/TO-4103-Procurador do Estado.

SENTENÇA:Ante o exposto, HOMOLOGO A DESITÊNCIA DA AÇÃO, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, e, em consequencia, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais.Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do estatuto da Criança e do Adolescente.Registre-se.Publique-se.intimem-se.Araguaína,,11 de dezembro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0007.3323-3

Requerido:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADA: Drª.LUCIANA VENTURA -OAB/TO-3698-A-Procuradora do Município.

DESPACHO:Tendo em vista que o laudo de fl. 14 foi emitido há mais de um ano, considerando o disposto na Lei 10.216/01, necessária nova avaliação do adolescente, razão pela qual determino a condução coercitiva do adolescente ao CAPS-AD para que seja submetido a tratamento, devendo o adolescente ser acompanhado da polícia militar e do oficial de justiça, evitando-se, com isso, nova fuga. Em consequencia, sendo atestada a necessidade de internação, intime-se o Município de Araguaína/TO, para, no prazo de 24 (vinte e quatro)horas, informar a clínica especializada para que seja disponibilizado tratamento contra drogadição ao adolescente. Araguaína,,11 de dezembro de 2012. (a)Julianne Freire Marques-Juíza de Direito

ARAGUATINS **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0005.5894-4

Ação: Execução Forçada

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dr.(a) Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

Executado (a): ULISSEVANIA SALES DA SILVA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora por seu procurador intimada para no prazo legal manifestar-se sobre a certidão de fl. 28, bem como os documentos de fls. 29/34. **CERTIDÃO DE FL. 28:** CERTIFICO eu, oficial de justiça ao final assinado, que a executada após ser citada, informou-me verbalmente que vem cumprido o acordo firmado junto ao exequente, referente a dívida em atraso, conforme mim apresentou o DEMONSTRATIVO ATUAL DAS PARCELAS, em anexo, assim sendo, diante das informações, devolvo o presente mandado ao Cartório para superior decisão. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 25 de janeiro de 2013. Joabe Filgueiras Barbosa Oficial de Justiça.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

Processo Nº 7426/11 (Protocolo Único 2011.0004.9943-5/0) – Declaratória de Reconhecimento de União Estável (Post Mortem)

Requerente: Josina Francisca da Silva.

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública.

Requeridos: Maria dos Santos Claudino Dourado, Doralice de Sá Maciel, Eunice dos Santos Claudino de Sá, Alice dos Santos Claudino Pires, Gaspar dos Santos Claudino de e Osmario dos Santos Claudino de Sá.

Advogado: Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 24/04/2013, às 14:30 horas. Araguatins, 25 de janeiro de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito, em substituição Automática.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

Processo Nº 7196/11 (Protocolo Único 2011.0000.1807-0/0) – Alimentos

Requerentes: A.V.P.S. e Outros, representados por sua genitora Beatriz Pereira da Silva.

Advogado: Marcio Ugly da Costa OAB/TO 3480.

Requerido: José Oliveira da Silva.

INTIMAÇÃO: Para comparecer na Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 23/04/2013, às 13:30 horas. Araguatins, 25 de janeiro de 2013. Dra. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito, em substituição Automática.

AURORA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal de nº 2011.0011.3046-0/0

Vítima: Justiça Pública

Acusado: José Doriete Alves das Neves

Advogado: Doutor Osvaldo Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A

Fica o Doutor Osvaldo C. S. Filho, advogado do acusado José Doriete Alves das Neves, intimado, para apresentar os memoriais do referido processo, que está com vista pra ele. Fórum da cidade de Aurora do Tocantins-TO, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.7627-5/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ARNOR MENDES DE ABREU

ADVOGADO: Dr. Claurivaldo Paula Lessa OAB-TO 2158-A.

REQUERIDO: ELETROCOL COMERCIO DE REDS ELETRICAS RURAL E URBANA LTDA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 142: “RECEBO o recurso de fls. 122/137 no seu duplo efeito (art. 520, *caput*, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos de admissibilidade. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 07 de fevereiro de 2011 Grace Kelly Sampaio. Juíza de Direito.

AUTOS N. 2007.0009.5777-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: FRIGONORTE FRIGORIFICO DO NORTE ATACADISTA DE CARNE E SEU DERIVADOS

ADVOGADO: Drª. Barbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro OAB-TO 1068

IMPETRADO: CHEFE DA COLETORIA DA RECEITA ESTADUAL DE COLINAS DO TOCANTINS MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS PRAZO DE 30 DIAS: “(...) INTIME-SE a parte autora para o recolhimento das custas, sob pena de incrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais.... PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de novembro de 2008. Grace Kelly Sampaio.

CUSTAS: R\$ 61,60

AUTOS N: 2006.0007.2376-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: Drª. Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA GALVÃO

ADVOGADO: Dr. Adelvone da Silva Braz OAB-GO 21.285

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 192: “Tendo em vista o pedido de DESISTÊNCIA formulado pela parte autora às fls. 189, INTIME-SE a parte ré par, em 05 dias, se manifestar sobre tal pedido (art. 267, VIII, § 4º, CPC). Após, VOLTEM os autos CONCLUSOS para sentença. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 02 de fevereiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS N: 2006.0001.3067-2/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Drª. Marinolia Dias dos Reis OAB-TO 1597.

REQUERIDO: NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES-MESFRGORIFICO MARGEN

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 106: 1. Petição de fls. 103/104: DEFIRO parcialmente, em consequência: 2. Promovo nesta data a RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO do veículo junto ao sistema RENAJUD. Segue adiante o comprovante da REQUISICÃO da restrição via RENAJUD. 3. Diante da certidão de fls. 95, REQUISITE-SE às empresas de telefonia VIVO, OI/BRASIL TELECOM, CLARO e TIM que, no prazo de 10 dias, informem a este Juízo o endereço se existe endereço da parte ré registrado em seus cadastros e, em caso positivo, qual é esse endereço. 4. Caso da diligência do item 3 acima resulte a localização do endereço da parte ré, promova-se então a sua citação pessoal, pelo Correio com AR. Do contrário, INTIME-SE a parte autora para promover a citação editalícia. Desde logo fixo o prazo de 20 dias para o edital de citação. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2011.0012.2078-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB-TO 1807.

REQUERIDO: FRICOL FRIGORIFICO COLINAS S/A

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 67: “1. Petição de fls. 65: DEFIRO como requer. EXPEÇA-SE, pois, Carta Precatória de Citação para a Comarca de Goiânia-GO, nos moldes do despacho de fls. 60. INSTRUA-SE a deprecada com cópia da inicial e deste despacho. 2. AUTORIZO que a Carta Precatória de Citação seja levada em mãos ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO pelo advogado da parte autora, após devida identificação e mediante recibo nos autos, o qual deverá comprovar nestes autos, em 10 dias, a respectiva protocolização no Juízo Deprecado. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo.

AUTOS N: 2010.0003.0526-8/0

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: CELTINS (CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADODO TOCANTINS)

ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt OAB-TO 1073.

REQUERIDO: FRGORIFICO MARGEN

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 66/67: “Trata-se de AÇÃO MONITÓRIA promovida pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS em face do FRIGORÍFICO MARGEN S/A, qualificados nos autos. Às fls. 63/64 a parte autora requer a extinção do processo pela perda superveniente do objeto, uma vez que a dívida cobrada nesta ação foi incluída no processo de Recuperação Judicial n. 2008.06053-946 que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO. É o relatório do que interessa. Razão assiste à parte autora. Com efeito, a inclusão da dívida cobrada nesta ação no processo de Recuperação Judicial n. 2008.06053-946, que tramita na 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, caracteriza a perda superveniente do objeto da presente ação monitoria. Forçoso, pois, concluir pela extinção do processo com base no art. 267, VI, última parte, CPC. DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI, parte final do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por caracterizada perda de objeto. 2. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. 3. Sem condenação em honorários de advogado porque não houve citação. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 12 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto –respondendo

AUTOS N: 2010.0006.1058-3/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BEG BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A

ADVOGADO: Dr. Dearly Kuhn OAB-TO 530.

REQUERIDO: DAIR JOSÉ LOPES

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB-TO 524-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 184/185: “1. Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA transitada em julgado (fls.175), proferida já sob a vigência do rito do art. 475-J, CPC, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. 2. Objeto: Cumprimento de obrigação de pagar quantia certa correspondente à HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados na sentença (fls. 169/171), conforme memória discriminada de cálculos de fls. 180. 3. Como esta execução visa o cumprimento de obrigação por quantia certa, deve ser processada sob o rito dos arts. 475-I, segunda parte, e seguintes do CPC. 4. INTIME-SE, pois, a parte executada, na pessoa de seu advogado, via DJE, ou pessoalmente, caso não tenha advogado constituído, para, no prazo de 15 dias: 5. Efetuar o pagamento espontâneo da obrigação ora executada, sob pena de esse montante ser, então, acrescido da MULTA de 10% sobre o seu valor, indicada no demonstrativo de cálculos de fls. 180 (art. 475-J, caput, CPC, e STJ - AgRg no REsp 1186743 / RS; EDRESP 201000994048), seguindo-se a PENHORA e AVALIAÇÃO de bens da parte executada. 6. Caso a parte executada não efetue o pagamento nem garanta a execução dentro dos 15 dias, voltem os autos conclusos para deliberação do pedido de fls. 178, item 2. 7. FIXO a verba honorária em 10% sobre o valor desta execução de sentença, para o caso de a parte executada não efetuar o pagamento voluntário desses valores no prazo ora determinado de 15 dias (REsp 1054561/SP). 8. REAUTUE-SE este processo como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, promovendo-se as devidas BAIXAS da ação originária nos MAPAS ESTATÍSTICOS, nos registros junto à DISTRIBUIÇÃO e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 26 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2008.0005.3607-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PUBLICA

REQUERENTE: ALBINO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araujo Albuquerque – OAB/TO 1296.

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 51: “Tendo em vista a notícia do falecimento da parte autora (fls. 49 v.), com fulcro no art. 265, I e § 1º do CPC, SUSPENDO O PROCESSO (...) INTIME-SE o advogado da parte autora, via DJE, para promover a habilitação do espólio ou sucessores da parte autora (art. 1.055 e seguintes do CPC). Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual (art. 267, IV, CPC). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 30 de março de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

Autos nº. 2012.0001.3064-2 – ML- Ação: Execução Fiscal.

Exequente: Fazenda Pública Nacional (União).

Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

Executado: SAMPAIO & FELIPE LTDA e Francisco Chagas Felipe de Miranda.

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB – TO 2.541.

FICA: a parte EXECUTADA via de seu advogado **INTIMADO**, para FORNECER certidão original de registro de propriedade imóvel; certidão negativa de ônus do imóvel apontado; seja concedida a outorga uxória do cônjuge, caso o proprietário seja casado; declaração o proprietário do imóvel de que o bem não é bem de família, conforme petição de folhas 53.

AUTOS N. 2010.0005.0768-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: A UNIÃO

ADVOGADO: Procurador Federal

EXECUTADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues OAB-TO 652

INTIMAÇÃO RECOLHIMENTOS CUSTAS FINAIS NO PRAZO DE 05 DIAS: “(...) INTIME-SE a parte executada para o recolhimento das CUSTAS e/ou TAXA JUDICIARIA REMANESCENTES, se houver. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 15 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto- respondendo.

TOTAL GERAL: R\$ 345,78

TAXA JUDICIARIA R\$ 398,11

AUTOS N: 2009.0007.1369-9/0MLM

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: REGINO PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4.159

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DECISÃO (fls. 89), item c, INTIMO o advogado da parte autora que o exame médico pericial foi agendado para o dia o dia 20/03/2013 às 15:00 horas, a ser realizado na Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Tocantins, devendo a parte comparecer munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

Autos n. 2009.0011.3835-3 – ML - Ação: Cobrança.

Requerente: Aurélia Marins de Pádua.

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleski, OAB – TO 1.643.

Requerido: FECOLINAS.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB – TO 524.

FICA: a parte autora, via de sua advogada **INTIMADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões, conforme despacho de folhas 279, a seguir transcrito “DESPACHO 1. RECEBO o recurso de apelação de fls. 271/276 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins - TO, 18 de outubro de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo”.

AUTOS N. 2009.00071297-8/0

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: PEDRO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

Nos termos do inciso XVIII, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da CGJUS/TO intimo as partes, para que, no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, do CPC) se manifestem sobre o laudo pericial.

Autos n. 2008.0005.8564-1 – ML - Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Pereira da Costa.

Advogado: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB – GO 24.658 e Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4075-A.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Não constituído.

FICA: o advogado da parte autora Dr. Daniel Plazzi Guimarães, **INTIMADO**, para fornecer o n. do CPF para confecção da RPV ou apresentar substabelecimento em nome de Dr Victor Marques Martins Ferreira.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a **CITAÇÃO** da parte ré **DARLENE M DOS SANTOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.689.576/0001-04, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, com juros, multa de mora e demais encargos indicados na CDA, no valor de R\$ 7.377,93 (sete mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos) ou garantir a execução fiscal (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso o executado efetue pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º da Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06), pedido formulado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.0009.7937-4**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **DARLENE M. DOS SANTOS**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. Tudo na conformidade do despacho de folhas 05 dos autos em epígrafe, proferido em 30 de novembro de 2007 pela Drª ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, 16 de abril de 2012**. Eu, Simália Miranda de Souza, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. **JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito. Em substituição automática**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.0008.8501-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.567

REQUERIDO: WALDOIDES MENDES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva – OAB/GO 4.266-A

Fica o Requerido, na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos), conforme determinado na sentença de fls. 199/200, mais 50% da taxa judiciária no valor de R\$ 293,74 (duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).

AUTOS N: 2009.0002.2747-6/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BALTAZAR SOARES DE CASTRO JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: BENTO FERREIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

Fica o Requerente na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 10,00 (dez reais), conforme determinado na sentença de fls. 136/137.

AUTOS N: 1586/05

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTE: BALTAZAR SOARES DE CASTRO JUNIOR e EXPEDITO STIVAL SOBRINHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

REQUERIDO: ABÍLIO DE SOUSA LEAL E OUTROS

ADVOGADO: Dra. Gylk Vieira da Costa – OAB/TO 2.904

Ficam as partes na pessoa de seus representantes legais, intimados para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada, conforme determinado na sentença de fls. 279/280.

AUTOS N: 2011.0000.9854-6/0

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: LÍBIA FARIA GUERRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Souza Ribeiro – OAB/GO 3679

REQUERIDO: ROSEMILTO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: advogado em causa própria

Fica o Requerente na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), conforme determinado na sentença de fls. 136/137.

AUTOS N: 2007.0008.6152-7/0

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

REQUERENTE: NOELMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

REQUERIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS e FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

Fica o Requerente na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 112,00 (cento e doze reais), mais taxa judiciária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme determinado na decisão de fl. 16.

AUTOS N: 2007.0006.6235-4/0

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS e FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B

REQUERIDO: NOELMA SILVA

ADVOGADO: Dr. Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Fica o Requerido na pessoa de seu representante legal, intimado para recolher as custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias no valor de R\$ 44,50 (quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme determinado na sentença de fls. 133/136.

AUTOS N: 2006.0009.1906-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUZA

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2635

REQUERIDO: EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO: Dr. Julio Cesar de Medeiros Costa – OAB/TO 3.595-B

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: Dr. Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790

Ficam os Requeridos na pessoa de seus representantes legais, intimados para recolher as custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias no valor de R\$ 208,96 (duzentos e oito reais e noventa e seis centavos, mais taxa judiciária no valor de R\$ 57,87 (cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme determinado na sentença de fls. 149/160.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/13 I

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7031-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CRISTAL TRANSPORTE E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB-TO 496 e outras

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dra. Marcia Caetano de Araújo OAB/TO 1777 e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Fica a parte requerida por sua advogada intimada a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a resposta do Ofício 100/12 da Caixa Econômica Federal constante à fls. 1277/1279 dos presentes autos, conforme parte final do despacho fls. 1275.”

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 025/13 I

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3472-5

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: NELSON ALVES DE CASTRO e MARIA CRISTINA TOMAZ DE CASTRO

ADVOGADO:Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO “Indefiro o pedido de fls. 260/261, pois o mencionado acordo somente foi homologado no ano seguinte a data da sentença de mérito de fls. 239/249. Ademais, as custas processuais devem sim serem calculados tendo por base a sentença proferida nos autos, sentença, esta que transitou em julgado. Desta feita, renova-se a intimação dos requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuarem ao pagamento das custas e despesas processuais sob pena de inclusão em dívida ativa bem como anotação do débito no Cartório Distribuidor e conseqüente proibição de ajuizamento de novas ações até que seja feito o respectivo pagamento Após, em ocorrendo o pagamento, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Caso contrário, autos à Contadoria para que certifique e oficie a Procuradoria do Estado do Tocantins, para tomar as providências pertinentes, instruindo com a certidão da escritania, com o título executivo (sentença), com o cálculo atualizado pela contadoria judicial e com os demais documentos e dados que possam qualificar corretamente a parte devedora, sem prejuízo de encaminhar cópia integral deles, caso seja solicitada. Ao final, arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 23 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012 ”

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 29/13 - PK

Ficam os procuradores abaixo identificados, cientificados acerca do despacho proferido nos autos: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 1662/99

Ação: Perda de Pátrio Poder

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Laudeci Cavalcante Melo

Advogado: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos , OAB/TO n. 1753

DESPACHO: “Folhas 103/106: Defiro a juntada. Intime-se a petionaria. Após a retirada de cópias, tornem os autos ao arquivo. Intime-se

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2840-5– TCO – ART. 303 CTB

AUTOR: CARLOS HENRIQUE SILVA COSTA

ADVOGADO: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

VÍTIMA: ALDEMIR BATISTA TORRES E OUTRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 42 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1679-0 – TCO – ART. 180, § 3º do CPB

AUTOR: ADALMI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: ERICK ENIO BETIOL – OAB/SP 267125

VÍTIMA: DONIZETE BARROS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 16 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 20101.0008.2153-3 / 0 – TCO – ART. 180, § 3º CPB

AUTORA: NEURACY SILVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

VÍTIMA: GESILEIDE MAGALHÃES DOURADO DA COSTA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 17 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2388/0 – TCO – ART. 147 e 150 CPB

AUTOR: AURENICE CERQUEIRA DA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

VÍTIMA: LILIANE DA SILVA ROCHA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a autora do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 13 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0008.1757-7 – TCO – ART. 147 e 140 CPB

AUTOR: ERINALDO FLOR DA SILVA

ADVOGADO: MARTONIO RIBEIRO SILVA – OAB/TO 4139

VÍTIMA: BENEDITA ARAUJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 11 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0002.2324-3 – TCO – ART. 42 da LCP

AUTOR: ADRIANO ALVES MARTINS

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES SO NASCIMENTO – OAB/TO 3789

VÍTIMA: JOSE LUIZ FILHO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 17 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0001.1739-7 – TCO – ART. 42, III do DL 3.688/41

AUTOR: GILSON BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: WASHINGTON LUIZ CAMPOS AYRES – OAB/TO 2683

VÍTIMA: ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 18 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 27 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0008.2212-2 – TCO – AMEAÇA

AUTOR: DIVONARQUE PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

VÍTIMA: JOSE BARROS PINTO E OUTROS

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor do fato, pessoalmente e por seu defensor, para o cumprimento integral do acordo entabulado com o Ministério Público à folha 13 ou para justificar o motivo do descumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do prosseguimento do feito. Vencido prazo supra sem manifestação do autor do fato, dêem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Intime-se e cumpra-se. Colinas do Tocantins, 26 de junho de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito.”

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

APOSTILA

AUTOS: 2012.0001.9698-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Acusado: DEUSIVALDO TELES LIMA.

Advogada do Acusado: DRA. ELENICE MARIA PEREIRA – OAB/TO 2909

SENTENÇA: “... Ante o exposto, PRONUNCIO, o réu DEUSIVALDO TELES LIMA, como incurso no artigo 121, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal. ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se na forma do artigo 420 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Colméia/TO, 05 de outubro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.2531-2/0

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT

Requerente: CLÊNIO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/GO 13.721 e Drª. Wanessa Pereira da Silva - OAB/TO 4553

INTIMAR para os termos finais da DECISÃO (fl. 81): “ ... Redesigno audiência de conciliação para o dia **23 de abril de 2013, às 13h30**, nos moldes do artigo 18 da lei nº. 9.099/95. Intime-se o autor pessoalmente informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais. Intime-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da lei nº. 9.099/95. Int.” Colméia-TO, 17.01.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.1902-3 - AÇÃO PENAL

Acusado: Cícero Antonio da Silva

Advogado do acusado: Dra. Amanda Marra Saldanha – OAB/PA 15.158

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 10:00 horas, na sala de audiência do Fórum local. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição a Comarca de Parauapebas/PA.

AUTOS: 2009.0004.5767-6 - AÇÃO PENAL

Acusado: Cleiton da Silva Alves

Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin, OAB/TO nº 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2013, às 15:00 horas, na sala de audiência do Fórum local. Fica, ainda, intimado da expedição de Carta Precatória de Inquirição a Comarca de Ruropolis/PA.

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.2475-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARILUZ DE CRISTO

Adv.: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679

Requerido: INSS

Adv. PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO

Fica o advogado da Requerente intimado da data da perícia médica, agendada previamente para 28 de fevereiro de 2013, às 8h30min na Junta Médica do Poder Judiciário do Tocantins. Dianópolis-TO, 30 de janeiro de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0004.6179-9/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

Adv.: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES OAB/TO 178

Requerido: INSS

Adv.: PROCURADOR FEDERAL

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado requerente intimado para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos de folhas 112/171. Dianópolis, 30/01/2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº. 4.117/2000 – INTERDIÇÃO

Requerente: A. J. DE S.

Adv.: ITAMAR BARBOSA BORGES OAB/TO 946-B

Requerido: S. C. DE S.

Adv. ; NÃO CONSTA

SENTENÇA

Isso posto, acolho o parecer Ministerial e JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição da parte requerida SUPRIANA CARVALHO DE SOUZA, ao tempo em que nomeio como seu curador definitivo para representá-la na prática dos atos da vida civil, a parte requerente ABIRON JARDIM DE SOUZA, com fulcro no art.1767, inciso I, e art.768, inciso II, ambos do CC. Proceda-se à inscrição desta Sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se pela imprensa local e pelo órgão oficial, por três vezes, com intervalos de 10 dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa das interdição e os limites da curatela (art.11184 do Código de Processo Civil). O curador deverá prestar compromisso nos termos do art. 1187 e seguintes do Código de Processo Civil. Oficie-se ao TER, do teor da presente Sentença. Sem custas e sem honorários ante o deferimento da gratuidade da justiça. P. R. I. Dianópolis-TO, 19 de outubro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINDE(20) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2011.0009.7314-5 de Ação de Inventário, tendo como Requerente I. B. DE S. e Requeridos **JOANA CARDOSO PEREIRA**, brasileira, estado civil ignorado, **ANTENOR CARDOSO BASTOS**, brasileiro, estado civil ignorado, **MARIA CARDOSO BASTOS**, brasileira, estado civil ignorado, **AIRON CARDOSO BASTOS**, estado civil ignorado, **ALDON CARDOSO BASTOS**, estado civil ignorado, **todos com endereços não conhecidos. Estão em local incerto e desconhecido.** Pelo presente edital de citação, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, os requeridos acima qualificados, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15(quinze) dias,

sob pena de revelia e confissão. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 28 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, o digite

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0006.9664-8/0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: JOÃO ARAÚJO CAVALCANTE

Vítima: IRINEU FERREIRA DIAS

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas da Paz OAB-TO 1375

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor dos fatos e da vítima, Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB – TO 1976 e Dra. Célia Cilene de Freitas Paz OAB-TO 1375, intimados da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04/03/2013 às 14:30 horas, no Fórum da Comarca de Filadélfia-TO.

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/03/2013 às 14:30 horas. O autor e a vítima deverão comparecer trazendo suas testemunhas, devendo o autor vir acompanhado de advogado, cientificando que na ausência de procurador, ser-lhe-á nomeado o Defensor Público para defender seus interesses. Cientes os Presentes. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 24 de setembro de 2012. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.2011.0002.9721-2/0 Ação de Embargos de Terceiros

Reqte: Onuar Marcelino de Mendonça

Adv: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254 e Dra. Andrea Andrade Vogt OAB/TO 1544

Reqdo: Irma Almeida de Campos

Adv: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes nos termos, da parte dispositiva seguinte transcrita. "(...) Assim em prosseguimento determino: a) **a intimação pessoal do Sr. Onuar Tadeu Mendonça**, a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, nos autos da Ação Declaratória e da Ação de Divisão; b) **a intimação da parte autora dos autos dos Embargos de Terceira**, na pessoa da sua defensora constituída às fl.05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21/32; c) **que, escoado o prazo a que se refere o item "a" acima**, intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretender produzir nos autos de Ação Declaratória, da Ação de Divisão, da Cautelar Inominada e nos Embargos de Terceiros, justificando a pertinência delas, sob pena de indeferimento e advertindo-os que o silêncio será interpretado como abdicação do direito de produzir provas e importará o julgamento das lides conforme o estado dos processos; d) **que se traslade cópia da presente decisão** ao incidente de Impugnação do valor da causa e, após, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos de n. 2011.0003.8703/3; e) **que se traslade cópia da presente decisão aos autos da Ação de Declaratória, da Divisão, da Cautelar Inominada e dos Embargos de Terceiro**. Cumpra-se. Formoso, 18.12.2012. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronez, Juíza Substituta

Autos n.2011.0002.0540-7/0 Ação Cautelar Inominada

Reqte: Irma Almeida de Campos

Adv: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

Reqdo: Onuar Tadeu Mendonça

Adv: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254 e Dra. Andrea Andrade Vogt OAB/TO 1544

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes nos termos, da parte dispositiva seguinte transcrita. "(...) Assim em prosseguimento determino: a) **a intimação pessoal do Sr. Onuar Tadeu Mendonça**, a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, nos autos da Ação Declaratória e da Ação de Divisão; b) **a intimação da parte autora dos autos dos Embargos de Terceira**, na pessoa da sua defensora constituída às fl.05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21/32; c) **que, escoado o prazo a que se refere o item "a" acima**, intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretender produzir nos autos de Ação Declaratória, da Ação de Divisão, da Cautelar Inominada e nos Embargos de Terceiros, justificando a pertinência delas, sob pena de indeferimento e advertindo-os que o silêncio será interpretado como abdicação do direito de produzir provas e importará o julgamento das lides conforme o estado dos processos; d) **que se traslade cópia da presente decisão** ao incidente de Impugnação do valor da causa e, após, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos de n. 2011.0003.8703/3; e) **que se traslade cópia da presente decisão aos autos**

da Ação de Declaratória, da Divisão, da Cautelar Inominada e dos Embargos de Terceiro. Cumpra-se. Formoso, 18.12.2012. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronez, Juíza Substituta

Autos n.2009.0004.7142-3/0 Ação Divisão de Imóvel Rural

Reqte: Irma Almeida de Campos

Adv: Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-A

Reqdo: Onuar Tadeu Mendonça

Adv: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes nos termos, da parte dispositiva seguinte transcrita. "(...) Assim em prosseguimento determino: a) **a intimação pessoal do Sr. Onuar Tadeu Mendonça**, a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, nos autor da Ação Declaratória e da Ação de Divisão; b) **a intimação da parte autora dos autos dos Embargos de Terceira**, na pessoa da sua defensora constituída às fl.05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21/32; c) **que, escoado o prazo a que se refere o item "a" acima**, intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretender produzir nos autos de Ação Declaratória, da Ação de Divisão, da Cautelar Inominada e nos Embargos de Terceiros, justificando a pertinência delas, sob pena de indeferimento e advertindo-os que o silêncio será interpretado como abdicação do direito de produzir provas e importará o julgamento das lides conforme o estado dos processos; d) **que se traslade cópia da presente decisão** ao incidente de Impugnação do valor da causa e, após, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos de n. 2011.0003.8703/3; e) **que se traslade cópia da presente decisão aos autos da Ação de Declaratória, da Divisão, da Cautelar Inominada e dos Embargos de Terceiro.** Cumpra-se. Formoso, 18.12.2012. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronez, Juíza Substituta

Autos n.2007.0009.9928-6/0 Ação Declaratória de Nulidade

Reqte: Onuar Tadeu Mendonça

Adv: Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO 1254

Reqdo: Onuar Marcelino de Mendonça e Irma Almeida Campos

Adv: Não Constituído

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes, nos termos da parte dispositiva seguinte transcrita. "(...) Assim em prosseguimento determino: a) **a intimação pessoal do Sr. Onuar Tadeu Mendonça**, a constituir novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei, nos autor da Ação Declaratória e da Ação de Divisão; b) **a intimação da parte autora dos autos dos Embargos de Terceira**, na pessoa da sua defensora constituída às fl.05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a impugnação de fls. 21/32; c) **que, escoado o prazo a que se refere o item "a" acima**, intimem-se as partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretender produzir nos autos de Ação Declaratória, da Ação de Divisão, da Cautelar Inominada e nos Embargos de Terceiros, justificando a pertinência delas, sob pena de indeferimento e advertindo-os que o silêncio será interpretado como abdicação do direito de produzir provas e importará o julgamento das lides conforme o estado dos processos; d) **que se traslade cópia da presente decisão** ao incidente de Impugnação do valor da causa e, após, proceda-se à baixa e arquivem-se os autos de n. 2011.0003.8703/3; e) **que se traslade cópia da presente decisão aos autos da Ação de Declaratória, da Divisão, da Cautelar Inominada e dos Embargos de Terceiro.** Cumpra-se. Formoso, 18.12.2012. Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronez, Juíza Substituta.

Autos n.2010.0002.6435-9/0 Ação de Obrigação de Fazer

Reqte: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

Reqdo: Erivan da Silva Rodrigues

Adv: R Dr. Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

OBJETO: INTIMAÇÃO/DECISÃO das partes nos termos seguinte transcrito. "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido e tutela de urgência pleiteado. Intime-se o requerente para se manifestar sobre a contestação de fls. 29/33. Apensem-se ais presentes autos o processo de n. 2010.0004.5728/9. P.R.I. Formoso, 09.01.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2010.0008.8764-0/0 Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Reqte: Erivan da Silva Rodrigues

Adv: Dr. Donatila Rodrigues Rego OAB/TO 789

Reqdo: Vonilton Gonçalves de Melo

Adv: Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes nos termos seguinte transcrito. "(...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, V, do CPC, JULGO PROCEDENTE o incidente, fixando o valor da causa em 37.750,43 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos). Intime-se a parte autora para complementar o valor atribuído à causa no prazo de 10 (dez) dias (...) Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2011.0001.1542-4/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Isarel Pereira Chaves

Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Reqdo: INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes nos termos seguinte transcrito. "Vistos etc... Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10(DEZ) dias. Formoso, 07.01.2013 Dr. Gizele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

Autos n.2011.0010.8243-0/0 Ação de Revisional

Reqte: Rute Mendes Brito

Adv: Dr. Ricardo Di Manoel Caiado OAB/GO 31.437

Reqdo: Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A

Adv: Dr. Alexandre Lunes Machado OAB/GO 17275

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA das partes nos termos seguinte transcrito. "(...) Desta forma, HOMOLOGO por sentença acordo de fls. 73/74, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC (...) Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Autos n.2010.0008.2313-7/0 Ação de Revisional

Reqte: Valdo Pereira da Silva Junior

Adv: Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO Fabio Leonel Filho OAB/TO 3512

Reqdo: BV FINANCEIRA S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Adv: Dr. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4.311

OBJETO: INTIMAÇÃO/DESPACHO das partes nos termos seguinte transcrito. "Designo audiência de **conciliação para o dia 13.03.2013, às 16h00min**, consoante dispõe o art.331 do CPC. Intimem-se". Formoso, 28.01.2013 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Investigação de Paternidade – 2007.0001.6782-5

Requerente: E. R. S. S

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218 (escritório Modelo Unirg)

Requerido: E. R. S. de C.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da designação da colheita de material para realização do exame DNA 10 de abril de 2013 às 10h.

AÇÃO: Indenização– 1.827/04

Requerente: Itamar Pio Bento

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Gilberto José Rodrigues

Advogado (a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013 às 15h00, ficando ciente o procurador da parte autora de dos autos não consta testemunha arrolada, e o procurador do requerido deverá complementar os endereços das testemunhas arroladas às fls.48, em razão da insuficiência número do lote, quadra.

AÇÃO: Alimentos– 2008.0005.9560-4

Requerente: J. L. dos S. Bezerra

Advogado (a): Requerido: N. N. dos S.

Requerido: J. S. B. e outros

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação da audiência para o dia 10 de abril de 2013 às 14h00.

AÇÃO: Alimentos– 2010.0009.9682-1

Requerente: A.S. C.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1218

Requerido: N. N. dos S.

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação da audiência para o dia 13 de março de 2013 às 14h30.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.886/2004 – Impugnação ao valor da causa

Requerente: Matheus Costa Guidi

Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 B

Requerido: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

OBJETO: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados INTIMADOS, para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir: SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de fixar o valor da causa em R\$ 5.476.624,60 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos). Custa pelo réu. Intime-se o réu para recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a diferença das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Goiatins, 31 de janeiro de 2013.

Autos nº 1.886/2004 – Impugnação ao valor da causa

Requerente: Matheus Costa Guidi

Adv. Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657 B

Requerido: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1938

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. NILSON ANTONIO DOS SANTOS INTIMADO, para recolher no prazo de 10 (dez) dias a diferença das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, dos autos 1875/04, embargos de retenção por benfeitorias. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº 2006.0006.4260-0/0 – Indenização

Requerente: Paulo Ederson Freitas Fernandes

Adv. Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722-A

Requerido: Município de Campos Lindos TO

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. José Hobaldo Vieira INTIMADO, para no prazo de 05 (cinco) dias especificar as provas que pretende produzir justificadamente. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2011.0006.8720-7 /0 (4.590/11) – Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Lucineide Alves Soares

Requerido: Franco Lício Ascenço de Sá

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em audiência de conciliação designada para o dia 13/06/2013 às 10:30 horas. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº. 2010.0001.0166-2 /0 (3912/10) – Cautelar de Separação de corpos

Requerente: Lucineide Alves Soares

Requerido: Franco Lício Ascenço de Sá

Adv. Dr. José Bonifácio Santos Trindade – OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO: do advogado para comparecer perante este Juízo em audiência de conciliação designada para o dia 13/06/2013 às 10:30 horas. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

Autos nº 2.178/05

Ação: Interdito Proibitório c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Liminar

Requerentes: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – “PLANALTO”.

Adv: Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO nº 1.938

Requeridos: João Nonato e Rosângela Dias Barbosa

Adv: Silvano Lima Rezende, OAB/TO nº 4.981

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para, comparecerem perante este Juízo, na audiência de Conciliação designada para o dia **26 de agosto de 2013 às 11h00min**. Caso não haja acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Goiatins/TO, 23/01/2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2.178/05

Ação: Interdito Proibitório c/c Perdas e Danos c/ Pedido de Liminar

Requerentes: Associação de Plantadores do Alto do Tocantins – “PLANALTO”.

Adv: Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO nº 1.938

Requeridos: Domingos Alves da Silva e outros

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requerido: Moisés de Castro Ramos

Adv: Joaci Alves da Silva, OAB/TO nº 2381

INTIMAÇÃO: dos advogados e partes para, comparecerem perante este Juízo, na audiência de Conciliação designada para o dia 26 de agosto de 2013 às 11h00min. Caso não haja acordo, o processo será saneado, serão fixados os pontos controvertidos e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Goiatins/TO, 23/01/2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0005.0253-1/0 (3.582/09)

Ação: Usucapião

Requerentes: Domingos Alves da Silva e outros...

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Requeridos: Associação de Plantadores do Alto Tocantins - PLANALTO

INTIMAÇÃO: do advogado das partes para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recolher as custas sob pena de inscrição na Dívida Ativa. Goiatins, 23 de janeiro de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito.

Autos nº 2006.0009.2517-9/0 – Indenização por dano material

Requerente: Joana Santos de Souza

Adv. Luciana Ventura OAB/TO 3698-A

Requerido: Pedro Iran Pereira Espírito Santo

Adv. Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO 1130

OBJETO: INTIMAÇÃO: Fica a advogada Dra. Luciana Ventura INTIMADA, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas informar se tem interesse no andamento do feito. Goiatins, 30 de janeiro de 2013.

GUARAÍ
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.015/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0008.1669-8 – Ação Cautelar de Sustação de Preposto

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerida: Bungue Fertilizantes S/A

Advogado: Drº. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO n.2426 e outros

DESPACHO de fls.145: "(...) Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de apelação interposto, recebo-o, apenas, em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso IV, do CPC), determinando a intimação da parte contrária (Requerente: Paulo Luis Berardi – Advogado: Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A) para, se desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Guaraí, 24/1/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.014/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2006.0009.1457-6 – Ação Declaratória

Requerente: Paulo Luis Berardi

Advogado: Drº. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

Requerida: Bungue Fertilizantes S/A

Advogado: Drº. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO n.2426 e outros

DESPACHO de fls.151: "(...) Presentes os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de apelação interposto, recebo-o em seu duplo efeito devolutivo, determinando a intimação da parte contrária (Requerente: Paulo Luis Berardi – Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A) para, se desejando, apresentar contrarrazões no prazo legal. Intimem-se. Guaraí, 24/1/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.008/2013

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2010.0005.5039-4 – Ação de Exibição de Documentos

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Drº. Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO n.3.054

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Dr. Robson Moura Figueiredo – OAB/TO n.5274

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº. 002/2011 e da Portaria nº. 002/2010, fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) do(a) requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, retirar desta Escrivania o Alvará Judicial n.002/2013, referentes aos autos acima identificados, os quais encontram-se em cartório.

GURUPI

Diretoria do Foro

Portaria

PORTARIA N.º 06/2013

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 01-02 a 01-03-2013.**

O **Dr. Silas Bonifácio Pereira**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 01-02-2013 às 07h59min do dia 08-02-2013.**

Art. 2º. Fica designada a servidora **LARA SANTOS**, Escrivã Judicial, e o(a) Oficial de Justiça **FERNANDO ANTÔNIO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

Art. 3º. Fica designado o Dr. **EDIMAR DE PAULA**, Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 08-02-2013 às 07h59min do dia 15-02-2013.**

Art. 4º. Fica designada a servidora **CLÁUDIA ROMÃO**, Escrivã Judicial, e o(a) Oficial de Justiça **ILSON SILVA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

Art. 5º. Fica designada a Dr.^a **MIRIAN ALVES DOURADO**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 15-02-2013 às 07h59min do dia 22-02-2013.**

Art. 6º. Fica designada a servidora **SINARA CRISTINA DA S. PEREIRA**, Técnica Judiciária, e o(a) Oficial de Justiça **SAMUEL SANTOS**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

Art. 7º. Fica designada a Dr.^a **JOANA AUGUSTA**, Juíza de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 22-02-2013 às 07h59min do dia 01-03-2013.**

Art. 8º. Fica designada a servidora **CAROLINE ADACHI**, Técnica Judiciária, e o(a) Oficial de Justiça **EDGAR PASSOS**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 1º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037.**

§ 2º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805.**

Art. 9º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 10º. A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi-TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 11º. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 12º. Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2013. (30.01.2013).

SILAS BONIFÁCIO PEREIRA

Juiz de Direito
Diretor do Foro
Em substituição

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Leandro de Brito Nunes

Advogado(a): Dr. Josserrand Massimo Volpon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para efetuar o depósito em conta adequada, podendo pleitear a restituição do que depositou indevidamente. Gpi. d.s. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0011.9504-9- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: VANIZA MENDES CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0009.2007-6- Ação Monitória

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4562

REQUERIDO: CASA DE CARNE E HORTIFRUTI NOVILHO DE OURO II LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0004.2167-1- Ação de Depósito

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17

REQUERIDO: LADY FIEBIG TAUBE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0006.7132-5- Ação de Execução

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: Dr. Lázaro José Gomes Júnior, OAB/TO 4562-A

REQUERIDO: EDSON DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2011.0010.4436-9- Ação de Execução

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: NOEMY APARECIDA VIANA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0009.0950-0- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Júnior César Souto, OAB/GO 23.794-A

REQUERIDO: ALDENIR DA SILVA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0004.8657-9- Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – Crédito, Financiamento e Investimento

ADVOGADO: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, OAB/TO 4258-A

REQUERIDO: RODRIGO ALVES SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2010.0011.8016-7- Ação de Monitória

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: Dr. Erlane Marques, OAB/GO 30.957

REQUERIDO: ENALDO SIMÕES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2012.0000.5473-3- Ação de Execução

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: EURÍPEDES CARDOSO DE GODOY E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2008.0006.4548-2- Ação de Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: PEDRO MIGUEL SÃO PAYO C B CARU E OUTRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher a locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, que importa em R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos), devendo ser feito o depósito na Conta Corrente nº 49.118-7 da Agência do Banco do Brasil S/A nº 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

AUTOS Nº: 2009.0009.3433-4/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANISIO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

REQUERIDO: MOVEIS BANDEIRA

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO N.º 2.643

DECISÃO: “A impugnação ao cumprimento da sentença, pressupõe segurança do juízo pela penhora, o que não se tem nos autos. Enquanto não houver penhora, deixo de acolher a impugnação. Intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias. Gurupi, 08/11/12”.

AUTOS Nº: 2011.0011.9474-3/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252

REQUERIDO: JOSÉ ALBINO DA SILVA

DECISÃO: “Considerando as dificuldades de localização do devedor, oficie a Receita Federal e solicite seu endereço. Prazo de 10 (dez) dias. Providencie pesquisa RENAJUD e intime as partes a se manifestarem também em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/12”.

AUTOS Nº: 2012.0002.6510-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB-TO N.º 53

REQUERIDO: PEDRO SOARES BENEVIDES

ADVOGADO: PEDRO SOARES BENEVIDES OAB-675/84

DECISÃO: “Em face da não localização de bens promova a busca RENAJUD e intime o exequente a se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/11/12”.

AUTOS Nº: 2011.0010.4658-2/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2929

REQUERIDO: CLAUDIOMAR MENDES PEREIRA

DECISÃO: “Providencie pesquisa BACENJUD e intime o autor a sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/12”.

AUTOS Nº: 2011.0011.9477-8/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO OAB-TO N.º 2.252

REQUERIDO: SUELI MARQUES DOS SANTOS SOUSA

DECISÃO: “Providencie pesquisa BACENJUD e intime o autor a sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/11/12”.

DESPACHO

AUTOS Nº: 2011.0004.3052-4/0 - COBRANÇA

REQUERENTE: SANTO EXPEDITO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

REQUERIDO: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS OAB-SP N.º 34.282

DESPACHO: “Sobre o pedido de liquidação e documentos juntados fls. 209/214 diga a requerida em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 28/01/13”.

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2011.0001.2447-4/0 - MONITÓRIA

REQUERENTE: ANADIESEL S/A

ADVOGADO: ERLANE MARQUES OAB-GO N.º 30.957

REQUERIDO: QUEILAMAR MARIA CARRIJO CARNEIRO ME

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, HOMOLOGO o acordo entabulado nos autos e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerente se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de Novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2009.0012.8051-6/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE...

REQUERENTE: ARAUJO E RODRIGUES LTDA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.] 2.245

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, entendo como desistência o pedido da exequente e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi(TO), 28 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2008.0011.1063-9/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ALICE GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB-TO N.º 3.822

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, extingo o processo nos termos do art. 794, I do CPC. Custas finais na forma da sentença. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi(TO), 28 de novembro de 2012”.

AUTOS Nº: 2010.0011.7773-5/0 - CAUTELAR**REQUERENTE:** ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**ADVOGADO:** LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428**REQUERIDO:** F.E.V LIMA E CIA LTDA**ADVOGADO:** PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA OAB-TO N.º 496**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, homologo a desistência de fls 85 e de consequência julgo extinto o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, com o trânsito em julgado providencie arquivamento. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2008.0009.1592-7/0 - COBRANÇA****REQUERENTE:** ALTO MIUDEZAS COMERCIAL LTDA**ADVOGADO:** ARLINDA MORAES BARROS OAB-TO N.º 2.766**REQUERIDO:** AGUIAR E AGUIAR**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, julgo extinto o processo na forma do artigo 267, II, III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, com o trânsito em julgado providencie arquivamento. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2008.0009.3796-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311, CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A**REQUERIDO:** FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 74 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, com o trânsito em julgado providencie arquivamento. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2008.0006.3049-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE:** DIBENS LEASING S/A**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311, CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A**REQUERIDO:** CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, homologo por sentença a desistência de fls 74 e julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, com o trânsito em julgado providencie arquivamento. Publique. Registre e intime. Gurupi, 28 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2010.0000.3138-9/0 - MONITÓRIA****REQUERENTE:** DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA**ADVOGADO:** WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929**REQUERIDO:** TRANSPORTES E LOGÍSTICA HMA LTDA**SENTENÇA:** "(...)Homologo por sentença o acordo de fls 48/49 e de consequência julgo o processo nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Proceda baixa no Renajud e BACENJUD. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Gurupi, 21 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2009.0002.3479-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE****REQUERENTE:** CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL**ADVOGADO:** NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO N.º 4.311, CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A**REQUERIDO:** RONEY MARIO DIAS DA SILVA**SENTENÇA:** "Cia ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, qualificado nos autos, move Ação Reintegração de Posse em desfavor de RONEY MÁRIO DIAS DA SILVA, também qualificado. Depois de deferida a liminar, antes da citação ocorreu a desistência do feito. É o relatório. Decido. Homologo por sentença a desistência de fls 92 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls 39. Custas finais pela autora. Com o trânsito em julgado archive. Gurupi, 19 de novembro de 2012".**AUTOS Nº: 2012.0004.9027-4/0 – CAUTELAR DE SEQUESTRO****REQUERENTE:** CIRAN FAGUNDES BARBOSA**ADVOGADO:** CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919**REQUERIDO:** EDER DOS SANTOS CARVALHO**SENTENÇA:** "(...)Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 26 e julgo o feito na forma do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde o termo final do acordo e archive. Custas finais pelo requerido conforme acordo. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de dezembro de 2012".**AUTOS Nº: 2009.0007.6194-4/0 - EXECUÇÃO****REQUERENTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779

REQUERIDO: MARIA LUCIA DE JESUS E OUTROS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: “BANCO BRADESCO S.A., qualificado nos autos, moveu Ação de Execução em desfavor de MARIA LÚCIA DE JESUS, MARIA LÚCIA DE JESUS ME c JOÃO PEREIRA DIAS, todos devidamente qualificados nos autos. As partes firmaram acordo. Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 66/67 e de consequência julgo extinta a execução na forma do artigo 794, II e 795 do Código de Processo Civil. Custas finais pelos executados. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de dezembro de 2012”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.8633-5 – Ação Penal

Acusado: Arnaldo Rodrigues de Sousa Lima e Claudio Milhomem Ribeiro

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B e Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de fevereiro de 2013, às 14H00Min, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2011.0010.4521-7

Requerente: Luiz Carlos Mota de Andrade

Advogado: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva EMD OAB nº 1.775

INTIMAÇÃO: fica a advogada do acusado intimada da decisão de fls. 24/25 a seguir transcrito: DECISÃO: “(...) Isto posto, diante da ausência de interesse para o processo; da documentação apresentada fazendo prova da propriedade e do parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido de liberação 01 (um) aparelho de telefone celular Samsung, Imei 354986/04/239017/1; 01 (um) chip da operadora Claro, linha (63) 9255-1966; 01 (um) cartão de memória 2GB, marca Scandisk e 01 (uma) corrente de aço cirúrgico ao requerente Luiz Carlos Mota de Andrade. Expeça-se o competente Alvará de Liberação. Intimem-se Cumpra-se. Gurupi, 08 de março de 2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito.”

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS N.º: 2011.0007.3789-1/0

Acusado: **JOATAN MARIANO DE SOUZA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2011.0007.3789-1/0** que a Justiça Pública como autora move contra **JOATAN MARIANO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, repórter, nascido aos 18/02/1986, natural de Nortelândia – MT, filho de Miguel Mariano de Souza e Joelma Alves dos Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 331, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.4861-2/0

Acusado: **MARCOS ANTÔNIO CIRQUEIRA COSTA CARVALHO**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr.ª **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.4861-2/0** que a Justiça Pública como autora move contra **MARCOS ANTÔNIO CIRQUEIRA COSTA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 24/09/1976, natural de Gurupi – TO, filho de Marileni Cirquera da Costa Carvalho e Antônio Luis Soares de Carvalho, CPF 965.565.281-53, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 147, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na

ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado de que o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.9232-8/0

Acusado: **SIDNEY MACIEL RIBEIRO**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.9232-8/0** que a Justiça Pública como autora move contra **SIDNEY MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, convivente, pedreiro, nascido aos 08/12/1976, natural de Formoso do Araguaia – TO, filho de José Maciel Ribeiro e Maria de Jesus Ribeiro, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 168, § 1º, III, do Código Penal Brasileiro**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 2012.0005.9353-7/0

Acusado: **VALDIVINO DE OLIVEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr^a. **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **2012.0005.9353-7/0** que a Justiça Pública como autora move contra **VALDIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 08/10/1976, natural de P do Tocantins – TO, filho de Antônio de Oliveira e Cícera da Silva Matos, CPF 604.964.872-72, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 304, c/c art. 297 do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 30 de janeiro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi - Juíza Substituta.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2009.0006.4515-4/0

Autos: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: E. O. F.

Advogado: Dr. OTO GLORIA FILEMON – OAB/GO 17.290

Requerido: J. M.

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

INTIMAÇÃO: Serve o presente para comunicar as partes e os advogados da designação de audiência para inquirição da testemunha, Gilberto Vamplê de Castro Lobo, designada para o dia 06/02/2013, às 14:20 horas na Comarca de Goiânia, Estado do Goiás, na Vara de Precatórias, endereço, Fórum – Rua 10 Edf. Palácio da Justiça 150 Setor Oeste, Goiânia - GO.

Processo: 2012.0003.4543-6/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: B. R. P. F., representada por N. P. F.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: A. de S. M.

Advogado: Dra. ANA ALÁIDE CASTRO AMARAL BRITO – OAB/TO 4063

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e a advogada intimada para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões desta Comarca, Fórum Local, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/04/2013, às 17:00 horas.

AUTOS N.º 2010.0005.2714-7/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E. A. S. DOS S.

Advogado (a): Dra. PATRÍCIA DE SOUZA MENDONÇA - OAB/TO n.º 4.604

Requerido (a): A. T. DA S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 49. DESPACHO: "Intimem-se as partes acerca do laudo do exame de D.N.A. às fls. 31/47. Gurupi, 05 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2009.0006.6689-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. M. DE S.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648 e Dra. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO - OAB/TO n.º 3.311

Executado (a): R. T. M.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 59, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 05 de setembro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.5477-9/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: N. DOS R. A.

Advogado (a): Dr. NELSON DOS REIS AGUIAR - OAB/TO n.º 1.198

Requerido (a): G. R. DA C. A.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 21 v.º. DESPACHO: "Após o adimplemento das custas, cite-se a alimentada, na forma da exordial. Gpi., 06.08.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 7.937/04

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M. S. DE O.

Advogado (a): Dr. PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 1.648

Requerido (a): J. L. DA S.

Advogado (a): Dr. IBANOR OLIVEIRA - OAB/TO n.º 128-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença de fls. 156/158, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "VISTOS ETC. (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, posto que, afastada por perícia técnica a inexistência de vínculo parental entre as partes. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, deverão ser suportados pelo demandado em homenagem ao princípio da sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 15 de agosto de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.6375-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS

Exequente: L. N. Q.

Advogado (a): Dr. NADIN EL HAGE - OAB/TO n.º 19 B e Dra. JANEILMA DOS SANTOS LUZ - OAB/TO n.º 3.822

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação dos advogados da parte exequente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto à petição juntada às fls. 18/28, bem como assinar a petição inicial.

AUTOS N.º 2010.0000.8151-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. F. G. D.

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Executado (a): F. A. F.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 33/36.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.4294-6 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583
Embargado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000035-78.2010.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 7592/99 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Exequente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103
Executado: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000011-94.2003.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 13053/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103
Executado: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000004-97.2006.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 13052/2006 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI
Advogado: JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO 1103
Executado: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para ficarem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000003-15.2006.827.2722, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Os advogados deverão se cadastrar no sistema eproc para dar andamento ao feito, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0000.8106-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: MARCUS VINICIUS SANTANA LOPES
Advogado: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO 156
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 90/94, segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc...Ex positis e com base na argumentação supra, confirmo a decisão de antecipação de tutela e acolho o pedido de declaração de indébito tributário ao autor Marcus Vinicius Santana Lopes, visto que desde 1994 está demonstrado nos autos que o DETRAN/TO fora informado da venda do veículo ao Sr. Omero Hass (fato inclusive admitido reflexamente pleos documentos de fls. 70 e sgs.), devendo então ser o nome do Requerente excluído da dívida ativo por esse motivo e isento-o do pagamento dos IPVAs e demais haveres decorrentes do bem sub judice dos exercícios posteriores a 22/04/1994, restituindo ao Autor eventuais valores pagos desde essa data. Por fim, condeno o Requerido nas custas, despesas e honorária, ora fixada em 15% do valor dado à causa. Publique-se.Registre-se.Intime-se e Cumpra-se, onde autorizo a Srª. Escrivã a assinar o necessário nos limites desta decisão. Em Gurupi-TO, 28/11/ 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0000.6762-0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: FNAC BRASIL LTDA

Advogado: HAMILTON DE PAULA BERNARDO OAB/TO 2622-A

Requerido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON DE GURUPI/TO

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 297, segue transcrito: “Clis... Das informações trazidas ao presente Caderno Processual, no que tange o pagamento da multa aplicada ao requerente, intime-se a requerida para manifestar-se em cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 23 de novembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Juizado Especial Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS). DR. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Criminal, da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado Especial Criminal, se processam os termos dos autos n.º 2011.0009.6953-9, de tipo penal violado o art. 330 do CPB, onde figura como acusado **CRISTIANO ALVES BATISTA** e vítima o **ESTADO**, em atendimento ao que dos autos consta, fica o autor do fato, atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMADO**, para, no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo do edital, em querendo, recorrer da r. Sentença, dispositivo a saber: “... **Assim exposto, condeno o réu CRISTIANO ALVES BATISTA, qualificado nos autos, à pena de 15 (quinze) dias de detenção a ser cumprida no regime aberto (art. 33, § 2º, alínea “c”, do CPB), por infração ao artigo 330 do Código Penal. Com fulcro no que dispõe o artigo 44, § 2º, primeira parte e artigo 59, inciso IV, ambos do Código Penal, e considerando sobremaneira, as circunstâncias do delito, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena de 10 dias multa, considerando o valor de cada dia multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Após o trânsito em julgado da sentença, registre-se apenas para efeitos de requisição judicial, conforme disposição do artigo 84, parágrafo único, da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS – JUIZ DE DIREITO.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, aos 30 dias do mês de janeiro de 2013. Eu, _____, Cláudia Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

ITAGUATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****AUTOS: 2011.0007.6018-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA**

Requerente: Francisca Dias Pereira de Almeida

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

INTIMAÇÃO AO REPRESENTANTE DA REQUERENTE: DESPACHO: “... Diante da informação à fl. 85, INTIME-SE o representante do requerente para proceder, junto a agência da previdência, à inclusão do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Titular do benefício. INTIME-SE o patrono do requerente, via DJ, para promover o andamento do feito no prazo de 05 (cinco) dias requerendo o que entender de direito. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 17 de dezembro de 2012. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

DECISÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AUTOS: 2006.0003.6289-1/0 – Execução de Alimentos**

Requerente: L.S.B, representado por sua avó Maria Lurdes da Silva Barbosa

Requerido: Ronaldo Rodrigues de Queiroz

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “... Ante ao exposto, não havendo qualquer contradição na Sentença de fls. 44, julgo improcedente os Embargos de declaração, tendo em vista a inexistência de requisito legal. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 20 de agosto de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

SENTENÇA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS: 2011.0011.0361-6/0 – AÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO**

Menor Infrator: Felipe Teixeira Soares

SENTENÇA: “... Antes exposto, homologo a remissão com julgamento de mérito para que surta os efeitos jurídicos legais. Fica intimado o Conselho Tutelar em audiência para acompanhar a execução da medida. Expeça-se precatória para admoestação verbal do menor. P.R.I. Itaguatins, 18 de outubro de 2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 4483/09 (2009.09.9968-14)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A- BANVO MULTIPLO

ADVOGADOS: DR. ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA

REQUERIDO: DIEGO CÁSSIO CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da parte final da sentença de fls.22/23 a seguir transcrito: "Ante o exposto, nos termos dos arts.158 parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas e demais despesas processuais, pelo autor se houve. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins-TO, em 13 de outubro de 2009 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito. FICA INTIMADO O AUTOR E SEU ADVOGADO PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS NO VALOR 13,00.

Autos nº 2008.0005.7497-6 (4184/08)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: Lázaro Júnior

Requerido: Lindomar José da Silveira

Advogado: Dr. Márcio Augusto M Martins

INTIMAÇÃO: Despacho: "Fornecem as partes no prazo de 10 dias quesitos e indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, remetam-se cópia dos mesmos ao Instituto de Criminalística para que forneça os nomes de peritos em condições de realizar a perícia. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 2008.0006.4640-3 (4.201/08)

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Dean Karles Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Hugo Marinho

Requerido: Júnior da Peta, Lázaro Júnior

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Despacho: "Intime-se o advogado do autor do despacho de fls. 24. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0001.4698-2/0 e/ou 5688/08 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E LUCROS CESSANTES

Requerente: ABRÃO PEREIRA DE SOUZA e MARIA PEREIRA MARINHO DE SOUZA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB TO 726-B

Requerido: EDGAR CARLOS DA SIILVA e ANDRÉ BERNARDES NOGUEIRA

Advogado: Dr. FERNANDO NOLETO MARTINS -

INTIMAÇÃO: Intimo as partes supra nominadas, para comparecerem perante o juízo da Vara de Cartas precatórias da comarca de Palmas-TO., no dia **25 de fevereiro de 2013, às 09hs**, para a realização da audiência de oitiva da testemunha EDVALDO SOARES DE OLIVEIRA, arrolada nos autos pelos requeridos.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em Substituição Automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Cobrança/Execução, processo nº 2012.0003.9598-0/0 – 1578/96 – onde figura como requerente Agrimac S.A. – Brasileira de Maquinas e Equipamentos Agrícolas e requerido Cerâmica Miranorte LTDA fica devidamente INTIMADO a requerente Agrimac

S.A – Brasileira de Maquinas Equipamentos Agrícolas, inscrita no CGC sob o nº 01.533.850/0001-18, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho de fl. 195, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O *Doutor Marco Antônio Silva Castro*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em Substituição Automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Ressarcimento e Indenização por Danos Materiais e Morais, processo nº 2007.0009.8165-4/0 – 5469/07 – onde figura como requerente Eunice Sardinha de Sá e requerido Oscarlino Rodrigues Eletrônicos – EPP, nome de fantasia “Eletrosampa” fica devidamente INTIMADO a requerente Eunice Sardinha de Sá, brasileira, solteira, lavradora, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho retro, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O *Doutor Marco Antônio Silva Castro*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em Substituição Automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Acordo de Pensão Alimentícia, processo nº 2011.0002.9757-3/0 – 7163/11 – onde figura como requerente Luiza Oliveira Santos e requerido Marccone dos Santos Pereira fica devidamente INTIMADO a requerente, Luiza Oliveira Santos, brasileira, solteira, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho retro, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O *Doutor Marco Antônio Silva Castro*, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins em Substituição Automática na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução de Acordo de Pensão Alimentícia, processo nº 2011.0002.9756-5/0 – 7154/11 – onde figura como requerente Luiza Oliveira Santos e requerido Marccone dos Santos Pereira fica devidamente INTIMADO a requerente Luiza Oliveira Santos, brasileira, solteira, desempregada, estando em lugar incerto e não sabido, para se manifestar no prazo de 48 horas quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Em conformidade com o despacho retro, acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2013. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. 352705 digitei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº. 2012.0001.9712-7/0 – 7846/12 - AÇÃO: INTERDIÇÃO C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente: IRANILDES JORGE NAZARENO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Interditada: MARIA JORGE NAZARENO

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente o pedido inicial para declarar a interdição de MARIA JORGE NAZARENO, reconhecendo-lhe a condição de absolutamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil. De conseqüência, nomeio-lhe como curadora sua filha IRANILDES JORGE NAZARENO, a quem cabe representá-lo no exercício de todos os atos da vida civil. Considerando que o interditando não possui bens, dispenso a curadora da especialização da hipoteca legal, bem assim da prestação de contas. Inscreva-se a presente no livro próprio de Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual em vigor. Lavre-se Termo de

Compromisso e façam as comunicações necessárias, inclusive ao Cartório Eleitoral. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Dou a presente por publicada e os presentes dela intimados. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Miranorte, 24 de julho de 2012. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2008.0000.5004-7/0 – 5616/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: PETRONILIA BRITO DE ARAÚJO

Advogado: Dr. DOMINGOS PAES DOS SANTOS OAB/TO 422

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. BÁRBARA NASCIMENTO DE MELLO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para atualizar o calculo de fl. 62 para expedição de RPV no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2006.0007.6254-7/0 – 4796/06 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: EURIPEDES BUENO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr^a. MARIA CAROLINA ROSA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para atualizar o calculo de fl. 139 para expedição de RPV no prazo de 05 dias.

AUTOS Nº. 2009.0006.1252-3/0 – 6504/09 - AÇÃO: MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO GOMES GUIMARÃES – ME

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 27 de março de 2013 às 16h00min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2011.0012.2268-2

ACUSADO: FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES

FINALIDADE: CITAR os (a) Sr. (as) FRANCISCO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, casado, motorista, natural de Monte Limpo-CE, filho de Antônio Alves Rodrigues e Maria de Fátima Pereira Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido. Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo 306 da lei 9.503/97. Fica (m) citado (s) dos termos da denúncia, para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunhas, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação Penal acima referida, movida pela Justiça Pública em seu desfavor. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013).Eu, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Marcello Rodrigues de Ataídes, Juiz de Direito em 2ª substituição automática

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0004.4753-0 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: C. F. de A. N.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Z. N. F.

Advogado: Dr. Ademilson Costa – OAB-TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 13h30min.**

AUTOS: 2012.0000.2214-9 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: M. M. P. dos S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: R. R. dos S.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 13h50min.**

AUTOS: 2011.0010.1821-0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E. P. P. e outros

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: M. P. L.

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 14h30min**, oportunidade em que não havendo acordo, será procedida a coleta do material para exame de DNA, cuja forma de pagamento deverá ser definida em audiência.

AUTOS: 2011.0009.0847-5 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. T. dos S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: A. J. G.

Advogado: Dr. Clairton Lúcio Fernandes – OAB-TO 1308

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 16h50min**.

AUTOS: 2011.0011.7339-8 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A. T. F.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: M. A. D.

Advogado: Dr. Thiago Jayme Rodrigues de Cerqueira – OAB-TO 4.997

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 14h50min**, oportunidade em que não havendo acordo, será procedida a coleta do material para exame de DNA, cuja forma de pagamento deverá ser definida em audiência.

AUTOS: 2012.0000.2215-7 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: I. S. J. da S.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: L. A. C. de A.

Advogado: Dr. Ademilson Costa – OAB-TO 1.767

INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes e advogados para comparecerem à audiência de conciliação (art. 331, CPC), designada para o dia **05 de março de 2013, às 14h10min**, oportunidade em que não havendo acordo, será procedida a coleta do material para exame de DNA, cuja forma de pagamento deverá ser definida em audiência.

AUTOS: 2012.0001.6208-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: DRA. GIORGIA MOLL OAB/RS 45292

Requerido: ALMIRO DEFREYN

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela **SPONCHIADO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** e, por conseguinte, **CONDENO** o requerido, **ALMIRO DEFREYN**, a pagar à requerente a quantia de R\$ 21770,63 (Vinte e um mil setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos), o qual deverá ser corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 435,40 (quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir da intimação da requerida) o requerimento do credor para expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, parte final, CPC). Ultrapassado o prazo acima sem manifestação do credor, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento, a qualquer momento a pedido da parte (art. 475-J, § 5º, CPC). Natividade-TO, 21 de janeiro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.0012.4198-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA

Advogado: DRA. THAISY FERREIRA DE MENDONÇA OAB/GO 24432

Requerido: ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado por **ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA** e, por conseguinte, **CONDENO** a requerida, **ADENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA**, a pagar à requerente a quantia de R\$ 1445,08 (Hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), o qual deverá ser corrigido desde a citação até o efetivo pagamento pelos índices oficiais, bem como acrescido de juros de mora

na base de 1% (um por cento) ao mês (art. 406, do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional), sem capitalização, estes devidos desde a citação operada no presente feito e também até o efetivo pagamento. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses (contados a partir da intimação da requerida) o requerimento do credor para expedição do competente mandado de penhora e avaliação (art. 475-J, parte final, CPC). Ultrapassado o prazo acima sem manifestação do credor, arquivem-se os presentes autos, sem prejuízo do seu posterior desarquivamento, a qualquer momento a pedido da parte (art. 475-J, § 5º, CPC). Natividade-TO, 21 de janeiro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS: 2010.0010.9714-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: JADER ROCHA NEPOMUCENO COSTA

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, consolidar nas mãos do autor, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas sobre o veículo PAS/AUTOMÓVEL VOLKSWAGEM GOL 1.0 8V (TREND) G5, ano de fabricação: 2007/2008, Chassi nº: 9BWCA05WX8T059368, cor: branca; placa APB7244. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 378,87 (trezentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se e, satisfeitas as custas finais, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade-TO, 21 de janeiro de 2013. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0009.3894-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: DIMAS DA COSTA LEITE e ADELSON PINTO DE ABREU

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA OAB/TO 4547 e DR. GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA OAB/TO 5372

INTIMAÇÃO: Conforme determina a IN nº 7/2012, em seu art. 1º, § 3º, intimo V. Sª. da transformação dos autos de ação penal supramencionados para o meio eletrônico e que a sua tramitação será exclusivamente por essa forma, o qual recebeu o nº. 5000002-73.2010.827.2727. Informo, ainda que estes autos foram remetidos para o Tribunal de Justiça nesta data para apreciação do recurso de apelação, recebendo a numeração: 5000591-93.2013.827.0000.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0007.4901-6

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: JOSIVALDO GOMES DA SILVA

ADVOGADA: ALINE GRACIELLE DE BRITO GUEDES – OAB/TO 3.755.

ACUSADOS: DIEISON CAMPOS DE CARVALHO E LIBERATO NETO GLÓRIA ALVES

ADVOGADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO: "(...) Analisando o parecer de fls. 69/70, entendo que não é o momento para decretação da suspensão do processo e do prazo prescricional em relação ao Acusado Liberato Neto Glória, vez que não foram realizadas diligências suficientes no sentido de encontrar o seu atual endereço. Assim, determino ao Cartório Criminal que realize pesquisa ao INFOSEG e SIEL, bem como em outros sistemas a que tenha acesso, de forma a esgotar todas as possibilidades de localização do acusado, antes de adotar uma possível suspensão do processo.

PALMAS

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS ADM. Nº 2012.0005.3027-6

Requerente: José Antônio de Paula Santos Neto-Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Interessados: Verônica Tereza Carvalho Costa, Marco Aurélio Paiva Oliveira e Marta Beatriz Calabrese-Advogados Rodrigo Coelho, Flávia Gomes dos Santos e Elisabeth Lacerda Correia

DESPACHO: “ Intimem-se, pelo Diário da Justiça, os advogados das partes relacionadas, para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, sobre a decisão de fls. 525/528 dos presentes autos”.Verônica Tereza Carvalho Costa e Marco Aurélio Paiva e Marta Beatriz Calabrese-Advogados: Rodrigo Coelho, Flávia Gomes dos Santos, Elisabeth Lacerda Correia.

Cumpra-se.

DECISÃO:”É essência do RELATÓRIO. DECIDO.

No caso em tela, verifica-se não caber à Diretoria do Foro a averiguação do possível vício contido no registro que procedeu à matrícula nº 20.338, uma vez que não cabe ao Corregedor Permanente processar e julgar causas em que figurem, ou devam figurar, em um dos pólos, ativo ou passivo, pessoas jurídicas de direito público interno ou feitos dos Registros Públicos, devendo o Corregedor Permanente apenas verificar a conduta do Oficial de Registro de Imóveis quanto à verificação se o mesmo descumpriu preceito legal, não adentrando no mérito em verificar se o registro que procedeu à abertura da matrícula nº 20.338 está eivado de vício ou não, uma vez que tal análise necessita passar pelo crivo do juiz de direito de uma das Varas das Fazendas Públicas por tratar de questão atinente à registro público.

Importante repisar, que a indigitada ação se trata de Pedido de Providências intentado perante o Conselho Nacional de Justiça visando que seja determinado à Serventia de Registro de Imóveis que cancele a matrícula nº 20.338, e por fim que restabeleça as matrículas nº 104.702, 104.703 e 104.704, indevidamente canceladas pelo Oficial de Registro de Imóveis de Palmas.

A verificação da competência da Fazenda Pública para o julgamento do presente feito advém da análise da Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, direito local, em virtude da outorga dada pela Constituição Federal aos Estados-membros o poder de definir a competência dos seus tribunais, senão vejamos:

“Art.125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.”

Acrescentando, ainda, no § 1º que diz:

“§ 1º. A competência dos Tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.”

Daí porque, não há que se falar em atribuição do juízo correicional permanente, pois se trata de feito claramente de competência do juízo dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, firmada pela Norma de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, que assim preceitua:

“Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto:

I-...omissis;

II- no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar:

- a). as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias;
- b). os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais e municipais, inclusive os administradores e representantes de autarquias e pessoas naturais ou jurídicas, com função delegada do poder público estadual ou municipal, somente no que entender com essa função, ressalvados os mandados de segurança sujeitos à jurisdição do Tribunal;
- c). as causas que versarem sobre registros públicos;
- d). as causas que tiverem por objeto questão relativa a loteamento e venda a prestação de imóveis loteados pelo Poder Público;
- e). as dúvidas dos oficiais de registros, quanto à prática de atos de seu ofício;” (grifo nosso)

Por outro lado, a teor do que dispõe a *alínea* “u”, do inciso I, do artigo 42, do mesmo diploma legal, diz respeito à fiscalização dos serviços judiciários, notariais e de registros dos distritos judiciários integrantes da comarca, ou seja, é a atribuição de corregedor permanente da comarca, não compete, dessa maneira, ao Diretor do Foro o julgamento do caso em tela. Contudo, conforme consta no artigo 41, inciso II, alíneas “a”, “c” e “e”, da Lei Complementar Estadual de nº 10/96, e artigos 1º e 2º, do Provimentos de nº 04, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, bem como entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a competência para processar e julgar as causas que versarem sobre registros públicos (jurisdição contenciosa ou voluntária), é do Juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Capital Desta forma, a fim de resguardar direitos de terceiros de boa-fé, nos termos do art.798 do CPC, uso do poder geral de cautela que me confere a lei e DETERMINO que seja feita anotação à margem da matrícula nº 20.338 da existência do presente feito, ante ao entendimento firmado e pacificado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, realizada as baixas de estilo, remetam-se os autos ao Protocolo, a fim de que seja distribuído a uma das Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, para o regular processamento e julgamento da ação em comento, na qual o magistrado competente poderá analisar o feito, inclusive a manutenção ou não desta anotação.

Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de janeiro de 2013.

José Ribamar Mendes Junior
DIRETOR DO FORO
(em exercício)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1071 (2004.0000.5129-6) – CONTRA-CAUTELAR DE CAUÇÃO FIDEJUSSÓRIA E INFORMAÇÃO

Requerentes: Supermercado Potencio Ltda

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

Requerido: Costa Brasil Distribuidora Atacado Ltda

Advogado(a): Dr. Marcos Antonio da Costa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, oferecer impugnação.

AUTOS: 1457/2000 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerentes: Núbia Conceição Moreira e Simony Vieira de Oliveira

Advogado(a): Dr^a. Núbia Conceição Moreira e Dr^a. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Gláucia Ferreira Nunes

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da manifestação do credor às fls. 149/150, intime-se o devedor acerca da conversão em penhora de fl. 142, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC”.

AUTOS: 2272/2001 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerentes: Maria da Conceição Gomes Lopes Sales

Advogado(a): Dr. João Paulo Rodrigues

Requerido: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogado(a): Dr. Rodrigo Henriques Tocantins e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, oferecer impugnação.

AUTOS: 3196/2003 (2009.0002.6682-0) – MONITÓRIA

Requerentes: Damaso Damaso Quintino de Jesus Ltda

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

Requerido: Zeli Fernandes Aguiar

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, oferecer impugnação.

AUTOS: 2007.0005.0988-2 – MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido: Luis Fabiano Veríssimo

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ficam as partes intimadas para que no prazo de 5 (cinco) dias manifestem-se a respeito do Laudo Pericial acostado aos autos.

AUTOS: 2010.0012.3096-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerentes: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda

Advogado(a): Dr. José Ercílio de Oliveira e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki

Requerido: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda e Outros

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, oferecer impugnação.

AUTOS: 2008.0003.6412-2 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: Paulo Roberto Ribeiro

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño

Requerido: José Gomes da Silva

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “[...], intime-se o executado, por seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 113,96 (cento e treze reais e noventa e seis centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 31/32 (excluindo-se a multa de 10%), tendo cumprido o disposto no artigo 475-B, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil”.

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0007.6519-8 – MONITORIA

REQUERENTE(S): LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(S): MAURICIO CORDENONZI OAB-TO 2223B

REQUERIDO(S): EBER ROSA PEU

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: “Proceda a parte requerente o recolhimento da custas de locomoção excedentes conforme guia de cálculos presente as fls. 91.

5ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Boletim nº 03/2013**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação: Declaratória – 2007.0002.9348-0

Requerente: OSWALDO MARQUES PIMENTEL

Advogado: ANA PATRÍCIA RODRIGUES PIMENTEL e ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: CAPAF – CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte executada, através do seu procurador, para que pague o valor apontado, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, §4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista do art. 475-J do CPC) e, em seguida, a intimação da parte executada (via diário) para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Palmas, 13 de novembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2010.0011.1360-5

Requerente: GREICE SOCCAL OLINGER

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO e AIRTON A. SCHUTZ

Requerido: VIVIAN VILELA LEAL PALIS

Advogado: PABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO: “(...) Apresentada a contestação intime-se a Autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias. (...) Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0011.1364-8

Requerente: ALDEVAN CARVALHO CHAVES

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: PANAMERICANO CARTÕES

Advogado: ALESSANDRA FRANCISCO

Requerido: MOTOBRAZ HONDA

Advogado: FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, se manifestar sobre a contestação dentro do prazo legal”.

Ação: Declaratória – 2010.0011.2014-8

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALA RUIZ

Requerido: TELEFÔNICA S/A

Advogado: EDUARDO LUIZ BROCK

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cobrança – 2010.0011.3028-3

Requerente: JANDECARLOS CORREA COELHO

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, caso queira, apresente suas contrarrazões, dentro do prazo legal”.

Ação: Reintegração de Posse – 2010.0011.2035-0

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: MARIA ESMERALDA BORGES SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.3049-6

Requerente: LUIS CARLOS PALMA E CIA LTDA – AUTO PEÇAS PALMA

Advogado: ANDREY DE SOUZA PEREIRA

Requerido: AUTA ROTAÇÃO CENTRO AUTOMOTIVA LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Em busca a rede INFOSEG foi encontrado um endereço da requerida, o mesmo indicado pela parte autora na exordial. Intime-se a parte autora para ciência e se manifestar ou requerer o que lhe for de direito. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Alvará Judicial – 2010.0011.4106-4

Requerente: NAZARENO OLIVEIRA BENÍCIO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 25, dentro do prazo legal”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0011.4140-4

Requerente: WEGLEBER SANTOS DUARTE

Advogado: YARA MACEDO

Requerido: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base do art. 269, III, do CPC. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e, eventuais custas, a cargo do requerente, conforme avençado às fls. 194. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 14 de dezembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.5896-0

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS e FRANCISCO DUQUE DABUS

Requerido: JOCEMARA JAMBERCI

Advogado: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA, MARLUY DIAS FERREIRA e TATIANA CLEMER DAS NEVES

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o ofício de folha 127, dentro do prazo legal”.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2010.0011.9000-6

Requerente: OZIEL EVANGELISTA BORGES

Advogado: SAMUEL LIMA LINS e ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: CRISTIANE DE SÁ M. COSTA

INTIMAÇÃO 1: “TERMO DE AUDIÊNCIA: (...) Passo a sentenciar: Trata-se de ação de revisão de cláusulas contratuais. (...) Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos para: a) declarar a ilegalidade da cobrança de juros cumulados, em face da ausência de expressa previsão contratual; b) a devolução do valor pago a maior pelo autor, de forma simples, e não em dobro; c) em havendo mora, é lícito ao credor incluir o nome do devedor em cadastros restritivos de crédito; d) o autor deve continuar pagando as prestações, como contratualmente previstas, e, ao final, será feita a apuração do quantum debeatur. Não pagando as prestações, integral e em dia, poderá ter as conseqüências da alínea acima, inclusive poderá a parte contrária promover a busca e apreensão; e) condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Processo extinto com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Sai a parte requerida intimada em audiência. Publique-se para conhecimento da parte autora. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO 2: “Intime-se a parte autora para, caso queira, oferecer as suas contrarrazões, dentro do prazo legal”.

Ação: Ordinária – 2010.0011.9018-9

Requerente: EDSON MARTINS

Advogado: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA

Requerido: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte requerida para, caso queira, apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de lei”.

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0011.9088-0

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: IDALINA SALVADORI DENES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Recebo o recurso da parte autora, nos termos do art. 520 do CPC, por ser próprio, tempestivo. Atribuo-lhe os efeitos suspensivo e devolutivo. Face ao que dispõe o § único do art. 296 do CPC, desnecessária intimação da parte contrária. Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas/TO, 26 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2010.0012.0618-2 (Apenso: 2007.0010.8990-9)

Requerente: WERKY SILVA NOLETO

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório (...). A parte executada depositou o valor da condenação espontaneamente, sendo que a parte exequente, já ciente da sentença, conforme se denota do termo de audiência, somente requereu a expedição de alvará dos valores depositados. Portanto, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. (...) Após o trânsito em julgado intime-se a requerida exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas iniciais e finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 16 de março de 2012. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto”.

Ação: Reconvenção – 2011.0000.1045-2

Requerente: AMARILDO FERNANDES DA SILVA

Requerente: JUVENAL BARBOSA DE LIMA

Advogado: SANDRA PATTA FLAIN

Requerido: CARLOS ALBERTO PITOMBEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: (...) Pelo exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 295, III, do CPC e declaro o processo extinto sem resolução do mérito. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0000.1444-0 (Apenso: 2010.0010.6248-2)

Excipiente: A3 AUTOMÓVEIS

Advogado: HENRY SMITH

INTIMAÇÃO: “Recebo a exceção e determino o seu regular processamento e em razão disso suspendo o andamento do processo nº 2010.0010.6248-2 (art. 306 do CPC). Intime-se a Excepta para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a arguição de incompetência (art. 308 do CPC) (...). Após, voltem-me conclusos. Palmas, 29 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0001.2323-0

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS e GUSTAVO BECKER MENEGATTI

Requerido: VALTAIR LUIZ DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Trata-se de ação de busca e apreensão. (...) Pelo exposto, DETERMINO A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais, havendo, pela parte autora. Sem honorários. Palmas, 30 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2011.0001.5137-4

Requerente: CASSANDRA MARIA DURANS BRITO

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO MEIRA DE ARAÚJO

Requerido: AMERICEL

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO

INTIMAÇÃO: “TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos 21 dias do mês de junho de 2012 (...). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I do CPC, e, de consequência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança deverá ficar condicionada ao que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. Sai a parte requerida intimada em audiência. Publique-se para conhecimento da parte autora. Nada mais para constar. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2011.0001.5191-9

Requerente: ALEXANDRE CINTRA

Advogado: FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS DIVINO SILVESTRE EMÍLIO e CHARLES PITA DE ARRUDA

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. ‘As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação’ (RT 616/57 e RT 621/182). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Sem honorários. Custas pela parte autora, conforme convencionado no acordo entabulado. As custas e taxas deverão ser pagas deduzindo-se o valor que está depositado em juízo. Fica autorizado a expedição de alvará ao autor, com o abatimento do valor das custas e taxas processuais. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas finais. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 20 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Restabelecimento – 2011.0001.5199-4

Requerente: EDNO ALMEIDA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista o pedido feito à folha 45, acolho o pedido de desistência e determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VII, do CPC. Palmas, 09 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.0001.5213-3

Requerente: SETE CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: INDÚSTRIA COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO ARAGUAIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça dentro do prazo legal”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.5271-0

Requerente: MÁRIO MORAES DE SOUSA FILHO e ALEXSANDRA DE ARAÚJO CALIXTO

Advogado: ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA e CARLOS F. DE LIMA BORGES

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. ‘As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) dispensam inclusive fundamentação’ (RT 616/57 e RT 621/182). A parte executada adimpliu o débito por meio de depósito judicial e não houve irrisignação da parte exequente. Assim, tendo em vista o adimplemento do crédito, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará em favor dos patronos da parte autora. P.R.I. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas iniciais e finais e, após, intime-se a parte requerida, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas finais no prazo de 5 (cinco) dias. Em caso de não recolhimento das custas, proceda-se na forma do §2º do art. 2º do Provimento 05/2009 da Corregedoria Geral de Justiça. Não havendo custas, ou recolhidas a contento, arquivem-se estes autos. Palmas, 18 de junho de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7553-2

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ROBERTH PERES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual”.

Ação: Cobrança – 2011.0001.7599-0

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA

Advogado: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

Requerido: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A

Advogado: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

INTIMAÇÃO: “(...) Apresentada contestação intime-se a autora para apresentar réplica em 10 (dez) dias”.

Ação: Cobrança – 2011.0001.7946-5

Requerente: SILVINO PEREIRA GONÇALVES

Advogado: FREDDY ALEJANDRO SOLORZANO ANTUNES (DEFENSORIA PÚBLICA)

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA, ÂNGELA ISSA HAONAT e ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação Ordinária de Cobrança c/c Exibição de Documentos (...). Pelo exposto, deixo de conhecer da demanda por ausência de pressupostos processuais específicos e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condeneo o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00 cuja cobrança ficará subordinada ao que determina o art. 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7649-0

Requerente: BANCO FINASA BMC

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: DILMAR DOS REIS MARINHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço do requerido, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: Avenida Tocantins, QD 09, Lote 15, Taquaralto, CEP 77.270-000, Palmas – TO. Intime-se a parte autora para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação no endereço acima indicado. Após, expeça-se o respectivo mandado de citação. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.7705-5

Requerente: PSA FINANCE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: WGLEBER SANTOS DUARTE

Advogado: YARA MACEDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que o requerida ainda não foi citado. Ressalvo que em nenhum momento foi realizado o bloqueio judicial do veículo, sendo desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN para o desbloqueio do bem, conforme solicitado pela parte autora. Isto posto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de outubro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Execução – 2011.0001.8079-0

Requerente: BANCO ITAÚ – UNIBANCO S/A

Advogado: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

Requerido: ZENAYDE CÂNDIDO NOLETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: No despacho inicial (fls. 18) foi determinada a parte autora que emendasse a inicial para sanar irregularidades (...) todavia quedou-se inerte (...). Pelo exposto indefiro a inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Determino o cancelamento da distribuição. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. Palmas, 13 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito".

Ação: Declaratória – 2011.0001.8095-1

Requerente: ESQUADROS LTDA (REZENDE IMOBILIÁRIA)

Advogado: SOLANGE VAZ QUEIROZ ALVES BARBOSA

Requerido: FRANCO E FRANCO SERV. COB. LTDA – ME

Requerido: FLASH VIRTUAL VELOCIDADE E PUBLICIDADE

Advogado: ANA CLÁUDIA RUEDA GALEAZZI, RUBENS DARIO LIMA CÂMARA e LUANA GOMES COELHO CÂMARA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte requerida para promover o pagamento das custas finais, dentro do prazo legal, sob pena de ter o seu nome inscrito na dívida ativa estadual".

Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.8171-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: FREDERICO MAIA ROBERTO DE MELLO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório (...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher (...). Dito isto, HOMOLOGO a desistência do autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídas por cópias. Quanto ao pedido de expedição de ofício para desbloquear o veículo, ressalto que não houve qualquer determinação deste juízo no sentido de mandar bloquear o veículo, portanto, cabe a parte autora adotar as providências que entender cabíveis neste desiderato. Fica extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. A escrivania deverá providenciar o recolhimento do mandado de citação e reintegração de posse do bem, objeto do litígio. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 28 de março de 2011. Zacarias Leonardo, Juiz de Direito em Substituição".

Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.9890-7

Requerente: ALBERIONE FERNANDES SA

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES

Requerido: OI BRASIL TELECOM (TELEFONIA CELULAR) S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM e BETHÂNIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO: “Razão assiste à parte requerida em sua manifestação de fls. 80/81. Portanto, publique-se novamente a intimação para que a requerida apresente, caso queira, suas contrarrazões no prazo legal. Palmas, 24 de abril de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Incompetência – 2011.0001.9992-0

Excipiente: FONTES CAMINHÕES LTDA

Advogado: RENALDO LIMIRO DA SILVA e WALMERIA OLIVEIRA RESENDE

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, nem honorários. Desapensem-se dos demais autos. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 29 de agosto de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.1356-6

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: MARCELO PEREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Dispensável relatório (...). A parte autora solicitou a desistência da ação, faculdade contemplada pelo art. 267, inciso VIII, do CPC, a que não vejo razão para deixar de acolher posto que o requerida ainda não foi citado. Ressalvo que em nenhum momento foi realizado o bloqueio judicial do veículo, sendo desnecessária a expedição de ofício ao DETRAN para o desbloqueio do bem, conforme solicitado pela parte autora. Isto posto, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas, nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 25 de maio de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2011.0002.1380-9

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES LIMA

Advogado: JANAY GARCIA

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: BRUNO AMBROGI CIABRONI

INTIMAÇÃO: “DECISÃO: Como a parte executada não cumpriu com a obrigação de pagar o valor acordado até a data avençada é aplicável a incidência da multa de 30% do valor, que corresponde R\$ 750,00. Ademais, como não houve o adimplemento da multa, mesmo após intimação, o valor acima terá a incidência da multa do art. 475-J e honorários da fase de execução (10%). Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada, conforme planilha em anexo. Expeça-se alvará dos valores já depositados, em favor da parte exequente. Palmas, 05 de novembro de 2012.. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Restabelecimento – 2011.0002.3602-7

Requerente: ODAIR JOSÉ FERRAREIS

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

INTIMAÇÃO: “Intime-se o autor para, em concentração de atos processuais e no prazo de 10 dias se manifestar sobre o laudo e apresentar as últimas alegações”.

Ação: Busca e Apreensão – 2011.0002.3629-9

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: WALTER JOSÉ MATIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 61, dentro do prazo legal”.

Ação: Execução por Quantia Certa – 2011.0002.5585-4

Requerente: COOPERATIVA AVÍCOLA DE BASTOS – CAB

Advogado: DORIVAL FASSINA, PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Requerido: OVOTINS DISTRIBUIDORA LTDA – ME

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Em busca à Rede INFOSEG foi encontrado um endereço da requerida, o mesmo indicado pela parte autora na exordial. Intime-se a parte autora para ciência e se manifestar ou requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito. Palmas, 13 de dezembro de 2012. Lauro Augusto Moreira Maia, Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2011.0002.5616-8

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: D MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, WILLIAN CÉSAR ZACARIAS e ÂNGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de folha 48, dentro do prazo legal”.

3ª Vara Criminal

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 012/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2011.0010.2534-8/0

Autor: Ministério Público

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: WALDECIR JOSÉ DE LIMA JÚNIOR

Advogados: Dr. LOURENÇO CORRÊA BIZERRA, OAB/TO N.º 3.182 e Dra. AGDA CORRÊA BIZERRA, OAB/TO N.º 4.244

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso, porque cabível, próprio e tempestivo. Dê-se vista dos autos para apresentação de razões e contrarrazões”. ...Palmas, 07 de janeiro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

AO ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 011/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2008.0008.6284-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Vítima : XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

Acusados: MARCOS RODRIGUES DE MELO FILHO E OUTROS

Advogado Assistente da acusação: DR. HÉLIOS NOGUÉS MOYANO, OAB-SP N.º 112.676 E DRA. SIMONE HAIDAMUS, OAB-SP N.º 112.732

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...abra-se vista dos autos às partes, inclusive à assistente, para as alegações finais. Palmas/TO, 21 de agosto de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.8669-8/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO, FRANCISCO LEANDRO SANCHES SILVA E PEDRO RIBONDI E OUTROS

Advogados: DR. LEONARDO DE ASSIS BOECHAT, OAB/TO N.º 1483, DR. JÚLIO RESPLANDES DE ARAÚJO, OAB/TO N.º 849-A, DR. WALLACE PIMENTEL, OAB;/TO N.º 1999-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do artigo 402 do CPP.

Intimação conforme Provimento 03/2002 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado AIRTON ARCANJO DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 10.01.1989 em Miracema do Tocantins-TO, filho de Airton Arcanjo de Sousa e Luiza Pulgas Vieira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL N.º 2008.0008.2238-4/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “O Ministério Público denunciou Marcelo Alves de Moraes, Pedro Nunes de Almeida e Airton Arcanjo de Sousa Júnior, qualificados na fl. 02, narrando o que segue: “Consta nos autos que no decorrer do primeiro semestre do ano de 2008, em datas não definidas, mas de forma sucessiva, o primeiro denunciado apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha a detenção em razão de seu emprego. Apurou-se que nos últimos meses, Marcelo Alves, que à época era funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, apropriava-se de correspondências, em sua

maioria de talões de cheques destinados a correntistas de bancos diversos, vendendo-os ao acusado PEDRO, que os adquiria, mesmo sabendo tratar-se de coisa proveniente de crime. Diante das fortíssimas evidências de que o denunciado Pedro Nunes estaria revendendo talões e folhas de cheque, adquiridos do primeiro acusado (Marcelo), foi deferida a Busca e Apreensão (decisão de fls. 52/53) domiciliar, ocasião em que foram encontrados diversos talonários em sua residência, devidamente relacionados no Auto de Exibição e Apreensão de fls. 25/28. Apurou-se ainda que o terceiro denunciado confessou ter pago, ao incursado PEDRO, a quantia de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) por 10 (dez) folhas de cheque furtadas. Alguns dias depois, em 07/07/2008, Airton Arcanjo admitiu ter retornado à casa de Pedro Nunes e adquirido deste uma outra folha de cheque em nome da vítima Paulo Monteiro (fls. 50/51). Posteriormente, o acusado Airton prestou declarações, imprescindíveis ao completo deslinde dos fatos, apontando, inclusive, sem nenhuma vacilação, o primeiro denunciado (fotografia de fls. 103), como sendo o funcionário dos Correios, que dias antes, havia realizado a entrega dos talões de cheque, no mesmo endereço, ao denunciado PEDRO (fls. 104/106)". Pediu-se a condenação dos acusados nas penas dos seguintes dispositivos do Código Penal: - Marcelo: art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 71; - Pedro: art. 180, §§ 1º e 2º, c/c art. 71; - Airton: art. 180, caput, c/c art. 71 (...) II – FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINAR: A preliminar de incompetência deste juízo não tem como ser acolhida, haja vista que as provas colhidas na instrução não revelam que as supostas ações dos acusados tenham atingido bens, serviços ou interesses dos Correios, mas apenas dos clientes da empresa. Portanto, cabe à Justiça Estadual, e não à Federal, o conhecimento dos fatos (...) III – DISPOSITIVO - Diante do exposto, parcialmente improcedente a denúncia para: absolver Marcelo Alves de Moraes quanto ao crime do art. 168 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; absolver Pedro Nunes de Almeida quanto ao crime do art. 180 do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal; absolver Airton Arcanjo de Sousa Júnior quanto aos crimes do art. 180 do Código Penal (aquisição de dez e, depois, de uma folha de cheques), com fundamento no art. 386, incisos II e III, respectivamente, do Código de Processo Penal. COISAS APREENDIDAS: Considerando a natureza das coisas ainda apreendidas (fl. 117) e do desinteresse de Pedro na restituição de seus documentos (fls. 304/5), determino o que segue: as pastas, a carteira, os cheques e os recortes de papel devem ser destruídos e lançados fora; os documentos pessoais de Pedro e os CRLV devem ser colocados num envelope a ser grampeado na contracapa dos autos, promovendo-se a baixo no SNBA na condição de “destruídos”; se o acusado acima vier buscar seus documentos, proceda-se à entrega, mediante lavratura do termo. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): proceda-se como ordenado no tocante às coisas apreendidas; promovam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 14 de agosto de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 1092013

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2007.0010.4709-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

Requerente: R.N.T

Advogado: DR. Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: J.M.L.T

Advogado: Dr. Francisco Deliane Silva

ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte executada intimada da penhora via Bacen Jud realizada às fls. 175., para caso queira, no prazo legal apresentar impugnação e do DESPACHO: Intime-se o Executado acerca da penhora realizada e para, caso queira, no prazo legal, apresentar impugnação. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do Executado, retornem conclusos. Cumpra-se. Palmas 14 de janeiro de 2013.. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº.: 2011.0007.9733-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: NELI CARDOSO DE MACEDO

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL –Defensora Pública

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no **prazo de cinco dias**. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação

das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 30 de Janeiro de 2013.

Autos nº 147/07

Ação: Ação: COBRANÇA E INDENIZAÇÃO

Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA

Advogado: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, MAURÍCIO CORTE CHAGAS MEMÓRIA, DEBORAH STOCKLER MACINTYRE, RAPHAEL MOTTA MOREIRA, MAURO JOSÉ RIBAS, MURILO SUDRÉ MIRANDA, BERNARDINO DE ABREU NETO E VANESSA CEZAR.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Diante da planilha de fl. 284/289, que instrui a petição de fl. 279/283, ouça-se o requerente, em homenagem ao contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito. Intime-se. Palmas, 30 de janeiro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Autos Nº 2010.0001.8652-8

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CRISTIANO SILVA NUNES

Advogado: ANNETE DIANE RIVEROS LIMA, HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E SUSISDARLEM ALVES MOTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (SANEAMENTO): (...). Tendo em vista o despacho de consulta às partes se ainda desejavam desdobramento da instrução, e a intenção do autor manifestada às fl. 87, quanto à produção da prova testemunhal, hei de designar, em homenagem ao princípio da ampla defesa, audiência para tal fim. Indefiro, por outro lado, a realização de perícia, tendo em vista que a prova documental já encartada nos autos, aliada à testemunhal que será produzida, mostram-se suficientes à elucidação e julgamento do feito. **Designo, portanto, Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, para o dia 23/04/2013, às 14h00. Intimem-se as partes, inclusive, com antecedência, as testemunhas declinadas às fl. 87. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012.** FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0002.5992-2/0

Ação Cumprimento de sentença

Requerente: C.J.C.C e T.C.C, menores representadas por C.E.P.C.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: C.C.C.

Advogado: Eduardo Henrique Monteiro Rego, OAB/AL-7576.

INTIMAÇÃO ATO ORDINARIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, encaminho os autos a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre documentos juntados nos autos. Pls. 30/01/2013. Técnica Judiciária”.

EDITAL DE CITAÇÃO -Prazo de 15(quinze) dias.

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação: Ordinaria de Cobrança, Autos nº 5000009-85.2012.827.2730 , tendo como requerente HSBC Bank Brasil S/A-Banco Múltiplo e requerido *Odalys Blas Oto*.

FINALIDADE: CITAR: Odalys Blas Oto, brasileira, CPF nº 729.798.601-15, estando em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como para querendo apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319, ambos do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 31 dias de janeiro de 2013. Cartório Cível- Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2009.0007.2140-3**

Ação: Ação de Cobrança

Requerente: Candido Alves Varanda

Adv.: Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO – 3493

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Adv.: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO - 3678-A

ATO ORDINARIO: Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos as partes através de seus advogados para tomar ciência sobre teor do Ofício nº 045/2013, referente à audiência de Inquirição da tetemunha, redesignada para o dia **06 de março de 2013 às 15:30 Horas na Comarca de Paranã Estado do Tocantins** em razão de ter constatado no dia 28/03/2013 feriado da Semana Santa. Carta Precatória nº 5000406-41.2012.827.2732.Palmeirópolis 29 de janeiro de 2013. **“Escrivania Cível: Prev/Juizado.**

PARAÍSO
1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2009.0002.1068-9**

Acusado: PEDRO MARINHO ALVES e PAULO ANTONIO RÊGO

Infração: art. 155, § 4º, I e II, c/c art. 71, ambos do CPB

Advogados: Dr. Sérgio Barros de Souza- OAB-TO 748

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa do réu Paulo Antonio Rego, Dr. SÉRGIO BARROS DE SOUZA - OAB/TO - 748, com domicílio profissional nesta cidade de Paraíso-TO, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:00 hs, oportunidade em que realizar-se-á audiência de Suspensão do processo nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 9.099/95, nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3245-6/ INDENIZAÇÃO**

Requerente: FABIO DIAS WANDERLEY

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr(a). Gustavo Amato Pissini – OAB-TO 4694 A

DESPACHO: “...Intime-se o executado(a) da penhora realizada por meio eletrônico em conta bancária, bem como para, querendo, apresentar impugnação no prazo de quinze (15) dias. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de janeiro de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0000.3799-5/ DECLARATÓRIA

Requerente: MILKA DALILA PEREIRA DE ALMEIDA

Defensor Público: Dr(a). Daniel Felício Ferreira

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA

Advogado: Dr(a). Antonio Roberto Pires de Lima, Leonardo Braz de Carvalho e Bruno Vilela Bassetto – OAB-MG 22697, 52367 e 132993 respectivamente

Requerido:HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA

Advogado: Dr(a). Renata Vasconcelos de Menezes – OAB-TO 4772 B

SENTENÇA: “Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2012.0005.1646-0/ DECLARATÓRIA

Requerente: JOZELINO RODRIGUES BARBOZA

Advogado: Dr(a). Sergio Barros de Souza – OAB/TO 748

Requerido: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Dr(a). Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB-TO 5143 B

SENTENÇA: “Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo, proceda-se à baixa na distribuição

e arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 18 de janeiro de 2013.(ass) Ricardo Ferreira Leite. Juiz de Direito.”

Autos nº 2010.0000.2840-0 / INDENIZAÇÃO

Requerente: PIRES E ALMEIDA LTDA – ME

Advogado: Dr(a). Jacy Brito Faria– OAB-TO 4279

Requerido: THAYENE MARQUES MARTINS e CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA

Advogado: Dr(a). Iara Maria Alencar – OAB-TO 78 B

CERTIDÃO: “Certifico e dou fé que, por determinação judicial designo audiência de conciliação para o dia 21 de março de 2013, às 16:00 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 30 de janeiro de 2013. (ass) Bethânia Alves B. C. Araújo. Técnica Judiciária.”

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0009.3430-3****Ação: Anulatória**

Requerente: Waldemar Sanfins

Advogado: Dr. Denilton Moraes Oliveira OAB/SP 238.996

Requerido: Amanda Cibele de Sá

Advogada: Dra. Flávia Aparecida Pacheco OAB/SP 245.714

Advogada: Dra. Tatiane Romim de Souza OAB/SP 106.403

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de maio de 2013, às 14:00 horas. Proceda as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0012.3640-3**Ação: Rescisão Contratual**

Requerentes: Iuao Morissugui e Maria Yasue Morissugui

Advogada: América Bezerra Gérias e Menezes OAB/TO 4368

Requerido: José Ramalho Pereira

Advogado: Dourivaldo Rodrigues de Aquino OAB/BA 32.115

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de maio de 2013, às 15:00 horas, onde serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos. Proceda-se as devidas intimações. Intime-se. Cumpra-se. Paranã/to, 21 de janeiro de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0000.2242-8**Ação: Reivindicatória**

Requerente: Maria Helena Ruivo Bega

Requerente: Emerson Bega

Requerente: Ana Paula Moreira da Silva Bega

Requerente: Pércles Cerqueira Santana

Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros OAB/TO 11.467

Requeridos: José Pereira dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Wilmar Pereira Alvim OAB/GO 12026

Requerido: Adeliar Teles de Faria

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368 e OAB/TO 21470

NTIMAÇÃO: DESPACHO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA.** Aguarde inclusão em pauta para audiência. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA.** Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 20/03/2013, às 15:30 horas.** Intimem-se. Paranã/TO 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.**Autos nº 2012.0002.7787-2****Ação: Reintegração de Posse**

Requerente: Trairas Agropecuária Ltda, Rep. Sérgio de Castro Fonseca

Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Ribeiro OAB/GO 19.322

Advogado: Dr. Altamiro Lima Neto OAB/TO 5.325

Requerido: Alicério Luiz Corrêa

Advogado: Dr. Márcio André Luiz Ferreira OAB/GO 30.879 e Outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA**. Pautar-se audiência de instrução e julgamento. Proceda-se às intimações necessárias. Paranã, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do despacho do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o **dia 20/03/2013, às 16:30 horas**. Intimem-se. Paranã/TO 10 de dezembro de 2012.as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2011.0009.0650-2

Ação: Usucapião

Requerente: José Simão de Carvalho

Requerente: Adão Simão de Carvalho

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges OAB/GO 9.783 OAB/TO 681-A

Requerido: Espólio José Candido Paula, Rep. Sra. Maria Balduina Nunes Lustosa

Requerido: Rodrigo Nunes Lustosa de Paula e Outros

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho OAB/TO 4005-A

Advogado: Dr. Rafael Wilson de Melo Lopes OAB/SP 261.141

Advogado: Dr. Luciano Pereira Cunha OAB/TO 679-E

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e Julgamento **para o dia 14 de março de 2013, às 15:30 horas**, onde serão decididas as questões processuais pendentes, e fixados os pontos controvertidos. Com rol nos autos, proceda-se as devidas intimações. Intime-se.Cumpra-se. Paranã/TO, 10 de dezembro de 2012. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos nº 2012.0000.3369-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Virgílio Pereira dos Santos

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A

Requerido: Estevam Pereira de Aguiar

Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO TERMO DE AUDIECIA: DECISÃO: Diante do atestado médico apresentado pela parte requerente, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **21/03/2013, às 16 horas**. Os presentes saem intimados. Paranã/TO, 29 de janeiro 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0010.0686-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO JOHN DEERE S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO1705-B

Executados: AGROPECUARIA LUSAN LTDA

WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

JAIR CORREIA JUNIOR

SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA

Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

DESPACHO: “ Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0001.0609-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BANCO JOHN DEERE S/A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO1705-B

Executados: AGROPECUARIA LUSAN LTDA

WOLNEI GUIMARÃES ESPINDOLA

JAIR CORREIA JUNIOR

SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA

Advogados: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB/SP 93546

ALESSANDRO ROGES PEREIRA – OAB/TO 2326

DESPACHO: “ Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o próximo dia 05 de fevereiro de 2013, às 14:00 horas. Pedro Afonso, 30 de janeiro de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis –Juíza de Direito.”

AUTOS Nº 2009.0012.2411-0/0 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Empresa Reginalva Bezerra de Figueiredo Montanini

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

Requerido: Judson Borges Pereira

DESPACHO: “O autor deve cumprir com a determinação nos autos apensos (2010.0008.4209-3/0), sob pena de revogação liminar. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2010.0008.4209-3/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Empresa Reginalva Bezerra de Figueiredo Montanini

Advogado: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO – OAB/TO 736

Requerido: Judson Borges Pereira

Requerido: Junnes Borges Pereira

DESPACHO: “Intimem-se o autor para cumprir com os atos necessários a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias, depositando os valores necessários exigidos às fls. 26, sob pena de extinção da ação principal e cancelamento dos efeitos do protesto na ação cautelar apensa. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2012.0003.6096-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

Requerido: Melquiades Lemes Ferreira

DESPACHO: “Determino que a parte autora emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pelas seguintes considerações. Dois são os requisitos mínimos para realizar qualquer execução: inadimplemento do devedor e título executivo. Insere-se nestes autos, título executivo (artigo 585, II, CPC), que deve demonstrar de plano uma obrigação certa, líquida e exigível. No presente caso, vislumbra um título que aparentemente tem uma obrigação a termo, com prazo para o devido adimplemento, mas que o autor não provou que o requerido não efetivou o devido cumprimento da prestação que lhe cabia, ou seja, não trouxe aos autos prova de ter notificado ex persona o requerido da mora desta prestação. Dessa forma, concedo o prazo assinalado acima, para providências exigidas, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no artigo no artigo 618, I, II, III do CPC. P.R.I. Pedro Afonso, 18 de outubro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0006.6823-9/0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A – SÃO PAULO

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2426

Executado: Francisco Gonzaga Reis

DESPACHO: “Intimem-se o executado para se manifestar dos cálculos às fls. 44/45. Prazo: 05 (cinco) dias. Após conclusos. Pedro Afonso, 05 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2011.0001.0046-0/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Túlio Deusdará Martins Belarmino

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Advogado: JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerido: Raimundo Nonato Gomes

DESPACHO: “Vistas ao autor do documento de fls. 35 e prosseguir no feito. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0002.1192-1/0 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: João Sabino Dias

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

Requerido: Construtora Tertec Ltda

Advogada: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792

DESPACHO: “Intimem-se o recorrente para ciência da apelação para que promova o andamento do feito, indicando bens à execução em 05 (cinco) dias ou requerendo a suspensão do feito pelo prazo máximo da prescrição do direito material. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2010.0010.3637-6/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Milton Lamenha de Siqueira

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: BRASIL TELECOM (TELEFONIA FIXA)

Advogada: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: “(...) Em face do disposto acima, determino que as partes informem se há ação principal discutindo a existência ou inexistência de relação jurídica, dos autos em epígrafe, pois o pedido consignado no presente feito é apenas cautelar. Fixo 10

(dez) dias, a contar do término da correição geral ordinária, após conclusos para nova deliberação. Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2010.0010.3638-4/0 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Milton Lamenha de Siqueira

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR

Advogada: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B

DESPACHO: “(...) Em face do disposto acima, determino que as partes informem se há ação principal discutindo a existência ou inexistência de relação jurídica, dos autos em epígrafe, pois o pedido consignado no presente feito é apenas cautelar. Fixo 10 (dez) dias, a contar do término da correição geral ordinária, após conclusos para nova deliberação. Pedro Afonso, 11 de junho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2009.0012.6008-6/0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

Requerente: Central Distribuidora Atacadista e Logística Ltda-ME

Advogado: ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643

Requerido: Casa do campo Comércio de Produtos Agrícolas-Ltda

DESPACHO: “Intimem-se via DPJ a parte autora para movimentar o feito em 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, face Certidão de fls. 57. Pedro Afonso, 20 de agosto de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2012.0003.6099-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779

Requerido: Cunha Ribeiro LTDA – Atacadista de Ferragens Entre Rios

ATO NORMATIVO: “Providencie a parte requerente o recolhimento das custas processuais (Custas Iniciais FUNJURIS - R\$ 140,00 (cento e quarenta) reais; Depósito Judicial Oficial de Justiça-Diligência R\$ 28,80 (vinte e oito reais e oitenta centavos), Agência: 1595-4 – Banco do Brasil S.A, Conta Corrente: 19.508-1). Pedro Afonso, 05 de fevereiro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2011.0003.1455-9/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Centro Oeste Comércio de Lubrificantes LTDA, Rep. por S/Sócio Tabajara R. Pinto

Advogado: RENATO TEDESCO – OAB/MS 9470

Requerido: Agrícola Entre Rios LTDA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: “Determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir em juízo, indicando as testemunhas e se é necessário prévia intimação. Após, volvem-me para sanear o feito. Pedro Afonso, 05 de julho de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2011.0008.8262-0/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Luis dos Santos Nascimento

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Requerido: Município de Tupirama/TO

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485

DESPACHO: “Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 (quarenta e oito) horas. Após conclusos. Pedro Afonso, 16 de maio de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2010.0004.3555-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496

Requerido: Município de Santa Maria do Tocantins

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO: “Intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir em 48 (quarenta e oito) horas. Após conclusos. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2011.0003.5219-1/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Lanucia Campos Ferreira e outros

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

Impetrado: Prefeito Municipal de Pedro Afonso/TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DECISÃO: “Em cumprimento ao agravo de instrumento proferido pelo TJ/TO (fls. 283/286), concedo os benefícios da justiça gratuita e recebo a apelação da parte autora. Abra-se vista ao impetrante e a pessoa do seu prefeito e procurador geral, para que se quiser apresente contra-razões. Em seguida, remetam-se ao TJ/TO, para julgamento da apelação. Intimem-se e cumpra-se. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2007.0001.8849-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: Antônio Filho Rodrigues Parente

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: JÂNICE MARLEI LOUREIRO – OAB/TO 4.931-A

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B

Advogado: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316

Advogado: MILLER FERREIRA MENEZES – OAB/TO 3060

Advogado: RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B

Advogado: RUTE SALES MEIRELLES – OAB/TO 4620

DESPACHO: “Intimem-se o Banco do Brasil que foi vencedor na causa que justifique os valores com planilha descritiva dos valores da condenação; pois os honorários de sucumbência pertencem ao advogado e custas são devidas pelo autor. Junte em 05 (cinco) dos, sob pena indeferimento (artigos 598 e 614, II, CPC). Pedro Afonso, 08 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

AUTOS Nº 2010.0011.2152-7/0 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Eder José Caixeta

Advogado: ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364

Embargado: Banco da Amazônia – BASA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a

DESPACHO: “Vistas à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se (Réplica). Pedro Afonso, 09 de novembro de 2012. Ass:) Juíza Titular Luciana Costa Aglantzakis.”

PEIXE**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2008.0001.7681-4

ACUSADO: EMIVALDO DE SOUZA DIAS

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o acusado **EMIVALDO DE DOUZA DIAS**, vulgo “NEM” brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 25/02/1962, natural de Peixe/TO, filho Antonio Francisco Dias e Maria Vilumina Souza Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls.36, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc...Assim, homologo a transação penal de fls. 30 e julgo extinta a punibilidade de EMIVALDO DE SOUZA DIAS, devendo ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos..Apos o transitio em Julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 20 de Julho de 2012.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 30 de Janeiro 2013.Eu.Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi.Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que este Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), GERALDO LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 11/11/1948, natural de Gurupi/TO, filho de Raimundo Lopes da Silva e Luzia Lopes da Silva, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 § único do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 2011.0000.0403-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 34 § único, inciso II, da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls.66. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro do 2013. Eu Maria D’ Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA-Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o acusado, ENOQUE ANTONIO GOMES, brasileiro, casado, lavrador, filho de Antonio Jose Gomers e Maria Raimunda da Conceição, RG nº 677963 SSP/DF, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do

artigo 396 § único do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 2011.0000.0403-7 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 34 § único, inciso II, da Lei 9.605/98. Tudo conforme Despacho de fls. 115. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro do 2013. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juízo de Direito .

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (QUINZE) 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), ALDEMIR RIBEIRO PINTO, brasileiro, solteiro, feitor de terraplanagem, nascido aos 03/08/1958, natural de Peixe/TO, filho de Antonio Alves Ribeiro e Edna Pinto Ribeiro, Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 § único do Código de Processo Penal, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 2009.0003.3516-3 que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal, incidindo nas disposições da lei 11.340/06 (violência doméstica) Tudo conforme Despacho de fls. 32. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de Janeiro do 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo, técnica judiciária, lavrei o presente. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.

2ª Cível Escriwania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0001.82707/0

AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ONEIDE PREIRA DA SILVA e outros

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129

Requerido: JUSTINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4.796

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 56: “Vistos. (...) Posto isto, com arrimo no artigo 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito. Defiro a justiça gratuita. Publique. Registre-se. Intime-se, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Peixe, 30/01/2013. (ass.) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2009.0001.9825-5/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: HÉLIO APARECIDO DE MATOS FILHO

Advogada: Drª. LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS – OAB/TO nº 2.337- A

Executado: ELEMAR SCHERER

Advogado: Dr. NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO nº 436 A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 26: “Vistos. Intime-se o Exequente a juntar aos autos, planilha atualizada do débito, assim como manifestar interesse em adjudicar os bens penhorados ou promover a alienação por iniciativa particular (artigos 685 –A e 685 - C do CPC), prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 30/01/2013. (ass.) Juíza de Direito.”

AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0

AÇÃO EXECUÇÃO S/A

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779 –B

Executados: ONIVAL D MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAIS

Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129 - B

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 128: “Vistos. Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 126/127, pelo prazo de 01(um) ano. Decorrido o prazo, intime-se o Exequente para requerer o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 30/01/2013. (ass.) Juíza de Direito.

AUTOS nº 2007.0007.3860-1/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA

Advogados: Drs. MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO nº 3975 –A e CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO- OAB/GO nº 22.683-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 94: “Vistos. O benefício já foi implantado conforme informação de 92. Intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15 (quinze) dias. Após a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da sentença, tendo como beneficiária a senhora RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-à o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 30/01/2013. ...”

AUTOS nº 2011.0011.8657-0/0

AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: MESSIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Drs. NADIN EL HAGE- OAB/TO nº 19 B e JANEILMA DOS SANTOS LUZ, OAB/TO nº 3822

Requerida: DOMINGAS MOREIRA BARROS

Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO nº 919

Fica o autor por meio de seu Advogado INTIMADO, a efetuar o pagamento do cálculo de locomoção do Oficial de Justiça de fls. 100, para intimação da parte autora a fim de prestar depoimento pessoal

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4361-2

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: ABELARDO BEZERRA NETO

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: ...CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4365-5

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: PATRICIA ROTONDARO CORSINI

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A – CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.0250-9

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: DARIO MOURA LIMA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 17 de setembro de 2012. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3198-4

Ação: Ordinária de Revisão e Readequação Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: FRANCINILDO LACERDA PEREIRA

ADVOGADO (A): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO S/A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h40min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3968-4

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: NILDO MARTINS BARBOSA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4364-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: LUANA ROCHA LIMA BRITO

ADVOGADO (A): Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.5517-8

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: AROLDO DIAS MOURA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

AVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 04 de junho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6593-0

Ação: Revisional com Consignação em Pagamento

REQUERENTE: CELIANA RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO (A): Dr. Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763 e Dr. Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009 – A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 18 de julho de 2012. ANTIOTENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 16h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1361-9

Ação: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Cláusula Contratual c/ Pedido Liminar de Tutela Antecipatória

REQUERENTE: SANDRA MARIA LIMAS OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/TO 4924-A.

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 206: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 16h40min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2012.0002.7485-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: PAULO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TOP 3393

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h40min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8018-1

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e Pedido de Liminar

REQUERENTE: ECLEIVONE CARVALHO BATISTA

ADVOGADO (A): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 140: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 16h20min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.3153-4

Ação: Ordinária de Revisão e Readequação Contratual com Pedido de Antecipação de Tutela

REQUERENTE: DAYS MARY GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO (A): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10.990

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 15h50min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.4356-3

Ação: Consignação c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

AVOGADO(A): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 14h50min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8019-0

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Cálculos e Pedido de Liminar

REQUERENTE: ROMULO CARNEIRO PINHEIRO

ADVOGADO (A): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S.A

AVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 141: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 16h10min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2012.0000.8040-8

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais e Calculos e Pedido de Tutela Antecipada

REQUERENTE: RONALDO CEZAR MASCARENHAS

ADVOGADO (A): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 3627

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 159: Cumpra-se. Porto Nacional/TO, 05 de julho de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de tentativa de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **05 (cinco) de março de 2013, às 16h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6591-3

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: TATIANA MARTINS GOMES

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e Drª. Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: CPC, art. 331: Inclua-se em pauta para audiência de tentativa de conciliação, providenciando-se o necessário. Porto Nacional/TO, 14 de setembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO. Ficam as partes intimadas para **audiência de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 16h** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8360-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e Drª. Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 162: Cumpra-se: Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2011.0003.8360-7

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais – Pedidos de Tutela Antecipada

REQUERENTE: EDUARDO BANDEIRA MATOS SERPA

ADVOGADO (A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e Drª. Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha 162: Cumpra-se: Porto Nacional/TO, 09 de julho de 2012. Ficam as partes intimadas para **audiência de conciliação** designada nos autos em epígrafe para o dia **04 (quatro) de março de 2013, às 15h30min** no gabinete do Juiz da 1ª Vara Cível desta comarca de Porto Nacional/TO, devendo haver cientificação às partes. Porto Nacional/TO, 11 de janeiro de 2013. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – JUIZ DE DIREITO

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6788-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO(A): SIRILO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) no prazo legal, conf. determinado em sentença de fls. 40. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0011.6788-6

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO(A): SIRILO SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais) no prazo legal, conf. determinado em sentença de fls. 40. Porto Nacional/TO, 30 de janeiro de 2013

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5515-2

Ação: Usucapião

REQUERENTE: JESY AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

REQUERIDO(A): LUIZA TEODORO DA SILVA

ADVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de novembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.1549-9

Ação: Execução

REQUERENTE: NAVESA CAMINHOS E ONIBUS LTDA

ADVOGADO (A): Drª. Viviana Gonçalves Hirata Melo – OAB/GO 20.156

REQUERIDO(A): TRANSMACY TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência na forma tácita para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado nos artigos 267, VIII, 598 e 795 do diploma citado. Fls. 20/23: Custas recolhidas. Fica deferido o desentranhamento do(s) título(s) em prol da parte autora desistente. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19 de novembro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0007.3141-7

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO (A): Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

REQUERIDO(A): GIOVANA CRISTINA A CARDOSO CESAR

ADVOGADO(A): não tem

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado.

Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. P.R.I., certificando a respeito da quitação das eventuais custas pendentes e retornando conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 29 de outubro de 2012. ANTIOPENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.7319-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110

Requerido: Jose Celio Alves Parente

Despacho: “Intime-se o requerente para que, no prazo de 48 horas, promova a devolução do bem, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 para o caso de descumprimento. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

TAGUATINGA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0008.3156-1/0 - AÇÃO: DECLARATÓRIA DE DEPENDENCIA

Requerentes: Manoel Ribeiro de França e Outros

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire PAB/TO 164

Requerido: IGEPREV

FINALIDADE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DOS REQUERENTES: Conforme Provimento da Corregedoria Geral de Justiça fica o advogado da parte autora, intimado para manifestar no prazo legal, sobre a contestação de fls. 86/92”

AUTOS N.º: 2012.0006.0517-9/0 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

Requerente: Geraldir Francisco Teodoro Gonçalves

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire – OAB/TO – 164-A

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/GO – 22.307-A

FINALIDADE: intimo a parte vencida da decisão de fls. 192 e do cálculo de fls. 194 dos autos, devendo providenciar o pagamento: "I. Calcule-se o valor das custas judiciais devidas pela parte vencida. II – Intime-se a parte devedora, na pessoa do seu advogado nos autos, para efetuar espontaneamente o pagamento da dívida (crédito do exequente e despesas processuais) no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o não adimplemento voluntário da obrigação implicará ainda na majoração do débito em relação: a) à multa coercitiva de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J); e b) honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida, conforme entendimento pacífico do STJ. III. Se não houver cumprimento voluntário da obrigação: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição ao BANCO CENTRAL (Bacenjud) de ordem eletrônica de penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); b) acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência; c) restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV. No caso do item "c", havendo bens declarados expeça-se mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem à satisfação do débito, cujo valor deverá constar do termo ou auto, bem como INTIME-SE na mesma oportunidade o executado e seu cônjuge, se casado for. V. O executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-j, § 1.º). VI. Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2.º do CPC. Intimem-se".

EDITAL DE LEILÃO**AUTOS N.º : 404/04 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente : A UNIÃO

Executado : Posto Taguatinga Ltda

FINALIDADE: DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote Urbano, localizado nesta cidade a Avenida Coronel Francisco Lino, com 13,00 metros, fundo com 11,00 metros e pelos lados com 58,00 metros, sendo ao Sul com área do Município, ao norte com a propriedade do Sr. Aníbal José Pereira, ao leste com o Córrego Santa Maria e ao oeste com a Avenida Cel. Francisco Lino, registrada no Livro 2-A, folhas 99, R-02, M-211 do Cartório de Registro de Imóveis de Taguatinga/TO, de propriedade do Sr. Sebastião de Castro Pessoa. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais). LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em 12 de março de 2013, às 13h30min será levado a 2.ª praça, para caso de não haver lance superior à avaliação. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga, 30 de janeiro de 2013. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito.

TOCANTÍNIA
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0011.2664-0 (3783/11)**

Natureza: Protesto contra alienação de bens

Requerente: Clarito Pereira da Silva e outros

Advogado: Dr. Clarito Pereira – OAB/GO nº 7531

Requerido(a): Antonio Hígido Correa

Advogado: Não constituído

OBJETO: INTIMAR os requerentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem sobre a devolução da carta precatória de citação do requerido (não localizado)

AUTOS Nº: 2012.0000.9856-0 (3979/12)

Natureza: Rescisão Contratual combinada com Reintegração de Posse, com pedido de tutela antecipada

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(a): Dr. Ricardo Neves Costa – OAB/SP nº 120394, Heitor Evaristo Fabricio Costa – OAB/SP nº 23.569, Flavio Neves Costa – OAB/SP nº 153.447 e Raphael Neves Costa – OAB/SP nº 225.061.

Requerido(a): Jucileia Brito da Silva

Advogado (a): Não Constituído

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 37: "(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a requerida para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínia, 29/11/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2011.0003.0511-8 (3485/11)

Natureza: DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO COM PEDITO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LEÃO

Advogado(a): DRA. PRISCILA PORTILHO GOMES – OAB/TO N. 4762 e ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO 4283

Requerido(a): BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(a): DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 4867-A

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 107-110, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, reconhecendo ter havido culpa exclusiva do autor, com fulcro no artigo 14, § 3º, inciso II, da Lei n.º 8.078/90, **julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial** e, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o feito, com resolução de mérito. Por consequência, revogo os efeitos da antecipação da tutela. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez) por cento do valor da causa, pelo autor, porém dispenso-o do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. **Cumpra-se.** Tocantínia/TO, 31 de agosto de 2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.8021-5 (1254/06)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIASI E MORAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerente: IRENI DA CUNHA ABREU

Advogado(a): DR. ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO N. 2583

Requerido(a): IGOR PRADO SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): DR. DODANIM ALVES DOS REIS – OAB/TO 796

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida à fl. 75v: "Converto o bloqueio via Bacenjud em Penhora de dinheiro, art. 655, I, CPC. INTIME-SE o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se requerendo o que entender de direito. 19/12/2012. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.3532-6 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: FÁBIO SOUSA PARENTE

Advogado: Dr. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB-TO 63-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, Dr. Antônio Luiz Bandeira Jr. – OAB-TO 63-B, intimado da audiência de apresentação de proposta de Suspensão Condicional do Processo designada para o dia **20/03/2013, às 10h20min**, no Fórum de Tocantínia-TO.

TOCANTINÓPOLIS **Juizado Especial Cível e Criminal**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 5000739-66.2012.827.2740- Ação: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: Sarita Roder Torrecilha

Advogado(a): Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "(...) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na ação revisional para: 1. DECLARAR A NULIDADE DA COBRANÇA DAS SEGUINTEs TARIFAS: 1.1 Comissão correspondente bancário e 1.2 serviços de terceiro; 2. CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A RESTITUIR À AUTORA A QUANTIA DE R\$ 3.166,50 (três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) atualizada monetariamente pelo INPC desde a data da cobrança e acrescida de multa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da citação. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários sucubenciais, vez que se trata de causa afetada aos Juizados Especiais(...)." ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida FELICIANO LYRA MOURA para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa Toc./TO, 10/dezembro/2012. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito - Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico"

Processo nº 5000408-84.2012.827.2740- Ação: AÇÃO REPARATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS

Requerente: Gildasio Pereira de Amorim

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Determino a expedição de alvará em favor da parte autora, para levantamento da quantia depositada em Juízo. Acerca do cumprimento da obrigação assumida no acordo (evento 14), manifeste-se a instituição financeira. Prazo: 15(quinze) dias." ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 01/2012 Art. 1º, publicada no DJ nº 2974, pg 60 e da Instrução Normativa 5/2011 publicada no DJ nº 2754 de 25 de outubro/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, INTIMO o patrono da parte Requerida CELSO MARCON para providenciar sua regularização junto ao E-PROC/TJTO nos termos do Art. 25 seção VIII do Substabelecimento, da referida Instrução Normativa Toc./TO, 10/dezembro/2012. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito - Conrado Gomes dos Santos Júnior – Assessor Jurídico"

Processo nº 2011.0008.5311-5 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais

Requerente: FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: VIVO S/A

Advogado: Osmar L. de Moraes– OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a ré para, no prazo de 15(quinze) dias: 1) Cumprir a sentença, sob pena de multa (artigo 475-J do CPC) e 2) pagar as custas processuais finais. Tocantinópolis, 17 de janeiro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Processo nº 2010.0000.4678-5- Ação: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS POR ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: André Lopes Brito

Advogado(a): Marcello Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: CAPPAX – Com. e Indt. De Filtros e Equipamentos de Segurança Ltda

Advogado(a): Madson Souza Maranhão e Silva OAB/TO 2706

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face da informação negativa de sistema BACENJUD, manifeste-se o credor. Prazo: 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento. Toc./TO, 17/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0004.1270-2- Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Presentes os requisitos legais, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos propostos às fls. 65/66, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas processuais. Honorários advocatícios, como acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Toc./TO, 17/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Processo nº 2012.0003.1716-5- Ação: AÇÃO DE RESSARCIMENTO E CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Olinda Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S/A

Advogado(a): Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112-B, Rodrigo Rebouças Marcondes OAB/RJ 120.810 e Gustavo Antonio Feres Paixão OAB/RJ 95.502

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O simples fato de o réu se encontrar em liquidação extrajudicial não é suficiente para se concluir pela sua miserabilidade jurídica. Neste sentido já decidiu a 2ª Turma Recursal do Tocantins, ao analisar idêntico pedido no Recurso Inominado n.º 5004533-70.2012.827.0000. Com tais fundamentos, INDEFIRO o pedido de Justiça Gratuita e, nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Toc./TO, 16/janeiro/2013. – Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito"

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5000217-05.2013.827.2740 tendo como requerente T. S. S. M. e como requerido EDUARDO SOUSA DE MORAIS SANTOS, sendo o

presente para CITAR o requerido EDUARDO SOUSA DE MORAIS SANTOS, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR**- Que o requerente casou-se com a requerida em 23/12/2013 sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que não adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos virtuais de Ação de Divórcio Litigioso, autuado sob o nº 5001292-16.2012.827.2740 tendo como requerente A. G. D. S. e como requerida VERA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida VERA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR**- Que o requerente casou-se com a requerida em 26/01/1982 sob o regime de comunhão parcial de bens; que não tiveram filhos; que não adquiriram bens. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013). Eu, Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã Interina - que digitei. Tocantinópolis, 30 de janeiro de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0004.8458-8 ou 314/2010

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – R.S.S.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido – A.G.D.M.

Advogado – Dra. Luz D'alma Belém Maranhão OAB/TO 1.550

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, para comparecerem na audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14/03/2013, às 16horas, no edifício do fórum desta comarca.

WANDERLÂNDIA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2012.0001.8879-9/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOAREZ MANOEL DA PAIXÃO.

Advogado: DR. JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033.

Requeridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DATA DESIGNADA PARA PERÍCIA: Através do presente ficam as partes intimadas da data designada para perícia judicial na pessoa do Requerente Joarez Manoel da Paixão, sendo: Dia 12 de março de 2012, às 16h00min, na Unidade de Saúde Básica – USB/SESP da cidade de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0000.8932-4/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ADAUTO FRANCISCO DE FARIA.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889.

Requerido: STOESSEL PINTO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: “Para que a parte autora manifeste através de seu advogado sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 44-v).

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **ABERTURA DE INVENTÁRIO, REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO**, autuada sob o nº **2009.0006.4385-2/0**, proposta pelo Requerente: **IDEBLANDE FERNANDES DA SILVA** em face do Espólio de **MARIA MADALENA DE SOUSA SANTANA SILVA**, sendo o presente, para **CITAR** os **TERCEIROS INTERESSADOS**, para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, manifestarem interesse nos autos acima identificados. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Citem-se para os termos do inventário os herdeiros indicados pelo requerente assim como os demais interessados,*

por edital. Concluídas as citações supra aludidas, abram-se vistas às partes interessadas, em Cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, (30.01.2013). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, autuada sob o nº **2010.0008.2698-5/0**, proposta pela Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL** em desfavor do Executado: **POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA**, sendo o presente, para **CITAR o devedor: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA**, inscrito no CNPJ nº 04.996.340/0001-75; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da quantia devida, no valor de R\$ 78.476,62(setenta e oito mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos) representada pela(s) Certidão (s) das Dívidas Ativas CDAs nºs 36.360.061-2, 36.360.062-0, 36.360.064-7, 36.643.225-7, 36.643.226-5, 36.466.104-6, 36.466.103-8, 36.416.061-6 e 36.416.062-4. Devendo o executado pagar a Dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões das Dívidas Ativas, ou garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados e/ou arrestado tantos bens quanto bastem para a quitação do débito. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Defiro o pleito formulado às fls. 160. Cite-se o executado por edital, com prazo de 30(trinta) dias. Proceda-se a citação de seus co-responsáveis por correio nos endereços indicados às fls. 161/162. Intime-se. Cumpra-se. Wanderlândia-TO, em 30 de novembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, (30.01.2013). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 2ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei.FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº **2006.0007.1299-0/0**, em que é Requerente: Miguel Alves dos Santos e Interditada Maria da Costa Sousa, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Maria da Costa Sousa, brasileira, solteira, portadora do 866.681, e CPF 018.410.201-41, residente e domiciliada na Rua 02 s/nº Setor Alto Bonito nesta cidade de Xambioá-TO, conforme sentença a seguir transcrita : sentença " A parte autora impetrou ação de interdição e curatela em desfavor da interditanda. Despacho recebeu a inicial às fls. 13. A requerida foi citada as fls. 16.Em audiência preliminar foi ouvido a interditanda a fls. 17.Perícia inicial foi juntada aos autos fls.65/66. Em audiência de instrução nesta data foram ouvidos o autor e duas testemunhas.A parte autora apresentou alegações finais reiterando a inicial e ao MPE apresentou parecer pela procedência da ação. E o relatório DECIDO. As provas orais produzidas em audiência informam que o requerente convive em união estável com a interditanda há mais de 18 anos e tiveram 3 filhos.Portanto esta cumprindo o requisito da promoção da interdição e da nomeação da curatela, conforme art. 1;117, II do CPC e 1.768, II do Código Civil. Foi apresentado laudo pericial as fls. 65/66, concluindo ser a parte requerida, ora interditanda, portadora de retardo mental moderado, de natureza congênita e permanente, o que a impede de exercer atos da vida civil, gerir e administrar seus bens, sem o apóio de terceira pessoa.As testemunhas ouvidas confirmaram tal doença da interditanda, bem como, suas limitações diárias para executar atividades simples. O interrogatório realizado a fls. 17 demonstra tal deficiência.Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos para interditar a pessoa de Maria da Costa Sousa, qualificada à fls. 2 e portadora dos documentos acostados à fls.8, declarando absolutamente incapaz para reger sua pessoa e seus bens, na forma do art. 3º II e art. 1767, I ambos do Código de Processo Civil c/c art. 1183 parágrafo único e 1184 ambos do Código de Processo Civil.Nomeio como curador definitivo o requerente Miguel Alves dos Santos, qualificado a fls. 2 e portador dos documentos à fl. 7, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. Determino a suspensão dos direitos políticos da interditada.Oficie-se ao cartório da 12ª Zona eleitoral para tal mister. Oficie-se o cartório de registro civil, o município de Pimenteiras-PI, por meio de Carta Precatória, para que averbe a interdição cumprindo com o disposto no art. 92 da lei 6.015/73.Publicue-se, por meio da DJ a sentença por 3 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital o nome da interditanda e de seu curador, a causa da interdição os limites da curatela.Suspendo a exibibilidade das custas e honorários advocatícios, com fulcro no art. 12 da lei 1060/50. Saem as partes intimadas.Apos o transito em julgado determino a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, e seu arquivamento. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 31(Trinta e um) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze. Eu,(Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial o digitei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO****Dr. RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.**1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**OUVIDORIA**DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h**

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.**Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**